



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

**DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À
HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONÔMICO
DA COMARCA DE ITACAJÁ**

**PALMAS/TO
2024**

Carla Regina Nunes dos Santos Reis

Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma análise da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao sistema econômico da Comarca de Itacajá

Relatório Técnico de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Subárea: Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça

Orientador: Prof. Dr. Oneide Perius

**PALMAS/TO
2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- R375d Reis, Carla Regina Nunes dos Santos.
Direitos indígenas e acesso à justiça: Uma análise da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao sistema econômico da Comarca de Itacajá. / Carla Regina Nunes dos Santos Reis. – Palmas, TO, 2025.
227 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
Orientador: Oneide Perius
1. Direitos Humanos. 2. Prestação Jurisdicional. 3. Comunidades Indígenas. 4. Povo Krahô. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Ao Povo Krahô.

AGRADECIMENTOS

Nesse momento final, o meu obrigada àqueles que foram essenciais neste percurso acadêmico. Todos os que aqui menciono, ajudaram-me de alguma forma.

Aos meus pais, por terem me ensinado, principalmente por meio de seus exemplos, o respeito ao outro em qualquer circunstância.

Aos meus filhos, que têm recebido meus ensinamentos com corações abertos, olhando para o outro sempre com cuidado e carinho. É uma alegria vê-los internalizando esses valores e os refletindo em suas ações.

Ao meu esposo, Carlos, pela presença, paciência, encorajamento nos momentos que necessitei durante esta jornada.

Aos sábios, resilientes e guerreiros Krahô, a quem peço desculpas por não lhes nominar, já que, felizmente, foram muitos os que compartilharam comigo seus conhecimentos, suas dores, suas esperanças e em mim confiaram. Meu profundo respeito e admiração a cada um de vocês.

Aos meus amigos Amanda, Magna e Sérgio pelo apoio inestimável, com quem compartilhei esperanças, dores e alegrias, sendo sempre acolhida com empatia e carinho, especialmente na execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas.

A minha amiga Elisânia, cuja generosidade em compartilhar seus conhecimentos, bagagem acadêmica e todo o apoio ofertado ao longo desta trajetória foram muito importantes para mim.

Aos indigenistas Jomarzinho e Júlio César, pelas muitas gentilezas e cujo comprometimento na luta pela causa indígena é fonte de inspiração.

Ao meu orientador, Doutor Oneide Perius, pelo incentivo, dedicação e por sempre acreditar em meu potencial, mesmo nos momentos mais desafiadores.

Aos também membros da minha banca examinadora, Professores Doutores Gustavo e Evandro, cujas contribuições foram fundamentais para o aprimoramento deste relatório.

Aos meus colegas da X Turma de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense pelas valiosas trocas. Cada um de vocês contribuiu para tornar essa jornada acadêmica mais significativa e memorável.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que possibilitou a realização deste curso de Mestrado e me ofertou infraestrutura de qualidade, com um corpo docente bastante qualificado e um ambiente de aprendizado estimulante.

“Triste mundo este que cobre os vestidos e despe os nus.”

Pedro Calderón de la Barca¹

RESUMO

O presente Relatório Técnico Conclusivo analisa a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto aos indígenas Krahô, focando nas dificuldades que eles enfrentam devido à sua vulnerabilidade econômica na Comarca de Itacajá. Durante a pesquisa, evidenciou-se, a partir da observação participante, que a comunidade necessita de informações acerca dos seus direitos previstos na legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e, em tempos de negação dos Direitos Humanos e diante dos retrocessos nas políticas sociais, verificou-se extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social. Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo esclarecer e orientar a comunidade krahô, apresentando como resultado final, além deste relatório técnico, os seguintes produtos: 1. Idealização e coautoria do Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas, já aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desde abril/2023 e ainda em andamento; 2. Manual Ilustrado Bilingue, em Krahô e Português, com o passo-a-passo que deve ser seguido, para utilização de todo o povo residente nas quarenta e uma aldeias da reserva, nas versões impressa e digital. Aqui, depreende-se também uma pesquisa teórica (com referencial bibliográfico pertinente) para fundamentar os debates e justificar a importância da história e da antropologia para a realização de um trabalho interdisciplinar necessário ao campo jurídico, com a finalidade de fornecer uma prestação jurisdicional de qualidade, além das visitas às aldeias que compõem a reserva, para conhecer a realidade de forma sistemática e atender aos pressupostos de uma pesquisa etnográfica. Registra-se, ainda, a importância dos Krahô conhecerem os seus direitos constitucionais para que se organizem e tenham um Judiciário mais próximo com suas garantias jurídicas efetivadas, com o pleno exercício dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos. Prestação Jurisdicional. Comunidades Indígenas. Povo Krahô. Sistema Econômico. Itacajá.

ABSTRACT

This Technical Proposal Report analyzes the performance of the Judiciary of the State of Tocantins concerning the Krahô indigenous people, focusing on the difficulties they face due to their economic vulnerability in the Itacajá district. Their situation is exacerbated by limited access to social benefits and rights, particularly in commercial relationships. The Krahô often face over-indebtedness, a result of the common practice of leaving benefit and bank cards with non-Indigenous people due to their difficulty in understanding the value of money and the Portuguese language. This undermines their financial freedom and violates the Principle of Human Dignity, as well as contradicts the Principle of Free Competition, as it forces the indigenous people to shop at specific places and accept imposed conditions. The research, based on participant observation, reveals that the community lacks information about their rights under Brazilian legislation, especially the 1988 Federal Constitution. In times of denial of Human Rights and setbacks in social policies, it is crucial to ensure that they are fully aware of their rights, considering their lack of economic power and the precarious state of social assistance they receive. Thus, this work aims to clarify and guide the Krahô community, with the final outcomes including, besides this technical report, the following products: 1. The Restorative Circles Project for Conflict Prevention Involving Indigenous Peoples, already approved by the Court of Justice of the State of Tocantins since April 2023 and still ongoing; 2. A Bilingual Illustrated Manual, in Krahô and Portuguese, detailing the steps to be followed by the people living in the forty-one villages of the reserve, available in both printed and digital versions; 3. Two scientific articles. The report also includes theoretical research (with relevant bibliographical references) to underpin the discussions and justify the importance of history and anthropology for an interdisciplinary approach necessary in the legal field, aimed at providing quality judicial services. Additionally, it involves visits to the villages within the reserve to systematically understand their reality and meet the requirements of ethnographic research. The importance of the Krahô understanding their constitutional rights is emphasized so they can organize themselves and have a judiciary that is closer with their legal guarantees effectively upheld, ensuring the full exercise of Human Rights.

KEYWORDS: Human Rights, Judicial Services, Indigenous Communities, Krahô People, Economic System, Itacajá.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mão-de-obra indígena no período pós descobrimento	Erro! Indicador não definido.
Figura 2- Mapa contendo a Localização da Reserva Indígena Krahôlândia.....	35
Figura 3 Vista panorâmica de estrutura tradicional de aldeia de Krahô.....	38
Figura 4 – Corrida de Tora.....	41
Figura 5 – Consolidação do Artesanato dos Krahô via e-commerce.....	45
Figura 6: Círculo Restaurativo em uma aldeia Krahô durante a execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas.....	51
Figura 7 – Certificado de Reconhecimento do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas como a melhor prática judiciária do TJTO no ano de 2023.....	52
Figura 8 - Lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves.....	53
Figura 9 – Lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá.....	54
Figura 10 – Aplicação das entrevistas dentro das aldeias.....	58
Figura 11 – Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise dos processos ajuizados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Krahô.....	58
Figura 12– Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise projetos/ações em benefício dos Krahô desenvolvidas pelo Sistema de Justiça atuante em Itacajá.....	60
Figura 13 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando dados pessoais e informações contextuais relevantes	60
Figura 14 – Indígenas Krahô transportados em veículos tipo camionete sem qualquer segurança e sem qualquer represália contra os responsáveis pelo transporte.....	63
Figura 15 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando mais dados contextuais relevantes ...	63
Figura 16 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise ainda de dados contextuais, como serviços públicos disponíveis na comunidade Krahô, mas já adentrando em dados de experiências, como situações vividas/vivenciadas pelos Krahô (Março de 2021 a Março de 2023).....	66

Figura 17 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências, agora em relação a posse, retenção de cartões e relação com comerciantes de Itacajá.....	68
Figura 18 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: Krahô vítima de empréstimo consignado sem autorização.....	70
Figura 19 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: relação dos Krahô com o sistema de justiça atuante em Itacajá.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Relação das Aldeias que compõem a Reserva Kraholândia.....	36
--	----

LISTA DE SIGLAS

APIB.....	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APOINME.....	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
ARPIN-SUL.....	Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
ARPIPAN.....	Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal
CEJUSC.....	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEP.....	Comissão de Ética em Pesquisa
CNPQ.....	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONEP.....	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
FUNAI.....	Fundação Nacional do Índio
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INSS/PRES.....	Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência
LDBEN.....	Diretrizes e Fundamentos da Lei Nacional de Educação
MEC.....	Ministério da Educação do Brasil
NUPEMEC.....	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ONG.....	Organização não Governamental
ONU.....	Declaração das Nações Unidas
OIT.....	Convenção Internacional do Trabalho
PCN.....	Parâmetro do Currículo Nacional
PBS.....	Programa de Saúde da Família
RCNEI.....	Referencial Curricular Nacional
REJUSTO.....	Rede de Acesso à Justiça dos Povos Originários e Tradicionais do Tocantins
SEI-TJTO.....	Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SPL.....	Serviço de Proteção aos Índios
STF.....	Supremo Tribunal Federal
SUS.....	Sistema Integrado de Saúde
UFT.....	Universidade Federal do Tocantins
UNESCO.....	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	OS INDÍGENAS EM UM BRASIL COLONIZADO.....	20
2.1	Breves considerações sobre o impacto da chegada dos europeus no Brasil	20
2.2	Características dos povos originários brasileiros.....	23
2.3	Maiores desafios enfrentados pelos indígenas na atualidade.....	24
2.4	Legislação Indígena vigente no Brasil.....	26
2.5	Políticas Indigenistas brasileiras.....	28
3	TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS KRAHÔ: UM SUCINTO OLHAR SOBRE O CONTATO E A INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE NÃO INDÍGENA	32
3.1	Primeiros contatos com povos não indígenas.....	32
3.2	Localização e População.....	35
3.3	Aspectos Históricos e Culturais.....	38
3.4	Contribuições para o Desenvolvimento de Itacajá.....	40
3.5	Relações Econômicas com a Sociedade de Itacajá.....	42
3.6	Implementação e Impacto do Programa Bolsa Família na Comunidade Krahô	48
4	OS KRAHO E O COMÉRCIO DE ITACAJÁ: O PAPEL DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE NA PROTEÇÃO INDÍGENA	50
4.1	Metodologia Adotada.....	50
4.1.1	Sujeitos da Pesquisa da Entrevista Realizada e Critérios de Inclusão e Exclusão	55
4.1.2	Procedimentos Éticos.....	55
4.2	Resultados Obtidos.....	57

4.3	Atuação do Judiciário Tocantinense na Reserva Krahô para a garantia de proteção jurídica e acesso pleno aos direitos daqueles indígenas	73
4.3.1	Os Tribunais Multiportas como alternativa para promoção de justiça e cidadania junto aos Krahô	73
4.4	Propostas de Intervenção.....	80
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS.....	84
	APÊNDICES.....	85
	ANEXOS.....	156

1 INTRODUÇÃO

Em *A Vida Não é Útil*, Ailton Krenak (2020, p.11) adverte que “estamos a tal ponto dopados pela realidade nefasta de consumo e entretenimento que nos desconectamos do organismo vivo da Terra”. A partir deste contexto de mentalidade consumista, que cria um sistema econômico no qual se desconsidera a preservação dos valores, dos recursos naturais e da autonomia dos povos indígenas, torna-se patente o impacto dessa estrutura nas comunidades originárias.

Destaca-se, assim, o objeto deste relatório técnico conclusivo, que consiste no exame da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à vulnerabilidade dos Krahô frente ao comércio de Itacajá-TO. Essa análise considera as circunstâncias em que se encontram aqueles indígenas residentes na Reserva Krahôlândia, localizada atualmente entre os municípios de Itacajá-TO e Goiatins-TO.

Um cenário no qual os nativos enfrentam dificuldades diante de um mercado que não se alinha com a visão de interdependência, de respeito pela natureza e por uns aos outros, princípios que guiam aquela população. Ademais, têm o seu grau de fragilidade quase que perene, uma vez que são expostos a práticas comerciais e a um sistema jurídico que frequentemente desconhece ou desconsidera suas especificidades culturais e territoriais.

Dessa forma, faz-se necessário ampliar as lentes para além de preconceitos estigmatizantes e, então, compreender os conflitos em que eles se inserem quando, mesmo que de forma diferenciada, incorporam-se à sociedade de consumo, a fim de se buscar mecanismos para resolução destas questões. Isto porque, mesmo com uma Constituição Federal histórica que tentou assimilar aquela realidade em que vivem, reconhecendo às populações nativas, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, não se pode negar a inadequação e ineficiência de políticas públicas capazes de conter suas singularidades no tocante à lógica econômica e antropológica que os permeia.

De maneira geral, atribui-se a situação atual dos Krahô à aproximação ocorrida há algumas décadas entre indígenas e não indígenas devido ao crescimento das cidades que cercam as aldeias, o que acontece em outras regiões do Estado do Tocantins e também do Brasil. Isso trouxe problemas como álcool, drogas, fome e doenças sexualmente transmissíveis às reservas (MEC/Unesco, 2006, p. 185).

Foram esses problemas que ocasionaram a ampliação de políticas de benefícios aos povos indígenas pelo Governo Federal, que intensificou essa expansão em 2004, a partir da criação do Ministério do Desenvolvimento Social, e integrou programas como o Bolsa

Família, além da distribuição de cestas básicas nas aldeias (Serviço Social, p. 769-791, 2013).²

No entanto, em paralelo à implementação dessa política de benefícios, surgiram situações de profunda vulnerabilidade que afetaram a etnia Krahô, composta por 3.845 pessoas distribuídas em 41 aldeias, representando mais de 15% da população total dos municípios de Itacajá e Goiatins.

De modo recorrente, o grupo em questão enfrenta uma série de desafios, incluindo situações de preconceito e humilhação, para acessar benefícios sociais e exercer seus direitos, especialmente nas relações comerciais que mantem no município de Itacajá. Esse contexto tem contribuído também para o endividamento excessivo dos indígenas junto aos comerciantes locais.

Sem alternativas viáveis, os indígenas acabam transferindo os cartões do Programa Bolsa Família, de aposentadoria ou até mesmo de contas bancárias para a posse de não indígenas. Isso se deve, em parte, à dificuldade em compreender o valor do dinheiro e à barreira linguística, já que o português não é sua língua nativa, o que torna a comunicação e o entendimento mais difíceis.

É relevante mencionar que essa realidade foi revelada à pesquisadora durante seu período como chefe de secretaria e conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Guaraí, que atua como polo de cidadania para doze municípios do Tocantins, incluindo Itacajá. A questão foi apresentada após uma solicitação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TJTO 22.0.000023099-9), para que o CEJUSC conduzisse procedimentos de Justiça Restaurativa em dois casos específicos. Ambos os casos envolviam denúncias feitas ao Ministério Público Estadual contra comerciantes locais que estavam ilegalmente retendo cartões de crédito e fazendo empréstimos consignados sem a devida autorização.

O trabalho desenvolvido evidenciou a profundidade do problema, revelando que tais práticas não eram isoladas, mas sim recorrentes. O exame apontou que muitos indígenas, ao buscarem crédito, entregavam seus cartões aos comerciantes como garantia de pagamento, situação que restringe sua autonomia financeira e fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A prática se torna ainda mais danosa ao ocorrer em um contexto de pobreza e

² AGÊNCIA BRASIL. Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion. Agência Brasil, Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 3 out. 2023.

fragilidade econômica, além de ir contra o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que força os indígenas a consumir em estabelecimentos específicos, onde precisam aceitar condições impostas unilateralmente.

Compreendida a temática da pesquisa, importante revelar a motivação pessoal da pesquisadora acerca do assunto, enfatizando, inicialmente, que atuou na área de cidadania dentro do Poder Judiciário por escolha e em paralelo à sua busca diária por cumprir o seu papel enquanto servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins há dezoito anos, mantém seu olhar atento e empático para as questões sociais que a cerca.

Nesse sentido, desenvolveu projetos voltados para os menos favorecidos dentro do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Guaraí, de forma a alcançar um modelo alternativo para resolver os problemas apresentados àquele CEJUSC, pautado, entre várias nuances, também na valorização da pluriculturalidade e do equilíbrio entre os cidadãos. Relevante mencionar que além da formação jurídica, estudou Jornalismo, certamente mais um motivo que, de forma irrefletida, leva-a a estar em constante inquietação, adquirindo sempre informação aprofundada e buscando um maior conhecimento acerca das situações que lhe são apresentadas.

No campo social, a temática adquire relevância dada à necessidade latente de se promover cidadania junto àquela comunidade, a fim de que seja rompida a cultura de submissão dos povos indígenas ao homem branco, observando-se a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos e que venham contribuir para uma mudança de atitude, englobando todos aqueles envolvidos na problemática.

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a pesquisa é importante e urgente, na medida em que, com o investimento e aprimoramento da política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados naquela localidade, que é desassistida de vários direitos essenciais, incluindo justiça, espera-se que o Judiciário certamente vislumbre novos horizontes teóricos e práticos na construção de alternativas que levem os cidadãos/jurisdicionados daquelas aldeias a alcançarem uma verdadeira democratização do acesso aos seus direitos, não se limitando a aguardar o mero ajuizamento de ações que claramente serão muito difícil de serem propostas, não por falta de demanda, mas por dificuldade de acesso e de informação por parte daquele povo.

No tocante à motivação acadêmica, o tema tem natureza profissional e interdisciplinar, é atual, pertinente e se adequa sobremaneira à linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça, no âmbito do processo de seleção para aluno regular da Turma X do Programa de Pós-Graduação

Strictu Sensu Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins.

Assim, este relatório técnico se efetiva partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social.

Esta pesquisa traz avaliação, de forma quantitativa e qualitativa, das medidas reais propensas a conter a situação de vulnerabilidade e o superendividamento vividos pelos indígenas Krahô por parte do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o fito de promover melhorias voltadas para o avanço no atendimento daqueles cidadãos, aperfeiçoando os meios já empregados, democratizando a sua inclusão social e econômica como forma de concretização do direito humano de acesso à Justiça. A pesquisa propõe mecanismos que possam favorecer o alcance pretendido.

Nessa seara, o primeiro capítulo apresenta um panorama histórico acerca dos povos originários desde o processo de colonização sofrido pelos europeus até o estado atual em que se encontram, pois por mais paradoxal que se possa parecer, a percepção sobre os povos indígenas no Brasil ainda é pautada por discriminação em suas mais diversas camadas, o que facilita julgamentos hostis advindos dos não indígenas (Kayser, 2010, p. 337).

No segundo capítulo, é exposta a trajetória histórica, cultural e econômica dos Krahô, com ênfase em seu contato e interação com a sociedade não indígena. Para isso, é exibido um estudo acerca da história de Itacajá, ressaltando a contribuição da etnia ao desenvolvimento do município, com vistas a identificar o que a leva a manter a relação de subalternidade com os comerciantes locais, quando também são trazidos dados acerca da implantação do Programa Bolsa Família no município de Itacajá.

A situação vulnerável dos Krahô ante o comércio de Itacajá versus atuação do Judiciário Tocantinense no combate a essa situação extrema vem intrínseca no terceiro capítulo, o qual analisa as dinâmicas sociais e econômicas que afetam essa população, destacando os desafios enfrentados em suas interações com o mercado e as consequências dessas relações na preservação de seus direitos e modos de vida, analisando de forma interdisciplinar a questão. É nesse âmbito que o caráter da pesquisa é apresentado de forma detalhada, verificando-se as nuances em que os dados trazidos possam contribuir com a

efetiva garantia de acesso à justiça, à luz dos aspectos metodológicos acarreados em sua totalidade.

Por fim, utilizando-se dos meios técnicos adequados, este relatório técnico conclusivo oferece uma abordagem integrada que abrange os aspectos jurídico, social e econômico, voltados ao tema em questão. Ele propõe mecanismos para que o Poder Judiciário desenvolva, de maneira eficaz e eficiente, a política de prevenção e resolução de conflitos na Reserva Krahô. Além deste, destacam-se como produtos finais os seguintes:

a) Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas: produto apresentado concomitante ao Projeto de Mestrado e via CEJUSC de Guaraí, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, formalizado via SEI 22.0.000032602-3, tudo com a anuência de sua superior hierárquica à época, magistrada Doutora Gisele Veronezi, que também assinou o respectivo projeto como autora. O projeto foi aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e recebeu o Prêmio Gestão Judiciária Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, como a melhor prática de 2023. Sua proposta envolve a implementação de círculos restaurativos nas comunidades Krahô, além de rodas de conversa com foco na conscientização sobre os direitos indígenas, educação financeira, agricultura de subsistência e a mediação de conflitos, especialmente em situações envolvendo a retenção indevida de benefícios e empréstimos consignados sem consentimento.

b) Manual Ilustrado Bilíngue: Este documento, com enfoque nas Liberdades Civas e Direitos Fundamentais, tem como objetivo reforçar a identidade, o protagonismo e a autonomia dos cidadãos Krahô. Além disso, aborda a questão do superendividamento, auxiliando na tomada de decisões financeiras conscientes. O manual também orienta sobre os serviços gratuitos oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, promovendo o acesso à justiça. A versão impressa e digital (com QR Code) do manual visa beneficiar mais de três mil indígenas, proporcionando fácil acesso aos direitos e orientações básicas em cada aldeia, considerando que há acesso à internet em quase todas elas.

2 OS INDÍGENAS EM UM BRASIL COLONIZADO

O Brasil, desde o seu descobrimento, foi palco de intensas transformações sociais, culturais e econômicas, que moldaram sua identidade atual. No entanto, a história dos povos indígenas, que habitavam essas terras muito antes da chegada dos europeus, frequentemente é negligenciada e distorcida.

A colonização imposta pelos portugueses não apenas desmantelou estruturas sociais milenares, mas também desencadeou um processo de marginalização e violência que persiste até os dias de hoje.

Apesar dos avanços nas discussões sobre direitos e reconhecimento, os povos originários continuam a enfrentar discriminação e preconceito, refletindo uma visão distorcida e hostil da sociedade não indígena.

Nesse sentido, este capítulo busca traçar um panorama histórico que abarca desde os primeiros contatos entre indígenas e colonizadores até as complexas realidades contemporâneas, enfatizando como os estigmas e as injustiças do passado ainda ecoam nas experiências vividas pelos povos indígenas no Brasil.

Ao explorar essa trajetória, almeja-se não apenas compreender as raízes dessa discriminação, mas também promover um olhar mais justo e respeitoso em relação às ricas culturas e histórias que compõem a diversidade indígena.

2.1 Breves considerações sobre o impacto da chegada dos europeus no Brasil

A história dos indígenas no Brasil remonta a milhares de anos antes da chegada dos colonizadores portugueses, em 1500. Estima-se que havia entre dois e quatro milhões de nativos quando da chegada dos europeus, falando mais de mil línguas e vivendo diversas culturas e sociedades, sendo que a teoria mais aceita é a de que chegaram ao continente americano por meio de migrações terrestres, a partir do Estreito de Bering, que separa o Alasca da Rússia. Isso foi possível porque essas migrações teriam ocorrido no período da glaciação, havendo, portanto, uma passagem que ligava as duas regiões.³

Todavia, a vinda dos portugueses para o país, em 1500, marca o início do processo de contato e conflito entre as culturas europeia e indígena. Foi um período marcado pela colonização, exploração, escravidão e violência, pois os colonizadores impuseram sua cultura,

³ BRASIL ESCOLA. O indígena no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

religião e língua aos povos originários e muitos foram forçados a trabalhar em plantações, minas e outras atividades econômicas sem qualquer remuneração. Além disso, as doenças trazidas pelos europeus, como varíola e sarampo, e a tentativa violentamente reprimida de resistir à colonização, dizimaram grande parte da população indígena.

As epidemias são normalmente tidas como o principal agente da população indígena e é importante enfatizar que a falta de imunidade da população aborígine, devido ao seu isolamento, não basta para explicar a mortandade, mesmo quando ela foi de origem patogênica. Outros fatores, tanto ecológicos quanto sociais, pesaram decisivamente, como a alta densidade dos aldeamentos, o que causou a morte de índios morrerem tanto das doenças como também de fome (CUNHA, 2012, p. 13).

Segundo Ribeiro (1996), sempre houve, porém, por parte dos europeus, uma intenção de minimizar os números reais da população indígena na época do descobrimento, na clara intenção de minimizar também o genocídio e as consequências da invasão em razão da chegada hostil do homem branco.

Nesse cenário, ao longo dos séculos, durante todo o período colonial e republicano, os indígenas brasileiros lutaram para manter suas culturas e tradições em meio a grandes diversidades, como criação de aldeias e proibição de suas línguas e costumes. Em muitos casos, houve também a grilagem de terras por parte de fazendeiros e empresários. Assim, não aceitando aquele modelo de vida imposto pelos europeus, muitos nativos jogavam as esposas, velhos e crianças do alto das rochas e, em seguida, suicidavam-se, como forma de protesto (Potiguara, 1989).

A partir desse contexto, importante frisar que no período pós-descobrimento, os povos originários foram utilizados como trabalhadores e geradores de mão de obra, ainda que para o colonizador fossem seres preguiçosos, foram eles que começaram a construir as vilas que serviriam como morada e ponto de demarcação territorial da coroa portuguesa e da igreja, o que perdurou por muito tempo, até que indígenas e mestiços de diversas partes começaram a resistir à imposição do homem branco, o que deu início a vários confrontos religiosos, segundo o Instituto Sócio Ambiental (2002), os quais perduraram ainda por vários séculos.



Fonte: A mão de obra indígena. Disponível em: <https://maniadehistoria.wordpress.com/2008/12/08/a-mao-de-obra-indigena/>. Acesso em: 31 out. 2024.

Somente a partir da década de 70, os movimentos indígenas começaram a se organizar e a reivindicar seus direitos, lutando por demarcação de terras, reconhecimento de suas línguas e culturas e o respeito aos seus modos de vida. As mobilizações foram impulsionadas pela promulgação do Estatuto do Índio, em 1973, legislação instituída para garantir os seus direitos a partir de importantes contribuições, como reconhecimento da identidade indígena, proteção de suas terras e amparo à saúde, garantia de educação e participação política na gestão de seus territórios.

Em 1988, a partir da nova Constituição Brasileira, mais disposições relevantes foram reconhecidas para proteção dos povos indígenas, além das já elencadas no Estatuto do Índio, como o reconhecimento da terra indígena como bem da União e destinada à posse permanente dos indígenas e seus descendentes, direito dos povos indígenas à consulta prévia, livre e informada em relação a medidas que possam afetar seus direitos, interesses e territórios e direito à participação política, inclusive com a possibilidade de eleger representantes para cargos políticos.

No entanto, embora legalmente amparados, a luta dos povos indígenas ainda é uma constante, especialmente ante a pressão de tantos interesses econômicos sobre suas terras e recursos minerais, como o agronegócio e a mineração, além da violência e do assassinato de lideranças indígenas tão frequente no Brasil, o que representa um desafio para a garantia de direitos constitucionais e proteção dessas populações, que corresponde, atualmente, a apenas

0,8% do número de habitantes do país, conforme dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2023), ou seja, 1,653 milhão de indígenas de 305 diferentes etnias.⁴

2.2 Características dos povos originários brasileiros

A conquista do Brasil pelos europeus foi caracterizada por desconhecimento e preconceito do homem branco em relação aos indígenas. Os europeus não entendiam o modo de vida da sociedade nativa. Isto, no entanto, não fez com que esta última submetesse voluntariamente o seu modo de vida em favor dos colonizadores. Foram séculos marcados por muita luta e resistência, o que resulta, nos dias atuais, na manutenção dos seus costumes e tradições.

De acordo com Fausto (2000), os indígenas no Brasil foram considerados como “gente sem religião, sem justiça e sem estado”, o que retrata uma oposição entre homem natural e estado. Essa visão está baseada em uma perspectiva evolucionista e colonialista que desconsidera outros modos de ser e viver para justificar a sua dominação como se os europeus fossem povos superiores. No entanto, a diversidade de povos, de línguas, de formas de organização social e política, bem como a maneira pela qual os indígenas, desde o início, foram classificados pelos teóricos europeus de forma colonialista, evolutiva e preconceituosa sem considerar as especificidades locais e regionais.

Ainda conforme Fausto, pode-se conhecer um pouco do mundo indígena baseado numa grande diversidade étnica, cultural e linguística que, de forma tão traumática e violenta foram dizimados em sua maioria em nome da “civilização” e da religião cristã. Por outro lado, apesar da historiografia tradicional e colonialista coloca-los como passivos ou selvagens, eles sempre teceram formas de resistências e lutas pelos seus territórios e seus modos de vida ancestrais. Também, de forma habilidosa, souberam se aliar aos portugueses ou a outros povos indígenas quando lhes era conveniente. Portanto, eles também foram agentes de sua história, embora vencidos na maior parte das vezes devido ao poder bélico dos invasores de suas terras.

Hoje, os povos indígenas brasileiros são muito diversos em termos culturais, linguísticos, sociais e econômicos. Cada povo tem sua própria história, tradições, rituais,

⁴ IBGE. Portal de Destaques. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

crenças, língua e modo de vida, tendo em vista que criaram estratégias para lidar com o outro e isso se mostra nos contextos diários, constituindo espaços de resistência.

Cabe destacar que estas estratégias são observadas, principalmente nas formas de organização do movimento indígena (Alves, 2018), de modo que a cultura ocupa um espaço de relevância nas estratégias de enfrentamentos aos discursos coloniais nos contextos indígena, preservando características importantes para o contexto de sua preservação da diversidade cultural, como a forte conexão com a natureza; a habilidade em produzir artefatos artesanais, como cestos, cerâmicas, tecidos e esculturas; as crenças e práticas religiosas ligadas à cosmologia, ou seja compreensão do universo e do lugar da humanidade nele; os rituais, que desempenham importante papel nas tradições indígenas, muitas vezes relacionados à agricultura, caça ou pesca; a variedade de línguas das mais diversas etnias; o vestuário, entre outras singularidades que fortalecem e enaltecem esse povo.

2.3 Maiores desafios enfrentados pelos indígenas na atualidade

Não obstante os séculos de luta e resistência pela população indígena no Brasil, ainda são várias as questões enfrentadas por eles. Krenak (2019) chamou a atenção para a necessidade de repensar esses desafios, no sentido de que todos passem a se preocupar não apenas com a sobrevivência desses povos, mas sobretudo com a situação de vulnerabilidade em que se encontram, resultado de anos de discriminação, exploração e opressão. Isso requer uma resposta urgente e efetiva por parte da sociedade e do governo para promover a igualdade e o respeito aos direitos humanos dos indígenas.

Baniwa (2006) cita como uma das principais dificuldades enfrentadas pelas comunidades e pelas organizações indígenas é a de lidar com o modelo burocrático de organização social, política e econômica dos brancos, que são obrigados a adotar nas suas comunidades para garantirem seus direitos de cidadania, como o acesso a recursos financeiros e tecnológicos.

O modelo de organização social, no formato de associação institucionalizada, não respeita o jeito de ser e de fazer dos povos indígenas. Os processos administrativos, financeiros e burocráticos, além de serem ininteligíveis à racionalidade indígena, confrontam e ferem os valores culturais dos seus povos, como o de solidariedade, generosidade e democracia. O modelo hierarquizado de uma diretoria de associação formal, por exemplo, além de criar conflitos de poder dentro da comunidade indígena, cria também diferenciações sociais e econômicas e fragiliza o valor da democracia horizontal, na qual o poder de decisão é um direito inalienável de todos os indivíduos e grupos que compõem a comunidade. O modelo associativo geralmente entra em conflito com os modos tradicionais de organização social, política e econômica da comunidade ou do povo indígena e são pouco compreensíveis para as comunidades, impedindo qualquer apropriação consciente e

qualificada desse instrumento. No entanto, é o único caminho para o acesso a recursos públicos ou da cooperação internacional. O desafio é como compatibilizar as diferentes lógicas, racionalidades e formas operacionais de tomada de decisão, de distribuição de bens e produtos, de organização das diferentes tarefas e responsabilidades, da noção de autoridade, de poder, de serviço e de representação política. No campo das organizações indígenas, destaca-se como lidar com o aparato jurídico-administrativo do Estado, que não reconhece os direitos dos povos indígenas e tem se tornado o principal instrumento de negação dos direitos indígenas (Baniwa, 2006, 84).

Também dentro do contexto de violência em que se encontram os indígenas, o desmatamento ilegal e a invasão de terras por madeireiros, fazendeiros, mineradoras, dentre outros grupos, são questões preponderantes, pois na maioria das vezes ocorrem sem o consentimento ou consulta prévia à população, resultando em perda de território, destruição ambiental e conflitos. Na visão do antropólogo indígena Gersem Baniwa (2012, p. 207), na área das políticas públicas, por exemplo, as conquistas, mesmo sendo visíveis, são “ainda insuficientes para garantir uma vida digna aos povos indígenas”.

Entre as lutas que mais persistem para os povos indígenas, o território se constitui como elemento fundamental, já que por meio dele:

As populações indígenas experienciam ancestralmente interações complexas com o ambiente e a produção, a sociedade e a economia, os saberes, seus exercícios, e as formas de apropriação do espaço, constituindo-o em território, têm para elas importância existencial, pois permite manter as dinâmicas próprias de funcionamento das comunidades, evidenciando “o caráter antagônico das suas racionalidades em relação à racionalidade do capital [...] ao modelo produtivista, concentrador de terras e de recursos naturais, monocultor e agroindustrial, tal como vigora na atualidade. (Maracci, 2012, p. 601-602).

Impende enfatizar, também, as dificuldades que os povos originários enfrentam para ter acesso a serviços básicos, como saúde, educação, saneamento básico e eletricidade. A falta de infraestrutura nessas áreas contribui para altos índices de mortalidade infantil, desnutrição, doenças e falta de oportunidades educacionais.

Ainda se verifica nas crianças indígenas de muitas aldeias o desmame precoce, dificuldade de acesso aos serviços de saúde, hábitos alimentares e de higiene pessoais precários, além de condições ambientais desfavoráveis (convivência direta com animais domésticos, falta de infraestrutura adequada para o abastecimento de água potável, falta do hábito de lavar as mãos, ausência de coleta de lixo e despejo de dejetos nos ambientes vizinhos). Tal situação contribui para um cenário de disparidade étnica cultural, com aumento de doenças infectocontagiosas (Coimbra, 2014, p.30).

Outra situação complexa e trágica do ponto de vista das possibilidades de controle dos problemas por parte das comunidades indígenas é a alta dependência das políticas assistenciais do governo ou da sociedade de uma maneira geral. Como exemplo, cita-se o maior benefício social da atualidade, o Programa Bolsa Família. Criado em 2004, por meio da

Lei nº 10.836/2004, institui-se enquanto uma política focalizada de cunho universalista, ao consolidar um programa de renda mínima a todos os cidadãos que dela precisem (Córdova & Alves, 2019), com foco nas mulheres com filhos em idade escolar.

Apesar de ter sido desenhado para atingir determinado público-alvo, a partir de um recorte socioeconômico, ele não faz distinções entre seus beneficiários, o que em um país com grande diversidade sociocultural e étnica como o Brasil, pode significar a desatenção a situações de vulnerabilidades específicas, que podem requerer uma atuação mais assertiva do poder público, em especial no que diz respeito às normas e procedimentos para acesso e permanência no programa, pois quando se trata de povos específicos, com características socioculturais e modos de vida que os diferem do restante da população nacional, é necessário um olhar diferenciado para a formulação de políticas públicas eficazes, que busquem de fato o alcance de suas metas e objetivos.

Por oportuno, importante registrar que um dos desafios latentes dos povos indígenas é a luta para consolidarem a perspectiva étnica de futuro, enterrando de vez a ameaça de extinção desses povos. Reforça-se, nesse sentido, as buscas constantes por condições sociojurídicas ou de cidadania, bem como seu espaço na sociedade brasileira contemporânea, sem necessidade de abrir mão do que lhe é próprio: as culturas, as tradições, os conhecimentos e os valores.

Oliveira (1972) nomeou esse fenômeno de fator divergente, o qual está relacionado a fatores socioculturais que dificultam ou impedem a assimilação, sendo a assimilação o processo pelo qual um grupo étnico se incorpora noutra cultura. Isso ilustra quanto à mera presença do indígena fora de sua aldeia, ou numa casa de comércio ou numa cidade, pode estimular atitudes discriminatórias, capazes de chegarem até a agressão. O simples aspecto exterior do índio, especialmente o aldeado, permite distingui-lo onde quer que esteja. (Oliveira, 1972, p. 43).

2.4 Legislação Indígena vigente no Brasil

A pertinente proteção dos povos indígenas, assegurada pela legislação ordinária, Lei 6.001/73, conhecida como Estatuto do Índio e também pela Carta Magna em 1988, visando preservar os direitos e garantias das comunidades e povos indígenas, regulam o status legal do povo indígena para proteger e preservar a cultura aborígine, pessoas que precisam de proteção do Estado devido ao seu desequilíbrio histórico em relação a outros membros do Estado.

Também devem ser protegidos por outros institutos jurídicos, como destaca o art. 1º da Lei 6.001/73:

Art. 1º. Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. (Brasil, 1973).

Os artigos 47 a 55 daquela lei descrevem normas relacionadas à educação, à cultura e à saúde dos povos indígenas, para que sejam valorizadas de acordo com seu patrimônio cultural, valores artísticos e meios de expressão. Além disso, como forma de preservar a cultura dos indígenas, o ensino deve ocorrer na língua do grupo tribal ao qual pertencem, bem como em português, de forma a conduzir gradativamente à integração nacional.

Ademais, a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como a Convenção Internacional do Trabalho (OIT), em suas Resoluções 107 e 169 sobre povos indígenas e tribais em estados independentes, são marcos jurídicos internacionais que tiveram um impacto significativo nos direitos atribuídos aos povos indígenas.

A citada Declaração contém quarenta e seis (46) artigos que correspondem aos direitos relacionados aos povos indígenas, tanto individuais como também direitos coletivos, bem como a educação, costumes, terras nativas, saúde, melhoria econômica, direitos e prerrogativas trabalhistas e entre outros direitos previstos.

A legislação sobre Diretrizes e Fundamentos da Lei Nacional de Educação nº 9.394/96, também conhecida como LDBEN, quando se trata de escolarização dos povos indígenas. Estabelece também que outros sistemas educacionais devem compartilhar a responsabilidade com os sindicatos e determinam o apoio técnico e financeiro para a oferta de educação escolar indígena. Ademais, a referida lei garante o direito à saúde dos povos indígenas com o objetivo de respeitar a diversidade por meio do Sistema Integrado de Saúde (SUS).

No âmbito previdenciário, de acordo com a FUNAI, o indígena é considerado como segurado especial. Destarte, a Instrução Normativa INSS/PRES de nº 45, promulgada em 06 de agosto de 2010, estabelece especificamente as condições e requisitos para que haja o reconhecimento dos povos indígenas como segurados especiais.

Sem dúvida, uma das principais conquistas do movimento indígena brasileiro foi garantir a inclusão de seus direitos específicos na Constituição Federal de 1988, a qual

representou não apenas uma ruptura com a ideologia da assimilação, mas também uma transição de um estado autoritário para um democrático estado de direito. Com formato liberal-democrático, permitiu a inclusão de segmentos da população antes marginalizados nos direitos civis.

Verifica-se que os povos indígenas se mobilizaram no processo constituinte e desta maneira receberam o apoio necessário para inserir no texto final uma série de inovações relacionadas a alimentação da problemática indígena e seus demais aspectos, criando assim um novo cenário na relação entre o Estado e a sociedade brasileira com esses estados e nações. Assim, diante do presente movimento, pela primeira vez um capítulo especial da constituição federal foi dedicado à proteção dos direitos indígenas, ou seja, o Capítulo VII da Carta Magna.

A Constituição Brasileira também garantiu aos indígenas o direito às diferenças culturais e acabou com o sistema de tutela que havia até então. Novos direitos também foram reconhecidos às comunidades indígenas, como: reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; direitos originários e inalienáveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e inacessíveis; posse de caráter permanente das terras; o usufruto exclusivo da riqueza das terras, rios e lagos que nelas existem; usando suas línguas maternas e seus próprios processos de aprendizagem; a proteção e valorização das expressões culturais indígenas que passam a fazer parte do patrimônio cultural do Brasil.

Por fim, é importante ressaltar que os avanços a partir da Constituição de 1988 não acabaram com os problemas sofridos pelos povos indígenas. Embora o movimento indígena tenha conquistado muitos de seus direitos e importantes avanços jurídicos tenham ocorrido, como o fim do sistema de tutela, as mudanças na prática têm sido muito lentas. Nesse sentido, o índio ainda é considerado uma pessoa incapaz pelo Estado e pela sociedade. As comunidades indígenas continuam lutando para construir um diálogo igualitário com o Estado e participar das decisões que lhes dizem respeito. Mesmo que essa participação não seja realmente efetiva, irá perpetuar as práticas previdenciárias assimétricas e discriminatórias.

2.5 Políticas Indigenistas brasileiras

A política de integração indígena é algo irreversível e aceito por diversos setores como condição para a concretização do projeto político de construção do Estado-nação. Assim, para cumprir esta premissa, faltava apenas integrar os indígenas na sociedade nacional, algo que o

apostolado positivista já havia promovido antes mesmo da Carta Magna de 1891. Foi logo revogado e substituído pelo documento autoritário de 1937. Este caráter político repressivo até flertou com o nazifascismo, e por isso nem tocou no tema dos direitos indígenas.

Assim, a política de indígenas brasileiros estava em constante flutuação, mas novamente apresentando contradições e hipocrisia, consequência do modelo colonial português de flutuações jurídicas no que diz respeito à questão da nacionalidade das etnias. Portanto, mesmo o único artigo que tratava das nações nativas americanas foi ignorado por causa dos rumos políticos que o país havia tomado em relação à nação.

Nesse contexto, Lacerda (2008, p. 14) assinala que:

Na época, o mundo estava à beira da Segunda Guerra Mundial. Os setores influentes do Estado Novo não esconderam sua forte simpatia pelos sentimentos de intolerância que marcaram o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália. No que diz respeito à questão dos povos indígenas, embora contivesse dispositivo que permitisse o tratamento das terras indígenas, a [Constituição] de 1937 omitia quanto à posição dos povos indígenas em relação ao Estado brasileiro e sua sociedade. Com tal omissão, não previu a integração dos índios na comunidade nacional, mas também não cuidou de reconhecer sua própria identidade. (Lacerda, 2008, p.154).

Após o período ditatorial de Getúlio Vargas, a Carta Magna de 1946 veio com um texto considerado progressista, mas em sua criação não refletiu a participação da sociedade civil, principalmente das camadas populares e das minorias étnicas. Quanto à questão dos direitos indígenas, cuja participação sempre fora excluída de anteriores regulamentos, declarações e escritos legais, a Constituição de 1946 seguiu a mesma regra dos diplomas anteriores. Limitou-se a reproduzir um artigo do texto constitucional de 1934 que proclamava legislação para incorporar a "silvicultura" à comunidade nacional. Também deve ser notado que a tese da assimilação e integração dos aborígenes na sociedade branca continuou a circular nos círculos jurídico-políticos como uma tendência que pode definir como aceitável e também culturalmente unidirecional.

Segundo Carneiro da Cunha (2008), a proposta de integração adotada pela Carta Magna narra que historicamente não houve tal instrumento normativo com o mesmo poder de cuidar da assistência e "proteção" dos povos indígenas de forma tão unificada no país. Sabe-se que mesmo o infame e contraditório Diretório dos Índios não teve força suficiente para atingir quase todas as regiões em 1755, assim como o Regulamento das Missões em 1845. Os

portugueses eram muito oscilantes e segmentados porque o impacto muitas vezes não atingia todas as regiões.

Ressalta-se que pesquisar sobre as políticas indigenistas nacionais é útil para dar uma contribuição significativa para a aplicação dessas políticas, principalmente com foco nas áreas que se aplicam à escolarização e à saúde indígena, abordando assim as características étnicas.

Neste sentido, é cordato relatar a criação de políticas públicas indígenas, como a Portaria Interministerial 559/91, que instituiu a Comissão de Escolarização Indígena do MEC para conceder bolsas e assistência técnica às atividades relacionadas à escolarização que levem à instalação do Centro.

Diversos outros documentos oficiais de apoio à escolarização indígena, incluindo Parâmetros do Currículo Nacional – PCNs (1997) foram instituídos, os quais destacam o tema da diversidade cultural e fazem referência às características étnico-culturais dos diferentes grupos sociais que a habitam em todo o território do Brasil.

Outra iniciativa de aplicabilidade da política indigenista foi o Decreto Presidencial nº 26, criado em 26 de janeiro de 1991, onde o MEC passou a ter competência para integrar a educação escolar indígena, retirando essa prerrogativa do âmbito da FUNAI e transferindo sua implementação às secretarias estaduais e municipais de educação (RCNEI/MEC, 1998, p. 32).

Ao verificar as diversas e atuais políticas, é notório entre elas a tese do Marco, trata-se de uma ação do Supremo Tribunal Federal (STF), onde se discute acerca dos territórios indígenas, além de outras ações que visam a inconstitucionalidade da presente tese, o que se reconhece como uma ação política social indigenista.

Importante citar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que é um órgão instituído a partir da Lei nº. 5.371 de 5 de dezembro de 1967, que hoje está vinculado ao Ministério da Justiça. Em nome da Federação, formula, coordena, manifesta, fiscaliza e assegura os direitos dos povos indígenas e o cumprimento das políticas nacionais dos povos indígenas no Brasil.

Ademais, existem ONGs – Organizações Não Governamentais que visam a efetividade dos direitos dos povos indígenas no Brasil, tanto direitos educacionais como sociais, culturais e políticos, entre elas se destacam com maior atuação no país, APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, ARPIN-SUL- Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul, ARPIPAN- Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal.

Destarte, no caso da população indígena, relevante citar que o recurso retórico é indispensável para legitimar o caráter nacional do Estado, integrando o indígena como sujeito

sob a ficção tutelar. A contradição que isso cria em relação aos interesses econômicos efetivamente representados no Estado tem sido resolvida na prática pela astúcia de reconhecer direitos formais e permitir que sejam sistematicamente desrespeitados.

No que se refere à repressão estatal aos movimentos sociais e políticos no Brasil, na década de 1970, não impediu que o movimento indígena buscasse se organizar e se relacionar com outros setores da sociedade que não fosse indígena, apesar de lideranças estarem sob constante vigilância, seja ela disciplinar ou política.

3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS KRAHÔ: UM SUCINTO OLHAR SOBRE O CONTATO E A INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE NÃO INDÍGENA

A história dos Krahô é marcada por complexidades que se refletem em suas interações com a sociedade não indígena ao longo do tempo. Situados no município de Itacajá, Estado do Tocantins, os Krahô não apenas enfrentaram os desafios impostos pela colonização e pela modernização, mas também desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento local, contribuindo com sua cultura, saberes e práticas para a formação da identidade do município.

Este capítulo examina a trajetória histórica, cultural e econômica deste grupo étnico, com ênfase nas dinâmicas de contato e interação que moldaram suas relações com os comerciantes e a sociedade em geral.

Ao explorar a subalternidade vivenciada pelos Krahô, busca-se compreender os fatores que contribuíram para que essa condição se perpetuasse, além de analisar a implantação do Programa Bolsa Família em Itacajá e seu impacto nas condições socioeconômicas da etnia. Por meio desse estudo, pretende-se não apenas destacar as contribuições dos Krahô para a comunidade local, mas também suscitar uma reflexão crítica sobre as desigualdades que ainda persistem nas relações entre povos indígenas e não indígenas.

3.1 Primeiros contatos com povos não indígenas

No contexto do contato e interação dos Krahô com o homem branco, Júlio Melatti (1967) assinala que esse encontro interétnico ocorreu há aproximadamente 200 anos, em uma região situada entre os rios Tocantins, Farinha, Alto-Itapecuru, Parnaíba, Perdido e Sono, na divisa entre Maranhão e Goiás, contato pautado em invasões de territórios, tentativa de escravização e toda forma de subjugação contrária ao viver do povo.

Ainda segundo Melatti (1967), a fim de aprofundar a compreensão da situação dos Krahô durante os seus primeiros contatos com o homem branco, faz-se necessário reforçar que duas frentes de colonização se estabeleceram: uma de natureza agrícola, vinda da Bahia e a qual ocupou territórios próximos ao Rio Tocantins, ao norte de Goiás e no Pará, e a outra, de caráter pastoril, originária de Pernambuco, foi centrada na criação de gado e se expandiu da Bahia até o Rio Parnaíba. Ambas consideravam os povos indígenas obstáculos ao avanço de seus negócios, uma vez que detinham a posse das terras que esses grupos buscavam expandir.

Nesse sentido, apesar das tentativas da frente pastoril de se desfazer dos indígenas, devido à falta de necessidade de sua mão de obra, a frente agrícola buscava empregar esses povos, logo após serem removidos de suas comunidades originais ou pacificados.

Pohl (1976) aborda o emprego de indígenas como força de trabalho naquela época e naquela região. Ele confirma que, a fim de adquirirem trabalhadores para suas atividades, os proprietários rurais se amparavam da lei da época, que permitia tratar os indígenas capturados em conflitos como escravos. Além disso, usavam como pretexto a disseminação da doutrina religiosa cristã para justificar suas incursões nas florestas e a captura de indígenas.

Melatti (1967) pontua também que devido ao célere crescimento da frente pastoril, os indígenas Krahô temporariamente cessaram suas hostilidades e começaram a buscar novos territórios. No entanto, ainda ocorriam ataques esporádicos às terras das quais tinham sido deslocados.

Esses confrontos com os fazendeiros pecuaristas forçaram os nativos a se deslocarem e encontrarem refúgio na região ocidental, mais precisamente próxima ao Rio Tocantins. Assim, cerca de três mil indígenas Krahô estabeleceram, no ano de 1813, suas moradias à distância de cinco léguas de São Pedro de Alcântara, que hoje é conhecida como Carolina-MA. Depois disso, aqueles povos se tornaram meios pelos quais os pecuaristas conseguiram expandir seus territórios e ampliar suas propriedades, aumentando suas fazendas.

Naquela época, a expansão da frente pastoril continuava a afetar as terras indígenas e, conforme Melatti (1967), os Krahô permaneciam com fortes ligações subalternas aos fazendeiros. Os Krahô mantinham também suas interações com os outros povos indígenas da região, como Akwẽ e Timbiras. Como resultado, os fazendeiros perderam o interesse em manter os Krahô como consortes e começaram a buscar formas de afastá-los da área pastoril. Como solução, foram isolados junto com os Akwẽ no povoamento de São Fernando, próximo à foz do Rio do Sono.

No ano de 1848, o governo do Império tomou a iniciativa de estabelecer o aldeamento de Pedro Afonso, atendendo aos interesses dos fazendeiros da região, consoante Melatti (1967). Nesse contexto, este mesmo autor anota que a administração imperial selecionou o missionário Frei Rafael de Taggia para conduzir a catequese dos indígenas Krahô e Xerente. Como resultado, os Krahô foram realocados para o aldeamento de Pedro Afonso, enquanto os Xerente foram direcionados ao de Teresa Cristina, atualmente conhecida como Tocantínia.

Contudo, a empreitada missionária não alcançou o êxito esperado, embora o relacionamento entre os indígenas e Frei Rafael era tido como harmonioso, eles não conseguiram assimilar plenamente os princípios da religião católica.

Segundo Melatti (1967), até os dias atuais, nenhum outro representante dessa fé religiosa se estabeleceu permanentemente entre os Krahô, ocorrendo somente algumas visitas esporádicas de missionários católicos, como é o caso do missionário protestante William Azel Cook, que no final do século XIX, visitou os Krahô depois que eles se estabeleceram às margens do rio Manoel Alves Pequeno. Ele percorreu as aldeias Gameleira e Serrinha com o propósito de consultar os indígenas sobre a possibilidade de trazer um professor para a aldeia, presumivelmente para propósitos de evangelização.

A partir de 1925, a Missão Batista entrou nas aldeias Krahô e trouxe o missionário Zacarias Campêlo, que se estabeleceu na aldeia Pedra Furada até 1935, quando se mudou para aldeias Xerente.

Outro missionário batista que conviveu com os Krahô foi Francisco Colares, que residiu próximo à aldeia Pedra Branca até 1940, transferindo a fazenda da Barriguda, então distrito de Pedro Afonso, para Porto do Vau. Esse local, às margens do rio Manoel Alves Pequeno, foi fundamental na criação do núcleo urbano da Vila de Itacajá em 1938, hoje cidade de Itacajá. Após a partida de Francisco Colares, os Krahô ficaram por muito tempo sem presença missionária.

Com o fim da aliança entre os Krahô e os fazendeiros, uma relação conflituosa se iniciou, culminando, em 1940, num ataque liderado por dois fazendeiros locais, resultando na morte de vinte e três indígenas, de acordo com Melatti (1967). Alguns indígenas da aldeia Pedra Branca anteciparam o ataque e fugiram, o que evitou mais mortes.

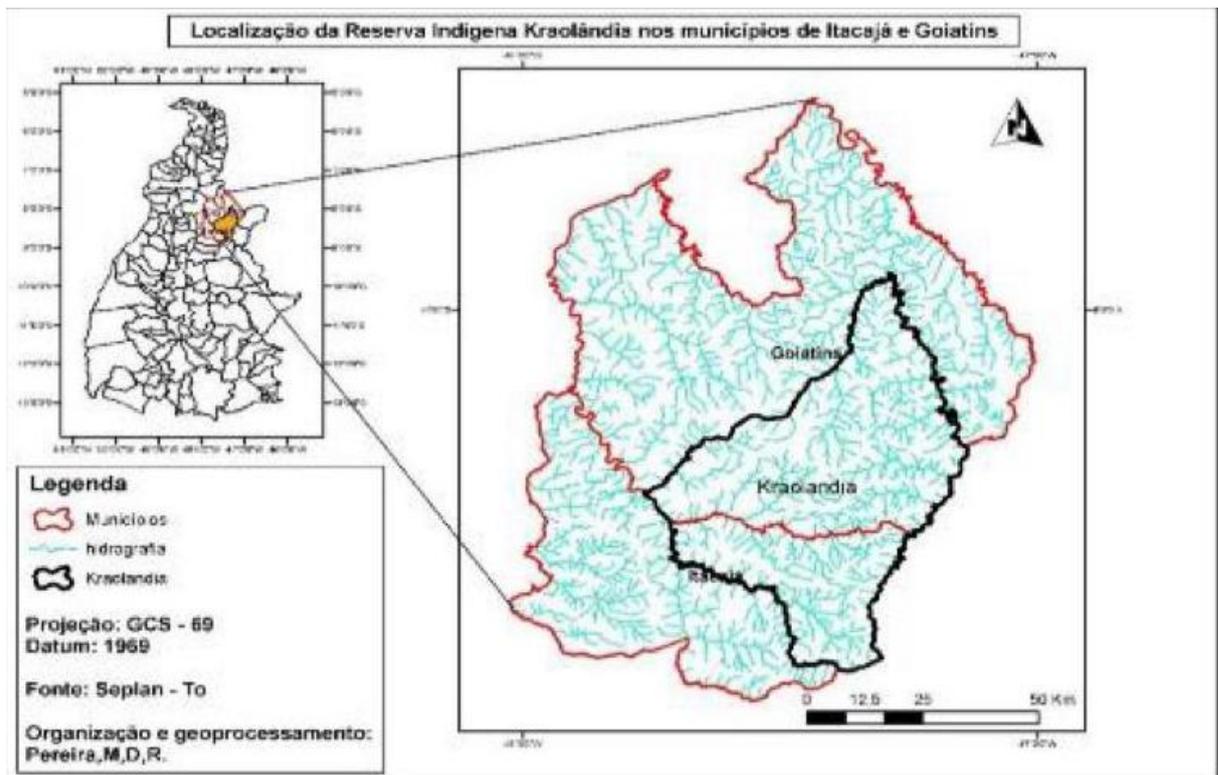
O autor argumenta ainda que esse massacre profundamente impactou o contato dos Krahô com a sociedade nacional, revelando as verdadeiras intenções dos fazendeiros não indígenas da região. A aliança entre os Krahô e os fazendeiros foi desfeita, aproximando o grupo étnico do Governo Federal. A presença do Governo Federal em terras indígenas por meio do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) teve início a partir desse momento.

O ataque aos Krahô teve repercussão generalizada, levando à realização de três ações importantes: o julgamento e condenação dos responsáveis pelo massacre, totalizando setenta e duas pessoas; a instalação do SPI nas terras Krahô, com auxílio de indivíduos ligados à Missão Batista; e a doação de 320 mil hectares de terras aos Krahô por meio do Decreto-lei nº 102 de 5 de agosto de 1944.

3.2 Localização e População

O território ocupado pelo Povo Krahô está situado no Estado do Tocantins, nas margens da margem direita do Rio Tocantins. Sua área territorial abrange cerca de 302.523 mil hectares, localizada entre os municípios tocantinenses de Itacajá e Goiatins, às margens dos rios Manoel Alves e Rio Vermelho.

Figura 2 – Mapa contendo a Localização da Reserva Indígena Krahôlândia



Fonte: Alisson Santos. A mão de obra indígena. Disponível em: https://singa2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/12/gt03_1506627859_arquivo_alisson-santos-trabalho-singa-2017.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

A Terra Indígena Krahôlândia está delimitada pelas longitudes $46^{\circ}54' W$ e $51^{\circ}18' W$ e pelas latitudes $8^{\circ} S$ e $9^{\circ} S$. Conforme Araújo (2015), o decreto que estabelece esse território para o Povo Krahô é o Decreto-Lei nº 102, de 05 de agosto de 1944, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de agosto de 1944, ano I, número 150, página 1, que oficializou a criação do território indígena denominado Krahôlândia, como pode ser verificado no respectivo documento:

O Interventor Federal no Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº. V, do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta: Art. 1º. – São concedidos aos índios Craôs o uso e gozo de um lote de terras pertencentes ao Estado denominado “Craolândia”, situado no distrito de Itacajá, do Município de Pedro Afonso, medindo trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e sete (319.827) hectares, sessenta e hum (61) ares e cinco centiares, e limitado: ao norte pelo ribeirão dos Cavalos e rio Riozinho; ao sul, pelo ribeirão Cachoeira e rio Gameleira; ao este, pelos rios

Vermelho e Suçupara e ao oeste, pelo rio Manoel Alves Pequeno, ficando, todavia, ressalvado expressamente que a união regularizará as ocupações, porventura existentes nesse terreno. Diário Oficial Do Estado De Goiás (Ano I, nº. 150, p. 1, 10/08/1944)

A concessão da terra indígena Kraholândia, embora tenha sido oficializada em 1944, teve sua homologação somente em 1990, por meio do Decreto-Lei nº 99.062, datado de 07 de março, abrangendo a Região Noroeste do Estado do Tocantins, entre os municípios de Goiatins e Itacajá. De acordo com Albuquerque (2013), o Povo Krahô se autodenomina mēhi, um termo também utilizado para se referir a outros grupos indígenas com os quais mantêm contato.

O Censo Demográfico de 2022 apontou que os Krahô totalizam aproximadamente 3.845 pessoas, distribuídas em 41 aldeias.⁵ Essas aldeias variam em tamanho e em quantidade populacional, conforme descrito por Yahé Krahô (2017, p.18), que lista os principais assentamentos da terra indígena Kraholândia em ordem alfabética: Aldeia Nova, Água Branca, Água Fria, Bacuri, Baixa Funda, Barra, Betânia, Buritizal, Cachoeira, Capitão do Campo, Campos Lindos, Coqueiro, Cristalina, Forno Velho, Galheiro Velho, Gameleira, Kapej, Kẽmpojkre, Lagoinha, Lajeado, Macaúba, Mangabeira, Manoel Alves Pequeno, Maravilha, Morro do Boi, Nova Aldeia, Pau Brasil, Pé de Coco, Pedra Branca, Pedra Furada, Porteira, Riozinho, Rio Vermelho, São Vidal, Santa Cruz, Serra Grande, Serrinha e Taipoca.

Tabela 1 – Relação das Aldeias que compõem a Reserva Kraholândia

	ALDEIA	MUNICIPIO	DISTANCIA DE ITACAJÁ EM QUILOMETROS
1	MANOEL ALVES	GOIATINS	08 KM
2	SÃO VIDAL	GOIATINS	15 KM
3	BETANIA	GOIATINS	16 KM
4	MARAVILHA	GOIATINS	20 KM
5	KAPEI	GOIATINS	21 KM
6	CAMPOS LINDOS	GOIATINS	21 KM
7	AGUA FRIA	ITACAJÁ	21 KM

⁵ BRASIL. Censo 2022: Panorama de Indicadores. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>. Acesso em: 05 mar. 2024.em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

8	BARRA	ITACAJÁ	28 KM
9	SANTA CRUZ	ITACAJÁ	28 KM
10	BOA ESPERANÇA	ITACAJÁ	28 KM
11	GAMELEIRA	ITACAJÁ	30 KM
12	PEDRA BRANCA	GOIATINS	30 KM
13	KINPOJKRÉ	GOIATINS	32 KM
14	PEDRA FURADA	GOIATINS	34 KM
15	SOL	GOIATINS	35 KM
16	BACURI	GOIATINS	37 KM
17	TAIPOCA	GOIATINS	38 KM
18	AGUA BRANCA	GOIATINS	40 KM
19	COQUEIRO	ITACAJÁ	40 KM
20	BURITIZAL	ITACAJÁ	40 KM
21	MORRO DO BOI	ITACAJÁ	44 KM
22	FORNO VELHO	ITACAJÁ	46 KM
23	CRISTALINA	ITACAJÁ	46 KM
24	MANGABEIRA	ITACAJÁ	48 KM
25	PE DE COCO	GOIATINS	48 KM
26	RIO VERMELHO	GOIATINS	50 KM
27	MACAUBA	ITACAJÁ	55 KM
28	GALHEIRO	ITACAJÁ	56 KM
29	CACHOEIRA	GOIATINS	57 KM
30	PARAISO	GOIATINS	57 KM
31	RIOZINHO	ITACAJÁ	60 KM
32	PORTEIRA	ITACAJÁ	62 KM
33	CAPITÃO DO CAMPO	GOIATINS	64 KM
34	MÃKRARÉ	GOIATINS	67 KM
35	NOVA	GOIATINS	68 KM
36	KYJPEKRE	GOIATINS	68 KM
37	SERRINHA	ITACAJÁ	68 KM
38	SERRA GRANDE	ITACAJÁ	78 KM

39	AREIA BRANCA	GOIATINS	80 KM
40	LAGOINHA	ITACAJÁ	86 KM
41	MORRO GRANDE	ITACAJÁ	115 KM

Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024, a partir de dados obtidos junto à Unidade da FUNAI de Itacajá. Visita ocorrida em 23 mai. 2023

3.3 Aspectos Históricos e Culturais

A história dos Krahô é marcada por períodos de intensos desafios, incluindo conflitos com fazendeiros e a luta pela demarcação de suas terras. Apesar das adversidades, eles conseguiram preservar e promover sua herança cultural, mantendo viva sua língua e práticas tradicionais, algo que continua a ser um elemento vital para a autonomia e a identidade do povo Krahô (Tupinambá; Albuquerque, 2021).

Chama atenção do não indígena a organização das aldeias Krahô, distintamente em forma circular, com habitações dispostas em torno de um pátio central chamado Ká, que funciona como um ponto de encontro para a comunidade discutir questões importantes e distribuir tarefas.

A estrutura social dos Krahô é também marcada pela divisão em dois partidos, o Katam'jê durante o inverno e o Wakm'jê no verão, alternando o poder de acordo com as estações, o que reflete uma profunda conexão com os ciclos naturais (Athias, 2007).

Figura 3 - Vista panorâmica de estrutura tradicional de aldeia de Krahô



Fonte: Foto de Renato Sanchez. Imagem disponibilizada pelo Diagnóstico Indígena Participativo – Aldeia Pedra Branca realizado pela Fundação Nacional do Índio em 2001.

Eles também são famosos por suas corridas de toras, um evento comum durante festividades importantes como a Festa da Batata e a Festa do Milho. Não são apenas

celebrações, mas também momentos de reafirmação da cultura Krahô e de fortalecimento da comunidade (Rodrigues; Sousa, 2022).

Falam uma língua pertencente ao tronco Macro-Jê, caracterizada por uma complexa estrutura gramatical que reflete a rica cosmologia e a organização social do grupo. A linguagem não serve apenas como meio de comunicação, mas também como veículo para a transmissão de tradições, mitos e leis. Nesse contexto, o uso de metáforas e a narrativa oral ocupam um lugar central, sendo meios através dos quais o conhecimento é passado de uma geração para outra (Lima; Krahô; Aldé, 2020).

Ademais, a sociedade é organizada em clãs, que são grupos baseados em linhagens matrilineares. Cada clã está associado a mitos de origem, territórios de caça específicos e rituais. Essa organização clânica influencia desde as escolhas matrimoniais até as alianças políticas e é fundamental para a manutenção da ordem social interna e da harmonia com o ambiente natural (Santos, 2022).

No tocante às práticas religiosas, elas são profundamente entrelaçadas com seu dia a dia e com a gestão dos recursos naturais. O ritual mais conhecido é o "Festival da Batata", conhecido localmente como Kâhâmpà, que marca o fim do período de luto de uma pessoa importante na comunidade e celebra a fertilidade da terra. Durante este evento, realiza-se uma série de corridas competitivas entre os membros de diferentes clãs, o que exemplifica a importância do físico e do espiritual coexistindo harmoniosamente (Packer, 2020).

Além disso, a etnia possui um vasto conhecimento ecológico, refletido em suas práticas agrícolas, medicinais e de manejo dos recursos naturais. Eles praticam uma forma de agricultura itinerante, com um profundo respeito pelo ciclo de regeneração da floresta, o que demonstra um entendimento complexo de sustentabilidade ambiental. Plantas medicinais são usadas não apenas para tratar doenças físicas, mas também em rituais que buscam a cura espiritual e a proteção contra maus espíritos (Lima; Krahô; Aldé, 2020).

Importante mencionar a arte Krahô, rica e variada, incluindo bijuterias, cerâmica, tecelagem de cestos e adornos corporais que são usados em diversas cerimônias. A pintura corporal, em particular, é uma forma de arte significativa, utilizada tanto em contextos cerimoniais quanto no cotidiano, simbolizando status social, funções rituais e identidade clânica (Santos, 2022).

Não obstante, os Krahô enfrentam desafios significativos nos tempos modernos, incluindo questões de território, saúde e educação. A demarcação e proteção de suas terras têm sido um processo contencioso e doloroso, com frequentes conflitos com fazendeiros locais e projetos de desenvolvimento que ameaçam suas terras tradicionais. Além disso, a

integração com a sociedade brasileira mais ampla traz desafios para a preservação de sua língua e práticas culturais (Packer, 2020).

3.4 Contribuições dos Krahô ao Desenvolvimento de Itacajá

O estudo das contribuições dos Krahô para o desenvolvimento de Itacajá se apresenta como um campo fértil para a investigação das interseções entre cultura indígena e desenvolvimento regional. Esta reflexão visa elucidar como as manifestações culturais dos Krahô, especificamente seus festivais, rituais e arte, não apenas conservam um patrimônio imaterial, mas também promovem o desenvolvimento social e econômico local.

Dessa forma, entende-se a cultura como um vetor de desenvolvimento sustentável, que fortalece a identidade comunitária e contribui para a economia das regiões em que tais práticas são preservadas e incentivadas (Poleck, 1998).

Historicamente, os Krahô têm mantido uma relação intrínseca com a natureza, o que se reflete em suas práticas culturais, especialmente em festivais e rituais que reverenciam elementos naturais e ciclos agrícolas (Domingues, 1993). Os festivais Krahô, como a Festa da Batata, representam não apenas um momento de celebração e preservação de suas tradições ancestrais, mas também uma oportunidade para o turismo cultural.

Esses eventos atraem visitantes regionais e de outras partes do Brasil, interessados em experienciar a rica cultura Krahô. Durante os festivais, há um significativo intercâmbio cultural e econômico, que beneficia tanto os indígenas quanto os não-indígenas, promovendo Itacajá como um centro de turismo étnico-cultural sustentável. Este turismo fomenta a economia local, através da venda de artesanato, alimentos e a prestação de serviços diversos (Souza, 1995).

Além disso, um ritual muito conhecido é a “corrida da tora” (Figura 2). Esse evento, mais do que uma competição esportiva, carrega significados culturais profundos, sendo parte de festividades e cerimônias que marcam momentos importantes do calendário ritualístico desses povos (Souza, 1995).

Para os Krahô, assim como para outros grupos indígenas, a corrida da tora não é apenas um teste de força física, mas um ritual que simboliza a conexão entre o homem e a natureza, além de ser um momento de renovação espiritual e de fortalecimento dos laços comunitários (Ribeiro, 2001). A tora, geralmente um tronco pesado de uma árvore significativa, é carregada pelos participantes ao longo de um percurso que pode variar em distância, dependendo das tradições de cada povo. Este ato é visto como uma oferenda aos

espíritos ou divindades protetoras da comunidade, um pedido de boas colheitas, saúde e prosperidade (Cruz, 2002).

Entre eles, a corrida da tora é frequentemente realizada durante o Festival da Batata, que marca o fim da estação das chuvas e o início do período de plantio. Os participantes, divididos em equipes, correm com a tora por distâncias que podem alcançar vários quilômetros, atravessando a paisagem do cerrado. Esta corrida é também uma metáfora para o trabalho coletivo e a resistência, qualidades valorizadas na cultura Krahô (Domingues, 1993).

Figura 4 - Corrida da Tora



Fonte: Foto de Emerson Silva, disponibilizada no endereço eletrônico <https://araguainanoticias.com.br/noticia/festas-e-rituais-guardam-licoes-sobre-a-ancestralidade-dos-povos-indigenas/> pelo Governo do Tocantins. Acesso em 26.08.2024.

Além de seu significado espiritual e cultural, a corrida da tora funciona como uma ferramenta de educação e integração social para a comunidade, especialmente para os mais jovens. Ela ensina valores como cooperação, resiliência e respeito pelo coletivo e pela natureza. Participar ou mesmo assistir à corrida da tora permite aos jovens Krahô aprenderem sobre sua cultura de uma maneira dinâmica e envolvente (Poleck, 1998).

Ademais, para eles os rituais são expressões profundas de sua espiritualidade e cosmologia, que envolvem cantos, danças e narrativas que são passadas de geração para geração (Domingues, 1993). Eles fortalecem laços comunitários e ensinam os mais jovens sobre seus direitos, deveres e a história de seu povo. Por meio de projetos educacionais que incluem visitas e participações em tais rituais, os Krahô dão sua contribuição para uma

educação multicultural, promovendo o respeito às diferenças e o enriquecimento cultural (Freitas, 2001).

A arte dos Krahô não apenas serve como uma expressão de identidade cultural, mas também como uma fonte de renda. Itacajá tem se beneficiado economicamente com essas produções, pois a arte indígena tem encontrado mercado entre consumidores que valorizam o artesanato autêntico e sustentável. Além disso, a arte Krahô tem ganhado espaços em feiras de artesanato e exposições regionais e nacionais, aumentando a visibilidade de Itacajá como um local de produção cultural rica e diversificada (Poleck, 1998).

3.5 Relações Econômicas com a Sociedade de Itacajá

A vida econômica é parte da cultura. Uma não existe sem a outra. Os grupos humanos, em qualquer tempo e lugar, adotam práticas econômicas, usam de engenhosidade e inteligência que visam aos mesmos fins, de satisfação das necessidades humanas básicas. Jamais se observou um povo que não possua nenhuma estrutura social e não esteja sujeito a condições econômicas (Boas, 2011).

Neste contexto e antes de adentrar em uma breve análise da interação econômica entre os krahô e os não indígenas, é importante destacar algumas características fundamentais da economia tradicional dos primeiros, baseada inicialmente na caça e na coleta e, após, na pecuária e agricultura. Esta análise preliminar se faz necessário, considerando que essas atividades constituíam as suas principais fontes de subsistência, sendo que algumas práticas associadas a esse modo de vida ainda perduram nos dias atuais.

Segundo Sahlins (1983), o ponto central da teoria dos povos caçadores-coletores está na observação de que esta forma de subsistência requer os menores níveis de energia para obtenção de alimentos em comparação com outros sistemas de produção. Como resultado, essas sociedades tinham mais tempo disponível, o qual não é diretamente dedicado à busca por alimentos. A partir dessa constatação, isto é, uma jornada de trabalho reduzida combinada com um grande tempo livre, o autor citado relata que aquela sociedade conseguia satisfazer facilmente todas as necessidades materiais de seus membros até meados de 1940. A ideia de abundância aqui se refere a uma relação equilibrada entre meios e fins, que poderia ser alcançada tanto produzindo muito quanto desejando pouco.

Para Niemeyer (2011), os Krahô, embora pouco se dedicassem ao trabalho agrícola, desfrutavam de uma dieta farta, principalmente de carne de caça, raízes e frutos silvestres. A busca por alimentos, conforme narra, trazia oportunidades de interação social fora do

ambiente doméstico. Desde que mantivessem um estilo de vida nômade, eles não precisavam se preocupar com a escassez de alimentos, então não viam razão para praticar agricultura intensiva.

Como argumentou Melatti (1978), estavam, assim, relativamente livres de urgências materiais e do interesse em melhorar seus dotes tecnológicos, ou seja, possuíam os meios adequados para os fins que desejavam, o que resultava em liberdade para realizar outras atividades socialmente desejáveis – cerimoniais, rituais.

Niemeyer (2011) utiliza a expressão *prodigalidade* para se referir a duas condutas econômicas dos Krahô, ou seja, consumirem rapidamente todas as reservas que dispõem como se nunca duvidassem de sua capacidade de conseguir mais, bem como o costume de não acumularem os excedentes de comida. Com o desejo latente por rituais e as obrigações inerentes à vida social e à cadeia de reciprocidades, aquele que tinha algum excedente de alimento acabava, inevitavelmente, dividindo-o com seus parentes, na forma de dádivas ou de alimento ritual, características que, conforme assevera o autor, opunham-se ao modo de produção dos sertanejos de Itacajá, que estabeleciam uma pauta de trabalho bem definida e prolongada.

O processo de transição de uma economia predominantemente baseada na caça e na coleta para uma economia baseada na agricultura ocorreu a partir de 1945, quando a segurança alimentar dos Krahô passou a ser uma preocupação assumida também pelo Estado, o que teve início com a instalação de um posto do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que logo diagnosticou uma situação de fome crítica e sazonal, ensejada pela perda dos Krahô de seu território para caça e coleta e com a sedentarização que os impediu de buscar livremente seu alimento, distribuído pela dinâmica ecológica que, como solução, apoiando-os na criação animal e no desenvolvimento de sua agricultura, tentando promover a criação de gado, seguida de roças coletivas na década de 60 e, posteriormente, a partir de 70, agricultura mecanizada e monocultura de arroz (Niemeyer, 2011).

Dessa forma, exatamente na década de 70, iniciou-se um aprofundamento das relações econômicas entre Krahô e Sociedade de Itacajá, quando muitos desses indígenas passaram a participar também de programas governamentais, como o de integração de povos indígenas à economia nacional. Tais programas, embora oficialmente destinados a promover a autonomia econômica, muitas vezes resultavam em maior dependência de produtos e serviços externos, alterando a dinâmica econômica tradicional e a autonomia do povo Krahô.

No final do século XX e início do século XXI, com a crescente preocupação global com os direitos indígenas e o desenvolvimento sustentável, as relações econômicas entre os

Krahô e Itacajá começaram a se transformar mais uma vez. O ecoturismo e a comercialização de artesanato indígena emergiram como importantes fontes de renda para os Krahô, ao mesmo tempo em que proporcionavam uma plataforma para a reafirmação de suas identidades culturais e políticas (Tupinambá; Albuquerque, 2021).

Assim, atribui-se a essa nova fase complexa interação entre a preservação da cultura Krahô e a integração à economia de mercado. Projetos de desenvolvimento sustentável, muitas vezes em parceria com organizações não governamentais e agências governamentais, buscaram equilibrar esses dois aspectos, promovendo práticas econômicas que respeitem os modos de vida tradicionais dos Krahô enquanto facilitam sua interação econômica com a sociedade mais ampla.

Essas contribuições econômicas foram significativas para Itacajá, abrangendo desde o comércio local, turismo e artesanato, elementos que juntos criam um tecido econômico robusto e diversificado. A integração desses aspectos não apenas reforçava a economia local, mas também promove a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico de maneira equilibrada e inclusiva (Poleck, 1998).

O turismo é outra área chave na qual os Krahô têm contribuído significativamente para a economia de Itacajá. Festivais culturais, rituais e a beleza natural da região atraem turistas nacionais e internacionais interessados em experiências culturais profundas e autênticas (Souza, 1995).

Este interesse não só gera receita direta através de alojamentos, alimentação e taxas de entrada, mas também oferece oportunidades de emprego para a comunidade local em serviços turísticos, guias culturais e de natureza, e na preservação de áreas naturais. Além disso, o turismo consciente e culturalmente informado contribui para uma visão mais respeitosa e integrada do patrimônio indígena, promovendo a educação intercultural e o respeito mútuo (Albuquerque; Leite; Castro, 2016).

Relevante mencionar o papel do artesanato Krahô na economia de Itacajá. Produtos feitos à mão, como cestas, joias, cerâmicas e instrumentos musicais não são apenas bens comerciais, mas também portadores de significado cultural e histórico.

Esses itens são vendidos em mercados locais, feiras de artesanato e até em lojas online, alcançando um público mais amplo e gerando uma fonte de renda importante para muitas famílias Krahô (Abreu; Albuquerque, 2018). O artesanato, ao transmitir a cultura e a estética Krahô, atrai consumidores interessados em produtos autênticos e sustentáveis, fortalecendo o nicho de mercado para artesanatos indígenas autênticos (Poleck, 1998).

Figura 5 – Consolidação do Artesanato dos Krahô via e-commerce



Fonte: Inclusão do artesanato indígena Krahô no e-commerce é pauta de reunião entre Adetuc e representantes da aldeia Manoel Alves Pequeno de Itacajá. Disponível em: <https://www.canal63.com.br/noticias/3768-inclusao-do-artesanato-indigena-kraho-no-e-commerce-e-pauta-de-reuniao-entre-adetuc-e-representantes-da-aldeia-manoel-alves-pequeno-de-itacaja>. Acesso em: 31 out. 2024.

Consoante Ribeiro (2021), o comércio local em Itacajá tem significativo benefício a partir da comunidade Krahô, uma vez que toda a etnia adquire produtos para sua subsistência nos mercados da cidade, prática que se consolidou com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social, em 2004, quando se ampliaram as políticas de benefício aos povos indígenas e foram integrados programas como o Bolsa Família, além da distribuição de cestas básicas nas aldeias, assim como a expansão das políticas existentes.⁶

Todavia, concomitante a essa política de benefícios, vieram outras situações consideradas degradantes que atingiram também a etnia Krahô, que corresponde a mais de 15% do total de habitantes das cidades de Itacajá e Goiatins.⁷

Para se inserir nessa relação comercial, os indígenas krahô enfrentam muitas dificuldades para terem acesso aos benefícios sociais e usufruírem de seus direitos.

Isto tem gerado, entre vários problemas, o superendividamento dos Krahô junto aos empresários daquela localidade, resultado de uma prática comum de deixar cartões do Programa Bolsa Família, de aposentadoria e até mesmo cartões de banco com não indígenas,

⁶ SERVIÇO SOCIAL. Os impactos dos benefícios assistenciais para os povos indígenas. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 769-791, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/7dCBdDgDwrmVTHJZRsgfvBh/?format=pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁷ AGÊNCIA BRASIL. Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 20 set. 2022.

por não compreenderem com exatidão o valor do dinheiro e também por não terem o português como língua nativa, o que dificulta a fala e o entendimento.

Faz-se necessário destacar que cenário apresentado à pesquisadora quando atuava como chefe de secretaria e conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guaraí, polo responsável pela promoção de cidadania em doze municípios do Estado do Tocantins, incluindo Itacajá, após uma demanda proposta pelo Núcleo Permanente *de* Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por meio do SEI-TJTO – Sistema Eletrônico de Informações 22.0.000023099-9, ao respectivo CEJUSC, para realização de procedimentos da Justiça Restaurativa em relação a dois casos de indígenas distintos, que denunciaram ao Ministério Público Estadual dois comerciantes da prática ilegal de retenção de cartões de crédito e empréstimos consignados, sem qualquer autorização prévia.

A partir do trabalho desenvolvido, foi entendida a complexidade do problema, ou seja, vislumbrou-se que as práticas apresentadas não foram casos isolados, tratando-se de algo contumaz, pois todos os indígenas que possuem algum benefício deixam seus cartões no comércio local, a fim de garantirem o pagamento de compras e serviços efetuados, ventilando-se, a partir daí, possível prática de ato que extrai a liberdade financeira daquela comunidade e atenta contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, efeito danoso agravado por estar inserido em um contexto social de miséria e vulnerabilidade do grupo étnico, além do fato de a conduta adotada violar, inclusive, o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que obriga o indígena a comprar em um determinado lugar e a aceitar as condições que lhe são impostas.

Desse modo, esta pesquisa se efetiva a partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social.⁸

⁸ HIPERVULNERABILIDADE: O termo hipervulnerabilidade surgiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir do Recurso Especial nº 586.316/MG, relatado pelo ministro Herman Benjamim. O termo hipervulnerabilidade se refere à situação em que um consumidor se encontra em uma condição de subordinação, impotência ou desproteção, o que impede o exercício de seus direitos no mercado de consumo. A vulnerabilidade do consumidor é um conceito fundamental do sistema consumerista, que visa proteger a parte mais frágil da relação de consumo. A vulnerabilidade do consumidor pode ser fática, técnica, informacional ou jurídica. Exemplos de pessoas hipervulneráveis: Idosos, Pessoas em

Por oportuno, sabe-se que é preciso um olhar mais atento por parte do Poder Judiciário, que saia do casulo dos átrios forenses e percorra diferentes grupos sociais. As diversas etnias indígenas são partes da população que vive em situações conflituosas, porém desassistidas da atuação judicial, seja pela dificuldade de acesso ou mesmo falta de informação (Barth, 2000).

Acabam sendo inferiorizadas pela sociedade como um todo e as suas representações ainda se constituem a partir de um estigma que reconhece no outro uma inferioridade intrínseca, que é objeto de pena, repulsa e/ou medo. Essas representações – em grande parte – são resultados de um desconhecimento destes povos indígenas, dos seus costumes, valores e culturas. (Ricardo, 2000).

Vale ressaltar que os indígenas, mesmo que de forma diferenciada, estão incorporados na sociedade de consumo e, desta forma, faz-se necessário pensarmos sobre os princípios legais das relações de consumo, para então compreendermos os conflitos e suas formas de resolução. Para Borges (2012), o consumo sempre existiu, mas os consumidores são recentes, advindo desse modelo social.

Bauman (2007, p. 74) reforça que a sociedade de consumidores não reconhece diferenças de idade ou gênero e tampouco reconhece distinções de classe.

“o pobre é forçado a uma situação na qual tem de gastar o pouco dinheiro ou os poucos recursos de que dispõe com objetos de consumo sem sentido, e não com suas necessidades básicas, para evitar a total humilhação social e evitar a perspectiva de ser provocado e ridicularizado”. (BAUMAN, 2008,p.74)

Segundo Gonçalves (1981) a sociedade dominante não assume as diferenças sociais, ela simplesmente as elimina por meio de uma ideologia que toma como base a sua superioridade sobre seu parceiro de contato social. Os hipossuficientes são vistos a partir de uma ideologia hierárquica, onde as diferenças culturais ao invés de serem aceitas como tais são projetadas para fora da sociedade ou cultura e situadas na natureza, conforme a postura etnocêntrica de que nos fala Lévi-Strauss (Gonçalves, 1981).

A aparência física, bem como de idioma, resulta em barreiras extraordinariamente difíceis de vencer. Oliveira (1972) nomeou esse fenômeno de fator divergente, o qual está relacionado a fatores socioculturais que dificultam ou impedem a assimilação, sendo a assimilação o processo pelo qual um grupo étnico se incorpora noutra cultura.

Isso ilustra quanto à mera presença do indígena fora de sua aldeia, ou numa casa de comércio ou numa cidade, pode estimular atitudes discriminatórias, capazes de chegarem até a agressão. O simples aspecto exterior do indígena, especialmente o aldeado, permite distingui-lo onde quer que esteja. (Oliveira, 1972).

3.6 Implementação e Impacto do Programa Bolsa Família na Comunidade Krahô

O Programa Bolsa Família (PBF) é um dos pilares das políticas públicas de assistência social no Brasil. Ele foi instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004 e é um exemplo clássico de programa de transferência de renda condicionado. Baseia-se em teorias econômicas e sociais eficazes para melhorar as condições de vida das populações vulneráveis e reduzir desigualdades sociais (Fernandes, 2016; Sousa, 2018).

A comunidade Krahô foi um dos grupos indígenas beneficiados pela adesão ao programa, porém enfrenta desafios significativos relacionados ao acesso a recursos e serviços. Com uma cultura rica e uma estrutura social única, ela possui tradições e práticas que influenciam a maneira como interage com políticas públicas, incluindo o Programa Bolsa Família. A situação socioeconômica e a estrutura social dos Krahô, por exemplo, apresenta características distintas que afetam a implementação e o impacto do programa (Silva, 2012).

Eles enfrentam desafios específicos para acessar e utilizar o Programa Bolsa Família, entre os quais se destacam barreiras linguísticas e culturais, falta de infraestrutura adequada nas áreas rurais e a dificuldade de comunicação entre os gestores do programa e a comunidade indígena. Segundo Ferreira e Souza (2022), essas barreiras não só dificultam o acesso efetivo aos benefícios do programa, como também perpetuam a desigualdade, resultando na dependência de intermediários e expondo a ineficiência do sistema de assistência social.

Além disso, a língua materna desses indígenas muitas vezes não é totalmente compreendida pelos gestores do programa. De acordo com Bourdieu (1983), é fundamental que as políticas públicas respeitem e integrem as diversidades culturais e linguísticas. A ausência de materiais informativos adequados e a dificuldade em adaptar as regras do programa às especificidades culturais dos Krahô podem comprometer a eficácia do Bolsa Família para esses povos.

Importante destacar que a implementação do Programa Bolsa Família nas áreas onde vivem os Krahô pode ser dificultada pela ausência de infraestrutura adequada, como centros de atendimento e serviços bancários. A eficácia das políticas públicas está profundamente relacionada à capacidade das instituições de oferecer serviços que atendam às necessidades

específicas das comunidades locais. A falta de infraestrutura apropriada pode, portanto, impactar negativamente a adesão e a utilização do programa pelos Krahô, impedindo que eles usufruam plenamente dos benefícios oferecidos (Wagner, 2010).

Obviamente, o Programa Bolsa Família traz vários benefícios para a comunidade Krahô, mas existem desafios que precisam ser superados para melhorar sua eficácia. Segundo Almeida e Rocha (2024), para aprimorar a implementação do programa, é crucial adaptar as estratégias às especificidades culturais das comunidades e investir na melhoria da infraestrutura e dos canais de conscientização. Essas ações podem ajudar a superar as barreiras existentes e garantir que os benefícios do programa sejam efetivamente aproveitados pela população local.

A implementação e o impacto do Programa Bolsa Família na comunidade Krahô são, portanto, determinantes, pois apresentam tanto oportunidades quanto desafios. Enquanto o programa oferece um potencial significativo para melhorar as condições de vida e promover a inclusão social, é essencial superar as barreiras culturais e logísticas para garantir que todos os benefícios do programa sejam plenamente aproveitados. Como observa Sen (1999 p.71), "a eficácia das políticas sociais depende não apenas da sua concepção, mas também da sua adaptação às realidades locais e culturais". Portanto, a adaptação das estratégias de implementação e a consideração das especificidades culturais dos Krahô são fundamentais para a consolidação do programa como um benefício eficaz e justo.

4 OS KRAHO E O COMÉRCIO DE ITACAJÁ: O PAPEL DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE NA PROTEÇÃO INDÍGENA

Este capítulo aborda a hipervulnerabilidade enfrentada pelo povo indígena Krahô, sobretudo no contexto das relações econômicas estabelecidas com o município de Itacajá, bem como a atuação do Poder Judiciário para conter essa situação.

Partindo de uma abordagem interdisciplinar quantitativa e também qualitativa, baseada em pesquisa de campo e análise de processos judiciais, busca-se compreender as dinâmicas de subordinação econômica e apontar possíveis caminhos para o fortalecimento da autonomia dos Krahô e a garantia de seus direitos fundamentais de acesso à justiça.

Esse acesso é essencial para que os Krahô possam efetivar seus direitos e superar as barreiras que enfrentam ante o sistema econômico de Itacajá. Em especial, analisa-se a aplicação dos Tribunais Multiportas, uma abordagem que oferece alternativas de resolução de conflitos adaptadas às especificidades culturais da comunidade. Com base nas ideias de Trícia Navarro, defende-se que os Tribunais Multiportas não só promovem a justiça, mas também fortalecem a autonomia e o protagonismo dos povos indígenas.

4.1 Metodologia Adotada

Impende destacar que analisar a circunstância de total fragilidade de um povo, como os Krahô, frente a um sistema econômico dominante, como se encontram os comerciantes do município de Itacajá, é dotada de características peculiares. Apreciá-la de forma superficial não seria satisfatório para um diagnóstico mais preciso sobre a temática, portanto essencial que uma pesquisa com caráter interdisciplinar acerca deste assunto seja conhecida de maneira mais detalhada.

Assim, a metodologia utilizada nesta pesquisa visou contemplar múltiplas dimensões da hipervulnerabilidade. Conforme Canotilho (2003), a pesquisa interdisciplinar permite uma análise mais abrangente de contextos complexos, como o das populações indígenas. A escolha pelas abordagens citadas seguiu os princípios estabelecidos por Flick (2009), que destaca a importância de compreender os sujeitos a partir de suas perspectivas também culturais e sociais.

Como ferramentas metodológicas, adotou-se exames documentais e de campo, como observação enquanto facilitadora da justiça restaurativa, idealizadora e coautora do Projeto Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, SEI 22.0.000032602-3, o qual ainda está em execução e tem os quais têm o propósito de atender ao Princípio da Dignidade

Humana, contemplando a missão de resguardar a cidadania indígena por meio da cultura da paz, a qual engloba diversas ações, entre elas, os Círculos de Diálogos de Construção da Paz que representam uma das metodologias da Justiça Restaurativa.⁹

Figura 6: Círculo Restaurativo em uma aldeia Krahô durante a execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 7 – Certificado de Reconhecimento do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas como a melhor prática judiciária do TJTO no ano de 2023

⁹ O Projeto Institucional Círculos Restaurativos envolvendo Povos Indígenas foi idealizado pela autora e do qual também é co-autora. Está formalizado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Judiciário Tocantinense, sob o n 22.0.000032602-3. Foi aprovado pela Presidência do TJTO em 23.3.23 e, desde então, vem percorrendo toda a Reserva Krahô. Ele recebeu, inclusive, o Prêmio Gestão Judiciária Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira em 2023 como a melhor prática do TJTO, uma premiação concedida anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUS). O objetivo do prêmio é reconhecer e premiar práticas bem-sucedidas no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição. Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins podem se inscrever no prêmio. Além disso, também foi indicado para concorrer ao Premio Innovare naquele ano, o qual é uma iniciativa que reconhece e divulga práticas inovadoras que visam melhorar a Justiça brasileira. A premiação é organizada pelo Instituto Innovare e conta com a parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de outros órgãos e entidades. O objetivo do Prêmio Innovare é destacar boas práticas desenvolvidas por advogados, promotores, defensores públicos, magistrados e outros profissionais interessados em aprimorar a Justiça. As práticas premiadas podem ser de qualquer tema, desde que demonstrem esforços para melhorar os serviços prestados pela Justiça.



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Mais observações relevantes ocorreram quando da participação nos lançamentos do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves (Sei 23.0.000015986-7) e do filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá (Sei 23.0.000028229-4), quando calhou uma mesa redonda com a participação da autora, ocasião em que foram debatidas questões relacionadas as várias formas de resistência da população Krahô. Houve ainda várias visitas ao município de Itacajá para observar interações sociais e práticas culturais dos Krahô, bem como nas aldeias, a fim de compreender as condições de vida e as relações econômicas lá inseridas. Foram analisados também conteúdos de mídia, no intuito de ser absoldido como os meios de comunicação retratam os Krahô e suas lutas, examinado detalhadamente postagens e comentários sobre aquela situação em plataformas digitais.¹⁰

¹⁰ A autorização para participação da autora no lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023 (Sei 23.0.000015986-7) foi autorizado pela Direção da Escola da Magistratura Tocantinense. Já a autorização para participação do lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em

Figura 8 - Lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 9 – Lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá. Indígena protagonista do filme, vereador à época Julio César, organizador do evento e os diretores João Salaviza e Renée Nader Messoria



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

No tocante à coleta de dados, foram analisados todos os processos ajuizados por indígenas Krahô no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no espaço temporal compreendido entre os dias 01.3.2021 a 31.3.2023, que totalizou a quantia de 211 ações, além do exame de projetos/ações desenvolvidos em benefício dos Krahô que visou conter essa

20.7.2023 (Sei 23.0.000028229-4) foi dada pelo seu chefe imediato à época, magistrado Océlio Nobre da Silva.

vulnerabilidade e superendividamento daquela população em relação ao comércio de Itacajá dentro do Sistema de Justiça pelos principais órgãos presentes em Itacajá, ou seja, além do TJTO, a Defensoria Pública e o Ministério Público, neste mesmo espaço temporal,

Realizou-se, ainda, com o intuito de dar voz à população, uma entrevista semiestruturada composta por trinta e um perguntas dirigida cuja amostragem foi de 105 indígenas da etnia, no período novembro de 2023 a julho de 2024, com as garantias éticas dos sujeitos todas respeitadas no tocante à sua liberdade de participação, à sua integridade e que cujo resultado levou a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá.

Figura 10 – Aplicação das entrevistas dentro das aldeias



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Relevante ressaltar que essa pesquisa não pretende, pela metodologia adotada, extrair conclusões totalmente generalizantes, contudo é considerada adequada para explorar um universo complexo como a realidade que vivem os indígenas Krahô, o que, de acordo com Silva (2020), acaba por garantir uma compreensão mais profunda do fenômeno estudado.

Quanto à abordagem procedimental, a pesquisa adotou, sob uma perspectiva construtivista, autores que tratam dos tribunais multiportas e dos programas sociais e

assistenciais que os indígenas Krahô são beneficiários, com ênfase no Programa Bolsa Família. Conforme Alexey (2016), a abordagem procedimental no direito enfatiza a importância de processos transparentes e justos, assegurando que todos os envolvidos possam participar e expressar suas perspectivas.

3.1.1 Sujeitos da Pesquisa da Entrevista Realizada e Critérios de Inclusão/Exclusão

Os sujeitos desta pesquisa foram membros da comunidade Krahô, com uma amostragem de 105 indígenas, representando quase três por cento da população total de 3.845 indivíduos. Embora tenha sido pequena a amostra diante da quantidade de indígenas, houve representatividade em termos de diversidade étnica, de abrangência de aldeias e inclusão de diferentes experiências dentro da comunidade, sem restrições de sexo ou escolaridade, o que refletiu de maneira robusta a realidade dos Krahô e ofereceu uma base sólida para os resultados da sua pesquisa.

Conforme Patton (2015), a representatividade da amostra é fundamental para garantir que os resultados de uma pesquisa reflitam com precisão as realidades e experiências dos diferentes grupos dentro de uma comunidade. Estudos anteriores sugerem que, ao incluir uma diversidade de participantes em termos de idade, gênero e localização geográfica, é possível capturar uma gama mais ampla de perspectivas e, assim, proporcionar uma análise mais rica e abrangente dos fenômenos estudados. Nesse sentido, ao considerar as diferentes aldeias e faixas etárias na população Krahô, a pesquisa buscou representar de forma justa as múltiplas vivências da comunidade."

Ainda nessa seara, importante mensurar os critérios de inclusão adotados de participantes da pesquisa adotados, que consideraram como sujeitos todos os indígenas Krahô que vivem nas aldeias da Reserva Krahôlândia, em Itacajá, com mais de 18 anos, independentemente de sua religião, sexo ou escolaridade, bem como os quais voluntariamente quiseram ser envolvidos no universo da amostra pretendida, enquanto que, como critérios de exclusão, foram suprimidos aqueles nativos que não residem na Krahôlândia e que tinham menos de 18 anos no período da pesquisa.

3.1.2 Procedimentos Éticos

Seguindo as orientações da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), foram garantidos o consentimento livre e esclarecido dos

participantes, a preservação de suas identidades e a confidencialidade dos dados. Além disso, a pesquisa foi autorizada pela FUNAI, em conformidade com o disposto no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que protege os direitos dos povos indígenas sobre suas terras e tradições.¹¹

A comunidade participante da pesquisa foi acobertada pelas garantias éticas e, especialmente por ser uma população sensível, no tocante à sua liberdade de participação, a sua integridade e a preservação dos dados que pudessem identificá-la, garantindo, a privacidade, sigilo, confidencialidade e o modo de efetivação.

A pesquisa seguiu as normas legais e os códigos culturais e religiosos da sociedade indígena, respeitando a crença da maioria. Neste mesmo Registro, foram esclarecidos, de forma pormenorizada, todos os aspectos da pesquisa, incluindo riscos e incômodos.

Impende destacar que a pesquisa foi autorizada pelos 41 caciques das quarenta e uma aldeias que compõem a reserva, recebeu parecer favorável do CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, da

¹¹ . BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 25.9.24. Artigo 17 da Resolução CNS/Conep 510/2016, o Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo: I - a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com informação sobre métodos a serem utilizados, em linguagem clara e acessível, aos participantes da pesquisa, respeitada a natureza da pesquisa; II - a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa; III - a garantia de plena liberdade do participante da pesquisa para decidir sobre sua participação, podendo retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo algum; IV - a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa seja pessoa ou grupo de pessoas, durante todas as fases da pesquisa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa; V - informação sobre a forma de acompanhamento e a assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios, quando houver; VI - garantia aos participantes do acesso aos resultados da pesquisa; VII - explicitação da garantia ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver; VIII - a informação do endereço, e-mail e contato telefônico, dos responsáveis pela pesquisa; IX - breve explicação sobre o que é o CEP, bem como endereço, e-mail e contato telefônico do CEP local e, quando for o caso, da CONEP; e X - a informação de que o participante terá acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado. § 1º Nos casos em que algum dos itens não for contemplado na modalidade de registro escolhida, tal informação deverá ser entregue ao participante em documento complementar, de maneira a garantir que todos os itens supracitados sejam informados aos participantes. § 2º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido não for registrado por escrito, o participante poderá ter acesso ao registro do consentimento ou do assentimento sempre que solicitado. § 3º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido for registrado por escrito uma via, assinada pelo participante e pelo pesquisador responsável, deve ser entregue ao participante. § 4º O assentimento do participante da pesquisa deverá constar do registro do consentimento. O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (Constituição Federal de 1988)

CEP/UFT – Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins e da CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, por último, Termo de Compromisso firmado entre a servidora e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4.2. Resultados Obtidos

Os resultados da pesquisa revelaram um cenário preocupante de vulnerabilidade econômica e acesso limitado à justiça por parte da comunidade Krahô. Esses resultados corroboram as análises de Santos (2015), que destacam a perpetuação das relações de dominação econômica em comunidades indígenas inseridas em contextos capitalistas.

A partir das observações e ações realizadas, verificou-se, acerca dos processos ajuizados no Sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, um rol de 211 processos distribuídos no espaço temporal mencionado.

Ainda dentro do universo de 211 processos, somente em 28 indígenas foram assistidos pela Defensoria Pública/Ministério Público, revelando uma lacuna significativa na garantia dos direitos de defesa dos indígenas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, estabelece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a proteção dos necessitados, como é o caso dos Krahô. Nos demais casos, todos foram representados por advogados e em causas cujo valor não ultrapassa 20 salários mínimos vigentes, ou seja, situações em que os próprios indígenas poderiam ter ido pessoalmente ao Fórum de Itacajá e se utilizado do modelo de justiça disponível de forma rápida e gratuita, ou seja, os Tribunais Multiportas, valendo-se da Lei 9099/96 e dos Cejuscs para terem acesso aos seus direitos de ação. A Lei dos Juizados Especiais está aí exatamente para permitir a solução de conflitos de menor complexidade sem a formalidade processual, mas sua efetiva aplicação entre os indígenas é limitada.

A análise dos 211 processos judiciais revelou ainda que a maior parte das demandas estava relacionada a cobranças indevidas e empréstimos consignados. Essa situação é abordada por Silva (2020), que enfatiza a vulnerabilidade dos indígenas diante de contratos abusivos e práticas comerciais predatórias. A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) oferece amparo para os Krahô, mas sua aplicabilidade enfrenta barreiras práticas, conforme observado na pesquisa de campo.

Abaixo, optou-se por ilustrar os resultados alcançadas por meio de gráficos, pelo fato deles não apenas simplificarem a apresentação dos dados, mas também ajudarem na compreensão das relações entre as variáveis, tornando a informação mais acessível e

visualmente atraente. Como argumenta Lapoire (2013), a representação gráfica de dados é uma ferramenta essencial para a análise de resultados, pois permite uma visualização clara das informações, facilitando a interpretação e a comunicação dos resultados.

Figura 11 – Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise dos processos ajuizados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Krahô

PROCESSOS AJUIZADOS NO TJTO POR KRAHO - 1/3/21 a
1/3/23

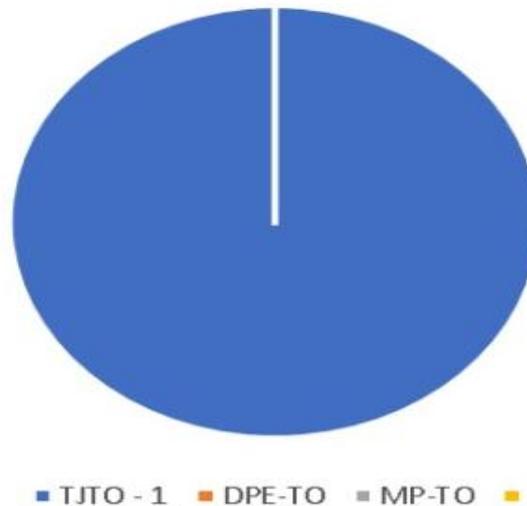


Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Ainda em relação aos diagnósticos obtidos, ressalta-se que não houve projetos/ações por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e principais sistemas de justiça atuantes em Itacajá, ou seja, Defensoria Pública e Ministério Público Estaduais em benefício daquele povo, durante o espaço temporal pesquisado – 01.3.2021 a 01.3.2023, com exceção do Projeto Círculos Restaurativos envolvendo Povos Indígenas, conforme informado no SEI 23.0.000026662-0 e do qual a autora é uma das coautoras.

Figura 12– Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise projetos/ações em benefício dos Krahô desenvolvidas pelo Sistema de Justiça atuante em Itacajá

PROJETOS/AÇÕES EM BENEFÍCIO DOS KRAHÔ PELO
SISTEMA DE JUSTIÇA EM ITACAJA (TJTO/DPE-TO/MPTO)
1/3/2021 A 1/3/2023



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

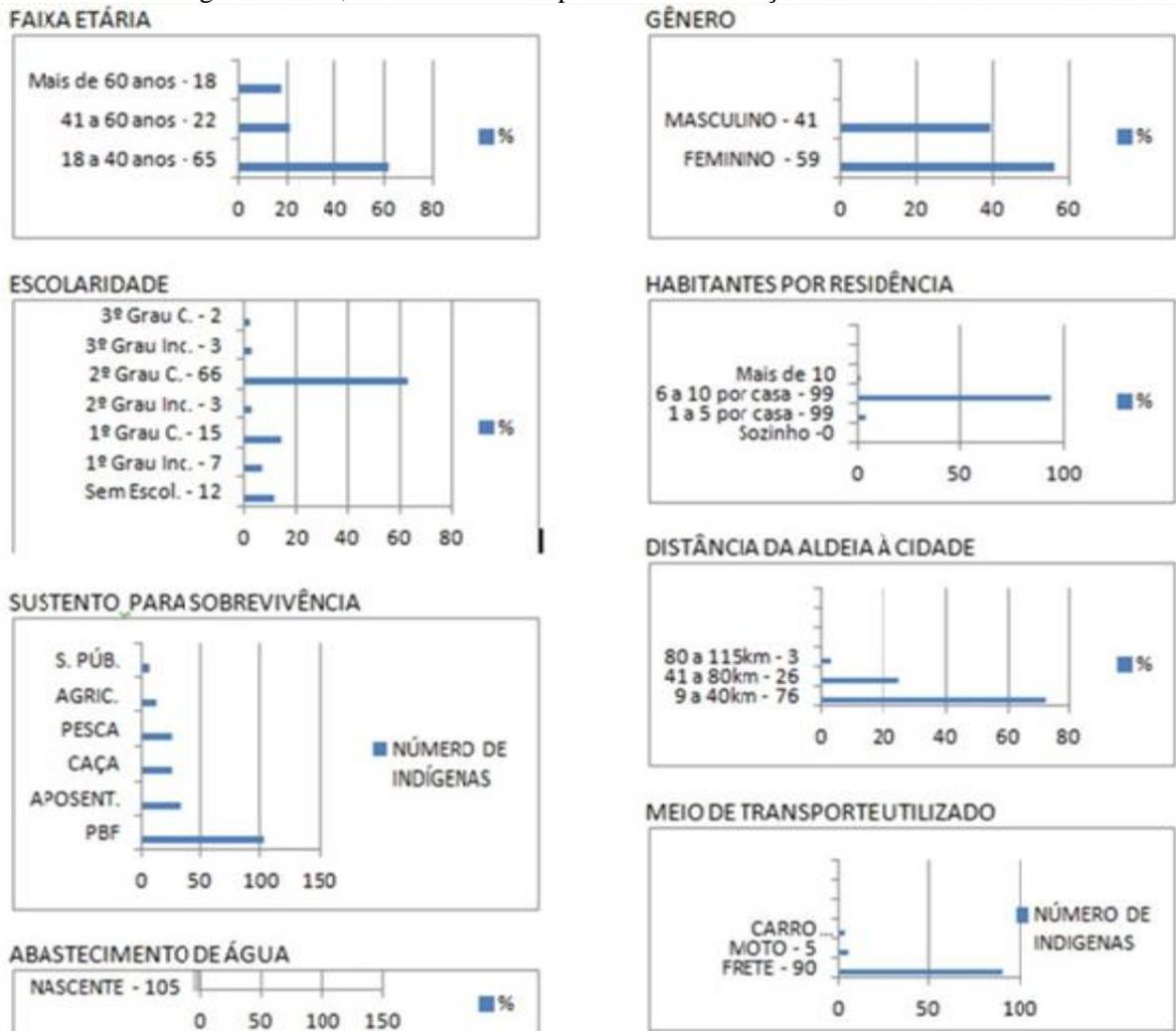
Conforme Bardin (2011), a análise de dados pessoais coletados em entrevistas permite a identificação de padrões, valorização das singularidades de cada relato, contribuindo para uma compreensão mais contextualizada dos fenômenos sociais.

Nesse sentido, a seguir estão dispostas figuras representativas também em forma de gráficos, ilustrando as respostas sistematizadas às perguntas efetivadas aos participantes na entrevista realizada com 105 Krahô, sendo que se optou por agregar dados pessoais e contextuais numa mesma figura, a fim de ser traçado o perfil demográfico dos participantes, permitindo uma análise segmentada das respostas. Em relação à inclusão de dados contextuais, como condições socioeconômicas e acesso a serviços, a intenção foi situar os entrevistados em um panorama mais amplo, ilustrando como fatores externos influenciam a vulnerabilidade e as relações dos Krahô com o sistema econômico dominante.

Além disso, buscou-se também a transparência da pesquisa, permitindo que os leitores avaliem de forma crítica a base de dados sobre a qual as conclusões foram construídas. A visualização clara dos dados reforça a credibilidade da pesquisa e a validade das interpretações apresentadas.

Assim, a associação de dados pessoais e contextuais apresentadas é uma decisão metodológica que pretende enriquecer a análise, favorecer a compreensão e promover a discussão sobre as realidades enfrentadas pelos Krahô no contexto econômico de Itacajá.

Figura 13 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando dados pessoais e informações contextuais relevantes



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A análise dos dados coletados revela um perfil etário diversificado entre os membros da etnia Krahô entrevistados. A presença significativa de adultos jovens e de meia-idade indica uma oportunidade valiosa para captar experiências e percepções sobre as condições econômicas atuais enfrentadas pela comunidade. Essa faixa etária pode trazer perspectivas distintas, especialmente sobre como as mudanças econômicas impactam suas vidas, fornecendo subsídios para propostas de intervenção que visem fortalecer sua autonomia econômica.

Em relação ao gênero, a predominância de mulheres entre os entrevistados sugere uma disposição maior desse grupo em compartilhar suas vivências e desafios relacionados à

vulnerabilidade econômica. Essa dinâmica não apenas reflete a estrutura social da comunidade, mas também destaca o papel crucial que as mulheres desempenham nas atividades econômicas e na busca por soluções para as dificuldades enfrentadas. Essas informações podem orientar iniciativas que promovam a capacitação e o empoderamento feminino, visando a mitigação da vulnerabilidade.

No que se refere ao nível de escolaridade, a maioria dos entrevistados possui o ensino médio completo. Essa formação pode influenciar sua capacidade de entender e discutir questões relativas à vulnerabilidade econômica e ao acesso a recursos, permitindo uma análise mais crítica das condições que afetam sua comunidade. Com base nessas considerações, é estimulante se pensar no desenvolvimento de estratégias de intervenção que considerem não apenas a formação educacional, mas também a promoção de espaços de diálogo e participação ativa na elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades dos Krahô.

Ademais, os dados coletados sobre o número de moradores nas residências com a preponderância de residências com mais de seis e menos de 10 moradores, indica uma tendência de famílias maiores, refletindo práticas culturais e sociais da comunidade Krahô. Essa configuração habitacional pode influenciar a dinâmica familiar e as condições de vida, além de impactar as percepções e experiências dos entrevistados em relação à vulnerabilidade econômica e social.

Quanto à análise das fontes de sustento dos membros da comunidade Krahô revelou a seguinte distribuição:

- a) Programa Bolsa Família: 102 beneficiários;
- b) Benefício de Aposentadoria: 35 beneficiários;
- c) Caça e pesca: 22 indivíduos;
- d) Agricultura: 12 indivíduos;
- e) Servidor público: 2 indivíduos.

Assim, a predominância do Programa Bolsa Família como a principal fonte de sustento destaca a dependência de benefícios sociais por parte da comunidade, o que pode indicar a vulnerabilidade econômica enfrentada pelos Krahô. Os benefícios de aposentadoria também representam uma contribuição significativa, especialmente para os mais velhos, enquanto a caça, pesca e agricultura revelam práticas tradicionais de subsistência. Por outro lado, a presença de apenas dois servidores públicos sugere uma limitada inserção no mercado formal de trabalho.

Adicionalmente, a análise do abastecimento de água na comunidade Krahô indica que 100% dos entrevistados obtêm água de nascente de rios. Esse acesso à água potável é

fundamental para a saúde e o bem-estar da população, além de ser crucial para a realização de atividades diárias, como higiene, alimentação e agricultura. Portanto, a dependência de nascentes ressalta a importância da preservação ambiental e dos recursos hídricos na região, pois qualquer alteração no ecossistema pode impactar diretamente a qualidade e a quantidade de água disponível para a comunidade. Como afirmam Gleick e Healy (2002), a água é um recurso vital que deve ser gerido de forma sustentável para garantir a saúde das populações e a integridade dos ecossistemas.

No tocante às distâncias que os Krahô percorrem entre suas aldeias e a cidade, foi revelada uma amostragem com os seguintes dados:

- a) De 9 a 40 km: 76 indígenas.
- b) De 41 a 80 km: 26 indígenas.
- c) De 80 a 115 km: 3 indígenas.

Números os quais indicam que a maioria da comunidade reside a uma distância relativamente distante para quem não tem veículo, o que pode dificultar o acesso a serviços essenciais, como aquisição de alimentos, saúde e educação, hipótese infelizmente corroborada a partir dos dados obtidos, ou seja, de acordo com a análise dos meios de transporte utilizados pela comunidade Krahô, a distribuição ocorre da seguinte forma:

- a) Frete: 98 indígenas;
- b) Moto: 5 indígenas;
- c) Carro: 2 indígenas.

Verifica-se, assim, que a predominância do frete como meio de transporte, utilizado por 98 membros da comunidade dentre os 105 que participaram da entrevista, destaca uma realidade preocupante. Embora ele seja uma solução para as necessidades de deslocamento, como buscar alimentos e realizar consultas na cidade, os preços cobrados são exorbitantes. Essa situação coloca uma pressão adicional sobre as finanças da comunidade, uma vez que os custos elevados para contratar esse serviço são frequentemente impostos por comerciantes locais, conforme relatado em 18.8.23 pelo entrevistado número 8:

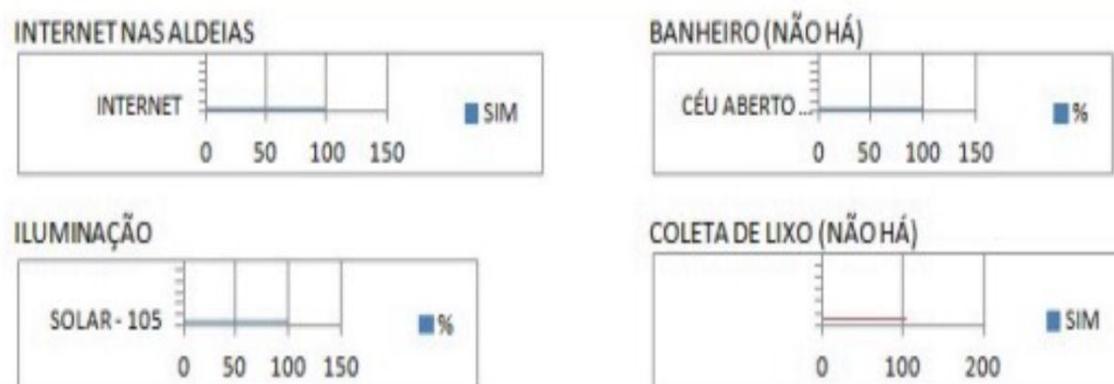
Eu pago R\$ 900,00 de frete toda vez que o carro do comerciante passa na nossa aldeia. Como preciso comprar comida, sou obrigado a pagar pelo menos uma vez por mês. A gente divide o custo com quem quer ir junto; e vai todo mundo em cima do carro. Não pagamos em dinheiro, porque é descontado do nosso benefício. O 'patrão'(sic) já desconta comida e frete, porque fica com o cartão. (Entrevistado n.8, em 18.8.2023)

Figura 14 – Indígenas Krahô sendo transportados em veículos tipo camionete sem qualquer segurança e sem qualquer responsabilidade contra os responsáveis pelo transporte



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 15 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando mais dados contextuais relevantes



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A partir dos resultados obtidos, verifica-se que todas as aldeias Krahô possuem acesso à internet, o que representa uma importante oportunidade para a comunicação e a troca de informações. No entanto, é relevante destacar que, embora a infraestrutura de internet esteja disponível, muitos membros da comunidade não possuem celulares ou dispositivos móveis para utilizá-la.

Essa realidade limita a capacidade dos Krahô de acessar informações, serviços e oportunidades que a internet pode oferecer, como educação a distância, serviços de saúde online e conexões com redes sociais. A ausência de dispositivos móveis dificulta a integração da comunidade em um mundo cada vez mais digital, além de restringir sua capacidade de mobilização e defesa de direitos.

Portanto, enquanto a presença da internet é um passo positivo, a falta de acesso a celulares e outros dispositivos ainda representa um desafio significativo para o fortalecimento da autonomia e da inclusão digital dos Krahô.

Há dados alcançados que são exemplos bem positivos, como o fato das aldeias Krahô contarem com 100% de iluminação solar, uma solução sustentável que proporciona um impacto significativo na qualidade de vida da comunidade. A adoção da energia solar não apenas reduz a dependência de fontes de energia tradicionais, mas também contribui para a preservação do meio ambiente.

A iluminação solar permite que as aldeias se tornem mais seguras durante a noite, facilitando atividades cotidianas e promovendo um ambiente mais acolhedor. Além disso, essa tecnologia pode servir como uma base para futuras iniciativas de desenvolvimento, como o uso de energia solar para outras necessidades, como aquecimento de água ou pequenos eletrodomésticos, o que melhoraria sobremaneira a autonomia dos Krahô.

A realização de necessidade fisiológicas a céu aberto é uma prática unânime entre os Krah, o que representa um desafio significativo para o saneamento básico. Essa prática, embora comum na comunidade, não é necessariamente uma escolha cultural, mas sim uma consequência da falta de infraestrutura adequada. Durante as entrevistas, o entrevistado número 20 relatou, em 30.09.2023:

“Aqui todo mundo faz (necessidades) no mato mesmo. Caço um local onde tem pau grosso pra ficar em cima, não ficar no chão, por causa do risco de cobra, e ali faço o cocô. O xixi faço em qualquer canto que esteja mais escondido, como velhos e novos”. (Entrevistado n. 20, em 30.09.2023).

Essa prática, embora comum na comunidade, não é necessariamente uma escolha cultural, mas sim uma consequência da falta de infraestrutura adequada. Se por um lado a

ONU tem como um dos objetivos “alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto [...]” até 2030 (ONU, 2015), por outro, lida-se com os hábitos socioculturais locais.¹²

É importante distinguir entre práticas culturais e as condições impostas pela ausência de serviços básicos. Embora a relação com a terra e a natureza seja uma parte integral da cultura Krahô, a necessidade de realizar as necessidades a céu aberto reflete a falta de instalações sanitárias apropriadas. Isso acarreta riscos à saúde e à dignidade dos indivíduos.

Portanto, conciliar as duas questões é promover o etnodesenvolvimento, pois mesmo que esse tipo de defecação seja desprovido de qualquer medida sanitária e higiênica e que represente uma das manifestações mais extremas no quadro da saúde pública, é necessário olhar para as especificidades de cada etnia indígena.

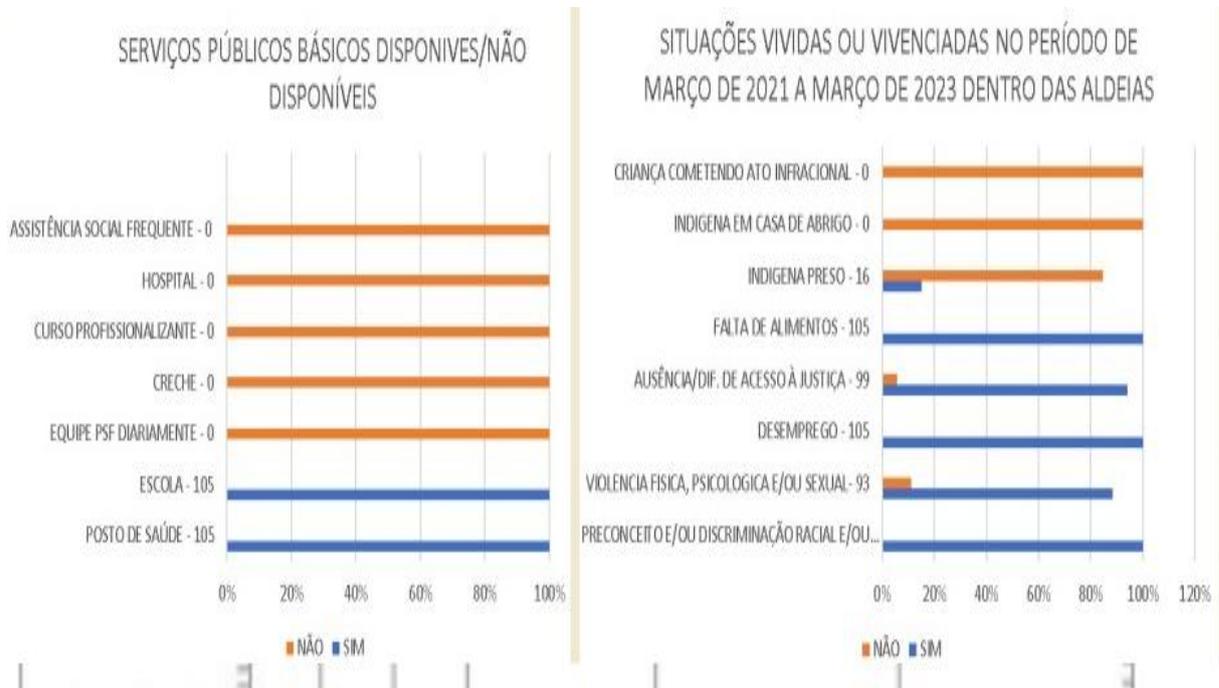
Acerca do lixo acumulado pelos Krahô, verificou-se que este manejo de resíduos é realizado de maneira informal, uma vez que todos os entrevistados mencionaram que não há coleta regular de lixo. A prática predominante é a queima do lixo, que se tornou uma solução comum para lidar com os resíduos acumulados. Embora essa abordagem possa parecer uma alternativa prática, ela apresenta riscos à saúde e ao meio ambiente quando libera substâncias nocivas no ar, afetando a qualidade desse ar e, conseqüentemente, a saúde dos moradores. Além disso, a falta de um sistema adequado de gerenciamento de resíduos ressalta a necessidade de intervenções que promovam práticas mais seguras e sustentáveis.

É fundamental que se busquem soluções que considerem a realidade local, como a implementação de programas de educação ambiental e alternativas de descarte, como a compostagem ou a reciclagem. Isso não apenas ajudaria a melhorar as condições de vida dos Krahô, mas também contribuiria para a preservação do meio ambiente.

Figura 16 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise ainda de dados contextuais, como serviços públicos

¹² Em 2015, a ONU declarou que uma em cada três pessoas não tinha acesso a saneamento básico e fazia suas necessidades fisiológicas a céu aberto. A declaração foi feita pelo chefe da ONU, Ban, no Dia Mundial do Toalete. Um relatório da OMS e do Unicef, de junho de 2015, indicava que 2,4 bilhões de pessoas no mundo não tinham acesso a saneamento básico e quase 1 bilhão fazia suas necessidades a céu aberto. A ONU considera que o acesso à água e ao saneamento é importante para a dignidade humana, pois está relacionado à saúde humana e ambiental, à segurança alimentar e energética. A ONU estabeleceu o ODS 6, que visa garantir o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos até 2030. O objetivo é acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção às necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. Fonte: <https://cides.com.br/onu-uma-em-cada-tres-pessoas-nao-tem-acesso-a-saneamento-basico/>. Acesso em 28.9.24.

disponíveis na comunidade Krahô, mas já adentrando em dados de experiências, como situações vividas/vivenciadas pelos Krahô (Março de 2021 a Março de 2023)



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A análise dos serviços públicos disponíveis na comunidade Krahô revelou que existem apenas duas instituições acessíveis: escola e posto de saúde. Entretanto, a comunidade enfrenta a ausência de diversos serviços essenciais, incluindo: hospital, creche, assistência social frequente, equipe do Programa Saúde da Família (PSF) diariamente e cursos profissionalizantes.

A falta de um hospital limita o acesso a cuidados médicos mais complexos, enquanto a ausência de creches e assistência social frequente pode impactar o bem-estar das crianças e das famílias. A escassez de uma equipe do PSF atuando diariamente compromete a continuidade do cuidado à saúde, essencial para a prevenção de doenças e promoção da saúde na comunidade.

Além disso, a falta de cursos profissionalizantes impede que os Krahô adquiram novas habilidades e aumentem suas oportunidades de emprego, perpetuando ciclos de vulnerabilidade econômica. Essas lacunas nos serviços públicos ressaltam a necessidade de uma atenção mais eficaz às demandas da comunidade, a fim de garantir direitos fundamentais e melhorar a qualidade de vida dos Krahô em Itacajá.

Em relação às situações vividas/vivenciadas pelos Krahô no período de março de 2021 a março de 2023, os entrevistados mencionaram o que observaram na comunidade Krahô, ou seja, restou evidenciado que ela enfrentou diversas situações que refletem a hipervulnerabilidade e as dificuldades que compõem seu cotidiano. As principais questões vivenciadas incluem:

Preconceito e Discriminação: Todos os entrevistados relataram experiências de preconceito e discriminação racial e social, evidenciando um ambiente hostil que afeta a dignidade e os direitos dos indígenas;

Violência: Um total de 93 indígenas vivenciou situações de violência, incluindo física, psicológica e sexual. Essas formas de agressão são indicativas de um contexto de vulnerabilidade extrema e violação de direitos humanos;

Acesso à Justiça: A ausência ou dificuldade de acesso à justiça foi um problema destacado por 99 entrevistados, revelando barreiras significativas para a reivindicação de seus direitos e a resolução de conflitos;

Falta de Alimentos: Todos os participantes relataram dificuldades em garantir alimentação adequada, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade;

Indígenas Presos: Foi mencionado já vislumbraram 16 situações de em situação de prisão, o que indica uma realidade de criminalização da população indígena.

É importante ressaltar que nenhum dos entrevistados presenciou indígenas em casas de abrigo ou crianças cometendo atos infracionais. Para esclarecer, a pesquisadora explicou o que constitui um ato infracional, evidenciando a necessidade de uma compreensão mais ampla das questões que afetam a juventude indígena.

Essas situações vividas pelos Krahô ao longo desse período evidenciam a urgência de políticas públicas que garantam proteção, dignidade e direitos para essa população.

Apresentados os resultados alcançados quanto aos dados pessoais e dados contextuais dos participantes da pesquisa, oportuno esclarecer que os elementos a seguir apresentados, dados de experiência, buscaram analisar, de fato, a situação de vulnerabilidade dos Krahô frente ao sistema econômico de Itacajá.

Assim, para o caminho percorrido, foi fundamental compreender as experiências vividas por essa comunidade em suas interações comerciais e financeiras, pois permitiu acessar narrativas que revelaram como os Krahô percebem e lidam com as dinâmicas de poder e desigualdade no contexto econômico local.

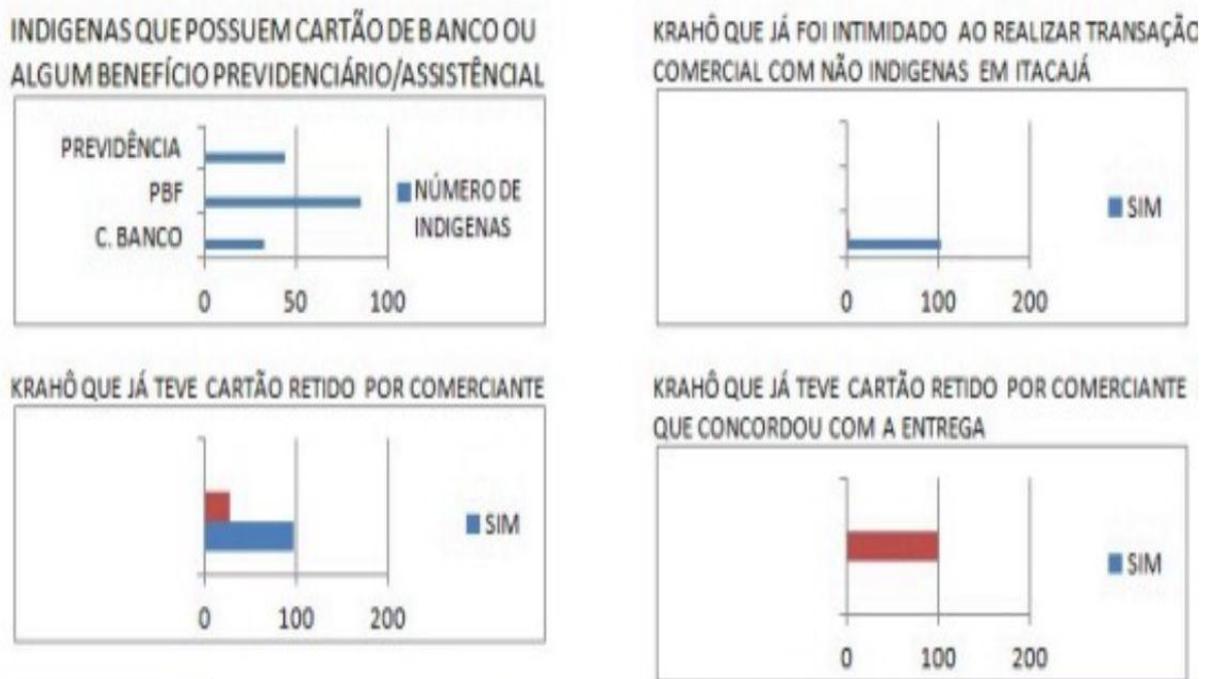
Nesse sentido, as perguntas formuladas buscaram explorar aspectos cruciais da relação dos Krahô com o sistema financeiro e comercial. Por exemplo, questionar sobre a posse de

cartões de banco ou benefícios previdenciários/assistenciais permitiu avaliar o acesso a recursos financeiros. Da mesma forma, investigar se os entrevistados já se sentiram intimidados em relações comerciais com não indígenas revelou a presença de possíveis tensões raciais e sociais que podem influenciar as interações.

Além disso, ao indagar se algum comerciante já propôs que o entrevistado assinasse uma procuração, buscou-se entender se existem práticas de exploração que podem comprometer a autonomia financeira dos Krahô. Perguntas sobre a retenção de cartões de benefício também foram cruciais, pois evidenciaram situações de vulnerabilidade que facilitam um caminho de controle indevido sobre os recursos da comunidade.

Portanto, as experiências relatadas pelos Krahô não apenas iluminaram as dificuldades enfrentadas, mas também ofereceram uma visão profunda sobre a interação entre cultura, identidade e economia, evidenciando a complexidade da vulnerabilidade em um contexto marcado por desigualdades.

Figura 17 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências, agora em relação a posse, retenção de cartões e relação com comerciantes de Itacajá



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Pelos resultados obtidos, foi possível identificar que 80 indígenas Krahô possuem cartões do Bolsa Família, 35 cartões de benefício previdenciário e 30 cartões de crédito ou débito, muitos tem mais de um tipo de cartão, mas enfrentam dificuldades em utilizá-los

adequadamente. A falta de conhecimento sobre o funcionamento desses instrumentos financeiros os torna vulneráveis, especialmente em interações com comerciantes.

Como argumenta Lima (2019), os indígenas, ao interagir no mercado com não indígenas, frequentemente se deparam com situações de desvantagem e intimidação, que fragilizam sua autonomia econômica e perpetuam a marginalização social. Situações que resultam em uma dependência excessiva dos comerciantes, que muitas vezes exploram a inexperiência dos Krahô, aplicando preços abusivos e condições desfavoráveis nas transações.

A ausência de educação financeira é um fator crítico que impede os Krahô de tirarem pleno proveito dos benefícios que os cartões poderiam oferecer. Portanto, é fundamental implementar programas de capacitação que ensinem os indígenas a utilizar seus cartões de forma eficaz, promovendo uma maior autonomia e proteção contra práticas comerciais prejudiciais.

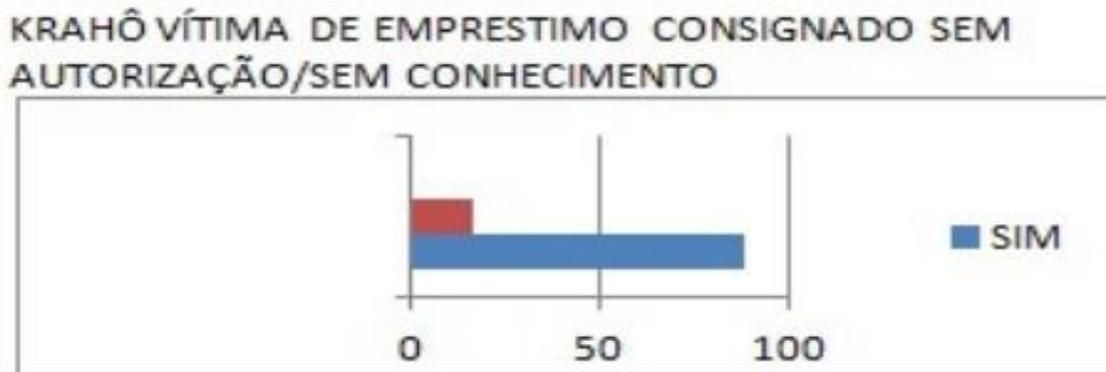
Outra resposta obtida é que dos 105 indígenas Krahô, todos afirmaram já terem se sentido intimidados ao realizar transações comerciais com não indígenas em Itacajá. Essa unanimidade revela um padrão preocupante de desrespeito e discriminação que permeia as relações econômicas entre os Krahô e a população local.

A intimidação pode se manifestar de várias formas, como preços abusivos, falta de transparência nas transações e atitudes hostis por parte de comerciantes. Essa experiência negativa não apenas compromete a autonomia econômica dos Krahô, mas também contribui para um ambiente de exclusão e vulnerabilidade. Nesse sentido, torna-se essencial que essa realidade seja reconhecida e abordada, promovendo iniciativas que visem garantir a proteção dos direitos dos indígenas nas relações comerciais.

Também durante a pesquisa, ficou evidente que, apesar de nenhum entrevistado ter concordado com a prática de retenção de cartões por comerciantes em Itacajá, todos expressaram medo e desconfiança em relação a essa situação. Embora reconheçam que essa prática é errada, a falta de alternativas viáveis os leva a se submeter a essas condições abusivas.

Esse cenário de vulnerabilidade é inquietante, pois os Krahô se encontram em uma posição fragilizada nas relações comerciais. O medo de represálias e a dependência dos comerciantes os impedem de reivindicar seus direitos de forma efetiva. Desta forma, necessário se faz mudar essa dinâmica, para que seja abordada por meio de ações que promovam a conscientização sobre os direitos dos indígenas e que ofereçam alternativas sustentáveis. A proteção contra abusos e a promoção da autonomia financeira são passos fundamentais para que os Krahô possam interagir no mercado com segurança e dignidade.

Figura 18 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: Krahô vítima de empréstimo consignado sem autorização



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

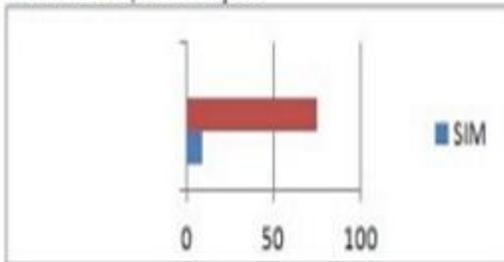
Conforme evidenciado pela pesquisa, a vulnerabilidade econômica dos Krahô se reflete na alta incidência de empréstimos consignados realizados sem autorização, com 78 dos 105 entrevistados relatando essa experiência. Esse cenário não apenas evidencia uma grave violação de direitos, mas também demonstra a vulnerabilidade econômica da comunidade.

Constata-se, assim, que os Krahô têm sido alvos fáceis para práticas abusivas por parte de instituições financeiras e comerciantes, que se aproveitam da falta de informação e da necessidade urgente de recursos. A imposição de dívidas que não foram consentidas coloca em risco sua autonomia financeira e agrava a situação de vulnerabilidade que já enfrentam.

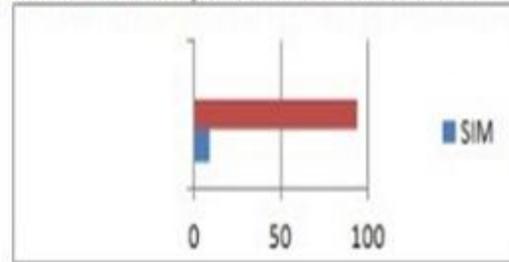
Nesse contexto, é crucial garantir a proteção dos direitos dos Krahô. Somente assim será possível assegurar que essa comunidade possa ter acesso a recursos de forma justa e transparente.

Figura 19 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: relação dos Krahô com o sistema de justiça atuante em Itacajá

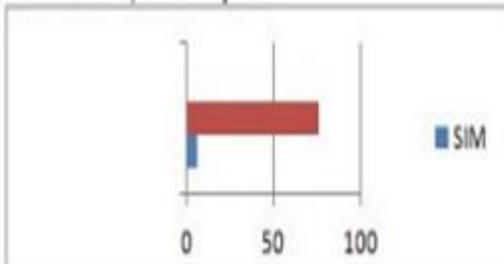
KRAHÔ QUE JÁ FOI À DPE-TO PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



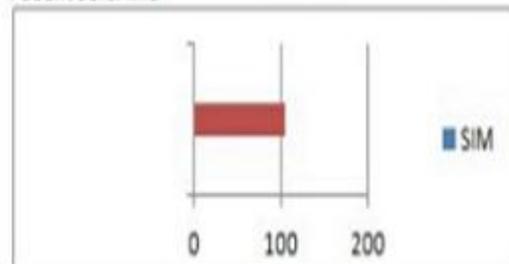
KRAHÔ QUE ACREDITA QUE EXISTAM MUITOS CASOS QUE NECESSITEM DA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM SUA COMUNIDADE



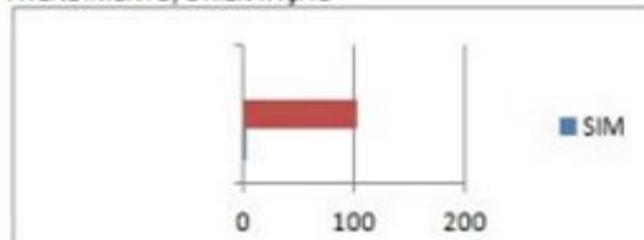
KRAHÔ QUE JÁ PRECISOU IR AO MP-TO PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



KRAHÔ QUE ACREDITA SER FACIL ENTRAR COM UM PROCESSO NO PODER JUDICIÁRIO



KRAHÔ QUE JÁ PRECISOU IR AO FÓRUM PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Ainda na pesquisa realizada, foi observado que, entre os 105 entrevistados, apenas 12 indivíduos já buscaram atendimento na Defensoria Pública do Estado (DPE), dois no Ministério Público Estadual (MPE) e nenhum deles havia ido ao fórum. No entanto, 97 participantes acreditam que há muitos casos que necessitam da atuação do judiciário em sua comunidade.

Todos os entrevistados relataram dificuldades significativas ao tentar acessar o sistema judiciário. Entre os principais obstáculos mencionados estão as barreiras linguísticas, a distância entre as aldeias e o fórum, a percepção de preconceito por parte dos servidores

públicos e o alto custo dos advogados. Esse custo elevado representa uma barreira adicional, dificultando ainda mais a possibilidade de buscar justiça.

Essas informações ressaltam a urgência de medidas que facilitem o acesso à justiça e promovam a inclusão dos povos indígenas no sistema judiciário, garantindo que seus direitos sejam efetivamente respeitados e protegidos.

A dependência econômica dos Krahô em relação aos comerciantes de Itacajá reflete uma dinâmica de subordinação similar ao que Freire (2005) chama de "opressão sistêmica", em que a falta de alternativas locais agrava a condição de vulnerabilidade. A ausência de programas de educação financeira e de conscientização sobre direitos do consumidor, conforme preconizado pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual se faz menção aqui de forma comparativa, agrava esse quadro.¹³

Verificou-se também que existem muitos casos em que os Krahô necessitam do Poder Judiciário para resolver seus conflitos, mas não recorrem a ele por falta de conhecimento de como acessam, dificuldade com a língua, distância das aldeias até o Fórum, o que demonstra salutar a aproximação entre o Judiciário e aqueles cidadãos vulneráveis, não devendo o TJTO se limitar a aguardar o mero ajuizamento de ações que claramente serão muito difícil de serem propostas, não por falta de demanda, mas por dificuldade de acesso e de informação por parte daquele povo.

Apresentados os resultados acima, necessário ponderar que a situação de hipervulnerabilidade dos Krahô é uma questão estrutural, reforçada pela desigualdade econômica e pela limitação no acesso à justiça. Conforme Piovesan (2018), o acesso à justiça

¹³ OPRESSÃO SISTEMICA: Paulo Freire defendeu que a opressão é uma parte da sociedade e que a educação é a forma de emancipar os oprimidos. Para ele, a opressão é a condução de alguém por caminhos que não são escolhidos livremente, e que pode ser exercida por meio da força física, moral ou intelectual. Freire acreditava que a emancipação dos oprimidos só é possível por meio de uma pedagogia que se desenvolva com eles, e não para eles. Para ele, a conscientização da situação de opressão é o princípio da emancipação. Freire também acreditava que a opressão é uma dualidade, que os oprimidos e os opressores são seres contraditórios e divididos. Ele defendia que a compreensão crítica da dicotomia entre as duas consciências é o caminho para desenvolver uma consciência crítica da opressão. Freire também defendia que a educação deve permitir que os alunos "leiam o mundo" e reescrevam a realidade. Ele acreditava que a educação é a forma de transformar a realidade por meio da reflexão crítica. Paulo Freire é considerado um dos grandes nomes da educação mundial e um sinônimo de resistência contra a opressão. Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2103/paulo-freire-o-pensador-do-dialogo-da-autonomia-e-da-esperanca#:~:text=Para%20Freire%2C%20%C3%A9%20a%20conscientiza%C3%A7%C3%A3o,e%20n%C3%A3o%20para%20o%20oprimido..> Acesso em 20.9.2024.

é um direito humano fundamental, e sua negação perpetua as desigualdades sociais e econômicas.

4.3 Atuação do Judiciário Tocantinense na Reserva Krahô para a garantia de proteção jurídica e acesso pleno aos direitos daqueles indígenas

Com o intuito de mitigar a situação de vulnerabilidade enfrentada pela comunidade Krahô, é crucial que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins adote uma abordagem proativa. Essa atuação deve considerar as múltiplas dimensões de vulnerabilidade que afetam os Krahô, sendo a econômica a mais premente.

A pesquisa realizada entre 2023 e 2024 revelou barreiras significativas ao acesso à justiça. Essas incluem a falta de informações sobre os procedimentos legais, a grande distância entre as aldeias e o Fórum de Itacajá, além de dificuldades linguísticas. Apesar de a Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) estabelecer que é dever do Estado assegurar aos indígenas o pleno exercício de seus direitos, a realidade evidencia que a ausência de um sistema judiciário acessível perpetua a hipervulnerabilidade dessa população.

Além disso, muitos Krahô se encontram em situações de superendividamento, decorrentes de relações comerciais desiguais com comerciantes locais. Os contratos frequentemente são firmados sem que os indígenas compreendam plenamente os termos, o que agrava a exploração econômica. O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 destaca a necessidade de proteção dos direitos dos povos indígenas, mas a falta de acesso à justiça compromete a efetivação desses direitos.

Diante desse panorama, a implementação de soluções como os tribunais multiportas pode ser uma estratégia eficaz. Esses tribunais oferecem uma variedade de mecanismos de resolução de conflitos, possibilitando que os Krahô tenham acesso a formas de justiça que se adequem às suas necessidades específicas e contextos culturais. A criação de canais que considerem a realidade indígena pode facilitar o acesso à informação, diminuir barreiras linguísticas e, principalmente, proporcionar um ambiente mais inclusivo e justo para a resolução de conflitos.

3.3.1 Os Tribunais Multiportas como alternativa para promoção de justiça e cidadania junto aos Krahô

De acordo com as lições Cabral (2021), a expressão multiportas surge de uma metáfora, na perspectiva em que houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, como partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, da conciliação, ou da arbitragem, da justiça restaurativa, da constelação sistêmica, entre outras, como a própria justiça estatal. Nesse contexto, oferecer mecanismos diferenciados para a satisfação da justiça não depreca que estes se eliminem. Pelo contrário, na oportunidade de múltiplas opções de aproximação para uma controvérsia, os métodos podem e devem interagir.

Sales e Sousa (2011) afirmam que o Sistema de Múltiplas Portas objetiva prover opções às partes envolvidas em um problema comum, ou seja, esse sistema disponibiliza métodos alternativos ao Poder Judiciário de resolução de conflitos, de modo que as partes, com mais alternativas, têm mais facilidade em encontrar uma forma de solução mais adequada ao conflito cerne da demanda.

Nessa seara, nota-se que os indivíduos sujeitos de uma demanda vislumbram mais opções, ou seja, em vez de apenas um caminho, passa-se a lançar um olhar para cada situação específica e se abre a possibilidade de uma alternativa que melhor responda de maneira célere e eficaz a solução do conflito.

Costa e Silva (2009) defendem há anos essa mudança de postura do Judiciário, que significa, além da necessidade de adequação da justiça, a emergência da atipicidade dos meios de solução de conflitos:

O direito de acesso ao Direito, pilar fundamental do Estado de Direito, vem sofrendo profundas transformações. Deixou de ser um direito de acesso ao Direito através do direito de acesso aos tribunais para passar a ser um direito de acesso ao direito, de preferência sem contato ou sem passagem pelos tribunais [...] agora, o direito de acesso aos tribunais é um direito de retaguarda, sendo seu exercício legítimo antecedido de uma série de filtros. (Costa e Silva, 2009, p. 19-21)

Contudo, foi com a vigência do Código de Processo Civil de 2015 que se consolidou o conceito de Sistema Multiportas no Brasil, a partir do legislado no artigo 3º, o qual ao reafirmar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, possibilita a realização da arbitragem, estimulando a solução consensual de conflitos pelo Estado, pelos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

A criação da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe consigo a constituição de uma política judiciária de tratamento adequado de conflitos, que reitera o conceito de sistema multiportas no cenário nacional. Foi instituído que “[...] o Poder

Judiciário não é mais um local apenas para o julgamento, mas para o tratamento adequado de conflitos”.¹⁴

Desta forma, o Sistema Multiportas veio com essa roupagem: em vez de se perpetuar um modelo de justiça preocupado exclusivamente com a aplicação da lei pelo juiz, com o julgamento de conflitos, cria-se uma amostra na qual as partes detêm uma maior autonomia na escolha do meio pelo qual querem resolver o seu conflito. Em suma, surgem como uma inovação significativa na promoção da justiça, oferecendo métodos consensuais para a resolução de conflitos.

Ressalta-se, desta forma, a noção de que o meio contencioso judicial é apenas uma possibilidade dentre as opções autocompositivas, a exemplo da conciliação e da mediação, em que a solução é desenvolvida pelas partes envolvidas, ou heterocompositivas, como a arbitragem, na qual a solução adotada é imposta às partes por um terceiro.

Atualmente, outra “porta’ que se abre para a população que almeja conflitos é a Justiça Restaurativa, cujas bases estão na resolução nº 225/16 do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, a Resolução nº 225/16 o CNJ publicou a Resolução nº 300/2019, fixando prazo de 180 dias para que os Tribunais do País apresentassem interregno de 180 dias o plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, haja vista a forte resistência encontrada em alguns Tribunais.¹⁵ A resolução traz importantes balizas conceituais aplicáveis à Justiça Restaurativa, oportuna a transcrição:

¹⁴ A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi publicada em 29 de novembro de 2010 e estabelece a Política Judiciária Nacional para o tratamento de conflitos de interesses. A resolução tem como objetivos: Inserir a mediação e a conciliação no Poder Judiciário como uma metodologia de resolução de conflitos; Promover ações de incentivo à autocomposição de litígios; Ampliar os serviços judiciais além do julgamento, incluindo o atendimento e orientação ao cidadão; A resolução também criou o Portal da Conciliação, que tem como funcionalidades: Publicar diretrizes de capacitação de conciliadores e mediadores; Divulgar notícias relacionadas ao tema; Compartilhar boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos; Promover um fórum permanente de discussão; A resolução também determina que o CNJ compile informações sobre os serviços públicos de solução consensual de controvérsias e sobre o desempenho de cada um deles. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20125%2C%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO,do%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em 20.10.2024

¹⁵ A Resolução CNJ 225/2016 é um documento que estabelece a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. A resolução foi publicada no DJe/CNJ, nº 91, de 02/06/2016. A Justiça Restaurativa é um conjunto de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa a resolver conflitos e violência. A resolução 225/2016 estabelece que os processos judiciais podem ser encaminhados para a Justiça Restaurativa em qualquer fase de tramitação. A Justiça Restaurativa pode ser aplicada em casos de pequenas infrações e crimes graves. Os princípios que orientam a Justiça Restaurativa são: Corresponsabilidade, Reparação dos danos, Atendimento às necessidades de todos os envolvidos, Informalidade, Voluntariedade, Imparcialidade, Participação, Empoderamento, Consensualidade, Confidencialidade. A resolução também criou o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ, responsável por implementar e acompanhar a Política

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Em seguida, trabalha princípios incidentes e legitimados ao pedido de aplicação da Justiça Restaurativa nos autos:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (...) Art. 7º. Para fins de atendimento restaurativo judicial das situações de que trata o caput do art. 1º desta Resolução, poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social. Parágrafo único. A autoridade policial poderá sugerir, no Termo Circunstanciado ou no relatório do Inquérito Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo. (grifo nosso)

A partir da Justiça Restaurativa, o objeto principal do litígio processual se altera, ou seja, busca-se sanar danos emocionais e materiais sofridos, colocando-se partes frente à frente, para que reavaliem suas próprias condutas e verdades. Há um resgate da ética entre os litigantes. Entende-se que o afeto e o conhecimento sobre o outro, pode levar a uma situação de empatia com o fato ocorrido, ou seja, ele se torna justificável sob certa perspectiva. É o caso típico do furto famélico, onde o agente subtrai coisa alheia móvel para saciar sua fome imediata, muitas das vezes é reconhecida a atipicidade da conduta em razão das circunstâncias verificadas (GRECCO et al., 2014).

Nacional de Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20%C3%A9%20um,concreto%20ou%20abstrato%20s%C3%A3o%20solucionados>. Acesso em 20.10.2024.

O Facilitador, figura fundamental no círculo restaurativo, é considerado um construtor de novos contextos, um acompanhante participativo do grupo ou equipe em caráter temporário e provisório, um construtor de possibilidades de auto-organização do grupo durante todo o processo restaurativo. Sua postura representa o entrelaçamento entre emoções, saberes teóricos e metodologias voltadas à colaboração e criação de sinergia propícia ao surgimento de novas possibilidades de soluções e relacionamentos, tendo como foco principal a humanização das relações (BRASIL, 2016).

Esse modelo representa uma resposta às complexas demandas da sociedade contemporânea, especialmente em comunidades como a dos Krahô, que enfrentam múltiplas dimensões de vulnerabilidade.

A importância dos Tribunais Multiportas reside na sua capacidade de tornar o sistema judiciário mais acessível e adaptado às realidades culturais e sociais das partes envolvidas. Para os Krahô, a aplicação de métodos alternativos, como mediação e conciliação, pode reduzir a adversidade das disputas legais tradicionais, proporcionando um espaço de diálogo e entendimento mútuo. Assim, a justiça restaurativa se alinha não apenas aos interesses legais, mas também às tradições culturais da comunidade, promovendo soluções que respeitam suas práticas e valores.

Nessa perspectiva, Muniz (2017) destaca que, ao transcender-se o próprio papel e se adotar uma postura autêntica nos processos comunicacionais, aplicando métodos como a escuta empática e o diálogo respeitoso, cria-se uma oportunidade de conexão com o outro, o que se traduz em benefícios significativos para a eficácia da Justiça Restaurativa.

À vista disso, a promoção do diálogo entre os sujeitos passa a incutir valores e novas visões nos grupos, demonstrando que a prática contínua dessa atitude pode significar uma reestruturação na dinâmica social.

Para Vasconcelos:

O desenvolvimento da comunicação construtiva habilita os grupos envolvidos à prática de negociações eficazes, gerindo os conflitos de modo sistêmico. Nesta quadra do processo civilizatório em que os trabalhos em equipe se tornam mais necessários à expansão do conhecimento e à obtenção de resultados positivos, uma comunicação construtiva torna-se cada vez mais fundamental. Essa necessidade avança à medida que os modelos verticais de liderança são substituídos por modelos horizontais, baseados em equipes. Pormenorizando, a abordagem autocompositiva é outra forma de dissolver os conflitos, tornando-se um mecanismo de desenvolvimento cívico da sociedade, pois além de proporcionar o acesso à justiça, impulsiona a busca por um desfecho da controvérsia, baseado na democrática composição da solução, de maneira a satisfazer os envolvidos, repletos de autonomia para debater as nuances e profundidades de seus problemas, constituindo o desenlace do antagonismo oriundo da narrativa fática. (2008, p.64).

Por esses traços, é fulcral salientar que os meios autocompositivos não são meras ferramentas de suporte ao intenso fluxo do Judiciário, esse imerso em uma crise que ocorre, sobretudo, pela sobrecarga de demandas. Pelo contrário, há a coexistência de inúmeras formas de abranger o problema e abrandá-lo, sendo os métodos consensuais umas das opções, quando adequada à demanda, de resolução. Inclusive, em um momento posterior, ainda será necessária a homologação do juiz ratificando os termos do acordo.

A implementação do modelo de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, já demonstra iniciativas positivas junto ao povo Krahô, como o projeto "Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas", um dos produtos técnicos dessa pesquisa. Este projeto não só aproxima o Judiciário da comunidade Krahô, mas também busca respeitar suas formas de resolução de conflitos, criando um ambiente mais inclusivo e cooperativo, abaixo melhor delineado. A eficácia desse modelo pode ser vista na maneira como ele integra práticas tradicionais às abordagens contemporâneas de resolução de disputas, promovendo um senso de pertencimento e empoderamento na comunidade.¹⁶

Importante trazer também a correlação entre os Juizados Especiais e os Tribunais Multiportas. Nesse sentido, necessário trazer à baila menção à Lei 9099/95, que os rege e na qual se observa simplificação do acesso à justiça, diminuindo as burocracias e formalidades observadas nos tribunais ordinários, e, assemelhando-se muito aos princípios fundamentais dos modelos multiportas. De tal forma, podemos definir os princípios citados no art. 2º da lei 9.099/95 da seguinte maneira:

Oralidade: A arbitragem, a Mediação e Conciliação privilegiam a comunicação oral, possibilitando que as partes se expressem verbalmente, diminuindo a formalidade excessiva

¹⁶O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC foi criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 08 de agosto de 2012, por meio da Resolução N.º 09, sendo integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas e privadas, definidas como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação. Trata-se do órgão do Tribunal de Justiça responsável por desenvolver a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Resolução nº 9, de 05 de julho de 2012 do TJTO: dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/nupemec-e-cejuscs/apresentacao/nupemec>. Acesso em: 20.10.2024.

dos procedimentos escritos. Tal princípio também é notadamente presente em geral nos Juizados especiais.

Simplicidade: O processo nos Juizados Especiais Cíveis é simplificado, com regras procedimentais menos complexas, a fim de facilitar o entendimento das partes e sua participação no processo.

Informalidade: Os Juizados Especiais Cíveis e os meios multiportas adotam uma abordagem mais informal, permitindo uma maior flexibilidade na produção de provas e na condução das audiências, proporcionando um ambiente mais acolhedor e acessível.

Economia Processual: Os Juizados visam a redução de formalidades desnecessárias, evitando atos processuais excessivos, com o objetivo de tornar o processo mais rápido, eficiente e econômico. Já os meios multiportas evitam que os litígios ingressem à justiça estatal.

Celeridade: Os Juizados Especiais Cíveis são orientados para a rápida solução dos conflitos, buscando evitar a morosidade processual e garantir uma resposta judicial célere.

Já nos meios multiportas, a celeridade faz parte intrínseca de sua existência, pois não tanta burocracia quanto a justiça estatal. No que diz respeito à capacidade de atuação nos Juizados Especiais Cíveis, qualquer indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, tem o direito de ser autor ou réu em um processo. O propósito é facilitar o acesso à justiça, permitindo que as partes busquem a proteção de seus direitos de maneira mais ágil e menos burocrática.

Além disso, é comum que a atuação nos Juizados Especiais não exija a presença de um advogado, possibilitando que as próprias partes apresentem suas demandas e alegações.

No que concerne ao procedimento, os Juizados Especiais Cíveis seguem um rito simplificado, com regras processuais mais flexíveis e simplificadas. O objetivo é agilizar o andamento dos processos, permitindo que as partes apresentem suas alegações de forma mais direta e simplificada.

Pelo exposto, percebe-se que se tratam de duas instituições determinantes, que buscam desafogar o Judiciário, oferecer uma justiça mais célere e acessível aos cidadãos, além de promover a cultura da conciliação e da solução pacífica de conflitos. Elas contribuem para a democratização do acesso à justiça e para a redução da sobrecarga de processos nos tribunais.

Além disso, é fundamental que as estratégias de implementação dos Tribunais Multiportas cheguem até à comunidade Krahô, garantindo que àqueles indígenas tenham apoio jurídico adequado.

A criação de programas de capacitação financeira é outra sugestão importante, pois pode ajudar a comunidade a entender melhor seus direitos e deveres, bem como a tomar

decisões financeiras mais informadas. Essa abordagem é essencial, uma vez que muitos Krahô enfrentam desafios econômicos significativos, exacerbados por relações comerciais desiguais e práticas de superendividamento. Uma questão já também levada às aldeias pelo Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos envolvendo povos indígenas, pois, na ocasião, ocorre uma roda de conversa com aspectos básicos do superendividamento e orientações sobre educação financeira.

Também a promoção de justiça e cidadania entre os Krahô não deve se limitar à aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos. É necessário um compromisso contínuo do Estado em respeitar a identidade cultural da comunidade, ao mesmo tempo em que se proporciona as ferramentas necessárias para que seus membros possam navegar eficazmente no sistema jurídico. Isso inclui a implementação de políticas públicas que reconheçam e atendam às especificidades da população indígena, promovendo um ambiente em que a justiça e a dignidade humana sejam asseguradas.

Em suma, os Tribunais Multiportas não apenas oferecem uma alternativa viável para os Krahô, mas também representam uma oportunidade para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos têm acesso pleno à justiça e aos direitos que lhe são garantidos. A efetivação desse modelo depende do envolvimento ativo de todos os setores da sociedade e da constante adaptação das práticas jurídicas às realidades culturais e sociais da população indígena.

4.4 Propostas de Intervenção

A partir da análise das dinâmicas de subordinação econômica e das dificuldades enfrentadas pelo povo Krahô nas relações com os comerciantes de Itacajá, algumas propostas de intervenção podem ser sugeridas para fortalecer a autonomia dessa população e garantir seus direitos, sobretudo no que se refere ao acesso à justiça e à melhoria das condições de vida.

Abaixo estão algumas das intervenções mais relevantes, além de outros produtos técnicos da autora, além deste relatório:

- a) Criação de Programas de Educação Financeira e Empreendedora: Uma das principais causas da subordinação econômica dos Krahô é a falta de capacitação em questões financeiras e de gestão empreendedora. Programas específicos voltados para a educação financeira e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras poderiam empoderar os Krahô para que pudessem negociar de forma mais justa com os

comerciantes locais e até mesmo desenvolver suas próprias iniciativas de comércio. Essa capacitação deveria ser culturalmente sensível, respeitando as particularidades do povo Krahô, de forma a promover um processo de empoderamento eficaz.

- b) **Implementação de Tribunais Multiportas:** Implementação dos Tribunais Multiportas em maior escala, de modo que pudessem oferecer caminhos mais adequados à realidade cultural dos Krahô, proporcionando soluções de justiça que não se limitem às formas tradicionais do sistema judiciário. A criação de mecanismos dentro desse sistema, como mediações culturais e formas alternativas de resolução de litígios, pode ser crucial para o fortalecimento da autonomia indígena.
- c) **Fortalecimento da Defensoria Pública e do Ministério Público:** A atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público é essencial para garantir que os Krahô possam acessar a justiça de maneira efetiva. É preciso fortalecer essas instituições para que elas possam atuar de forma mais incisiva, oferecendo assessoria jurídica e atuando em favor da proteção dos direitos dos Krahô contra práticas de exploração econômica e violação de direitos. A criação de núcleos especializados em direitos indígenas dentro desses órgãos pode facilitar o atendimento específico às necessidades dessa população.
- d) **Criação de Programas de Inclusão Econômica e Social:** Além de programas voltados para a capacitação financeira, é necessário que os Krahô tenham acesso a programas de inclusão social e econômica que lhes possibilitem uma maior independência em relação ao sistema econômico local. Isso inclui o acesso a crédito, à comercialização de seus produtos e serviços de forma justa, e a inclusão no mercado de trabalho com garantia de direitos trabalhistas e sociais.
- e) **Promoção de Iniciativas de Valorização Cultural e Social:** As iniciativas para combater a hipervulnerabilidade dos Krahô devem ser acompanhadas de uma valorização da sua cultura e práticas tradicionais. Programas culturais, educacionais e sociais que preservem a identidade dos Krahô e promovam o respeito por suas práticas e modos de vida devem ser implementados, tanto no município de Itacajá quanto no próprio sistema judiciário, que deve se tornar mais sensível e respeitoso às especificidades culturais indígenas.
- f) **Parceria com a Prefeitura para Garantir Acesso Facilitado ao Bolsa Família:** Uma proposta fundamental para melhorar as condições de vida dos Krahô é a parceria com a Prefeitura de Itacajá, com o objetivo de garantir um acesso mais humanizado e menos burocrático ao Programa Bolsa Família. A colaboração entre o Poder Público

municipal e a comunidade Krahô pode incluir a simplificação dos processos administrativos, a oferta de atendimento personalizado e a criação de postos de atendimento específicos para os indígenas, respeitando as barreiras linguísticas e culturais. Além disso, é essencial que haja uma equipe capacitada, composta por servidores públicos treinados para entender as especificidades da população indígena, garantindo que os Krahô não sejam sujeitos a práticas discriminatórias ou à imposição de condições que dificultem o seu pleno acesso aos benefícios sociais. O fortalecimento dessa parceria pode, assim, reduzir a vulnerabilidade dos Krahô e contribuir para a melhoria do seu bem-estar e autonomia financeira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho revelou a complexa relação entre a comunidade Krahô e o sistema judiciário do Estado do Tocantins, evidenciando a hipervulnerabilidade a que esses povos estão submetidos. A partir da análise das condições socioeconômicas e dos desafios enfrentados pelos Krahô, ficou claro que o acesso à justiça é uma questão fundamental para a efetivação de seus direitos e para a promoção de sua autonomia.

Além disso, o estudo demonstrou que, apesar da existência de legislações que garantem a proteção dos direitos dos povos indígenas, como a Constituição Federal e o Estatuto do Índio, a realidade enfrentada pelos Krahô é marcada por barreiras significativas. A falta de conhecimento sobre os procedimentos legais, a distância física das aldeias ao Fórum de Itacajá e as dificuldades linguísticas são fatores que dificultam o acesso à justiça e perpetuam a subalternidade da comunidade.

Nesse contexto, a implementação dos Tribunais Multiportas se apresenta como uma alternativa viável para garantir um acesso mais inclusivo e eficaz ao sistema judiciário. A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, respeita as especificidades culturais dos Krahô e permite que eles participem ativamente na resolução de suas disputas. Projetos como o "Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas", bem como o material instrucional Manual Ilustrado Bilingue, Português e Krahô, ambos também produtos finais desta autora, têm o potencial de transformar a relação dos Krahô com o Judiciário, aproximando as instituições e promovendo soluções que atendam às necessidades da comunidade.

As propostas de intervenção também delineadas neste trabalho, como a capacitação de mediadores comunitários e a promoção de educação jurídica, são passos fundamentais para fortalecer o acesso à justiça e a proteção dos direitos dos Krahô. Ao implementar essas medidas, o Poder Judiciário não apenas cumpre sua função de garantir a justiça, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa das diferenças culturais.

Por fim, a abordagem interdisciplinar proposta neste estudo oferece um modelo replicável que pode ser aplicado a outras comunidades indígenas e vulneráveis no Estado do Tocantins e em outras regiões do Brasil. O fortalecimento do acesso à justiça é um caminho necessário para promover a dignidade e a autonomia dos povos indígenas, assegurando que possam exercer plenamente seus direitos e viver em condições de igualdade e respeito.

Assim, as considerações finais deste trabalho ressaltam a importância da inclusão de métodos inovadores e culturalmente sensíveis no sistema judiciário, reafirmando a necessidade de um compromisso contínuo por parte do Estado e da sociedade civil na promoção dos direitos dos Krahô e de outros povos indígenas. É essencial que o Judiciário se empenhe na construção de um sistema que atenda às demandas da população indígena, promovendo, desse modo, a justiça social e a reparação histórica que são tão necessárias.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Marta Virginia de Araújo Batista; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **Aspectos históricos do povo indígena krahô: um breve relato sobre o contato com a sociedade brasileira.** Espaço Ameríndio, v. 12, n. 1, p. 132-132, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/78352>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALBUQUERQUE, F. E.; LEITE, F. F.; CASTRO, H. de C. Saberes tradicionais e relações interculturais do povo indígena Krahô. **Revista COCAR**, Belém, v. 10, n. 20, p. 431-455, 2016
- AGÊNCIA BRASIL. **Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion.** Agência Brasil, Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 3 out. 2023.
- ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **Contribuição da Fonologia ao Processo de Educação Indígena Apinayé.** 2013, pg. 255. Tese (Doutorado) UFF.
- ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; LEITE, Francinaldo Freitas; CASTRO, Hiasmym. Saberes Tradicionais e Relações Interculturais do Povo Indígena Krahô. **Revista Cocar**, v. 10, n. 20, p. 431-455, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/983>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALMEIDA, T., & ROCHA, P. (2024). *Eficiência e Adaptação em Programas Sociais: Desafios e Oportunidades para Comunidades Indígenas.* Editora DEF.
- ATHIAS, Renato (Ed.). **Povos indígenas de Pernambuco: identidade, diversidade e conflito.** Editora Universitária UFPE, 2007.
- Alves, M. I. A. (2018). *Narrativas de professoras indígenas arara (karotap) de Rondônia: Identidades entre experiências formativas não escolares e escolares.* (Tese de Doutorado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco.
- BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: MEC/Secad/Museu Nacional/UFRJ, 2006.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo.* Edições 70, 2011.
- BARTH, Fredrik. **Os grupos étnicos e suas fronteiras.** Rio de Janeiro: Contra Cap, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- BOAS, Franz. **A mente do ser humano primitivo.** 2. Ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2011. p. 134.
- BRASIL ESCOLA. O indígena no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/outras-publicacoes/estudos-etnograficos-relatorio-final/estudos-etnograficos-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BOURDIEU, P. *Coisas ditas* São Paulo: Brasiliense, 1983.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e justiça multiportas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021

Canotilho, J. J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Almedina.

Coimbra Júnior CEAC. Saúde e povos indígenas no Brasil: reflexões a partir do I Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição Indígena. **Cad Saúde Pública**. 2014; 30(4): 855-9.

CORDOVA, Ismael de; GONÇALVES ALVES, Ismael. Programas de transferência condicionada de renda na ótica dos direitos sociais: uma opção para o combate das vulnerabilidades brasileiras. *Polis* (Santiago), v. 18, n. 53, p. 168-191, 2019. ISSN 0718-6568. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32735/s0718-6568/2019-n53-1388>. Acesso em: [data de acesso].

COSTA E SILVA, Paula. **A Nova Face da Justiça. Os Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias**. Lisboa: Coimbra Editora, 2009, p. 19-21.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 2012.

CRUZ, Hevila Peres da. **Os caminhos da cura : uma etnografia de itinerários terapêuticos e da prestação de serviços de saúde entre os índios Krahô no estado de Tocantins**. Florianópolis : UFSC, 2002.

DOMINGUES, Sérgio Augusto. **Sendas Krahô: introdução a cosmogonia política de um índio Timbira**. São Paulo : PUC-SP, 1993.

FAUSTO, Carlos. 2000. *Os Índios antes do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 93 pp.

FERNANDES, A. (2016). **Programas de Transferência de Renda e Políticas Públicas: Uma Revisão Crítica**. Editora ABC.

FERREIRA J., & SOUZA, L. (2022). **Desigualdades no Acesso a Benefícios Sociais: Barreiras e Desafios**. Editora XYZ.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.ª edição.

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. **Ser ou não ser Mehin: a etno-história Krahô. Projeto História**, São Paulo : PUC-SP, n. 23, p. 263-84, nov. 2001.

Gleick, P. H., & Healy, S. (2002). "Water: The Potential for Conflict and the Challenge for Cooperation." *Water in Crisis: A Guide to the World's Fresh Water Resources*.

GOIAS (Estado). Diário Oficial do Estado de Goiás, ano I, nº. 150, p. 1, 10/08/1944. Art. 6º, nº. V, do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1944.

GRECCO, A.; et al. **Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões**. São Paulo: Dash, 2014.

IBGE. Portal de Destaques. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Histórico de Itacajá**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/itacaja/historico>. Acesso em: 20 jul. 2024.

KAYSER, Emanuel Hartmut. **Os direitos indígenas no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 2010.

KRAHÔ, Renato Yahé. Proposta do projeto político pedagógico da Escola Estadual Indígena 19 de Abril. 2017. 110f. Dissertação (Mestrado em Letras: ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Letras: ensino de Língua e Literatura, Araguaína, 2017.

KRENAK, Ailton. *A Vida Não é Útil*. 1. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para Adiar o Fim do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LACERDA, Rosane Freire. *Os povos indígenas e a Constituinte: 1987-1988* Brasília: CIMI, 2008.

LAPOIRE, É. *Análise de Dados: Teoria e Prática*. São Paulo: Editora XYZ, 2013.

Lima, M. (2019). *Indígenas e Economia: Desafios na Modernidade*. Editora DEF.

LIMA, Ana Gabriela Morim de; KRAHÔ, Creuza Prumkwyj; ALDÉ, Veronica. *As festas do milho krahô: cantando sementes e semeando cantos*. *Anuário Antropológico*, [Online], v. 45, n. 3, 2020. Postado online em 16 set. 2020, consultado em 29 out. 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/6573>.

MARACCI, Marilda Teles. Povos Indígenas. In. CALDART, Roseli Saete et al. (Org.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 600-612.

MELATTI, Julio César. **O Sistema de Parentesco dos Índios Krahô**. Série Antropologia. Departamento de Antropologia. Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, Brasília, 1977.

MELATTI, Julio César. **Ritos de uma Tribo Timbira**, São Paulo, Ática, 1978.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (MEC/Unesco). **O que você precisa saber**

sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad). Brasília/Unesco, 2006.

MUNIZ, André Garcia Sanches. *Justiça Restaurativa no Brasil: perspectivas de uma alternativa à Justiça Penal.* 2017. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

NIEMEYER, Fernando. 1983. **Cultura e Agricultura: Resiliência e transformação do Sistema Agrícola Krahô.** Campinas/SP: (S.N), 2011.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **A sociologia do Brasil Indígena.** Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro; São Paulo, Editora da USP, 1972.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.* 2015. Disponível em: . Acesso em: 06 out. 2017.

PACKER, Ian. Espalhar e roubar: o sistema Timbira e os cantos de maracá vistos de uma aldeia Krahô. **Maloca: Revista de Estudos Indígenas**, v. 3, p. e020002-e020002, 2020. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/maloca/article/view/13487>. Acesso em: 18 jul. 2021.

PAIVA, Luis Henrique et al. Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1097-1110, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/GtG37gSZy4CVCBvdcPcrgYb/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Patton, M. (2015) Qualitative Research and Evaluation Methods. 4th Edition, Sage Publications, Thousand Oaks.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional.* Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2017.

POHL, Johann Emanuel. *Viagem no interior do Brasil.* Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.

POLECK, Lydia (Org.). **Objetos do dia-a-dia Krahô.** Goiânia : UFGO, 1998. 37 p.

POTIGUARA, Eliane. **A Terra é a mãe do Índio.** Rio de Janeiro: GRUMIN, 1989.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização.** A integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REZENDE, Tânia Ferreira; RODRIGUES, Eunice Moraes. Perspectiva intercultural em práticas de formação de docentes indígenas. **Revista Linguagem & Ensino**, v. 23, n. 4, p. 1204-1223, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/18551> Acesso em: 20 jul. 2024.

RIBEIRO, Rodrigo Barbosa. **Krahô, cupen, turkren : o uso de bebidas alcoólicas e as máquinas sociais primitivas.** São Paulo : PUC, 2001. p. 147.

RODRIGUES, Fabrício Cesar da Costa; SOUSA, Magno Kamiran Oliveira. *Educação indígena e resistência: impactos nas políticas públicas educacionais indígenas e curricular*. *Revista IA*, v. 47, n. 3, 2022.

SABATIER, P. A., & JENKINS-SMITH, H. C. (1993). *Policy Change and Learning: An Advocacy Coalition Approach*. Westview Press.

SALES, Lilia Maia de Moraes; SOUSA, Mariana Almeida de. O Sistema de Múltiplas Portas e o Judiciário Brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 5, n. 16. p. 204-220, Porto Alegre, jul./set. 2011

SANTOS, Luciana Silva dos. **Geolinguística dos povos indígenas do estado do Tocantins**. 2022. 110f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Nacional, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/5588>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SANTOS, M. F. **Feminismo e Subalternidade: O caso do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2023.

SEN, A. O desenvolvimento como expansão de capacidades. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, v. 28–29, p. 313–334, 1993a.

SAHLINS, Marshall D. Poor Man, Rich Man, Big-Man, Chief: Political Types in Melanesia and Polynesia. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol. 5,

SILVA, C. A. Da crise econômica ao neodesenvolvimentismo brasileiro: contribuições para o debate contemporâneo. *Revista Terra Livre*, v. 28, v. 2, n. 39, p. 95-124, jul./dez 2012.

Silva, J. (2020). *Cultura e Saneamento: Desafios e Oportunidades*. Editora ABC.

SILVA, Rômulo Castro. **Povo Krahô e o Estado Brasileiro: uma análise relacional de processos criminais nas comarcas de itacajá e goiatins (to) nos anos de 2010 a 2021**. 2023. 172 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Estudos de Culturas e Territórios, Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2023. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/6738>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SOUSA, M. (2018). *Políticas de Transferência de Renda no Brasil: Impactos e Desafios*. Editora XYZ.

ALBUQUERQUE, M. B. B. Beberagens Tupinambá e Processos Educativos no Brasil Colonial. *Revista Cocar*, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 49–62, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/38>. Acesso em: 6 nov. 2024.

VASSALO, Lúgia (org.). *O grande teatro do mundo*. *Cadernos de Literatura Brasileira*, São Paulo, IMS, 1986.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosacnaify, 2010

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- R375d Reis, Carla Regina Nunes dos Santos.
Direitos indígenas e acesso à justiça: uma análise da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao sistema econômico da Comarca de Itacajá. / Carla Regina Nunes dos Santos Reis. – Palmas, TO, 2025.
235 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
Orientador: Oneide Perius
1. Direitos Humanos. 2. Prestação Jurisdicional. 3. Comunidades Indígenas. 4. Povo Krahô. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

**DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À
HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO
DE ITACAJÁ**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 02 de Dezembro de 2024.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Evandro Pontel
Membro Externo
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

Palmas/TO
2024

Ao Povo Krahô.

AGRADECIMENTOS

Nesse momento final, o meu obrigada àqueles que foram essenciais neste percurso acadêmico. Todos os que aqui menciono, ajudaram-me de alguma forma.

Aos meus pais, por terem me ensinado, principalmente por meio de seus exemplos, o respeito ao outro em qualquer circunstância.

Aos meus filhos, que têm recebido meus ensinamentos com corações abertos, olhando para o outro sempre com cuidado e carinho. É uma alegria vê-los internalizando esses valores e os refletindo em suas ações.

Ao meu esposo, Carlos, pela presença, paciência, encorajamento nos momentos que necessitei durante esta jornada.

Aos sábios, resilientes e guerreiros Krahô, a quem peço desculpas por não lhes nominar, já que, felizmente, foram muitos os que compartilharam comigo seus conhecimentos, suas dores, suas esperanças e em mim confiaram. Meu profundo respeito e admiração a cada um de vocês.

Aos meus amigos Amanda, Magna e Sérgio pelo apoio inestimável, com quem compartilhei esperanças, dores e alegrias, sendo sempre acolhida com empatia e carinho, especialmente na execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas.

A minha amiga Elisânia, cuja generosidade em compartilhar seus conhecimentos, bagagem acadêmica e todo o apoio ofertado ao longo desta trajetória foram muito importantes para mim.

Aos indigenistas Jomarzinho e Júlio César, pelas muitas gentilezas e cujo comprometimento na luta pela causa indígena é fonte de inspiração.

Ao meu orientador, Doutor Oneide Perius, pelo incentivo, dedicação e por sempre acreditar em meu potencial, mesmo nos momentos mais desafiadores.

Aos também membros da minha banca examinadora, Professores Doutores Gustavo e Evandro, cujas contribuições foram fundamentais para o aprimoramento deste relatório.

Aos meus colegas da X Turma de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense pelas valiosas trocas. Cada um de vocês contribuiu para tornar essa jornada acadêmica mais significativa e memorável.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que possibilitou a realização deste curso de Mestrado e me ofertou infraestrutura de qualidade, com um corpo docente bastante qualificado e um ambiente de aprendizado estimulante.

“Triste mundo este que cobre os vestidos e despe os nus.”

Pedro Calderón de la Barca¹

RESUMO

O presente Relatório Técnico Conclusivo analisa a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto aos indígenas Krahô, focando nas dificuldades que eles enfrentam devido à sua vulnerabilidade econômica na Comarca de Itacajá. Durante a pesquisa, evidenciou-se, a partir da observação participante, que a comunidade necessita de informações acerca dos seus direitos previstos na legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e, em tempos de negação dos Direitos Humanos e diante dos retrocessos nas políticas sociais, verificou-se extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social. Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo esclarecer e orientar a comunidade krahô, apresentando como resultado final, além deste relatório técnico, os seguintes produtos: 1. Idealização e coautoria do Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas, já aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desde abril/2023 e ainda em andamento; 2. Manual Ilustrado Bilingue, em Krahô e Português, com o passo-a-passo que deve ser seguido, para utilização de todo o povo residente nas quarenta e uma aldeias da reserva, nas versões impressa e digital. Aqui, depreende-se também uma pesquisa teórica (com referencial bibliográfico pertinente) para fundamentar os debates e justificar a importância da história e da antropologia para a realização de um trabalho interdisciplinar necessário ao campo jurídico, com a finalidade de fornecer uma prestação jurisdicional de qualidade, além das visitas às aldeias que compõem a reserva, para conhecer a realidade de forma sistemática e atender aos pressupostos de uma pesquisa etnográfica. Registra-se, ainda, a importância dos Krahô conhecerem os seus direitos constitucionais para que se organizem e tenham um Judiciário mais próximo com suas garantias jurídicas efetivadas, com o pleno exercício dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos. Prestação Jurisdicional. Comunidades Indígenas. Povo Krahô. Sistema Econômico. Itacajá.

ABSTRACT

This Technical Proposal Report analyzes the performance of the Judiciary of the State of Tocantins concerning the Krahô indigenous people, focusing on the difficulties they face due to their economic vulnerability in the Itacajá district. Their situation is exacerbated by limited access to social benefits and rights, particularly in commercial relationships. The Krahô often face over-indebtedness, a result of the common practice of leaving benefit and bank cards with non-Indigenous people due to their difficulty in understanding the value of money and the Portuguese language. This undermines their financial freedom and violates the Principle of Human Dignity, as well as contradicts the Principle of Free Competition, as it forces the indigenous people to shop at specific places and accept imposed conditions. The research, based on participant observation, reveals that the community lacks information about their rights under Brazilian legislation, especially the 1988 Federal Constitution. In times of denial of Human Rights and setbacks in social policies, it is crucial to ensure that they are fully aware of their rights, considering their lack of economic power and the precarious state of social assistance they receive. Thus, this work aims to clarify and guide the Krahô community, with the final outcomes including, besides this technical report, the following products: 1. The Restorative Circles Project for Conflict Prevention Involving Indigenous Peoples, already approved by the Court of Justice of the State of Tocantins since April 2023 and still ongoing; 2. A Bilingual Illustrated Manual, in Krahô and Portuguese, detailing the steps to be followed by the people living in the forty-one villages of the reserve, available in both printed and digital versions; 3. Two scientific articles. The report also includes theoretical research (with relevant bibliographical references) to underpin the discussions and justify the importance of history and anthropology for an interdisciplinary approach necessary in the legal field, aimed at providing quality judicial services. Additionally, it involves visits to the villages within the reserve to systematically understand their reality and meet the requirements of ethnographic research. The importance of the Krahô understanding their constitutional rights is emphasized so they can organize themselves and have a judiciary that is closer with their legal guarantees effectively upheld, ensuring the full exercise of Human Rights.

KEYWORDS: Human Rights, Judicial Services, Indigenous Communities, Krahô People, Economic System, Itacajá.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mão-de-obra indígena no período pós descobrimento	Erro! Indicador não definido.
Figura 2- Mapa contendo a Localização da Reserva Indígena Krahôlândia.....	35
Figura 3 Vista panorâmica de estrutura tradicional de aldeia de Krahô.....	38
Figura 4 – Corrida de Tora.....	41
Figura 5 – Consolidação do Artesanato dos Krahô via e-commerce.....	45
Figura 6: Círculo Restaurativo em uma aldeia Krahô durante a execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas.....	51
Figura 7 – Certificado de Reconhecimento do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas como a melhor prática judiciária do TJTO no ano de 2023.....	52
Figura 8 - Lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves.....	53
Figura 9 – Lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá.....	54
Figura 10 – Aplicação das entrevistas dentro das aldeias.....	58
Figura 11 – Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise dos processos ajuizados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Krahô.....	58
Figura 12– Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise projetos/ações em benefício dos Krahô desenvolvidas pelo Sistema de Justiça atuante em Itacajá.....	60
Figura 13 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando dados pessoais e informações contextuais relevantes	60
Figura 14 – Indígenas Krahô transportados em veículos tipo camionete sem qualquer segurança e sem qualquer represália contra os responsáveis pelo transporte.....	63
Figura 15 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando mais dados contextuais relevantes ...	63
Figura 16 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise ainda de dados contextuais, como serviços públicos disponíveis na comunidade Krahô, mas já adentrando em dados de experiências, como situações vividas/vivenciadas pelos Krahô (Março de 2021 a Março de 2023).....	66

Figura 17 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências, agora em relação a posse, retenção de cartões e relação com comerciantes de Itacajá.....	68
Figura 18 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: Krahô vítima de empréstimo consignado sem autorização.....	70
Figura 19 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: relação dos Krahô com o sistema de justiça atuante em Itacajá.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Relação das Aldeias que compõem a Reserva Kraholândia.....	36
--	----

LISTA DE SIGLAS

APIB.....	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APOINME.....	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
ARPIN-SUL.....	Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
ARPIPAN.....	Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal
CEJUSC.....	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEP.....	Comissão de Ética em Pesquisa
CNPQ.....	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONEP.....	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
FUNAI.....	Fundação Nacional do Índio
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INSS/PRES.....	Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência
LDBEN.....	Diretrizes e Fundamentos da Lei Nacional de Educação
MEC.....	Ministério da Educação do Brasil
NUPEMEC.....	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ONG.....	Organização não Governamental
ONU.....	Declaração das Nações Unidas
OIT.....	Convenção Internacional do Trabalho
PCN.....	Parâmetro do Currículo Nacional
PBS.....	Programa de Saúde da Família
RCNEI.....	Referencial Curricular Nacional
REJUSTO.....	Rede de Acesso à Justiça dos Povos Originários e Tradicionais do Tocantins
SEI-TJTO.....	Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SPL.....	Serviço de Proteção aos Índios
STF.....	Supremo Tribunal Federal
SUS.....	Sistema Integrado de Saúde
UFT.....	Universidade Federal do Tocantins
UNESCO.....	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	OS INDÍGENAS EM UM BRASIL COLONIZADO.....	20
2.1	Breves considerações sobre o impacto da chegada dos europeus no Brasil	20
2.2	Características dos povos originários brasileiros.....	23
2.3	Maiores desafios enfrentados pelos indígenas na atualidade.....	24
2.4	Legislação Indígena vigente no Brasil.....	26
2.5	Políticas Indigenistas brasileiras.....	28
3	TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS KRAHÔ: UM SUCINTO OLHAR SOBRE O CONTATO E A INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE NÃO INDÍGENA	32
3.1	Primeiros contatos com povos não indígenas.....	32
3.2	Localização e População.....	35
3.3	Aspectos Históricos e Culturais.....	38
3.4	Contribuições para o Desenvolvimento de Itacajá.....	40
3.5	Relações Econômicas com a Sociedade de Itacajá.....	42
3.6	Implementação e Impacto do Programa Bolsa Família na Comunidade Krahô	48
4	OS KRAHO E O COMÉRCIO DE ITACAJÁ: O PAPEL DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE NA PROTEÇÃO INDÍGENA	50
4.1	Metodologia Adotada.....	50
4.1.1	Sujeitos da Pesquisa da Entrevista Realizada e Critérios de Inclusão e Exclusão	55
4.1.2	Procedimentos Éticos.....	55
4.2	Resultados Obtidos.....	57

4.3	Atuação do Judiciário Tocantinense na Reserva Krahô para a garantia de proteção jurídica e acesso pleno aos direitos daqueles indígenas	73
4.3.1	Os Tribunais Multiportas como alternativa para promoção de justiça e cidadania junto aos Krahô	73
4.4	Propostas de Intervenção.....	80
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS.....	84
	APÊNDICES.....	85
	ANEXOS.....	156

1 INTRODUÇÃO

Em *A Vida Não é Útil*, Ailton Krenak (2020, p.11) adverte que “estamos a tal ponto dopados pela realidade nefasta de consumo e entretenimento que nos desconectamos do organismo vivo da Terra”. A partir deste contexto de mentalidade consumista, que cria um sistema econômico no qual se desconsidera a preservação dos valores, dos recursos naturais e da autonomia dos povos indígenas, torna-se patente o impacto dessa estrutura nas comunidades originárias.

Destaca-se, assim, o objeto deste relatório técnico conclusivo, que consiste no exame da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à vulnerabilidade dos Krahô frente ao comércio de Itacajá-TO. Essa análise considera as circunstâncias em que se encontram aqueles indígenas residentes na Reserva Kraholândia, localizada atualmente entre os municípios de Itacajá-TO e Goiatins-TO.

Um cenário no qual os nativos enfrentam dificuldades diante de um mercado que não se alinha com a visão de interdependência, de respeito pela natureza e por uns aos outros, princípios que guiam aquela população. Ademais, têm o seu grau de fragilidade quase que perene, uma vez que são expostos a práticas comerciais e a um sistema jurídico que frequentemente desconhece ou desconsidera suas especificidades culturais e territoriais.

Dessa forma, faz-se necessário ampliar as lentes para além de preconceitos estigmatizantes e, então, compreender os conflitos em que eles se inserem quando, mesmo que de forma diferenciada, incorporam-se à sociedade de consumo, a fim de se buscar mecanismos para resolução destas questões. Isto porque, mesmo com uma Constituição Federal histórica que tentou assimilar aquela realidade em que vivem, reconhecendo às populações nativas, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, não se pode negar a inadequação e ineficiência de políticas públicas capazes de conter suas singularidades no tocante à lógica econômica e antropológica que os permeia.

De maneira geral, atribui-se a situação atual dos Krahô à aproximação ocorrida há algumas décadas entre indígenas e não indígenas devido ao crescimento das cidades que cercam as aldeias, o que acontece em outras regiões do Estado do Tocantins e também do Brasil. Isso trouxe problemas como álcool, drogas, fome e doenças sexualmente transmissíveis às reservas (MEC/Unesco, 2006, p. 185).

Foram esses problemas que ocasionaram a ampliação de políticas de benefícios aos povos indígenas pelo Governo Federal, que intensificou essa expansão em 2004, a partir da criação do Ministério do Desenvolvimento Social, e integrou programas como o Bolsa

Família, além da distribuição de cestas básicas nas aldeias (Serviço Social, p. 769-791, 2013).²

No entanto, em paralelo à implementação dessa política de benefícios, surgiram situações de profunda vulnerabilidade que afetaram a etnia Krahô, composta por 3.845 pessoas distribuídas em 41 aldeias, representando mais de 15% da população total dos municípios de Itacajá e Goiatins.

De modo recorrente, o grupo em questão enfrenta uma série de desafios, incluindo situações de preconceito e humilhação, para acessar benefícios sociais e exercer seus direitos, especialmente nas relações comerciais que mantem no município de Itacajá. Esse contexto tem contribuído também para o endividamento excessivo dos indígenas junto aos comerciantes locais.

Sem alternativas viáveis, os indígenas acabam transferindo os cartões do Programa Bolsa Família, de aposentadoria ou até mesmo de contas bancárias para a posse de não indígenas. Isso se deve, em parte, à dificuldade em compreender o valor do dinheiro e à barreira linguística, já que o português não é sua língua nativa, o que torna a comunicação e o entendimento mais difíceis.

É relevante mencionar que essa realidade foi revelada à pesquisadora durante seu período como chefe de secretaria e conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Guaraí, que atua como polo de cidadania para doze municípios do Tocantins, incluindo Itacajá. A questão foi apresentada após uma solicitação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TJTO 22.0.000023099-9), para que o CEJUSC conduzisse procedimentos de Justiça Restaurativa em dois casos específicos. Ambos os casos envolviam denúncias feitas ao Ministério Público Estadual contra comerciantes locais que estavam ilegalmente retendo cartões de crédito e fazendo empréstimos consignados sem a devida autorização.

O trabalho desenvolvido evidenciou a profundidade do problema, revelando que tais práticas não eram isoladas, mas sim recorrentes. O exame apontou que muitos indígenas, ao buscarem crédito, entregavam seus cartões aos comerciantes como garantia de pagamento, situação que restringe sua autonomia financeira e fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A prática se torna ainda mais danosa ao ocorrer em um contexto de pobreza e

² AGÊNCIA BRASIL. Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion. Agência Brasil, Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 3 out. 2023.

fragilidade econômica, além de ir contra o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que força os indígenas a consumir em estabelecimentos específicos, onde precisam aceitar condições impostas unilateralmente.

Compreendida a temática da pesquisa, importante revelar a motivação pessoal da pesquisadora acerca do assunto, enfatizando, inicialmente, que atuou na área de cidadania dentro do Poder Judiciário por escolha e em paralelo à sua busca diária por cumprir o seu papel enquanto servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins há dezoito anos, mantém seu olhar atento e empático para as questões sociais que a cerca.

Nesse sentido, desenvolveu projetos voltados para os menos favorecidos dentro do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Guaraí, de forma a alcançar um modelo alternativo para resolver os problemas apresentados àquele CEJUSC, pautado, entre várias nuances, também na valorização da pluriculturalidade e do equilíbrio entre os cidadãos. Relevante mencionar que além da formação jurídica, estudou Jornalismo, certamente mais um motivo que, de forma irrefletida, leva-a a estar em constante inquietação, adquirindo sempre informação aprofundada e buscando um maior conhecimento acerca das situações que lhe são apresentadas.

No campo social, a temática adquire relevância dada à necessidade latente de se promover cidadania junto àquela comunidade, a fim de que seja rompida a cultura de submissão dos povos indígenas ao homem branco, observando-se a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos e que venham contribuir para uma mudança de atitude, englobando todos aqueles envolvidos na problemática.

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a pesquisa é importante e urgente, na medida em que, com o investimento e aprimoramento da política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados naquela localidade, que é desassistida de vários direitos essenciais, incluindo justiça, espera-se que o Judiciário certamente vislumbre novos horizontes teóricos e práticos na construção de alternativas que levem os cidadãos/jurisdicionados daquelas aldeias a alcançarem uma verdadeira democratização do acesso aos seus direitos, não se limitando a aguardar o mero ajuizamento de ações que claramente serão muito difícil de serem propostas, não por falta de demanda, mas por dificuldade de acesso e de informação por parte daquele povo.

No tocante à motivação acadêmica, o tema tem natureza profissional e interdisciplinar, é atual, pertinente e se adequa sobremaneira à linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça, no âmbito do processo de seleção para aluno regular da Turma X do Programa de Pós-Graduação

Strictu Sensu Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins.

Assim, este relatório técnico se efetiva partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social.

Esta pesquisa traz avaliação, de forma quantitativa e qualitativa, das medidas reais propensas a conter a situação de vulnerabilidade e o superendividamento vividos pelos indígenas Krahô por parte do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o fito de promover melhorias voltadas para o avanço no atendimento daqueles cidadãos, aperfeiçoando os meios já empregados, democratizando a sua inclusão social e econômica como forma de concretização do direito humano de acesso à Justiça. A pesquisa propõe mecanismos que possam favorecer o alcance pretendido.

Nessa seara, o primeiro capítulo apresenta um panorama histórico acerca dos povos originários desde o processo de colonização sofrido pelos europeus até o estado atual em que se encontram, pois por mais paradoxal que se possa parecer, a percepção sobre os povos indígenas no Brasil ainda é pautada por discriminação em suas mais diversas camadas, o que facilita julgamentos hostis advindos dos não indígenas (Kayser, 2010, p. 337).

No segundo capítulo, é exposta a trajetória histórica, cultural e econômica dos Krahô, com ênfase em seu contato e interação com a sociedade não indígena. Para isso, é exibido um estudo acerca da história de Itacajá, ressaltando a contribuição da etnia ao desenvolvimento do município, com vistas a identificar o que a leva a manter a relação de subalternidade com os comerciantes locais, quando também são trazidos dados acerca da implantação do Programa Bolsa Família no município de Itacajá.

A situação vulnerável dos Krahô ante o comércio de Itacajá versus atuação do Judiciário Tocantinense no combate a essa situação extrema vem intrínseca no terceiro capítulo, o qual analisa as dinâmicas sociais e econômicas que afetam essa população, destacando os desafios enfrentados em suas interações com o mercado e as consequências dessas relações na preservação de seus direitos e modos de vida, analisando de forma interdisciplinar a questão. É nesse âmbito que o caráter da pesquisa é apresentado de forma detalhada, verificando-se as nuances em que os dados trazidos possam contribuir com a

efetiva garantia de acesso à justiça, à luz dos aspectos metodológicos acarreados em sua totalidade.

Por fim, utilizando-se dos meios técnicos adequados, este relatório técnico conclusivo oferece uma abordagem integrada que abrange os aspectos jurídico, social e econômico, voltados ao tema em questão. Ele propõe mecanismos para que o Poder Judiciário desenvolva, de maneira eficaz e eficiente, a política de prevenção e resolução de conflitos na Reserva Krahô. Além deste, destacam-se como produtos finais os seguintes:

a) Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas: produto apresentado concomitante ao Projeto de Mestrado e via CEJUSC de Guaraí, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, formalizado via SEI 22.0.000032602-3, tudo com a anuência de sua superior hierárquica à época, magistrada Doutora Gisele Veronezi, que também assinou o respectivo projeto como autora. O projeto foi aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e recebeu o Prêmio Gestão Judiciária Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, como a melhor prática de 2023. Sua proposta envolve a implementação de círculos restaurativos nas comunidades Krahô, além de rodas de conversa com foco na conscientização sobre os direitos indígenas, educação financeira, agricultura de subsistência e a mediação de conflitos, especialmente em situações envolvendo a retenção indevida de benefícios e empréstimos consignados sem consentimento.

b) Manual Ilustrado Bilíngue: Este documento, com enfoque nas Liberdades Civas e Direitos Fundamentais, tem como objetivo reforçar a identidade, o protagonismo e a autonomia dos cidadãos Krahô. Além disso, aborda a questão do superendividamento, auxiliando na tomada de decisões financeiras conscientes. O manual também orienta sobre os serviços gratuitos oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, promovendo o acesso à justiça. A versão impressa e digital (com QR Code) do manual visa beneficiar mais de três mil indígenas, proporcionando fácil acesso aos direitos e orientações básicas em cada aldeia, considerando que há acesso à internet em quase todas elas.

2 OS INDÍGENAS EM UM BRASIL COLONIZADO

O Brasil, desde o seu descobrimento, foi palco de intensas transformações sociais, culturais e econômicas, que moldaram sua identidade atual. No entanto, a história dos povos indígenas, que habitavam essas terras muito antes da chegada dos europeus, frequentemente é negligenciada e distorcida.

A colonização imposta pelos portugueses não apenas desmantelou estruturas sociais milenares, mas também desencadeou um processo de marginalização e violência que persiste até os dias de hoje.

Apesar dos avanços nas discussões sobre direitos e reconhecimento, os povos originários continuam a enfrentar discriminação e preconceito, refletindo uma visão distorcida e hostil da sociedade não indígena.

Nesse sentido, este capítulo busca traçar um panorama histórico que abarca desde os primeiros contatos entre indígenas e colonizadores até as complexas realidades contemporâneas, enfatizando como os estigmas e as injustiças do passado ainda ecoam nas experiências vividas pelos povos indígenas no Brasil.

Ao explorar essa trajetória, almeja-se não apenas compreender as raízes dessa discriminação, mas também promover um olhar mais justo e respeitoso em relação às ricas culturas e histórias que compõem a diversidade indígena.

2.1 Breves considerações sobre o impacto da chegada dos europeus no Brasil

A história dos indígenas no Brasil remonta a milhares de anos antes da chegada dos colonizadores portugueses, em 1500. Estima-se que havia entre dois e quatro milhões de nativos quando da chegada dos europeus, falando mais de mil línguas e vivendo diversas culturas e sociedades, sendo que a teoria mais aceita é a de que chegaram ao continente americano por meio de migrações terrestres, a partir do Estreito de Bering, que separa o Alasca da Rússia. Isso foi possível porque essas migrações teriam ocorrido no período da glaciação, havendo, portanto, uma passagem que ligava as duas regiões.³

Todavia, a vinda dos portugueses para o país, em 1500, marca o início do processo de contato e conflito entre as culturas europeia e indígena. Foi um período marcado pela colonização, exploração, escravidão e violência, pois os colonizadores impuseram sua cultura,

³ BRASIL ESCOLA. O indígena no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

religião e língua aos povos originários e muitos foram forçados a trabalhar em plantações, minas e outras atividades econômicas sem qualquer remuneração. Além disso, as doenças trazidas pelos europeus, como varíola e sarampo, e a tentativa violentamente reprimida de resistir à colonização, dizimaram grande parte da população indígena.

As epidemias são normalmente tidas como o principal agente da população indígena e é importante enfatizar que a falta de imunidade da população aborígine, devido ao seu isolamento, não basta para explicar a mortandade, mesmo quando ela foi de origem patogênica. Outros fatores, tanto ecológicos quanto sociais, pesaram decisivamente, como a alta densidade dos aldeamentos, o que causou a morte de índios morrerem tanto das doenças como também de fome (CUNHA, 2012, p. 13).

Segundo Ribeiro (1996), sempre houve, porém, por parte dos europeus, uma intenção de minimizar os números reais da população indígena na época do descobrimento, na clara intenção de minimizar também o genocídio e as consequências da invasão em razão da chegada hostil do homem branco.

Nesse cenário, ao longo dos séculos, durante todo o período colonial e republicano, os indígenas brasileiros lutaram para manter suas culturas e tradições em meio a grandes diversidades, como criação de aldeias e proibição de suas línguas e costumes. Em muitos casos, houve também a grilagem de terras por parte de fazendeiros e empresários. Assim, não aceitando aquele modelo de vida imposto pelos europeus, muitos nativos jogavam as esposas, velhos e crianças do alto das rochas e, em seguida, suicidavam-se, como forma de protesto (Potiguara, 1989).

A partir desse contexto, importante frisar que no período pós-descobrimto, os povos originários foram utilizados como trabalhadores e geradores de mão de obra, ainda que para o colonizador fossem seres preguiçosos, foram eles que começaram a construir as vilas que serviriam como morada e ponto de demarcação territorial da coroa portuguesa e da igreja, o que perdurou por muito tempo, até que indígenas e mestiços de diversas partes começaram a resistir à imposição do homem branco, o que deu início a vários confrontos religiosos, segundo o Instituto Sócio Ambiental (2002), os quais perduraram ainda por vários séculos.



Fonte: A mão de obra indígena. Disponível em: <https://maniadehistoria.wordpress.com/2008/12/08/a-mao-de-obra-indigena/>. Acesso em: 31 out. 2024.

Somente a partir da década de 70, os movimentos indígenas começaram a se organizar e a reivindicar seus direitos, lutando por demarcação de terras, reconhecimento de suas línguas e culturas e o respeito aos seus modos de vida. As mobilizações foram impulsionadas pela promulgação do Estatuto do Índio, em 1973, legislação instituída para garantir os seus direitos a partir de importantes contribuições, como reconhecimento da identidade indígena, proteção de suas terras e amparo à saúde, garantia de educação e participação política na gestão de seus territórios.

Em 1988, a partir da nova Constituição Brasileira, mais disposições relevantes foram reconhecidas para proteção dos povos indígenas, além das já elencadas no Estatuto do Índio, como o reconhecimento da terra indígena como bem da União e destinada à posse permanente dos indígenas e seus descendentes, direito dos povos indígenas à consulta prévia, livre e informada em relação a medidas que possam afetar seus direitos, interesses e territórios e direito à participação política, inclusive com a possibilidade de eleger representantes para cargos políticos.

No entanto, embora legalmente amparados, a luta dos povos indígenas ainda é uma constante, especialmente ante a pressão de tantos interesses econômicos sobre suas terras e recursos minerais, como o agronegócio e a mineração, além da violência e do assassinato de lideranças indígenas tão frequente no Brasil, o que representa um desafio para a garantia de direitos constitucionais e proteção dessas populações, que corresponde, atualmente, a apenas

0,8% do número de habitantes do país, conforme dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2023), ou seja, 1,653 milhão de indígenas de 305 diferentes etnias.⁴

2.2 Características dos povos originários brasileiros

A conquista do Brasil pelos europeus foi caracterizada por desconhecimento e preconceito do homem branco em relação aos indígenas. Os europeus não entendiam o modo de vida da sociedade nativa. Isto, no entanto, não fez com que esta última submetesse voluntariamente o seu modo de vida em favor dos colonizadores. Foram séculos marcados por muita luta e resistência, o que resulta, nos dias atuais, na manutenção dos seus costumes e tradições.

De acordo com Fausto (2000), os indígenas no Brasil foram considerados como “gente sem religião, sem justiça e sem estado”, o que retrata uma oposição entre homem natural e estado. Essa visão está baseada em uma perspectiva evolucionista e colonialista que desconsidera outros modos de ser e viver para justificar a sua dominação como se os europeus fossem povos superiores. No entanto, a diversidade de povos, de línguas, de formas de organização social e política, bem como a maneira pela qual os indígenas, desde o início, foram classificados pelos teóricos europeus de forma colonialista, evolutiva e preconceituosa sem considerar as especificidades locais e regionais.

Ainda conforme Fausto, pode-se conhecer um pouco do mundo indígena baseado numa grande diversidade étnica, cultural e linguística que, de forma tão traumática e violenta foram dizimados em sua maioria em nome da “civilização” e da religião cristã. Por outro lado, apesar da historiografia tradicional e colonialista coloca-los como passivos ou selvagens, eles sempre teceram formas de resistências e lutas pelos seus territórios e seus modos de vida ancestrais. Também, de forma habilidosa, souberam se aliar aos portugueses ou a outros povos indígenas quando lhes era conveniente. Portanto, eles também foram agentes de sua história, embora vencidos na maior parte das vezes devido ao poder bélico dos invasores de suas terras.

Hoje, os povos indígenas brasileiros são muito diversos em termos culturais, linguísticos, sociais e econômicos. Cada povo tem sua própria história, tradições, rituais,

⁴ IBGE. Portal de Destaques. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

crenças, língua e modo de vida, tendo em vista que criaram estratégias para lidar com o outro e isso se mostra nos contextos diários, constituindo espaços de resistência.

Cabe destacar que estas estratégias são observadas, principalmente nas formas de organização do movimento indígena (Alves, 2018), de modo que a cultura ocupa um espaço de relevância nas estratégias de enfrentamentos aos discursos coloniais nos contextos indígena, preservando características importantes para o contexto de sua preservação da diversidade cultural, como a forte conexão com a natureza; a habilidade em produzir artefatos artesanais, como cestos, cerâmicas, tecidos e esculturas; as crenças e práticas religiosas ligadas à cosmologia, ou seja compreensão do universo e do lugar da humanidade nele; os rituais, que desempenham importante papel nas tradições indígenas, muitas vezes relacionados à agricultura, caça ou pesca; a variedade de línguas das mais diversas etnias; o vestuário, entre outras singularidades que fortalecem e enaltecem esse povo.

2.3 Maiores desafios enfrentados pelos indígenas na atualidade

Não obstante os séculos de luta e resistência pela população indígena no Brasil, ainda são várias as questões enfrentadas por eles. Krenak (2019) chamou a atenção para a necessidade de repensar esses desafios, no sentido de que todos passem a se preocupar não apenas com a sobrevivência desses povos, mas sobretudo com a situação de vulnerabilidade em que se encontram, resultado de anos de discriminação, exploração e opressão. Isso requer uma resposta urgente e efetiva por parte da sociedade e do governo para promover a igualdade e o respeito aos direitos humanos dos indígenas.

Baniwa (2006) cita como uma das principais dificuldades enfrentadas pelas comunidades e pelas organizações indígenas é a de lidar com o modelo burocrático de organização social, política e econômica dos brancos, que são obrigados a adotar nas suas comunidades para garantirem seus direitos de cidadania, como o acesso a recursos financeiros e tecnológicos.

O modelo de organização social, no formato de associação institucionalizada, não respeita o jeito de ser e de fazer dos povos indígenas. Os processos administrativos, financeiros e burocráticos, além de serem ininteligíveis à racionalidade indígena, confrontam e ferem os valores culturais dos seus povos, como o de solidariedade, generosidade e democracia. O modelo hierarquizado de uma diretoria de associação formal, por exemplo, além de criar conflitos de poder dentro da comunidade indígena, cria também diferenciações sociais e econômicas e fragiliza o valor da democracia horizontal, na qual o poder de decisão é um direito inalienável de todos os indivíduos e grupos que compõem a comunidade. O modelo associativo geralmente entra em conflito com os modos tradicionais de organização social, política e econômica da comunidade ou do povo indígena e são pouco compreensíveis para as comunidades, impedindo qualquer apropriação consciente e

qualificada desse instrumento. No entanto, é o único caminho para o acesso a recursos públicos ou da cooperação internacional. O desafio é como compatibilizar as diferentes lógicas, racionalidades e formas operacionais de tomada de decisão, de distribuição de bens e produtos, de organização das diferentes tarefas e responsabilidades, da noção de autoridade, de poder, de serviço e de representação política. No campo das organizações indígenas, destaca-se como lidar com o aparato jurídico-administrativo do Estado, que não reconhece os direitos dos povos indígenas e tem se tornado o principal instrumento de negação dos direitos indígenas (Baniwa, 2006, 84).

Também dentro do contexto de violência em que se encontram os indígenas, o desmatamento ilegal e a invasão de terras por madeireiros, fazendeiros, mineradoras, dentre outros grupos, são questões preponderantes, pois na maioria das vezes ocorrem sem o consentimento ou consulta prévia à população, resultando em perda de território, destruição ambiental e conflitos. Na visão do antropólogo indígena Gersem Baniwa (2012, p. 207), na área das políticas públicas, por exemplo, as conquistas, mesmo sendo visíveis, são “ainda insuficientes para garantir uma vida digna aos povos indígenas”.

Entre as lutas que mais persistem para os povos indígenas, o território se constitui como elemento fundamental, já que por meio dele:

As populações indígenas experienciam ancestralmente interações complexas com o ambiente e a produção, a sociedade e a economia, os saberes, seus exercícios, e as formas de apropriação do espaço, constituindo-o em território, têm para elas importância existencial, pois permite manter as dinâmicas próprias de funcionamento das comunidades, evidenciando “o caráter antagônico das suas racionalidades em relação à racionalidade do capital [...] ao modelo produtivista, concentrador de terras e de recursos naturais, monocultor e agroindustrial, tal como vigora na atualidade. (Maracci, 2012, p. 601-602).

Impende enfatizar, também, as dificuldades que os povos originários enfrentam para ter acesso a serviços básicos, como saúde, educação, saneamento básico e eletricidade. A falta de infraestrutura nessas áreas contribui para altos índices de mortalidade infantil, desnutrição, doenças e falta de oportunidades educacionais.

Ainda se verifica nas crianças indígenas de muitas aldeias o desmame precoce, dificuldade de acesso aos serviços de saúde, hábitos alimentares e de higiene pessoais precários, além de condições ambientais desfavoráveis (convivência direta com animais domésticos, falta de infraestrutura adequada para o abastecimento de água potável, falta do hábito de lavar as mãos, ausência de coleta de lixo e despejo de dejetos nos ambientes vizinhos). Tal situação contribui para um cenário de disparidade étnica cultural, com aumento de doenças infectocontagiosas (Coimbra, 2014, p.30).

Outra situação complexa e trágica do ponto de vista das possibilidades de controle dos problemas por parte das comunidades indígenas é a alta dependência das políticas assistenciais do governo ou da sociedade de uma maneira geral. Como exemplo, cita-se o maior benefício social da atualidade, o Programa Bolsa Família. Criado em 2004, por meio da

Lei nº 10.836/2004, institui-se enquanto uma política focalizada de cunho universalista, ao consolidar um programa de renda mínima a todos os cidadãos que dela precisem (Córdova & Alves, 2019), com foco nas mulheres com filhos em idade escolar.

Apesar de ter sido desenhado para atingir determinado público-alvo, a partir de um recorte socioeconômico, ele não faz distinções entre seus beneficiários, o que em um país com grande diversidade sociocultural e étnica como o Brasil, pode significar a desatenção a situações de vulnerabilidades específicas, que podem requerer uma atuação mais assertiva do poder público, em especial no que diz respeito às normas e procedimentos para acesso e permanência no programa, pois quando se trata de povos específicos, com características socioculturais e modos de vida que os diferem do restante da população nacional, é necessário um olhar diferenciado para a formulação de políticas públicas eficazes, que busquem de fato o alcance de suas metas e objetivos.

Por oportuno, importante registrar que um dos desafios latentes dos povos indígenas é a luta para consolidarem a perspectiva étnica de futuro, enterrando de vez a ameaça de extinção desses povos. Reforça-se, nesse sentido, as buscas constantes por condições sociojurídicas ou de cidadania, bem como seu espaço na sociedade brasileira contemporânea, sem necessidade de abrir mão do que lhe é próprio: as culturas, as tradições, os conhecimentos e os valores.

Oliveira (1972) nomeou esse fenômeno de fator divergente, o qual está relacionado a fatores socioculturais que dificultam ou impedem a assimilação, sendo a assimilação o processo pelo qual um grupo étnico se incorpora noutra cultura. Isso ilustra quanto à mera presença do indígena fora de sua aldeia, ou numa casa de comércio ou numa cidade, pode estimular atitudes discriminatórias, capazes de chegarem até a agressão. O simples aspecto exterior do índio, especialmente o aldeado, permite distingui-lo onde quer que esteja. (Oliveira, 1972, p. 43).

2.4 Legislação Indígena vigente no Brasil

A pertinente proteção dos povos indígenas, assegurada pela legislação ordinária, Lei 6.001/73, conhecida como Estatuto do Índio e também pela Carta Magna em 1988, visando preservar os direitos e garantias das comunidades e povos indígenas, regulam o status legal do povo indígena para proteger e preservar a cultura aborígine, pessoas que precisam de proteção do Estado devido ao seu desequilíbrio histórico em relação a outros membros do Estado.

Também devem ser protegidos por outros institutos jurídicos, como destaca o art. 1º da Lei 6.001/73:

Art. 1º. Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. (Brasil, 1973).

Os artigos 47 a 55 daquela lei descrevem normas relacionadas à educação, à cultura e à saúde dos povos indígenas, para que sejam valorizadas de acordo com seu patrimônio cultural, valores artísticos e meios de expressão. Além disso, como forma de preservar a cultura dos indígenas, o ensino deve ocorrer na língua do grupo tribal ao qual pertencem, bem como em português, de forma a conduzir gradativamente à integração nacional.

Ademais, a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como a Convenção Internacional do Trabalho (OIT), em suas Resoluções 107 e 169 sobre povos indígenas e tribais em estados independentes, são marcos jurídicos internacionais que tiveram um impacto significativo nos direitos atribuídos aos povos indígenas.

A citada Declaração contém quarenta e seis (46) artigos que correspondem aos direitos relacionados aos povos indígenas, tanto individuais como também direitos coletivos, bem como a educação, costumes, terras nativas, saúde, melhoria econômica, direitos e prerrogativas trabalhistas e entre outros direitos previstos.

A legislação sobre Diretrizes e Fundamentos da Lei Nacional de Educação nº 9.394/96, também conhecida como LDBEN, quando se trata de escolarização dos povos indígenas. Estabelece também que outros sistemas educacionais devem compartilhar a responsabilidade com os sindicatos e determinam o apoio técnico e financeiro para a oferta de educação escolar indígena. Ademais, a referida lei garante o direito à saúde dos povos indígenas com o objetivo de respeitar a diversidade por meio do Sistema Integrado de Saúde (SUS).

No âmbito previdenciário, de acordo com a FUNAI, o indígena é considerado como segurado especial. Destarte, a Instrução Normativa INSS/PRES de nº 45, promulgada em 06 de agosto de 2010, estabelece especificamente as condições e requisitos para que haja o reconhecimento dos povos indígenas como segurados especiais.

Sem dúvida, uma das principais conquistas do movimento indígena brasileiro foi garantir a inclusão de seus direitos específicos na Constituição Federal de 1988, a qual

representou não apenas uma ruptura com a ideologia da assimilação, mas também uma transição de um estado autoritário para um democrático estado de direito. Com formato liberal-democrático, permitiu a inclusão de segmentos da população antes marginalizados nos direitos civis.

Verifica-se que os povos indígenas se mobilizaram no processo constituinte e desta maneira receberam o apoio necessário para inserir no texto final uma série de inovações relacionadas a alimentação da problemática indígena e seus demais aspectos, criando assim um novo cenário na relação entre o Estado e a sociedade brasileira com esses estados e nações. Assim, diante do presente movimento, pela primeira vez um capítulo especial da constituição federal foi dedicado à proteção dos direitos indígenas, ou seja, o Capítulo VII da Carta Magna.

A Constituição Brasileira também garantiu aos indígenas o direito às diferenças culturais e acabou com o sistema de tutela que havia até então. Novos direitos também foram reconhecidos às comunidades indígenas, como: reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; direitos originários e inalienáveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e inacessíveis; posse de caráter permanente das terras; o usufruto exclusivo da riqueza das terras, rios e lagos que nelas existem; usando suas línguas maternas e seus próprios processos de aprendizagem; a proteção e valorização das expressões culturais indígenas que passam a fazer parte do patrimônio cultural do Brasil.

Por fim, é importante ressaltar que os avanços a partir da Constituição de 1988 não acabaram com os problemas sofridos pelos povos indígenas. Embora o movimento indígena tenha conquistado muitos de seus direitos e importantes avanços jurídicos tenham ocorrido, como o fim do sistema de tutela, as mudanças na prática têm sido muito lentas. Nesse sentido, o índio ainda é considerado uma pessoa incapaz pelo Estado e pela sociedade. As comunidades indígenas continuam lutando para construir um diálogo igualitário com o Estado e participar das decisões que lhes dizem respeito. Mesmo que essa participação não seja realmente efetiva, irá perpetuar as práticas previdenciárias assimétricas e discriminatórias.

2.5 Políticas Indigenistas brasileiras

A política de integração indígena é algo irreversível e aceito por diversos setores como condição para a concretização do projeto político de construção do Estado-nação. Assim, para cumprir esta premissa, faltava apenas integrar os indígenas na sociedade nacional, algo que o

apostolado positivista já havia promovido antes mesmo da Carta Magna de 1891. Foi logo revogado e substituído pelo documento autoritário de 1937. Este caráter político repressivo até flertou com o nazifascismo, e por isso nem tocou no tema dos direitos indígenas.

Assim, a política de indígenas brasileiros estava em constante flutuação, mas novamente apresentando contradições e hipocrisia, consequência do modelo colonial português de flutuações jurídicas no que diz respeito à questão da nacionalidade das etnias. Portanto, mesmo o único artigo que tratava das nações nativas americanas foi ignorado por causa dos rumos políticos que o país havia tomado em relação à nação.

Nesse contexto, Lacerda (2008, p. 14) assinala que:

Na época, o mundo estava à beira da Segunda Guerra Mundial. Os setores influentes do Estado Novo não esconderam sua forte simpatia pelos sentimentos de intolerância que marcaram o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália. No que diz respeito à questão dos povos indígenas, embora contivesse dispositivo que permitisse o tratamento das terras indígenas, a [Constituição] de 1937 omitia quanto à posição dos povos indígenas em relação ao Estado brasileiro e sua sociedade. Com tal omissão, não previu a integração dos índios na comunidade nacional, mas também não cuidou de reconhecer sua própria identidade. (Lacerda, 2008, p.154).

Após o período ditatorial de Getúlio Vargas, a Carta Magna de 1946 veio com um texto considerado progressista, mas em sua criação não refletiu a participação da sociedade civil, principalmente das camadas populares e das minorias étnicas. Quanto à questão dos direitos indígenas, cuja participação sempre fora excluída de anteriores regulamentos, declarações e escritos legais, a Constituição de 1946 seguiu a mesma regra dos diplomas anteriores. Limitou-se a reproduzir um artigo do texto constitucional de 1934 que proclamava legislação para incorporar a "silvicultura" à comunidade nacional. Também deve ser notado que a tese da assimilação e integração dos aborígenes na sociedade branca continuou a circular nos círculos jurídico-políticos como uma tendência que pode definir como aceitável e também culturalmente unidirecional.

Segundo Carneiro da Cunha (2008), a proposta de integração adotada pela Carta Magna narra que historicamente não houve tal instrumento normativo com o mesmo poder de cuidar da assistência e "proteção" dos povos indígenas de forma tão unificada no país. Sabe-se que mesmo o infame e contraditório Diretório dos Índios não teve força suficiente para atingir quase todas as regiões em 1755, assim como o Regulamento das Missões em 1845. Os

portugueses eram muito oscilantes e segmentados porque o impacto muitas vezes não atingia todas as regiões.

Ressalta-se que pesquisar sobre as políticas indigenistas nacionais é útil para dar uma contribuição significativa para a aplicação dessas políticas, principalmente com foco nas áreas que se aplicam à escolarização e à saúde indígena, abordando assim as características étnicas.

Neste sentido, é cordato relatar a criação de políticas públicas indígenas, como a Portaria Interministerial 559/91, que instituiu a Comissão de Escolarização Indígena do MEC para conceder bolsas e assistência técnica às atividades relacionadas à escolarização que levem à instalação do Centro.

Diversos outros documentos oficiais de apoio à escolarização indígena, incluindo Parâmetros do Currículo Nacional – PCNs (1997) foram instituídos, os quais destacam o tema da diversidade cultural e fazem referência às características étnico-culturais dos diferentes grupos sociais que a habitam em todo o território do Brasil.

Outra iniciativa de aplicabilidade da política indigenista foi o Decreto Presidencial nº 26, criado em 26 de janeiro de 1991, onde o MEC passou a ter competência para integrar a educação escolar indígena, retirando essa prerrogativa do âmbito da FUNAI e transferindo sua implementação às secretarias estaduais e municipais de educação (RCNEI/MEC, 1998, p. 32).

Ao verificar as diversas e atuais políticas, é notório entre elas a tese do Marco, trata-se de uma ação do Supremo Tribunal Federal (STF), onde se discute acerca dos territórios indígenas, além de outras ações que visam a inconstitucionalidade da presente tese, o que se reconhece como uma ação política social indigenista.

Importante citar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que é um órgão instituído a partir da Lei nº. 5.371 de 5 de dezembro de 1967, que hoje está vinculado ao Ministério da Justiça. Em nome da Federação, formula, coordena, manifesta, fiscaliza e assegura os direitos dos povos indígenas e o cumprimento das políticas nacionais dos povos indígenas no Brasil.

Ademais, existem ONGs – Organizações Não Governamentais que visam a efetividade dos direitos dos povos indígenas no Brasil, tanto direitos educacionais como sociais, culturais e políticos, entre elas se destacam com maior atuação no país, APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, ARPIN-SUL- Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul, ARPIPAN- Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal.

Destarte, no caso da população indígena, relevante citar que o recurso retórico é indispensável para legitimar o caráter nacional do Estado, integrando o indígena como sujeito

sob a ficção tutelar. A contradição que isso cria em relação aos interesses econômicos efetivamente representados no Estado tem sido resolvida na prática pela astúcia de reconhecer direitos formais e permitir que sejam sistematicamente desrespeitados.

No que se refere à repressão estatal aos movimentos sociais e políticos no Brasil, na década de 1970, não impediu que o movimento indígena buscasse se organizar e se relacionar com outros setores da sociedade que não fosse indígena, apesar de lideranças estarem sob constante vigilância, seja ela disciplinar ou política.

3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS KRAHÔ: UM SUCINTO OLHAR SOBRE O CONTATO E A INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE NÃO INDÍGENA

A história dos Krahô é marcada por complexidades que se refletem em suas interações com a sociedade não indígena ao longo do tempo. Situados no município de Itacajá, Estado do Tocantins, os Krahô não apenas enfrentaram os desafios impostos pela colonização e pela modernização, mas também desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento local, contribuindo com sua cultura, saberes e práticas para a formação da identidade do município.

Este capítulo examina a trajetória histórica, cultural e econômica deste grupo étnico, com ênfase nas dinâmicas de contato e interação que moldaram suas relações com os comerciantes e a sociedade em geral.

Ao explorar a subalternidade vivenciada pelos Krahô, busca-se compreender os fatores que contribuíram para que essa condição se perpetuasse, além de analisar a implantação do Programa Bolsa Família em Itacajá e seu impacto nas condições socioeconômicas da etnia. Por meio desse estudo, pretende-se não apenas destacar as contribuições dos Krahô para a comunidade local, mas também suscitar uma reflexão crítica sobre as desigualdades que ainda persistem nas relações entre povos indígenas e não indígenas.

3.1 Primeiros contatos com povos não indígenas

No contexto do contato e interação dos Krahô com o homem branco, Júlio Melatti (1967) assinala que esse encontro interétnico ocorreu há aproximadamente 200 anos, em uma região situada entre os rios Tocantins, Farinha, Alto-Itapecuru, Parnaíba, Perdido e Sono, na divisa entre Maranhão e Goiás, contato pautado em invasões de territórios, tentativa de escravização e toda forma de subjugação contrária ao viver do povo.

Ainda segundo Melatti (1967), a fim de aprofundar a compreensão da situação dos Krahô durante os seus primeiros contatos com o homem branco, faz-se necessário reforçar que duas frentes de colonização se estabeleceram: uma de natureza agrícola, vinda da Bahia e a qual ocupou territórios próximos ao Rio Tocantins, ao norte de Goiás e no Pará, e a outra, de caráter pastoril, originária de Pernambuco, foi centrada na criação de gado e se expandiu da Bahia até o Rio Parnaíba. Ambas consideravam os povos indígenas obstáculos ao avanço de seus negócios, uma vez que detinham a posse das terras que esses grupos buscavam expandir.

Nesse sentido, apesar das tentativas da frente pastoril de se desfazer dos indígenas, devido à falta de necessidade de sua mão de obra, a frente agrícola buscava empregar esses povos, logo após serem removidos de suas comunidades originais ou pacificados.

Pohl (1976) aborda o emprego de indígenas como força de trabalho naquela época e naquela região. Ele confirma que, a fim de adquirirem trabalhadores para suas atividades, os proprietários rurais se amparavam da lei da época, que permitia tratar os indígenas capturados em conflitos como escravos. Além disso, usavam como pretexto a disseminação da doutrina religiosa cristã para justificar suas incursões nas florestas e a captura de indígenas.

Melatti (1967) pontua também que devido ao célere crescimento da frente pastoril, os indígenas Krahô temporariamente cessaram suas hostilidades e começaram a buscar novos territórios. No entanto, ainda ocorriam ataques esporádicos às terras das quais tinham sido deslocados.

Esses confrontos com os fazendeiros pecuaristas forçaram os nativos a se deslocarem e encontrarem refúgio na região ocidental, mais precisamente próxima ao Rio Tocantins. Assim, cerca de três mil indígenas Krahô estabeleceram, no ano de 1813, suas moradias à distância de cinco léguas de São Pedro de Alcântara, que hoje é conhecida como Carolina-MA. Depois disso, aqueles povos se tornaram meios pelos quais os pecuaristas conseguiram expandir seus territórios e ampliar suas propriedades, aumentando suas fazendas.

Naquela época, a expansão da frente pastoril continuava a afetar as terras indígenas e, conforme Melatti (1967), os Krahô permaneciam com fortes ligações subalternas aos fazendeiros. Os Krahô mantinham também suas interações com os outros povos indígenas da região, como Akwẽ e Timbiras. Como resultado, os fazendeiros perderam o interesse em manter os Krahô como consortes e começaram a buscar formas de afastá-los da área pastoril. Como solução, foram isolados junto com os Akwẽ no povoamento de São Fernando, próximo à foz do Rio do Sono.

No ano de 1848, o governo do Império tomou a iniciativa de estabelecer o aldeamento de Pedro Afonso, atendendo aos interesses dos fazendeiros da região, consoante Melatti (1967). Nesse contexto, este mesmo autor anota que a administração imperial selecionou o missionário Frei Rafael de Taggia para conduzir a catequese dos indígenas Krahô e Xerente. Como resultado, os Krahô foram realocados para o aldeamento de Pedro Afonso, enquanto os Xerente foram direcionados ao de Teresa Cristina, atualmente conhecida como Tocantínia.

Contudo, a empreitada missionária não alcançou o êxito esperado, embora o relacionamento entre os indígenas e Frei Rafael era tido como harmonioso, eles não conseguiram assimilar plenamente os princípios da religião católica.

Segundo Melatti (1967), até os dias atuais, nenhum outro representante dessa fé religiosa se estabeleceu permanentemente entre os Krahô, ocorrendo somente algumas visitas esporádicas de missionários católicos, como é o caso do missionário protestante William Azel Cook, que no final do século XIX, visitou os Krahô depois que eles se estabeleceram às margens do rio Manoel Alves Pequeno. Ele percorreu as aldeias Gameleira e Serrinha com o propósito de consultar os indígenas sobre a possibilidade de trazer um professor para a aldeia, presumivelmente para propósitos de evangelização.

A partir de 1925, a Missão Batista entrou nas aldeias Krahô e trouxe o missionário Zacarias Campêlo, que se estabeleceu na aldeia Pedra Furada até 1935, quando se mudou para aldeias Xerente.

Outro missionário batista que conviveu com os Krahô foi Francisco Colares, que residiu próximo à aldeia Pedra Branca até 1940, transferindo a fazenda da Barriguda, então distrito de Pedro Afonso, para Porto do Vau. Esse local, às margens do rio Manoel Alves Pequeno, foi fundamental na criação do núcleo urbano da Vila de Itacajá em 1938, hoje cidade de Itacajá. Após a partida de Francisco Colares, os Krahô ficaram por muito tempo sem presença missionária.

Com o fim da aliança entre os Krahô e os fazendeiros, uma relação conflituosa se iniciou, culminando, em 1940, num ataque liderado por dois fazendeiros locais, resultando na morte de vinte e três indígenas, de acordo com Melatti (1967). Alguns indígenas da aldeia Pedra Branca anteciparam o ataque e fugiram, o que evitou mais mortes.

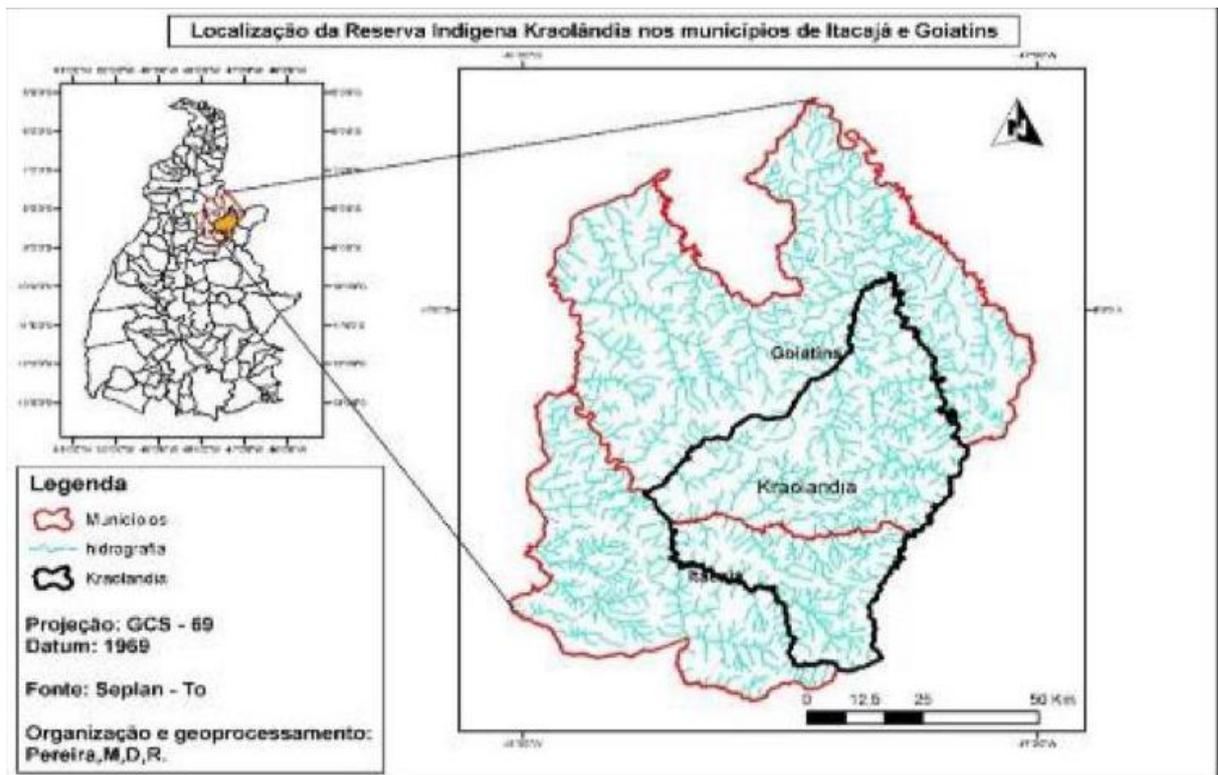
O autor argumenta ainda que esse massacre profundamente impactou o contato dos Krahô com a sociedade nacional, revelando as verdadeiras intenções dos fazendeiros não indígenas da região. A aliança entre os Krahô e os fazendeiros foi desfeita, aproximando o grupo étnico do Governo Federal. A presença do Governo Federal em terras indígenas por meio do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) teve início a partir desse momento.

O ataque aos Krahô teve repercussão generalizada, levando à realização de três ações importantes: o julgamento e condenação dos responsáveis pelo massacre, totalizando setenta e duas pessoas; a instalação do SPI nas terras Krahô, com auxílio de indivíduos ligados à Missão Batista; e a doação de 320 mil hectares de terras aos Krahô por meio do Decreto-lei nº 102 de 5 de agosto de 1944.

3.2 Localização e População

O território ocupado pelo Povo Krahô está situado no Estado do Tocantins, nas margens da margem direita do Rio Tocantins. Sua área territorial abrange cerca de 302.523 mil hectares, localizada entre os municípios tocantinenses de Itacajá e Goiatins, às margens dos rios Manoel Alves e Rio Vermelho.

Figura 2 – Mapa contendo a Localização da Reserva Indígena Kraholândia



Fonte: Alisson Santos. A mão de obra indígena. Disponível em: https://singa2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/12/gt03_1506627859_arquivo_alisson-santos-trabalho-singa-2017.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

A Terra Indígena Kraholândia está delimitada pelas longitudes 46°54' W e 51°18' W e pelas latitudes 8° S e 9° S. Conforme Araújo (2015), o decreto que estabelece esse território para o Povo Krahô é o Decreto-Lei nº 102, de 05 de agosto de 1944, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de agosto de 1944, ano I, número 150, página 1, que oficializou a criação do território indígena denominado Kraholândia, como pode ser verificado no respectivo documento:

O Interventor Federal no Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº. V, do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta: Art. 1º. – São concedidos aos índios Craôs o uso e gozo de um lote de terras pertencentes ao Estado denominado “Craolândia”, situado no distrito de Itacajá, do Município de Pedro Afonso, medindo trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e sete (319.827) hectares, sessenta e hum (61) ares e cinco centiares, e limitado: ao norte pelo ribeirão dos Cavalos e rio Riozinho; ao sul, pelo ribeirão Cachoeira e rio Gameleira; ao este, pelos rios

Vermelho e Suçupara e ao oeste, pelo rio Manoel Alves Pequeno, ficando, todavia, ressalvado expressamente que a união regularizará as ocupações, porventura existentes nesse terreno. Diário Oficial Do Estado De Goiás (Ano I, nº. 150, p. 1, 10/08/1944)

A concessão da terra indígena Kraholândia, embora tenha sido oficializada em 1944, teve sua homologação somente em 1990, por meio do Decreto-Lei nº 99.062, datado de 07 de março, abrangendo a Região Noroeste do Estado do Tocantins, entre os municípios de Goiatins e Itacajá. De acordo com Albuquerque (2013), o Povo Krahô se autodenomina mēhi, um termo também utilizado para se referir a outros grupos indígenas com os quais mantém contato.

O Censo Demográfico de 2022 apontou que os Krahô totalizam aproximadamente 3.845 pessoas, distribuídas em 41 aldeias.⁵ Essas aldeias variam em tamanho e em quantidade populacional, conforme descrito por Yahé Krahô (2017, p.18), que lista os principais assentamentos da terra indígena Kraholândia em ordem alfabética: Aldeia Nova, Água Branca, Água Fria, Bacuri, Baixa Funda, Barra, Betânia, Buritizal, Cachoeira, Capitão do Campo, Campos Lindos, Coqueiro, Cristalina, Forno Velho, Galheiro Velho, Gameleira, Kapej, Kẽmpojkre, Lagoinha, Lajeado, Macaúba, Mangabeira, Manoel Alves Pequeno, Maravilha, Morro do Boi, Nova Aldeia, Pau Brasil, Pé de Coco, Pedra Branca, Pedra Furada, Porteira, Riozinho, Rio Vermelho, São Vidal, Santa Cruz, Serra Grande, Serrinha e Taipoca.

Tabela 1 – Relação das Aldeias que compõem a Reserva Kraholândia

	ALDEIA	MUNICIPIO	DISTANCIA DE ITACAJÁ EM QUILOMETROS
1	MANOEL ALVES	GOIATINS	08 KM
2	SÃO VIDAL	GOIATINS	15 KM
3	BETANIA	GOIATINS	16 KM
4	MARAVILHA	GOIATINS	20 KM
5	KAPEI	GOIATINS	21 KM
6	CAMPOS LINDOS	GOIATINS	21 KM
7	AGUA FRIA	ITACAJÁ	21 KM

⁵ BRASIL. Censo 2022: Panorama de Indicadores. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>. Acesso em: 05 mar. 2024.em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

8	BARRA	ITACAJÁ	28 KM
9	SANTA CRUZ	ITACAJÁ	28 KM
10	BOA ESPERANÇA	ITACAJÁ	28 KM
11	GAMELEIRA	ITACAJÁ	30 KM
12	PEDRA BRANCA	GOIATINS	30 KM
13	KINPOJKRÉ	GOIATINS	32 KM
14	PEDRA FURADA	GOIATINS	34 KM
15	SOL	GOIATINS	35 KM
16	BACURI	GOIATINS	37 KM
17	TAIPOCA	GOIATINS	38 KM
18	AGUA BRANCA	GOIATINS	40 KM
19	COQUEIRO	ITACAJÁ	40 KM
20	BURITIZAL	ITACAJÁ	40 KM
21	MORRO DO BOI	ITACAJÁ	44 KM
22	FORNO VELHO	ITACAJÁ	46 KM
23	CRISTALINA	ITACAJÁ	46 KM
24	MANGABEIRA	ITACAJÁ	48 KM
25	PE DE COCO	GOIATINS	48 KM
26	RIO VERMELHO	GOIATINS	50 KM
27	MACAUBA	ITACAJÁ	55 KM
28	GALHEIRO	ITACAJÁ	56 KM
29	CACHOEIRA	GOIATINS	57 KM
30	PARAISO	GOIATINS	57 KM
31	RIOZINHO	ITACAJÁ	60 KM
32	PORTEIRA	ITACAJÁ	62 KM
33	CAPITÃO DO CAMPO	GOIATINS	64 KM
34	MÃKRARÉ	GOIATINS	67 KM
35	NOVA	GOIATINS	68 KM
36	KYJPEKRE	GOIATINS	68 KM
37	SERRINHA	ITACAJÁ	68 KM
38	SERRA GRANDE	ITACAJÁ	78 KM

39	AREIA BRANCA	GOIATINS	80 KM
40	LAGOINHA	ITACAJÁ	86 KM
41	MORRO GRANDE	ITACAJÁ	115 KM

Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024, a partir de dados obtidos junto à Unidade da FUNAI de Itacajá. Visita ocorrida em 23 mai. 2023

3.3 Aspectos Históricos e Culturais

A história dos Krahô é marcada por períodos de intensos desafios, incluindo conflitos com fazendeiros e a luta pela demarcação de suas terras. Apesar das adversidades, eles conseguiram preservar e promover sua herança cultural, mantendo viva sua língua e práticas tradicionais, algo que continua a ser um elemento vital para a autonomia e a identidade do povo Krahô (Tupinambá; Albuquerque, 2021).

Chama atenção do não indígena a organização das aldeias Krahô, distintamente em forma circular, com habitações dispostas em torno de um pátio central chamado Ká, que funciona como um ponto de encontro para a comunidade discutir questões importantes e distribuir tarefas.

A estrutura social dos Krahô é também marcada pela divisão em dois partidos, o Katam'jê durante o inverno e o Wakm'jê no verão, alternando o poder de acordo com as estações, o que reflete uma profunda conexão com os ciclos naturais (Athias, 2007).

Figura 3 - Vista panorâmica de estrutura tradicional de aldeia de Krahô



Fonte: Foto de Renato Sanchez. Imagem disponibilizada pelo Diagnóstico Indígena Participativo – Aldeia Pedra Branca realizado pela Fundação Nacional do Índio em 2001.

Eles também são famosos por suas corridas de toras, um evento comum durante festividades importantes como a Festa da Batata e a Festa do Milho. Não são apenas

celebrações, mas também momentos de reafirmação da cultura Krahô e de fortalecimento da comunidade (Rodrigues; Sousa, 2022).

Falam uma língua pertencente ao tronco Macro-Jê, caracterizada por uma complexa estrutura gramatical que reflete a rica cosmologia e a organização social do grupo. A linguagem não serve apenas como meio de comunicação, mas também como veículo para a transmissão de tradições, mitos e leis. Nesse contexto, o uso de metáforas e a narrativa oral ocupam um lugar central, sendo meios através dos quais o conhecimento é passado de uma geração para outra (Lima; Krahô; Aldé, 2020).

Ademais, a sociedade é organizada em clãs, que são grupos baseados em linhagens matrilineares. Cada clã está associado a mitos de origem, territórios de caça específicos e rituais. Essa organização clânica influencia desde as escolhas matrimoniais até as alianças políticas e é fundamental para a manutenção da ordem social interna e da harmonia com o ambiente natural (Santos, 2022).

No tocante às práticas religiosas, elas são profundamente entrelaçadas com seu dia a dia e com a gestão dos recursos naturais. O ritual mais conhecido é o "Festival da Batata", conhecido localmente como Kâhâmpà, que marca o fim do período de luto de uma pessoa importante na comunidade e celebra a fertilidade da terra. Durante este evento, realiza-se uma série de corridas competitivas entre os membros de diferentes clãs, o que exemplifica a importância do físico e do espiritual coexistindo harmoniosamente (Packer, 2020).

Além disso, a etnia possui um vasto conhecimento ecológico, refletido em suas práticas agrícolas, medicinais e de manejo dos recursos naturais. Eles praticam uma forma de agricultura itinerante, com um profundo respeito pelo ciclo de regeneração da floresta, o que demonstra um entendimento complexo de sustentabilidade ambiental. Plantas medicinais são usadas não apenas para tratar doenças físicas, mas também em rituais que buscam a cura espiritual e a proteção contra maus espíritos (Lima; Krahô; Aldé, 2020).

Importante mencionar a arte Krahô, rica e variada, incluindo bijuterias, cerâmica, tecelagem de cestos e adornos corporais que são usados em diversas cerimônias. A pintura corporal, em particular, é uma forma de arte significativa, utilizada tanto em contextos cerimoniais quanto no cotidiano, simbolizando status social, funções rituais e identidade clânica (Santos, 2022).

Não obstante, os Krahô enfrentam desafios significativos nos tempos modernos, incluindo questões de território, saúde e educação. A demarcação e proteção de suas terras têm sido um processo contencioso e doloroso, com frequentes conflitos com fazendeiros locais e projetos de desenvolvimento que ameaçam suas terras tradicionais. Além disso, a

integração com a sociedade brasileira mais ampla traz desafios para a preservação de sua língua e práticas culturais (Packer, 2020).

3.4 Contribuições dos Krahô ao Desenvolvimento de Itacajá

O estudo das contribuições dos Krahô para o desenvolvimento de Itacajá se apresenta como um campo fértil para a investigação das interseções entre cultura indígena e desenvolvimento regional. Esta reflexão visa elucidar como as manifestações culturais dos Krahô, especificamente seus festivais, rituais e arte, não apenas conservam um patrimônio imaterial, mas também promovem o desenvolvimento social e econômico local.

Dessa forma, entende-se a cultura como um vetor de desenvolvimento sustentável, que fortalece a identidade comunitária e contribui para a economia das regiões em que tais práticas são preservadas e incentivadas (Poleck, 1998).

Historicamente, os Krahô têm mantido uma relação intrínseca com a natureza, o que se reflete em suas práticas culturais, especialmente em festivais e rituais que reverenciam elementos naturais e ciclos agrícolas (Domingues, 1993). Os festivais Krahô, como a Festa da Batata, representam não apenas um momento de celebração e preservação de suas tradições ancestrais, mas também uma oportunidade para o turismo cultural.

Esses eventos atraem visitantes regionais e de outras partes do Brasil, interessados em experienciar a rica cultura Krahô. Durante os festivais, há um significativo intercâmbio cultural e econômico, que beneficia tanto os indígenas quanto os não-indígenas, promovendo Itacajá como um centro de turismo étnico-cultural sustentável. Este turismo fomenta a economia local, através da venda de artesanato, alimentos e a prestação de serviços diversos (Souza, 1995).

Além disso, um ritual muito conhecido é a “corrida da tora” (Figura 2). Esse evento, mais do que uma competição esportiva, carrega significados culturais profundos, sendo parte de festividades e cerimônias que marcam momentos importantes do calendário ritualístico desses povos (Souza, 1995).

Para os Krahô, assim como para outros grupos indígenas, a corrida da tora não é apenas um teste de força física, mas um ritual que simboliza a conexão entre o homem e a natureza, além de ser um momento de renovação espiritual e de fortalecimento dos laços comunitários (Ribeiro, 2001). A tora, geralmente um tronco pesado de uma árvore significativa, é carregada pelos participantes ao longo de um percurso que pode variar em distância, dependendo das tradições de cada povo. Este ato é visto como uma oferenda aos

espíritos ou divindades protetoras da comunidade, um pedido de boas colheitas, saúde e prosperidade (Cruz, 2002).

Entre eles, a corrida da tora é frequentemente realizada durante o Festival da Batata, que marca o fim da estação das chuvas e o início do período de plantio. Os participantes, divididos em equipes, correm com a tora por distâncias que podem alcançar vários quilômetros, atravessando a paisagem do cerrado. Esta corrida é também uma metáfora para o trabalho coletivo e a resistência, qualidades valorizadas na cultura Krahô (Domingues, 1993).

Figura 4 - Corrida da Tora



Fonte: Foto de Emerson Silva, disponibilizada no endereço eletrônico <https://araguainanoticias.com.br/noticia/festas-e-rituais-guardam-licoes-sobre-a-ancestralidade-dos-povos-indigenas/> pelo Governo do Tocantins. Acesso em 26.08.2024.

Além de seu significado espiritual e cultural, a corrida da tora funciona como uma ferramenta de educação e integração social para a comunidade, especialmente para os mais jovens. Ela ensina valores como cooperação, resiliência e respeito pelo coletivo e pela natureza. Participar ou mesmo assistir à corrida da tora permite aos jovens Krahô aprenderem sobre sua cultura de uma maneira dinâmica e envolvente (Poleck, 1998).

Ademais, para eles os rituais são expressões profundas de sua espiritualidade e cosmologia, que envolvem cantos, danças e narrativas que são passadas de geração para geração (Domingues, 1993). Eles fortalecem laços comunitários e ensinam os mais jovens sobre seus direitos, deveres e a história de seu povo. Por meio de projetos educacionais que incluem visitas e participações em tais rituais, os Krahô dão sua contribuição para uma

educação multicultural, promovendo o respeito às diferenças e o enriquecimento cultural (Freitas, 2001).

A arte dos Krahô não apenas serve como uma expressão de identidade cultural, mas também como uma fonte de renda. Itacajá tem se beneficiado economicamente com essas produções, pois a arte indígena tem encontrado mercado entre consumidores que valorizam o artesanato autêntico e sustentável. Além disso, a arte Krahô tem ganhado espaços em feiras de artesanato e exposições regionais e nacionais, aumentando a visibilidade de Itacajá como um local de produção cultural rica e diversificada (Poleck, 1998).

3.5 Relações Econômicas com a Sociedade de Itacajá

A vida econômica é parte da cultura. Uma não existe sem a outra. Os grupos humanos, em qualquer tempo e lugar, adotam práticas econômicas, usam de engenhosidade e inteligência que visam aos mesmos fins, de satisfação das necessidades humanas básicas. Jamais se observou um povo que não possua nenhuma estrutura social e não esteja sujeito a condições econômicas (Boas, 2011).

Neste contexto e antes de adentrar em uma breve análise da interação econômica entre os krahô e os não indígenas, é importante destacar algumas características fundamentais da economia tradicional dos primeiros, baseada inicialmente na caça e na coleta e, após, na pecuária e agricultura. Esta análise preliminar se faz necessário, considerando que essas atividades constituíam as suas principais fontes de subsistência, sendo que algumas práticas associadas a esse modo de vida ainda perduram nos dias atuais.

Segundo Sahlins (1983), o ponto central da teoria dos povos caçadores-coletores está na observação de que esta forma de subsistência requer os menores níveis de energia para obtenção de alimentos em comparação com outros sistemas de produção. Como resultado, essas sociedades tinham mais tempo disponível, o qual não é diretamente dedicado à busca por alimentos. A partir dessa constatação, isto é, uma jornada de trabalho reduzida combinada com um grande tempo livre, o autor citado relata que aquela sociedade conseguia satisfazer facilmente todas as necessidades materiais de seus membros até meados de 1940. A ideia de abundância aqui se refere a uma relação equilibrada entre meios e fins, que poderia ser alcançada tanto produzindo muito quanto desejando pouco.

Para Niemeyer (2011), os Krahô, embora pouco se dedicassem ao trabalho agrícola, desfrutavam de uma dieta farta, principalmente de carne de caça, raízes e frutos silvestres. A busca por alimentos, conforme narra, trazia oportunidades de interação social fora do

ambiente doméstico. Desde que mantivessem um estilo de vida nômade, eles não precisavam se preocupar com a escassez de alimentos, então não viam razão para praticar agricultura intensiva.

Como argumentou Melatti (1978), estavam, assim, relativamente livres de urgências materiais e do interesse em melhorar seus dotes tecnológicos, ou seja, possuíam os meios adequados para os fins que desejavam, o que resultava em liberdade para realizar outras atividades socialmente desejáveis – cerimoniais, rituais.

Niemeyer (2011) utiliza a expressão *prodigalidade* para se referir a duas condutas econômicas dos Krahô, ou seja, consumirem rapidamente todas as reservas que dispõem como se nunca duvidassem de sua capacidade de conseguir mais, bem como o costume de não acumularem os excedentes de comida. Com o desejo latente por rituais e as obrigações inerentes à vida social e à cadeia de reciprocidades, aquele que tinha algum excedente de alimento acabava, inevitavelmente, dividindo-o com seus parentes, na forma de dádivas ou de alimento ritual, características que, conforme assevera o autor, opunham-se ao modo de produção dos sertanejos de Itacajá, que estabeleciam uma pauta de trabalho bem definida e prolongada.

O processo de transição de uma economia predominantemente baseada na caça e na coleta para uma economia baseada na agricultura ocorreu a partir de 1945, quando a segurança alimentar dos Krahô passou a ser uma preocupação assumida também pelo Estado, o que teve início com a instalação de um posto do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que logo diagnosticou uma situação de fome crítica e sazonal, ensejada pela perda dos Krahô de seu território para caça e coleta e com a sedentarização que os impediu de buscar livremente seu alimento, distribuído pela dinâmica ecológica que, como solução, apoiando-os na criação animal e no desenvolvimento de sua agricultura, tentando promover a criação de gado, seguida de roças coletivas na década de 60 e, posteriormente, a partir de 70, agricultura mecanizada e monocultura de arroz (Niemeyer, 2011).

Dessa forma, exatamente na década de 70, iniciou-se um aprofundamento das relações econômicas entre Krahô e Sociedade de Itacajá, quando muitos desses indígenas passaram a participar também de programas governamentais, como o de integração de povos indígenas à economia nacional. Tais programas, embora oficialmente destinados a promover a autonomia econômica, muitas vezes resultavam em maior dependência de produtos e serviços externos, alterando a dinâmica econômica tradicional e a autonomia do povo Krahô.

No final do século XX e início do século XXI, com a crescente preocupação global com os direitos indígenas e o desenvolvimento sustentável, as relações econômicas entre os

Krahô e Itacajá começaram a se transformar mais uma vez. O ecoturismo e a comercialização de artesanato indígena emergiram como importantes fontes de renda para os Krahô, ao mesmo tempo em que proporcionavam uma plataforma para a reafirmação de suas identidades culturais e políticas (Tupinambá; Albuquerque, 2021).

Assim, atribui-se a essa nova fase complexa interação entre a preservação da cultura Krahô e a integração à economia de mercado. Projetos de desenvolvimento sustentável, muitas vezes em parceria com organizações não governamentais e agências governamentais, buscaram equilibrar esses dois aspectos, promovendo práticas econômicas que respeitem os modos de vida tradicionais dos Krahô enquanto facilitam sua interação econômica com a sociedade mais ampla.

Essas contribuições econômicas foram significativas para Itacajá, abrangendo desde o comércio local, turismo e artesanato, elementos que juntos criam um tecido econômico robusto e diversificado. A integração desses aspectos não apenas reforçava a economia local, mas também promove a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico de maneira equilibrada e inclusiva (Poleck, 1998).

O turismo é outra área chave na qual os Krahô têm contribuído significativamente para a economia de Itacajá. Festivais culturais, rituais e a beleza natural da região atraem turistas nacionais e internacionais interessados em experiências culturais profundas e autênticas (Souza, 1995).

Este interesse não só gera receita direta através de alojamentos, alimentação e taxas de entrada, mas também oferece oportunidades de emprego para a comunidade local em serviços turísticos, guias culturais e de natureza, e na preservação de áreas naturais. Além disso, o turismo consciente e culturalmente informado contribui para uma visão mais respeitosa e integrada do patrimônio indígena, promovendo a educação intercultural e o respeito mútuo (Albuquerque; Leite; Castro, 2016).

Relevante mencionar o papel do artesanato Krahô na economia de Itacajá. Produtos feitos à mão, como cestas, joias, cerâmicas e instrumentos musicais não são apenas bens comerciais, mas também portadores de significado cultural e histórico.

Esses itens são vendidos em mercados locais, feiras de artesanato e até em lojas online, alcançando um público mais amplo e gerando uma fonte de renda importante para muitas famílias Krahô (Abreu; Albuquerque, 2018). O artesanato, ao transmitir a cultura e a estética Krahô, atrai consumidores interessados em produtos autênticos e sustentáveis, fortalecendo o nicho de mercado para artesanatos indígenas autênticos (Poleck, 1998).

Figura 5 – Consolidação do Artesanato dos Krahô via e-commerce



Fonte: Inclusão do artesanato indígena Krahô no e-commerce é pauta de reunião entre Adetuc e representantes da aldeia Manoel Alves Pequeno de Itacajá. Disponível em: <https://www.canal63.com.br/noticias/3768-inclusao-do-artesanato-indigena-kraho-no-e-commerce-e-pauta-de-reuniao-entre-adetuc-e-representantes-da-aldeia-manoel-alves-pequeno-de-itacaja>. Acesso em: 31 out. 2024.

Consoante Ribeiro (2021), o comércio local em Itacajá tem significativo benefício a partir da comunidade Krahô, uma vez que toda a etnia adquire produtos para sua subsistência nos mercados da cidade, prática que se consolidou com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social, em 2004, quando se ampliaram as políticas de benefício aos povos indígenas e foram integrados programas como o Bolsa Família, além da distribuição de cestas básicas nas aldeias, assim como a expansão das políticas existentes.⁶

Todavia, concomitante a essa política de benefícios, vieram outras situações consideradas degradantes que atingiram também a etnia Krahô, que corresponde a mais de 15% do total de habitantes das cidades de Itacajá e Goiatins.⁷

Para se inserir nessa relação comercial, os indígenas krahô enfrentam muitas dificuldades para terem acesso aos benefícios sociais e usufruírem de seus direitos.

Isto tem gerado, entre vários problemas, o superendividamento dos Krahô junto aos empresários daquela localidade, resultado de uma prática comum de deixar cartões do Programa Bolsa Família, de aposentadoria e até mesmo cartões de banco com não indígenas,

⁶ SERVIÇO SOCIAL. Os impactos dos benefícios assistenciais para os povos indígenas. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 769-791, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/7dCBdDgDwrmVTHJZRsgfvBh/?format=pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁷ AGÊNCIA BRASIL. Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 20 set. 2022.

por não compreenderem com exatidão o valor do dinheiro e também por não terem o português como língua nativa, o que dificulta a fala e o entendimento.

Faz-se necessário destacar que cenário apresentado à pesquisadora quando atuava como chefe de secretaria e conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guaraí, polo responsável pela promoção de cidadania em doze municípios do Estado do Tocantins, incluindo Itacajá, após uma demanda proposta pelo Núcleo Permanente *de* Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por meio do SEI-TJTO – Sistema Eletrônico de Informações 22.0.000023099-9, ao respectivo CEJUSC, para realização de procedimentos da Justiça Restaurativa em relação a dois casos de indígenas distintos, que denunciaram ao Ministério Público Estadual dois comerciantes da prática ilegal de retenção de cartões de crédito e empréstimos consignados, sem qualquer autorização prévia.

A partir do trabalho desenvolvido, foi entendida a complexidade do problema, ou seja, vislumbrou-se que as práticas apresentadas não foram casos isolados, tratando-se de algo contumaz, pois todos os indígenas que possuem algum benefício deixam seus cartões no comércio local, a fim de garantirem o pagamento de compras e serviços efetuados, ventilando-se, a partir daí, possível prática de ato que extrai a liberdade financeira daquela comunidade e atenta contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, efeito danoso agravado por estar inserido em um contexto social de miséria e vulnerabilidade do grupo étnico, além do fato de a conduta adotada violar, inclusive, o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que obriga o indígena a comprar em um determinado lugar e a aceitar as condições que lhe são impostas.

Desse modo, esta pesquisa se efetiva a partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social.⁸

⁸ HIPERVULNERABILIDADE: O termo hipervulnerabilidade surgiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir do Recurso Especial nº 586.316/MG, relatado pelo ministro Herman Benjamim. O termo hipervulnerabilidade se refere à situação em que um consumidor se encontra em uma condição de subordinação, impotência ou desproteção, o que impede o exercício de seus direitos no mercado de consumo. A vulnerabilidade do consumidor é um conceito fundamental do sistema consumerista, que visa proteger a parte mais frágil da relação de consumo. A vulnerabilidade do consumidor pode ser fática, técnica, informacional ou jurídica. Exemplos de pessoas hipervulneráveis: Idosos, Pessoas em

Por oportuno, sabe-se que é preciso um olhar mais atento por parte do Poder Judiciário, que saia do casulo dos átrios forenses e percorra diferentes grupos sociais. As diversas etnias indígenas são partes da população que vive em situações conflituosas, porém desassistidas da atuação judicial, seja pela dificuldade de acesso ou mesmo falta de informação (Barth, 2000).

Acabam sendo inferiorizadas pela sociedade como um todo e as suas representações ainda se constituem a partir de um estigma que reconhece no outro uma inferioridade intrínseca, que é objeto de pena, repulsa e/ou medo. Essas representações – em grande parte – são resultados de um desconhecimento destes povos indígenas, dos seus costumes, valores e culturas. (Ricardo, 2000).

Vale ressaltar que os indígenas, mesmo que de forma diferenciada, estão incorporados na sociedade de consumo e, desta forma, faz-se necessário pensarmos sobre os princípios legais das relações de consumo, para então compreendermos os conflitos e suas formas de resolução. Para Borges (2012), o consumo sempre existiu, mas os consumidores são recentes, advindo desse modelo social.

Bauman (2007, p. 74) reforça que a sociedade de consumidores não reconhece diferenças de idade ou gênero e tampouco reconhece distinções de classe.

“o pobre é forçado a uma situação na qual tem de gastar o pouco dinheiro ou os poucos recursos de que dispõe com objetos de consumo sem sentido, e não com suas necessidades básicas, para evitar a total humilhação social e evitar a perspectiva de ser provocado e ridicularizado”. (BAUMAN, 2008,p.74)

Segundo Gonçalves (1981) a sociedade dominante não assume as diferenças sociais, ela simplesmente as elimina por meio de uma ideologia que toma como base a sua superioridade sobre seu parceiro de contato social. Os hipossuficientes são vistos a partir de uma ideologia hierárquica, onde as diferenças culturais ao invés de serem aceitas como tais são projetadas para fora da sociedade ou cultura e situadas na natureza, conforme a postura etnocêntrica de que nos fala Lévi-Strauss (Gonçalves, 1981).

A aparência física, bem como de idioma, resulta em barreiras extraordinariamente difíceis de vencer. Oliveira (1972) nomeou esse fenômeno de fator divergente, o qual está relacionado a fatores socioculturais que dificultam ou impedem a assimilação, sendo a assimilação o processo pelo qual um grupo étnico se incorpora noutra cultura.

Isso ilustra quanto à mera presença do indígena fora de sua aldeia, ou numa casa de comércio ou numa cidade, pode estimular atitudes discriminatórias, capazes de chegarem até a agressão. O simples aspecto exterior do indígena, especialmente o aldeado, permite distingui-lo onde quer que esteja. (Oliveira, 1972).

3.6 Implementação e Impacto do Programa Bolsa Família na Comunidade Krahô

O Programa Bolsa Família (PBF) é um dos pilares das políticas públicas de assistência social no Brasil. Ele foi instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004 e é um exemplo clássico de programa de transferência de renda condicionado. Baseia-se em teorias econômicas e sociais eficazes para melhorar as condições de vida das populações vulneráveis e reduzir desigualdades sociais (Fernandes, 2016; Sousa, 2018).

A comunidade Krahô foi um dos grupos indígenas beneficiados pela adesão ao programa, porém enfrenta desafios significativos relacionados ao acesso a recursos e serviços. Com uma cultura rica e uma estrutura social única, ela possui tradições e práticas que influenciam a maneira como interage com políticas públicas, incluindo o Programa Bolsa Família. A situação socioeconômica e a estrutura social dos Krahô, por exemplo, apresenta características distintas que afetam a implementação e o impacto do programa (Silva, 2012).

Eles enfrentam desafios específicos para acessar e utilizar o Programa Bolsa Família, entre os quais se destacam barreiras linguísticas e culturais, falta de infraestrutura adequada nas áreas rurais e a dificuldade de comunicação entre os gestores do programa e a comunidade indígena. Segundo Ferreira e Souza (2022), essas barreiras não só dificultam o acesso efetivo aos benefícios do programa, como também perpetuam a desigualdade, resultando na dependência de intermediários e expondo a ineficiência do sistema de assistência social.

Além disso, a língua materna desses indígenas muitas vezes não é totalmente compreendida pelos gestores do programa. De acordo com Bourdieu (1983), é fundamental que as políticas públicas respeitem e integrem as diversidades culturais e linguísticas. A ausência de materiais informativos adequados e a dificuldade em adaptar as regras do programa às especificidades culturais dos Krahô podem comprometer a eficácia do Bolsa Família para esses povos.

Importante destacar que a implementação do Programa Bolsa Família nas áreas onde vivem os Krahô pode ser dificultada pela ausência de infraestrutura adequada, como centros de atendimento e serviços bancários. A eficácia das políticas públicas está profundamente relacionada à capacidade das instituições de oferecer serviços que atendam às necessidades

específicas das comunidades locais. A falta de infraestrutura apropriada pode, portanto, impactar negativamente a adesão e a utilização do programa pelos Krahô, impedindo que eles usufruam plenamente dos benefícios oferecidos (Wagner, 2010).

Obviamente, o Programa Bolsa Família traz vários benefícios para a comunidade Krahô, mas existem desafios que precisam ser superados para melhorar sua eficácia. Segundo Almeida e Rocha (2024), para aprimorar a implementação do programa, é crucial adaptar as estratégias às especificidades culturais das comunidades e investir na melhoria da infraestrutura e dos canais de conscientização. Essas ações podem ajudar a superar as barreiras existentes e garantir que os benefícios do programa sejam efetivamente aproveitados pela população local.

A implementação e o impacto do Programa Bolsa Família na comunidade Krahô são, portanto, determinantes, pois apresentam tanto oportunidades quanto desafios. Enquanto o programa oferece um potencial significativo para melhorar as condições de vida e promover a inclusão social, é essencial superar as barreiras culturais e logísticas para garantir que todos os benefícios do programa sejam plenamente aproveitados. Como observa Sen (1999 p.71), "a eficácia das políticas sociais depende não apenas da sua concepção, mas também da sua adaptação às realidades locais e culturais". Portanto, a adaptação das estratégias de implementação e a consideração das especificidades culturais dos Krahô são fundamentais para a consolidação do programa como um benefício eficaz e justo.

4 OS KRAHO E O COMÉRCIO DE ITACAJÁ: O PAPEL DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE NA PROTEÇÃO INDÍGENA

Este capítulo aborda a hipervulnerabilidade enfrentada pelo povo indígena Krahô, sobretudo no contexto das relações econômicas estabelecidas com o município de Itacajá, bem como a atuação do Poder Judiciário para conter essa situação.

Partindo de uma abordagem interdisciplinar quantitativa e também qualitativa, baseada em pesquisa de campo e análise de processos judiciais, busca-se compreender as dinâmicas de subordinação econômica e apontar possíveis caminhos para o fortalecimento da autonomia dos Krahô e a garantia de seus direitos fundamentais de acesso à justiça.

Esse acesso é essencial para que os Krahô possam efetivar seus direitos e superar as barreiras que enfrentam ante o sistema econômico de Itacajá. Em especial, analisa-se a aplicação dos Tribunais Multiportas, uma abordagem que oferece alternativas de resolução de conflitos adaptadas às especificidades culturais da comunidade. Com base nas ideias de Trícia Navarro, defende-se que os Tribunais Multiportas não só promovem a justiça, mas também fortalecem a autonomia e o protagonismo dos povos indígenas.

4.1 Metodologia Adotada

Impende destacar que analisar a circunstância de total fragilidade de um povo, como os Krahô, frente a um sistema econômico dominante, como se encontram os comerciantes do município de Itacajá, é dotada de características peculiares. Apreciá-la de forma superficial não seria satisfatório para um diagnóstico mais preciso sobre a temática, portanto essencial que uma pesquisa com caráter interdisciplinar acerca deste assunto seja conhecida de maneira mais detalhada.

Assim, a metodologia utilizada nesta pesquisa visou contemplar múltiplas dimensões da hipervulnerabilidade. Conforme Canotilho (2003), a pesquisa interdisciplinar permite uma análise mais abrangente de contextos complexos, como o das populações indígenas. A escolha pelas abordagens citadas seguiu os princípios estabelecidos por Flick (2009), que destaca a importância de compreender os sujeitos a partir de suas perspectivas também culturais e sociais.

Como ferramentas metodológicas, adotou-se exames documentais e de campo, como observação enquanto facilitadora da justiça restaurativa, idealizadora e coautora do Projeto Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, SEI 22.0.000032602-3, o qual ainda está em execução e tem os quais têm o propósito de atender ao Princípio da Dignidade

Humana, contemplando a missão de resguardar a cidadania indígena por meio da cultura da paz, a qual engloba diversas ações, entre elas, os Círculos de Diálogos de Construção da Paz que representam uma das metodologias da Justiça Restaurativa.⁹

Figura 6: Círculo Restaurativo em uma aldeia Krahô durante a execução do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 7 – Certificado de Reconhecimento do Projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas como a melhor prática judiciária do TJTO no ano de 2023

⁹ O Projeto Institucional Círculos Restaurativos envolvendo Povos Indígenas foi idealizado pela autora e do qual também é co-autora. Está formalizado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Judiciário Tocantinense, sob o n 22.0.000032602-3. Foi aprovado pela Presidência do TJTO em 23.3.23 e, desde então, vem percorrendo toda a Reserva Krahô. Ele recebeu, inclusive, o Prêmio Gestão Judiciária Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira em 2023 como a melhor prática do TJTO, uma premiação concedida anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUS). O objetivo do prêmio é reconhecer e premiar práticas bem-sucedidas no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição. Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins podem se inscrever no prêmio. Além disso, também foi indicado para concorrer ao Premio Innovare naquele ano, o qual é uma iniciativa que reconhece e divulga práticas inovadoras que visam melhorar a Justiça brasileira. A premiação é organizada pelo Instituto Innovare e conta com a parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de outros órgãos e entidades. O objetivo do Prêmio Innovare é destacar boas práticas desenvolvidas por advogados, promotores, defensores públicos, magistrados e outros profissionais interessados em aprimorar a Justiça. As práticas premiadas podem ser de qualquer tema, desde que demonstrem esforços para melhorar os serviços prestados pela Justiça.



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Mais observações relevantes ocorreram quando da participação nos lançamentos do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves (Sei 23.0.000015986-7) e do filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá (Sei 23.0.000028229-4), quando calhou uma mesa redonda com a participação da autora, ocasião em que foram debatidas questões relacionadas as várias formas de resistência da população Krahô. Houve ainda várias visitas ao município de Itacajá para observar interações sociais e práticas culturais dos Krahô, bem como nas aldeias, a fim de compreender as condições de vida e as relações econômicas lá inseridas. Foram analisados também conteúdos de mídia, no intuito de ser absoldido como os meios de comunicação retratam os Krahô e suas lutas, examinado detalhadamente postagens e comentários sobre aquela situação em plataformas digitais.¹⁰

¹⁰ A autorização para participação da autora no lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023 (Sei 23.0.000015986-7) foi autorizado pela Direção da Escola da Magistratura Tocantinense. Já a autorização para participação do lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em

Figura 8 - Lançamento do Projeto REJUSTO – Acesso à Justiça para os Povos Tradicionais e Originários pelo Governo do Estado do Tocantins, ocorrido em 19.4.2023, na Aldeia Manoel Alves



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 9 – Lançamento do Filme “A Flor do Buriti” em 20.7.2023, no Auditório da Prefeitura de Itacajá. Indígena protagonista do filme, vereador à época Julio César, organizador do evento e os diretores João Salaviza e Renée Nader Messoria



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

No tocante à coleta de dados, foram analisados todos os processos ajuizados por indígenas Krahô no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no espaço temporal compreendido entre os dias 01.3.2021 a 31.3.2023, que totalizou a quantia de 211 ações, além do exame de projetos/ações desenvolvidos em benefício dos Krahô que visou conter essa

20.7.2023 (Sei 23.0.000028229-4) foi dada pelo seu chefe imediato à época, magistrado Océlio Nobre da Silva.

vulnerabilidade e superendividamento daquela população em relação ao comércio de Itacajá dentro do Sistema de Justiça pelos principais órgãos presentes em Itacajá, ou seja, além do TJTO, a Defensoria Pública e o Ministério Público, neste mesmo espaço temporal,

Realizou-se, ainda, com o intuito de dar voz à população, uma entrevista semiestruturada composta por trinta e um perguntas dirigida cuja amostragem foi de 105 indígenas da etnia, no período novembro de 2023 a julho de 2024, com as garantias éticas dos sujeitos todas respeitadas no tocante à sua liberdade de participação, à sua integridade e que cujo resultado levou a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá.

Figura 10 – Aplicação das entrevistas dentro das aldeias



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Relevante ressaltar que essa pesquisa não pretende, pela metodologia adotada, extrair conclusões totalmente generalizantes, contudo é considerada adequada para explorar um universo complexo como a realidade que vivem os indígenas Krahô, o que, de acordo com Silva (2020), acaba por garantir uma compreensão mais profunda do fenômeno estudado.

Quanto à abordagem procedimental, a pesquisa adotou, sob uma perspectiva construtivista, autores que tratam dos tribunais multiportas e dos programas sociais e

assistenciais que os indígenas Krahô são beneficiários, com ênfase no Programa Bolsa Família. Conforme Alexey (2016), a abordagem procedimental no direito enfatiza a importância de processos transparentes e justos, assegurando que todos os envolvidos possam participar e expressar suas perspectivas.

3.1.1 Sujeitos da Pesquisa da Entrevista Realizada e Critérios de Inclusão/Exclusão

Os sujeitos desta pesquisa foram membros da comunidade Krahô, com uma amostragem de 105 indígenas, representando quase três por cento da população total de 3.845 indivíduos. Embora tenha sido pequena a amostra diante da quantidade de indígenas, houve representatividade em termos de diversidade étnica, de abrangência de aldeias e inclusão de diferentes experiências dentro da comunidade, sem restrições de sexo ou escolaridade, o que refletiu de maneira robusta a realidade dos Krahô e ofereceu uma base sólida para os resultados da sua pesquisa.

Conforme Patton (2015), a representatividade da amostra é fundamental para garantir que os resultados de uma pesquisa reflitam com precisão as realidades e experiências dos diferentes grupos dentro de uma comunidade. Estudos anteriores sugerem que, ao incluir uma diversidade de participantes em termos de idade, gênero e localização geográfica, é possível capturar uma gama mais ampla de perspectivas e, assim, proporcionar uma análise mais rica e abrangente dos fenômenos estudados. Nesse sentido, ao considerar as diferentes aldeias e faixas étnicas na população Krahô, a pesquisa buscou representar de forma justa as múltiplas vivências da comunidade."

Ainda nessa seara, importante mensurar os critérios de inclusão adotados de participantes da pesquisa adotados, que consideraram como sujeitos todos os indígenas Krahô que vivem nas aldeias da Reserva Krahôlândia, em Itacajá, com mais de 18 anos, independentemente de sua religião, sexo ou escolaridade, bem como os quais voluntariamente quiseram ser envolvidos no universo da amostra pretendida, enquanto que, como critérios de exclusão, foram suprimidos aqueles nativos que não residem na Krahôlândia e que tinham menos de 18 anos no período da pesquisa.

3.1.2 Procedimentos Éticos

Seguindo as orientações da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), foram garantidos o consentimento livre e esclarecido dos

participantes, a preservação de suas identidades e a confidencialidade dos dados. Além disso, a pesquisa foi autorizada pela FUNAI, em conformidade com o disposto no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que protege os direitos dos povos indígenas sobre suas terras e tradições.¹¹

A comunidade participante da pesquisa foi acobertada pelas garantias éticas e, especialmente por ser uma população sensível, no tocante à sua liberdade de participação, a sua integridade e a preservação dos dados que pudessem identificá-la, garantindo, a privacidade, sigilo, confidencialidade e o modo de efetivação.

A pesquisa seguiu as normas legais e os códigos culturais e religiosos da sociedade indígena, respeitando a crença da maioria. Neste mesmo Registro, foram esclarecidos, de forma pormenorizada, todos os aspectos da pesquisa, incluindo riscos e incômodos.

Impende destacar que a pesquisa foi autorizada pelos 41 caciques das quarenta e uma aldeias que compõem a reserva, recebeu parecer favorável do CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, da

¹¹ . BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 25.9.24. Artigo 17 da Resolução CNS/Conep 510/2016, o Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo: I - a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com informação sobre métodos a serem utilizados, em linguagem clara e acessível, aos participantes da pesquisa, respeitada a natureza da pesquisa; II - a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa; III - a garantia de plena liberdade do participante da pesquisa para decidir sobre sua participação, podendo retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo algum; IV - a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa seja pessoa ou grupo de pessoas, durante todas as fases da pesquisa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa; V - informação sobre a forma de acompanhamento e a assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios, quando houver; VI - garantia aos participantes do acesso aos resultados da pesquisa; VII - explicitação da garantia ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver; VIII - a informação do endereço, e-mail e contato telefônico, dos responsáveis pela pesquisa; IX - breve explicação sobre o que é o CEP, bem como endereço, e-mail e contato telefônico do CEP local e, quando for o caso, da CONEP; e X - a informação de que o participante terá acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado. § 1º Nos casos em que algum dos itens não for contemplado na modalidade de registro escolhida, tal informação deverá ser entregue ao participante em documento complementar, de maneira a garantir que todos os itens supracitados sejam informados aos participantes. § 2º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido não for registrado por escrito, o participante poderá ter acesso ao registro do consentimento ou do assentimento sempre que solicitado. § 3º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido for registrado por escrito uma via, assinada pelo participante e pelo pesquisador responsável, deve ser entregue ao participante. § 4º O assentimento do participante da pesquisa deverá constar do registro do consentimento. O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (Constituição Federal de 1988)

CEP/UFT – Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins e da CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, por último, Termo de Compromisso firmado entre a servidora e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4.2. Resultados Obtidos

Os resultados da pesquisa revelaram um cenário preocupante de vulnerabilidade econômica e acesso limitado à justiça por parte da comunidade Krahô. Esses resultados corroboram as análises de Santos (2015), que destacam a perpetuação das relações de dominação econômica em comunidades indígenas inseridas em contextos capitalistas.

A partir das observações e ações realizadas, verificou-se, acerca dos processos ajuizados no Sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, um rol de 211 processos distribuídos no espaço temporal mencionado.

Ainda dentro do universo de 211 processos, somente em 28 indígenas foram assistidos pela Defensoria Pública/Ministério Público, revelando uma lacuna significativa na garantia dos direitos de defesa dos indígenas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, estabelece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a proteção dos necessitados, como é o caso dos Krahô. Nos demais casos, todos foram representados por advogados e em causas cujo valor não ultrapassa 20 salários mínimos vigentes, ou seja, situações em que os próprios indígenas poderiam ter ido pessoalmente ao Fórum de Itacajá e se utilizado do modelo de justiça disponível de forma rápida e gratuita, ou seja, os Tribunais Multiportas, valendo-se da Lei 9099/96 e dos Cejuscs para terem acesso aos seus direitos de ação. A Lei dos Juizados Especiais está aí exatamente para permitir a solução de conflitos de menor complexidade sem a formalidade processual, mas sua efetiva aplicação entre os indígenas é limitada.

A análise dos 211 processos judiciais revelou ainda que a maior parte das demandas estava relacionada a cobranças indevidas e empréstimos consignados. Essa situação é abordada por Silva (2020), que enfatiza a vulnerabilidade dos indígenas diante de contratos abusivos e práticas comerciais predatórias. A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) oferece amparo para os Krahô, mas sua aplicabilidade enfrenta barreiras práticas, conforme observado na pesquisa de campo.

Abaixo, optou-se por ilustrar os resultados alcançadas por meio de gráficos, pelo fato deles não apenas simplificarem a apresentação dos dados, mas também ajudarem na compreensão das relações entre as variáveis, tornando a informação mais acessível e

visualmente atraente. Como argumenta Lapoire (2013), a representação gráfica de dados é uma ferramenta essencial para a análise de resultados, pois permite uma visualização clara das informações, facilitando a interpretação e a comunicação dos resultados.

Figura 11 – Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise dos processos ajuizados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Krahô

PROCESSOS AJUIZADOS NO TJTO POR KRAHO - 1/3/21 a 1/3/23

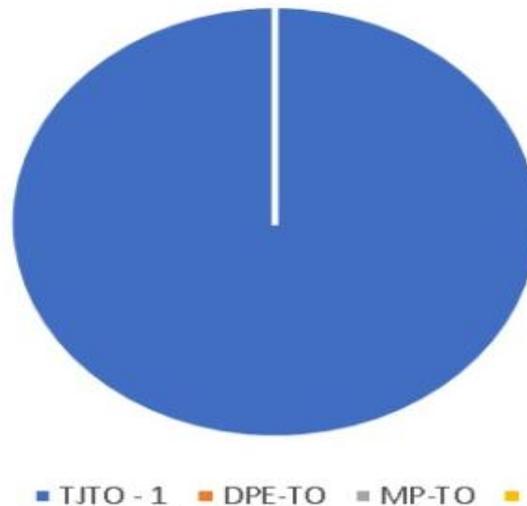


Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Ainda em relação aos diagnósticos obtidos, ressalta-se que não houve projetos/ações por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e principais sistemas de justiça atuantes em Itacajá, ou seja, Defensoria Pública e Ministério Público Estaduais em benefício daquele povo, durante o espaço temporal pesquisado – 01.3.2021 a 01.3.2023, com exceção do Projeto Círculos Restaurativos envolvendo Povos Indígenas, conforme informado no SEI 23.0.000026662-0 e do qual a autora é uma das coautoras.

Figura 12– Gráfico representativo do resultado obtido a partir da análise projetos/ações em benefício dos Krahô desenvolvidas pelo Sistema de Justiça atuante em Itacajá

PROJETOS/AÇÕES EM BENEFÍCIO DOS KRAHÔ PELO
SISTEMA DE JUSTIÇA EM ITACAJA (TJTO/DPE-TO/MPTO)
1/3/2021 A 1/3/2023



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

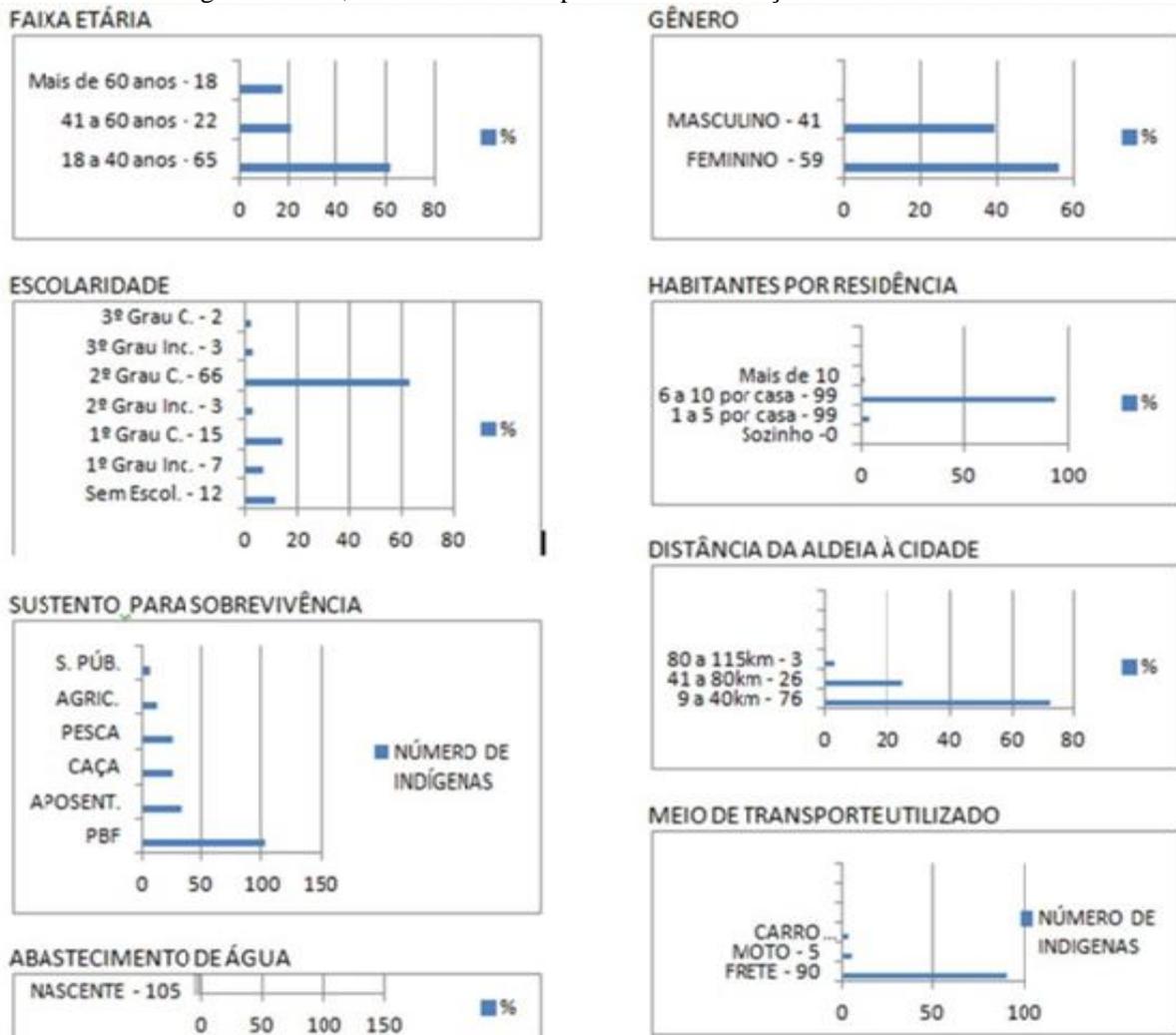
Conforme Bardin (2011), a análise de dados pessoais coletados em entrevistas permite a identificação de padrões, valorização das singularidades de cada relato, contribuindo para uma compreensão mais contextualizada dos fenômenos sociais.

Nesse sentido, a seguir estão dispostas figuras representativas também em forma de gráficos, ilustrando as respostas sistematizadas às perguntas efetivadas aos participantes na entrevista realizada com 105 Krahô, sendo que se optou por agregar dados pessoais e contextuais numa mesma figura, a fim de ser traçado o perfil demográfico dos participantes, permitindo uma análise segmentada das respostas. Em relação à inclusão de dados contextuais, como condições socioeconômicas e acesso a serviços, a intenção foi situar os entrevistados em um panorama mais amplo, ilustrando como fatores externos influenciam a vulnerabilidade e as relações dos Krahô com o sistema econômico dominante.

Além disso, buscou-se também a transparência da pesquisa, permitindo que os leitores avaliem de forma crítica a base de dados sobre a qual as conclusões foram construídas. A visualização clara dos dados reforça a credibilidade da pesquisa e a validade das interpretações apresentadas.

Assim, a associação de dados pessoais e contextuais apresentadas é uma decisão metodológica que pretende enriquecer a análise, favorecer a compreensão e promover a discussão sobre as realidades enfrentadas pelos Krahô no contexto econômico de Itacajá.

Figura 13 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando dados pessoais e informações contextuais relevantes



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A análise dos dados coletados revela um perfil etário diversificado entre os membros da etnia Krahô entrevistados. A presença significativa de adultos jovens e de meia-idade indica uma oportunidade valiosa para captar experiências e percepções sobre as condições econômicas atuais enfrentadas pela comunidade. Essa faixa etária pode trazer perspectivas distintas, especialmente sobre como as mudanças econômicas impactam suas vidas, fornecendo subsídios para propostas de intervenção que visem fortalecer sua autonomia econômica.

Em relação ao gênero, a predominância de mulheres entre os entrevistados sugere uma disposição maior desse grupo em compartilhar suas vivências e desafios relacionados à

vulnerabilidade econômica. Essa dinâmica não apenas reflete a estrutura social da comunidade, mas também destaca o papel crucial que as mulheres desempenham nas atividades econômicas e na busca por soluções para as dificuldades enfrentadas. Essas informações podem orientar iniciativas que promovam a capacitação e o empoderamento feminino, visando a mitigação da vulnerabilidade.

No que se refere ao nível de escolaridade, a maioria dos entrevistados possui o ensino médio completo. Essa formação pode influenciar sua capacidade de entender e discutir questões relativas à vulnerabilidade econômica e ao acesso a recursos, permitindo uma análise mais crítica das condições que afetam sua comunidade. Com base nessas considerações, é estimulante se pensar no desenvolvimento de estratégias de intervenção que considerem não apenas a formação educacional, mas também a promoção de espaços de diálogo e participação ativa na elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades dos Krahô.

Ademais, os dados coletados sobre o número de moradores nas residências com a preponderância de residências com mais de seis e menos de 10 moradores, indica uma tendência de famílias maiores, refletindo práticas culturais e sociais da comunidade Krahô. Essa configuração habitacional pode influenciar a dinâmica familiar e as condições de vida, além de impactar as percepções e experiências dos entrevistados em relação à vulnerabilidade econômica e social.

Quanto à análise das fontes de sustento dos membros da comunidade Krahô revelou a seguinte distribuição:

- a) Programa Bolsa Família: 102 beneficiários;
- b) Benefício de Aposentadoria: 35 beneficiários;
- c) Caça e pesca: 22 indivíduos;
- d) Agricultura: 12 indivíduos;
- e) Servidor público: 2 indivíduos.

Assim, a predominância do Programa Bolsa Família como a principal fonte de sustento destaca a dependência de benefícios sociais por parte da comunidade, o que pode indicar a vulnerabilidade econômica enfrentada pelos Krahô. Os benefícios de aposentadoria também representam uma contribuição significativa, especialmente para os mais velhos, enquanto a caça, pesca e agricultura revelam práticas tradicionais de subsistência. Por outro lado, a presença de apenas dois servidores públicos sugere uma limitada inserção no mercado formal de trabalho.

Adicionalmente, a análise do abastecimento de água na comunidade Krahô indica que 100% dos entrevistados obtêm água de nascente de rios. Esse acesso à água potável é

fundamental para a saúde e o bem-estar da população, além de ser crucial para a realização de atividades diárias, como higiene, alimentação e agricultura. Portanto, a dependência de nascentes ressalta a importância da preservação ambiental e dos recursos hídricos na região, pois qualquer alteração no ecossistema pode impactar diretamente a qualidade e a quantidade de água disponível para a comunidade. Como afirmam Gleick e Healy (2002), a água é um recurso vital que deve ser gerido de forma sustentável para garantir a saúde das populações e a integridade dos ecossistemas.

No tocante às distâncias que os Krahô percorrem entre suas aldeias e a cidade, foi revelada uma amostragem com os seguintes dados:

- a) De 9 a 40 km: 76 indígenas.
- b) De 41 a 80 km: 26 indígenas.
- c) De 80 a 115 km: 3 indígenas.

Números os quais indicam que a maioria da comunidade reside a uma distância relativamente distante para quem não tem veículo, o que pode dificultar o acesso a serviços essenciais, como aquisição de alimentos, saúde e educação, hipótese infelizmente corroborada a partir dos dados obtidos, ou seja, de acordo com a análise dos meios de transporte utilizados pela comunidade Krahô, a distribuição ocorre da seguinte forma:

- a) Frete: 98 indígenas;
- b) Moto: 5 indígenas;
- c) Carro: 2 indígenas.

Verifica-se, assim, que a predominância do frete como meio de transporte, utilizado por 98 membros da comunidade dentre os 105 que participaram da entrevista, destaca uma realidade preocupante. Embora ele seja uma solução para as necessidades de deslocamento, como buscar alimentos e realizar consultas na cidade, os preços cobrados são exorbitantes. Essa situação coloca uma pressão adicional sobre as finanças da comunidade, uma vez que os custos elevados para contratar esse serviço são frequentemente impostos por comerciantes locais, conforme relatado em 18.8.23 pelo entrevistado número 8:

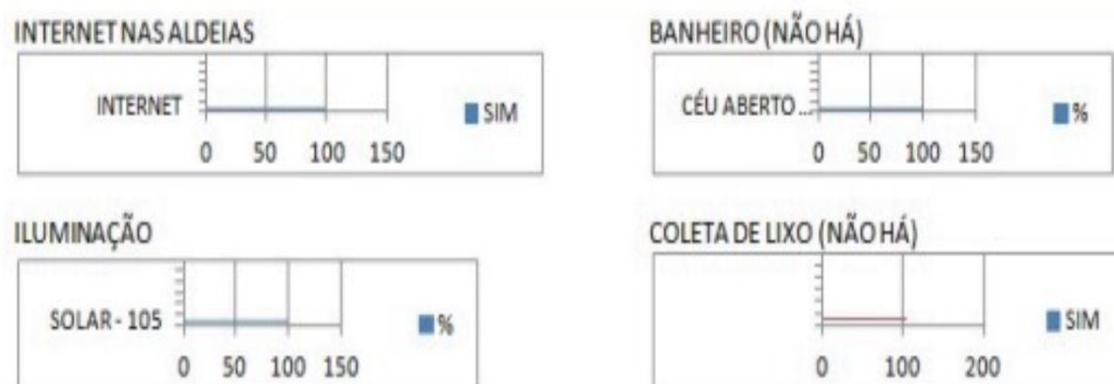
Eu pago R\$ 900,00 de frete toda vez que o carro do comerciante passa na nossa aldeia. Como preciso comprar comida, sou obrigado a pagar pelo menos uma vez por mês. A gente divide o custo com quem quer ir junto; e vai todo mundo em cima do carro. Não pagamos em dinheiro, porque é descontado do nosso benefício. O 'patrão'(sic) já desconta comida e frete, porque fica com o cartão. (Entrevistado n.8, em 18.8.2023)

Figura 14 – Indígenas Krahô sendo transportados em veículos tipo camionete sem qualquer segurança e sem qualquer responsabilidade contra os responsáveis pelo transporte



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Figura 15 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, destacando mais dados contextuais relevantes



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A partir dos resultados obtidos, verifica-se que todas as aldeias Krahô possuem acesso à internet, o que representa uma importante oportunidade para a comunicação e a troca de informações. No entanto, é relevante destacar que, embora a infraestrutura de internet esteja disponível, muitos membros da comunidade não possuem celulares ou dispositivos móveis para utilizá-la.

Essa realidade limita a capacidade dos Krahô de acessar informações, serviços e oportunidades que a internet pode oferecer, como educação a distância, serviços de saúde online e conexões com redes sociais. A ausência de dispositivos móveis dificulta a integração da comunidade em um mundo cada vez mais digital, além de restringir sua capacidade de mobilização e defesa de direitos.

Portanto, enquanto a presença da internet é um passo positivo, a falta de acesso a celulares e outros dispositivos ainda representa um desafio significativo para o fortalecimento da autonomia e da inclusão digital dos Krahô.

Há dados alcançados que são exemplos bem positivos, como o fato das aldeias Krahô contarem com 100% de iluminação solar, uma solução sustentável que proporciona um impacto significativo na qualidade de vida da comunidade. A adoção da energia solar não apenas reduz a dependência de fontes de energia tradicionais, mas também contribui para a preservação do meio ambiente.

A iluminação solar permite que as aldeias se tornem mais seguras durante a noite, facilitando atividades cotidianas e promovendo um ambiente mais acolhedor. Além disso, essa tecnologia pode servir como uma base para futuras iniciativas de desenvolvimento, como o uso de energia solar para outras necessidades, como aquecimento de água ou pequenos eletrodomésticos, o que melhoraria sobremaneira a autonomia dos Krahô.

A realização de necessidade fisiológicas a céu aberto é uma prática unânime entre os Krah, o que representa um desafio significativo para o saneamento básico. Essa prática, embora comum na comunidade, não é necessariamente uma escolha cultural, mas sim uma consequência da falta de infraestrutura adequada. Durante as entrevistas, o entrevistado número 20 relatou, em 30.09.2023:

“Aqui todo mundo faz (necessidades) no mato mesmo. Caço um local onde tem pau grosso pra ficar em cima, não ficar no chão, por causa do risco de cobra, e ali faço o cocô. O xixi faço em qualquer canto que esteja mais escondido, como velhos e novos”. (Entrevistado n. 20, em 30.09.2023).

Essa prática, embora comum na comunidade, não é necessariamente uma escolha cultural, mas sim uma consequência da falta de infraestrutura adequada. Se por um lado a

ONU tem como um dos objetivos “alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto [...]” até 2030 (ONU, 2015), por outro, lida-se com os hábitos socioculturais locais.¹²

É importante distinguir entre práticas culturais e as condições impostas pela ausência de serviços básicos. Embora a relação com a terra e a natureza seja uma parte integral da cultura Krahô, a necessidade de realizar as necessidades a céu aberto reflete a falta de instalações sanitárias apropriadas. Isso acarreta riscos à saúde e à dignidade dos indivíduos.

Portanto, conciliar as duas questões é promover o etnodesenvolvimento, pois mesmo que esse tipo de defecação seja desprovido de qualquer medida sanitária e higiênica e que represente uma das manifestações mais extremas no quadro da saúde pública, é necessário olhar para as especificidades de cada etnia indígena.

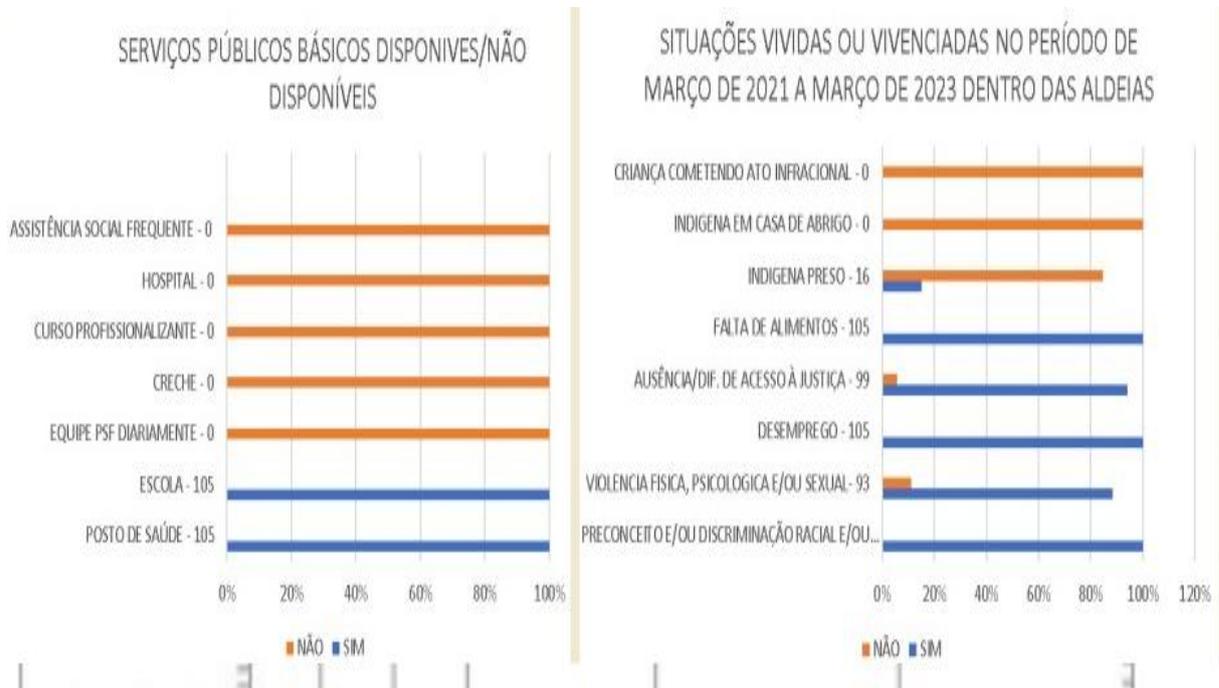
Acerca do lixo acumulado pelos Krahô, verificou-se que este manejo de resíduos é realizado de maneira informal, uma vez que todos os entrevistados mencionaram que não há coleta regular de lixo. A prática predominante é a queima do lixo, que se tornou uma solução comum para lidar com os resíduos acumulados. Embora essa abordagem possa parecer uma alternativa prática, ela apresenta riscos à saúde e ao meio ambiente quando libera substâncias nocivas no ar, afetando a qualidade desse ar e, conseqüentemente, a saúde dos moradores. Além disso, a falta de um sistema adequado de gerenciamento de resíduos ressalta a necessidade de intervenções que promovam práticas mais seguras e sustentáveis.

É fundamental que se busquem soluções que considerem a realidade local, como a implementação de programas de educação ambiental e alternativas de descarte, como a compostagem ou a reciclagem. Isso não apenas ajudaria a melhorar as condições de vida dos Krahô, mas também contribuiria para a preservação do meio ambiente.

Figura 16 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise ainda de dados contextuais, como serviços públicos

¹² Em 2015, a ONU declarou que uma em cada três pessoas não tinha acesso a saneamento básico e fazia suas necessidades fisiológicas a céu aberto. A declaração foi feita pelo chefe da ONU, Ban, no Dia Mundial do Toalete. Um relatório da OMS e do Unicef, de junho de 2015, indicava que 2,4 bilhões de pessoas no mundo não tinham acesso a saneamento básico e quase 1 bilhão fazia suas necessidades a céu aberto. A ONU considera que o acesso à água e ao saneamento é importante para a dignidade humana, pois está relacionado à saúde humana e ambiental, à segurança alimentar e energética. A ONU estabeleceu o ODS 6, que visa garantir o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos até 2030. O objetivo é acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção às necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. Fonte: <https://cides.com.br/onu-uma-em-cada-tres-pessoas-nao-tem-acesso-a-saneamento-basico/>. Acesso em 28.9.24.

disponíveis na comunidade Krahô, mas já adentrando em dados de experiências, como situações vividas/vivenciadas pelos Krahô (Março de 2021 a Março de 2023)



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

A análise dos serviços públicos disponíveis na comunidade Krahô revelou que existem apenas duas instituições acessíveis: escola e posto de saúde. Entretanto, a comunidade enfrenta a ausência de diversos serviços essenciais, incluindo: hospital, creche, assistência social frequente, equipe do Programa Saúde da Família (PSF) diariamente e cursos profissionalizantes.

A falta de um hospital limita o acesso a cuidados médicos mais complexos, enquanto a ausência de creches e assistência social frequente pode impactar o bem-estar das crianças e das famílias. A escassez de uma equipe do PSF atuando diariamente compromete a continuidade do cuidado à saúde, essencial para a prevenção de doenças e promoção da saúde na comunidade.

Além disso, a falta de cursos profissionalizantes impede que os Krahô adquiram novas habilidades e aumentem suas oportunidades de emprego, perpetuando ciclos de vulnerabilidade econômica. Essas lacunas nos serviços públicos ressaltam a necessidade de uma atenção mais eficaz às demandas da comunidade, a fim de garantir direitos fundamentais e melhorar a qualidade de vida dos Krahô em Itacajá.

Em relação às situações vividas/vivenciadas pelos Krahô no período de março de 2021 a março de 2023, os entrevistados mencionaram o que observaram na comunidade Krahô, ou seja, restou evidenciado que ela enfrentou diversas situações que refletem a hipervulnerabilidade e as dificuldades que compõem seu cotidiano. As principais questões vivenciadas incluem:

Preconceito e Discriminação: Todos os entrevistados relataram experiências de preconceito e discriminação racial e social, evidenciando um ambiente hostil que afeta a dignidade e os direitos dos indígenas;

Violência: Um total de 93 indígenas vivenciou situações de violência, incluindo física, psicológica e sexual. Essas formas de agressão são indicativas de um contexto de vulnerabilidade extrema e violação de direitos humanos;

Acesso à Justiça: A ausência ou dificuldade de acesso à justiça foi um problema destacado por 99 entrevistados, revelando barreiras significativas para a reivindicação de seus direitos e a resolução de conflitos;

Falta de Alimentos: Todos os participantes relataram dificuldades em garantir alimentação adequada, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade;

Indígenas Presos: Foi mencionado já vislumbraram 16 situações de em situação de prisão, o que indica uma realidade de criminalização da população indígena.

É importante ressaltar que nenhum dos entrevistados presenciou indígenas em casas de abrigo ou crianças cometendo atos infracionais. Para esclarecer, a pesquisadora explicou o que constitui um ato infracional, evidenciando a necessidade de uma compreensão mais ampla das questões que afetam a juventude indígena.

Essas situações vividas pelos Krahô ao longo desse período evidenciam a urgência de políticas públicas que garantam proteção, dignidade e direitos para essa população.

Apresentados os resultados alcançados quanto aos dados pessoais e dados contextuais dos participantes da pesquisa, oportuno esclarecer que os elementos a seguir apresentados, dados de experiência, buscaram analisar, de fato, a situação de vulnerabilidade dos Krahô frente ao sistema econômico de Itacajá.

Assim, para o caminho percorrido, foi fundamental compreender as experiências vividas por essa comunidade em suas interações comerciais e financeiras, pois permitiu acessar narrativas que revelaram como os Krahô percebem e lidam com as dinâmicas de poder e desigualdade no contexto econômico local.

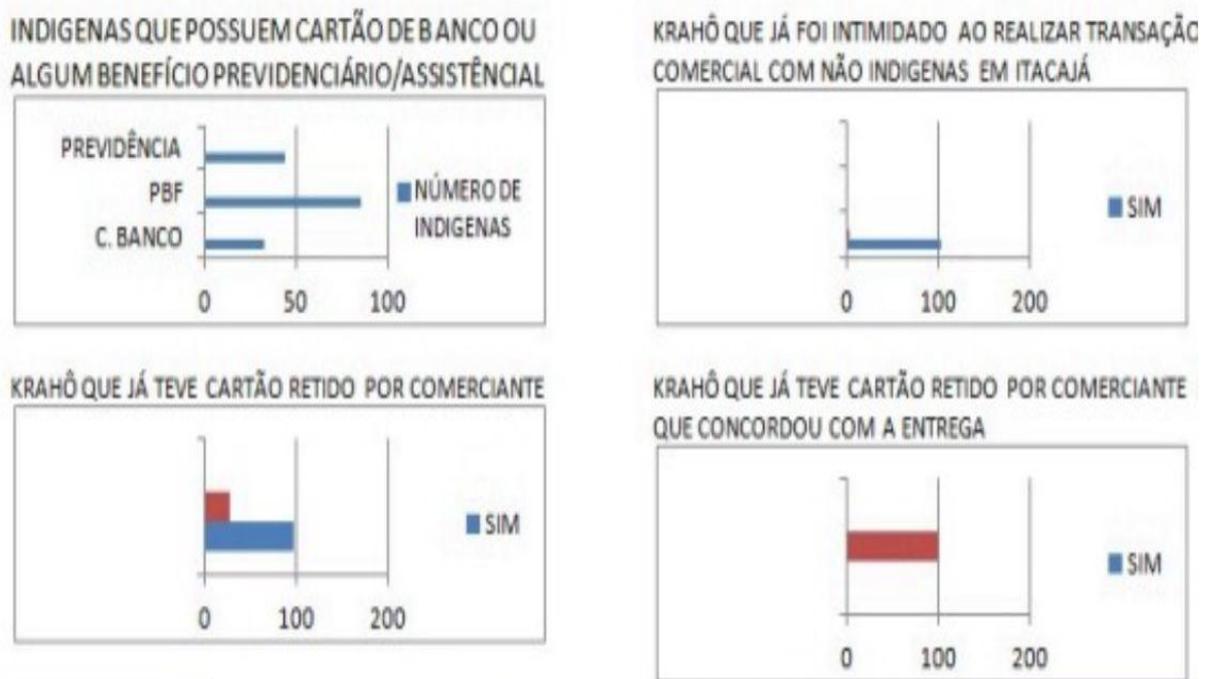
Nesse sentido, as perguntas formuladas buscaram explorar aspectos cruciais da relação dos Krahô com o sistema financeiro e comercial. Por exemplo, questionar sobre a posse de

cartões de banco ou benefícios previdenciários/assistenciais permitiu avaliar o acesso a recursos financeiros. Da mesma forma, investigar se os entrevistados já se sentiram intimidados em relações comerciais com não indígenas revelou a presença de possíveis tensões raciais e sociais que podem influenciar as interações.

Além disso, ao indagar se algum comerciante já propôs que o entrevistado assinasse uma procuração, buscou-se entender se existem práticas de exploração que podem comprometer a autonomia financeira dos Krahô. Perguntas sobre a retenção de cartões de benefício também foram cruciais, pois evidenciaram situações de vulnerabilidade que facilitam um caminho de controle indevido sobre os recursos da comunidade.

Portanto, as experiências relatadas pelos Krahô não apenas iluminaram as dificuldades enfrentadas, mas também ofereceram uma visão profunda sobre a interação entre cultura, identidade e economia, evidenciando a complexidade da vulnerabilidade em um contexto marcado por desigualdades.

Figura 17 – Gráficos representativos dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências, agora em relação a posse, retenção de cartões e relação com comerciantes de Itacajá



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Pelos resultados obtidos, foi possível identificar que 80 indígenas Krahô possuem cartões do Bolsa Família, 35 cartões de benefício previdenciário e 30 cartões de crédito ou débito, muitos tem mais de um tipo de cartão, mas enfrentam dificuldades em utilizá-los

adequadamente. A falta de conhecimento sobre o funcionamento desses instrumentos financeiros os torna vulneráveis, especialmente em interações com comerciantes.

Como argumenta Lima (2019), os indígenas, ao interagir no mercado com não indígenas, frequentemente se deparam com situações de desvantagem e intimidação, que fragilizam sua autonomia econômica e perpetuam a marginalização social. Situações que resultam em uma dependência excessiva dos comerciantes, que muitas vezes exploram a inexperiência dos Krahô, aplicando preços abusivos e condições desfavoráveis nas transações.

A ausência de educação financeira é um fator crítico que impede os Krahô de tirarem pleno proveito dos benefícios que os cartões poderiam oferecer. Portanto, é fundamental implementar programas de capacitação que ensinem os indígenas a utilizar seus cartões de forma eficaz, promovendo uma maior autonomia e proteção contra práticas comerciais prejudiciais.

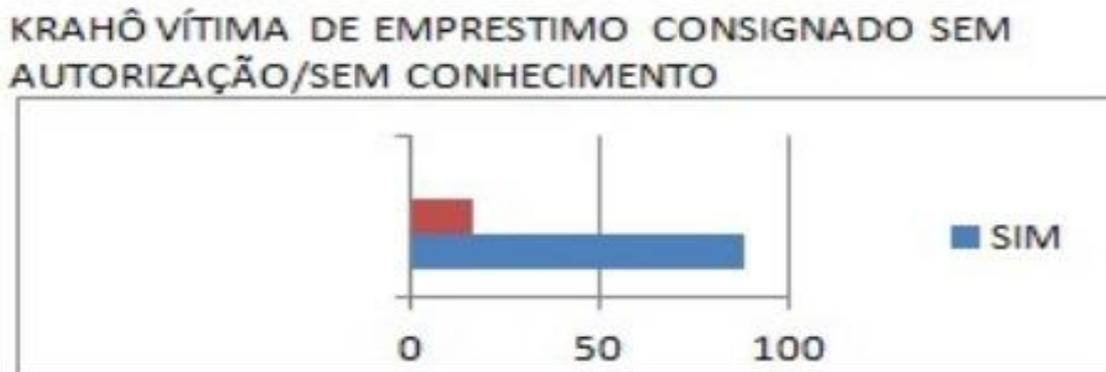
Outra resposta obtida é que dos 105 indígenas Krahô, todos afirmaram já terem se sentido intimidados ao realizar transações comerciais com não indígenas em Itacajá. Essa unanimidade revela um padrão preocupante de desrespeito e discriminação que permeia as relações econômicas entre os Krahô e a população local.

A intimidação pode se manifestar de várias formas, como preços abusivos, falta de transparência nas transações e atitudes hostis por parte de comerciantes. Essa experiência negativa não apenas compromete a autonomia econômica dos Krahô, mas também contribui para um ambiente de exclusão e vulnerabilidade. Nesse sentido, torna-se essencial que essa realidade seja reconhecida e abordada, promovendo iniciativas que visem garantir a proteção dos direitos dos indígenas nas relações comerciais.

Também durante a pesquisa, ficou evidente que, apesar de nenhum entrevistado ter concordado com a prática de retenção de cartões por comerciantes em Itacajá, todos expressaram medo e desconfiança em relação a essa situação. Embora reconheçam que essa prática é errada, a falta de alternativas viáveis os leva a se submeter a essas condições abusivas.

Esse cenário de vulnerabilidade é inquietante, pois os Krahô se encontram em uma posição fragilizada nas relações comerciais. O medo de represálias e a dependência dos comerciantes os impedem de reivindicar seus direitos de forma efetiva. Desta forma, necessário se faz mudar essa dinâmica, para que seja abordada por meio de ações que promovam a conscientização sobre os direitos dos indígenas e que ofereçam alternativas sustentáveis. A proteção contra abusos e a promoção da autonomia financeira são passos fundamentais para que os Krahô possam interagir no mercado com segurança e dignidade.

Figura 18 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: Krahô vítima de empréstimo consignado sem autorização



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

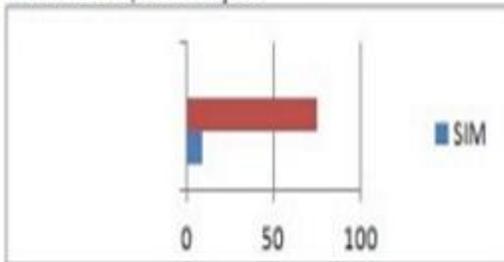
Conforme evidenciado pela pesquisa, a vulnerabilidade econômica dos Krahô se reflete na alta incidência de empréstimos consignados realizados sem autorização, com 78 dos 105 entrevistados relatando essa experiência. Esse cenário não apenas evidencia uma grave violação de direitos, mas também demonstra a vulnerabilidade econômica da comunidade.

Constata-se, assim, que os Krahô têm sido alvos fáceis para práticas abusivas por parte de instituições financeiras e comerciantes, que se aproveitam da falta de informação e da necessidade urgente de recursos. A imposição de dívidas que não foram consentidas coloca em risco sua autonomia financeira e agrava a situação de vulnerabilidade que já enfrentam.

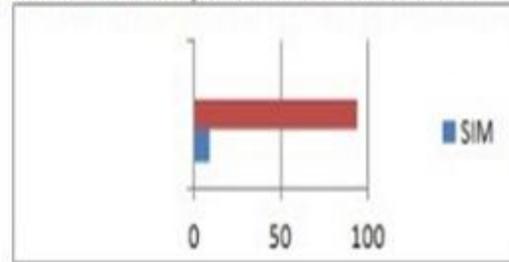
Nesse contexto, é crucial garantir a proteção dos direitos dos Krahô. Somente assim será possível assegurar que essa comunidade possa ter acesso a recursos de forma justa e transparente.

Figura 19 – Gráfico representativo dos resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas com uma amostra de 105 indígenas Krahô, com a análise dados de experiências: relação dos Krahô com o sistema de justiça atuante em Itacajá

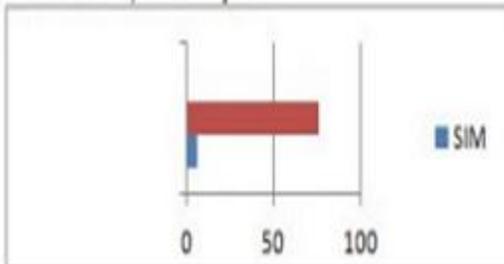
KRAHÔ QUE JÁ FOI À DPE-TO PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



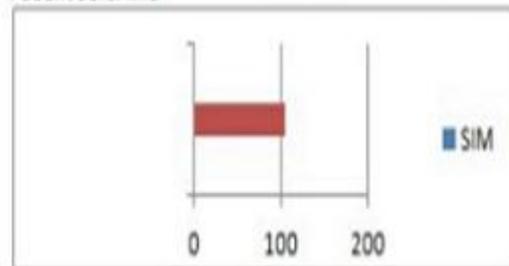
KRAHÔ QUE ACREDITA QUE EXISTAM MUITOS CASOS QUE NECESSITEM DA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM SUA COMUNIDADE



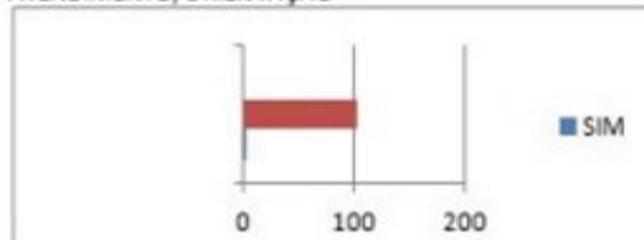
KRAHÔ QUE JÁ PRECISOU IR AO MP-TO PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



KRAHÔ QUE ACREDITA SER FACIL ENTRAR COM UM PROCESSO NO PODER JUDICIÁRIO



KRAHÔ QUE JÁ PRECISOU IR AO FÓRUM PARA ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO



Fonte: REIS, C. R. N. S. Direitos Indígenas e Acesso à Justiça: Uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico de Itacajá, 2024.

Ainda na pesquisa realizada, foi observado que, entre os 105 entrevistados, apenas 12 indivíduos já buscaram atendimento na Defensoria Pública do Estado (DPE), dois no Ministério Público Estadual (MPE) e nenhum deles havia ido ao fórum. No entanto, 97 participantes acreditam que há muitos casos que necessitam da atuação do judiciário em sua comunidade.

Todos os entrevistados relataram dificuldades significativas ao tentar acessar o sistema judiciário. Entre os principais obstáculos mencionados estão as barreiras linguísticas, a distância entre as aldeias e o fórum, a percepção de preconceito por parte dos servidores

públicos e o alto custo dos advogados. Esse custo elevado representa uma barreira adicional, dificultando ainda mais a possibilidade de buscar justiça.

Essas informações ressaltam a urgência de medidas que facilitem o acesso à justiça e promovam a inclusão dos povos indígenas no sistema judiciário, garantindo que seus direitos sejam efetivamente respeitados e protegidos.

A dependência econômica dos Krahô em relação aos comerciantes de Itacajá reflete uma dinâmica de subordinação similar ao que Freire (2005) chama de "opressão sistêmica", em que a falta de alternativas locais agrava a condição de vulnerabilidade. A ausência de programas de educação financeira e de conscientização sobre direitos do consumidor, conforme preconizado pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual se faz menção aqui de forma comparativa, agrava esse quadro.¹³

Verificou-se também que existem muitos casos em que os Krahô necessitam do Poder Judiciário para resolver seus conflitos, mas não recorrem a ele por falta de conhecimento de como acessam, dificuldade com a língua, distância das aldeias até o Fórum, o que demonstra salutar a aproximação entre o Judiciário e aqueles cidadãos vulneráveis, não devendo o TJTO se limitar a aguardar o mero ajuizamento de ações que claramente serão muito difícil de serem propostas, não por falta de demanda, mas por dificuldade de acesso e de informação por parte daquele povo.

Apresentados os resultados acima, necessário ponderar que a situação de hipervulnerabilidade dos Krahô é uma questão estrutural, reforçada pela desigualdade econômica e pela limitação no acesso à justiça. Conforme Piovesan (2018), o acesso à justiça

¹³ OPRESSÃO SISTEMICA: Paulo Freire defendeu que a opressão é uma parte da sociedade e que a educação é a forma de emancipar os oprimidos. Para ele, a opressão é a condução de alguém por caminhos que não são escolhidos livremente, e que pode ser exercida por meio da força física, moral ou intelectual. Freire acreditava que a emancipação dos oprimidos só é possível por meio de uma pedagogia que se desenvolva com eles, e não para eles. Para ele, a conscientização da situação de opressão é o princípio da emancipação. Freire também acreditava que a opressão é uma dualidade, que os oprimidos e os opressores são seres contraditórios e divididos. Ele defendia que a compreensão crítica da dicotomia entre as duas consciências é o caminho para desenvolver uma consciência crítica da opressão. Freire também defendia que a educação deve permitir que os alunos "leiam o mundo" e reescrevam a realidade. Ele acreditava que a educação é a forma de transformar a realidade por meio da reflexão crítica. Paulo Freire é considerado um dos grandes nomes da educação mundial e um sinônimo de resistência contra a opressão. Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2103/paulo-freire-o-pensador-do-dialogo-da-autonomia-e-da-esperanca#:~:text=Para%20Freire%2C%20%C3%A9%20a%20conscientiza%C3%A7%C3%A3o,e%20n%C3%A3o%20para%20o%20oprimido..> Acesso em 20.9.2024.

é um direito humano fundamental, e sua negação perpetua as desigualdades sociais e econômicas.

4.3 Atuação do Judiciário Tocantinense na Reserva Krahô para a garantia de proteção jurídica e acesso pleno aos direitos daqueles indígenas

Com o intuito de mitigar a situação de vulnerabilidade enfrentada pela comunidade Krahô, é crucial que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins adote uma abordagem proativa. Essa atuação deve considerar as múltiplas dimensões de vulnerabilidade que afetam os Krahô, sendo a econômica a mais premente.

A pesquisa realizada entre 2023 e 2024 revelou barreiras significativas ao acesso à justiça. Essas incluem a falta de informações sobre os procedimentos legais, a grande distância entre as aldeias e o Fórum de Itacajá, além de dificuldades linguísticas. Apesar de a Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) estabelecer que é dever do Estado assegurar aos indígenas o pleno exercício de seus direitos, a realidade evidencia que a ausência de um sistema judiciário acessível perpetua a hipervulnerabilidade dessa população.

Além disso, muitos Krahô se encontram em situações de superendividamento, decorrentes de relações comerciais desiguais com comerciantes locais. Os contratos frequentemente são firmados sem que os indígenas compreendam plenamente os termos, o que agrava a exploração econômica. O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 destaca a necessidade de proteção dos direitos dos povos indígenas, mas a falta de acesso à justiça compromete a efetivação desses direitos.

Diante desse panorama, a implementação de soluções como os tribunais multiportas pode ser uma estratégia eficaz. Esses tribunais oferecem uma variedade de mecanismos de resolução de conflitos, possibilitando que os Krahô tenham acesso a formas de justiça que se adequem às suas necessidades específicas e contextos culturais. A criação de canais que considerem a realidade indígena pode facilitar o acesso à informação, diminuir barreiras linguísticas e, principalmente, proporcionar um ambiente mais inclusivo e justo para a resolução de conflitos.

3.3.1 Os Tribunais Multiportas como alternativa para promoção de justiça e cidadania junto aos Krahô

De acordo com as lições Cabral (2021), a expressão multiportas surge de uma metáfora, na perspectiva em que houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, como partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, da conciliação, ou da arbitragem, da justiça restaurativa, da constelação sistêmica, entre outras, como a própria justiça estatal. Nesse contexto, oferecer mecanismos diferenciados para a satisfação da justiça não depreca que estes se eliminem. Pelo contrário, na oportunidade de múltiplas opções de aproximação para uma controvérsia, os métodos podem e devem interagir.

Sales e Sousa (2011) afirmam que o Sistema de Múltiplas Portas objetiva prover opções às partes envolvidas em um problema comum, ou seja, esse sistema disponibiliza métodos alternativos ao Poder Judiciário de resolução de conflitos, de modo que as partes, com mais alternativas, têm mais facilidade em encontrar uma forma de solução mais adequada ao conflito cerne da demanda.

Nessa seara, nota-se que os indivíduos sujeitos de uma demanda vislumbram mais opções, ou seja, em vez de apenas um caminho, passa-se a lançar um olhar para cada situação específica e se abre a possibilidade de uma alternativa que melhor responda de maneira célere e eficaz a solução do conflito.

Costa e Silva (2009) defendem há anos essa mudança de postura do Judiciário, que significa, além da necessidade de adequação da justiça, a emergência da atipicidade dos meios de solução de conflitos:

O direito de acesso ao Direito, pilar fundamental do Estado de Direito, vem sofrendo profundas transformações. Deixou de ser um direito de acesso ao Direito através do direito de acesso aos tribunais para passar a ser um direito de acesso ao direito, de preferência sem contato ou sem passagem pelos tribunais [...] agora, o direito de acesso aos tribunais é um direito de retaguarda, sendo seu exercício legítimo antecedido de uma série de filtros. (Costa e Silva, 2009, p. 19-21)

Contudo, foi com a vigência do Código de Processo Civil de 2015 que se consolidou o conceito de Sistema Multiportas no Brasil, a partir do legislado no artigo 3º, o qual ao reafirmar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, possibilita a realização da arbitragem, estimulando a solução consensual de conflitos pelo Estado, pelos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

A criação da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe consigo a constituição de uma política judiciária de tratamento adequado de conflitos, que reitera o conceito de sistema multiportas no cenário nacional. Foi instituído que “[...] o Poder

Judiciário não é mais um local apenas para o julgamento, mas para o tratamento adequado de conflitos”.¹⁴

Desta forma, o Sistema Multiportas veio com essa roupagem: em vez de se perpetuar um modelo de justiça preocupado exclusivamente com a aplicação da lei pelo juiz, com o julgamento de conflitos, cria-se uma amostra na qual as partes detêm uma maior autonomia na escolha do meio pelo qual querem resolver o seu conflito. Em suma, surgem como uma inovação significativa na promoção da justiça, oferecendo métodos consensuais para a resolução de conflitos.

Ressalta-se, desta forma, a noção de que o meio contencioso judicial é apenas uma possibilidade dentre as opções autocompositivas, a exemplo da conciliação e da mediação, em que a solução é desenvolvida pelas partes envolvidas, ou heterocompositivas, como a arbitragem, na qual a solução adotada é imposta às partes por um terceiro.

Atualmente, outra “porta’ que se abre para a população que almeja conflitos é a Justiça Restaurativa, cujas bases estão na resolução nº 225/16 do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, a Resolução nº 225/16 o CNJ publicou a Resolução nº 300/2019, fixando prazo de 180 dias para que os Tribunais do País apresentassem interregno de 180 dias o plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, haja vista a forte resistência encontrada em alguns Tribunais.¹⁵ A resolução traz importantes balizas conceituais aplicáveis à Justiça Restaurativa, oportuna a transcrição:

¹⁴ A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi publicada em 29 de novembro de 2010 e estabelece a Política Judiciária Nacional para o tratamento de conflitos de interesses. A resolução tem como objetivos: Inserir a mediação e a conciliação no Poder Judiciário como uma metodologia de resolução de conflitos; Promover ações de incentivo à autocomposição de litígios; Ampliar os serviços judiciais além do julgamento, incluindo o atendimento e orientação ao cidadão; A resolução também criou o Portal da Conciliação, que tem como funcionalidades: Publicar diretrizes de capacitação de conciliadores e mediadores; Divulgar notícias relacionadas ao tema; Compartilhar boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos; Promover um fórum permanente de discussão; A resolução também determina que o CNJ compile informações sobre os serviços públicos de solução consensual de controvérsias e sobre o desempenho de cada um deles. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20125%2C%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO,do%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 20.10.2024

¹⁵ A Resolução CNJ 225/2016 é um documento que estabelece a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. A resolução foi publicada no DJe/CNJ, nº 91, de 02/06/2016. A Justiça Restaurativa é um conjunto de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa a resolver conflitos e violência. A resolução 225/2016 estabelece que os processos judiciais podem ser encaminhados para a Justiça Restaurativa em qualquer fase de tramitação. A Justiça Restaurativa pode ser aplicada em casos de pequenas infrações e crimes graves. Os princípios que orientam a Justiça Restaurativa são: Corresponsabilidade, Reparação dos danos, Atendimento às necessidades de todos os envolvidos, Informalidade, Voluntariedade, Imparcialidade, Participação, Empoderamento, Consensualidade, Confidencialidade. A resolução também criou o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ, responsável por implementar e acompanhar a Política

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Em seguida, trabalha princípios incidentes e legitimados ao pedido de aplicação da Justiça Restaurativa nos autos:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (...) Art. 7º. Para fins de atendimento restaurativo judicial das situações de que trata o caput do art. 1º desta Resolução, poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social. Parágrafo único. A autoridade policial poderá sugerir, no Termo Circunstanciado ou no relatório do Inquérito Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo. (grifo nosso)

A partir da Justiça Restaurativa, o objeto principal do litígio processual se altera, ou seja, busca-se sanar danos emocionais e materiais sofridos, colocando-se partes frente à frente, para que reavaliem suas próprias condutas e verdades. Há um resgate da ética entre os litigantes. Entende-se que o afeto e o conhecimento sobre o outro, pode levar a uma situação de empatia com o fato ocorrido, ou seja, ele se torna justificável sob certa perspectiva. É o caso típico do furto famélico, onde o agente subtrai coisa alheia móvel para saciar sua fome imediata, muitas das vezes é reconhecida a atipicidade da conduta em razão das circunstâncias verificadas (GRECCO et al., 2014).

Nacional de Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20%C3%A9%20um,concreto%20ou%20abstrato%20s%C3%A3o%20solucionados>. Acesso em 20.10.2024.

O Facilitador, figura fundamental no círculo restaurativo, é considerado um construtor de novos contextos, um acompanhante participativo do grupo ou equipe em caráter temporário e provisório, um construtor de possibilidades de auto-organização do grupo durante todo o processo restaurativo. Sua postura representa o entrelaçamento entre emoções, saberes teóricos e metodologias voltadas à colaboração e criação de sinergia propícia ao surgimento de novas possibilidades de soluções e relacionamentos, tendo como foco principal a humanização das relações (BRASIL, 2016).

Esse modelo representa uma resposta às complexas demandas da sociedade contemporânea, especialmente em comunidades como a dos Krahô, que enfrentam múltiplas dimensões de vulnerabilidade.

A importância dos Tribunais Multiportas reside na sua capacidade de tornar o sistema judiciário mais acessível e adaptado às realidades culturais e sociais das partes envolvidas. Para os Krahô, a aplicação de métodos alternativos, como mediação e conciliação, pode reduzir a adversidade das disputas legais tradicionais, proporcionando um espaço de diálogo e entendimento mútuo. Assim, a justiça restaurativa se alinha não apenas aos interesses legais, mas também às tradições culturais da comunidade, promovendo soluções que respeitam suas práticas e valores.

Nessa perspectiva, Muniz (2017) destaca que, ao transcender-se o próprio papel e se adotar uma postura autêntica nos processos comunicacionais, aplicando métodos como a escuta empática e o diálogo respeitoso, cria-se uma oportunidade de conexão com o outro, o que se traduz em benefícios significativos para a eficácia da Justiça Restaurativa.

À vista disso, a promoção do diálogo entre os sujeitos passa a incutir valores e novas visões nos grupos, demonstrando que a prática contínua dessa atitude pode significar uma reestruturação na dinâmica social.

Para Vasconcelos:

O desenvolvimento da comunicação construtiva habilita os grupos envolvidos à prática de negociações eficazes, gerindo os conflitos de modo sistêmico. Nesta quadra do processo civilizatório em que os trabalhos em equipe se tornam mais necessários à expansão do conhecimento e à obtenção de resultados positivos, uma comunicação construtiva torna-se cada vez mais fundamental. Essa necessidade avança à medida que os modelos verticais de liderança são substituídos por modelos horizontais, baseados em equipes. Pormenorizando, a abordagem autocompositiva é outra forma de dissolver os conflitos, tornando-se um mecanismo de desenvolvimento cívico da sociedade, pois além de proporcionar o acesso à justiça, impulsiona a busca por um desfecho da controvérsia, baseado na democrática composição da solução, de maneira a satisfazer os envolvidos, repletos de autonomia para debater as nuances e profundidades de seus problemas, constituindo o desenlace do antagonismo oriundo da narrativa fática. (2008, p.64).

Por esses traços, é fulcral salientar que os meios autocompositivos não são meras ferramentas de suporte ao intenso fluxo do Judiciário, esse imerso em uma crise que ocorre, sobretudo, pela sobrecarga de demandas. Pelo contrário, há a coexistência de inúmeras formas de abranger o problema e abrandá-lo, sendo os métodos consensuais umas das opções, quando adequada à demanda, de resolução. Inclusive, em um momento posterior, ainda será necessária a homologação do juiz ratificando os termos do acordo.

A implementação do modelo de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, já demonstra iniciativas positivas junto ao povo Krahô, como o projeto "Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas", um dos produtos técnicos dessa pesquisa. Este projeto não só aproxima o Judiciário da comunidade Krahô, mas também busca respeitar suas formas de resolução de conflitos, criando um ambiente mais inclusivo e cooperativo, abaixo melhor delineado. A eficácia desse modelo pode ser vista na maneira como ele integra práticas tradicionais às abordagens contemporâneas de resolução de disputas, promovendo um senso de pertencimento e empoderamento na comunidade.¹⁶

Importante trazer também a correlação entre os Juizados Especiais e os Tribunais Multiportas. Nesse sentido, necessário trazer à baila menção à Lei 9099/95, que os rege e na qual se observa simplificação do acesso à justiça, diminuindo as burocracias e formalidades observadas nos tribunais ordinários, e, assemelhando-se muito aos princípios fundamentais dos modelos multiportas. De tal forma, podemos definir os princípios citados no art. 2º da lei 9.099/95 da seguinte maneira:

Oralidade: A arbitragem, a Mediação e Conciliação privilegiam a comunicação oral, possibilitando que as partes se expressem verbalmente, diminuindo a formalidade excessiva

¹⁶O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC foi criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 08 de agosto de 2012, por meio da Resolução N.º 09, sendo integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas e privadas, definidas como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação. Trata-se do órgão do Tribunal de Justiça responsável por desenvolver a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Resolução nº 9, de 05 de julho de 2012 do TJTO: dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/nupemec-e-cejuscs/apresentacao/nupemec>. Acesso em: 20.10.2024.

dos procedimentos escritos. Tal princípio também é notadamente presente em geral nos Juizados especiais.

Simplicidade: O processo nos Juizados Especiais Cíveis é simplificado, com regras procedimentais menos complexas, a fim de facilitar o entendimento das partes e sua participação no processo.

Informalidade: Os Juizados Especiais Cíveis e os meios multiportas adotam uma abordagem mais informal, permitindo uma maior flexibilidade na produção de provas e na condução das audiências, proporcionando um ambiente mais acolhedor e acessível.

Economia Processual: Os Juizados visam a redução de formalidades desnecessárias, evitando atos processuais excessivos, com o objetivo de tornar o processo mais rápido, eficiente e econômico. Já os meios multiportas evitam que os litígios ingressem à justiça estatal.

Celeridade: Os Juizados Especiais Cíveis são orientados para a rápida solução dos conflitos, buscando evitar a morosidade processual e garantir uma resposta judicial célere.

Já nos meios multiportas, a celeridade faz parte intrínseca de sua existência, pois não tanta burocracia quanto a justiça estatal. No que diz respeito à capacidade de atuação nos Juizados Especiais Cíveis, qualquer indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, tem o direito de ser autor ou réu em um processo. O propósito é facilitar o acesso à justiça, permitindo que as partes busquem a proteção de seus direitos de maneira mais ágil e menos burocrática.

Além disso, é comum que a atuação nos Juizados Especiais não exija a presença de um advogado, possibilitando que as próprias partes apresentem suas demandas e alegações.

No que concerne ao procedimento, os Juizados Especiais Cíveis seguem um rito simplificado, com regras processuais mais flexíveis e simplificadas. O objetivo é agilizar o andamento dos processos, permitindo que as partes apresentem suas alegações de forma mais direta e simplificada.

Pelo exposto, percebe-se que se tratam de duas instituições determinantes, que buscam desafogar o Judiciário, oferecer uma justiça mais célere e acessível aos cidadãos, além de promover a cultura da conciliação e da solução pacífica de conflitos. Elas contribuem para a democratização do acesso à justiça e para a redução da sobrecarga de processos nos tribunais.

Além disso, é fundamental que as estratégias de implementação dos Tribunais Multiportas cheguem até à comunidade Krahô, garantindo que àqueles indígenas tenham apoio jurídico adequado.

A criação de programas de capacitação financeira é outra sugestão importante, pois pode ajudar a comunidade a entender melhor seus direitos e deveres, bem como a tomar

decisões financeiras mais informadas. Essa abordagem é essencial, uma vez que muitos Krahô enfrentam desafios econômicos significativos, exacerbados por relações comerciais desiguais e práticas de superendividamento. Uma questão já também levada às aldeias pelo Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos envolvendo povos indígenas, pois, na ocasião, ocorre uma roda de conversa com aspectos básicos do superendividamento e orientações sobre educação financeira.

Também a promoção de justiça e cidadania entre os Krahô não deve se limitar à aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos. É necessário um compromisso contínuo do Estado em respeitar a identidade cultural da comunidade, ao mesmo tempo em que se proporciona as ferramentas necessárias para que seus membros possam navegar eficazmente no sistema jurídico. Isso inclui a implementação de políticas públicas que reconheçam e atendam às especificidades da população indígena, promovendo um ambiente em que a justiça e a dignidade humana sejam asseguradas.

Em suma, os Tribunais Multiportas não apenas oferecem uma alternativa viável para os Krahô, mas também representam uma oportunidade para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos têm acesso pleno à justiça e aos direitos que lhe são garantidos. A efetivação desse modelo depende do envolvimento ativo de todos os setores da sociedade e da constante adaptação das práticas jurídicas às realidades culturais e sociais da população indígena.

4.4 Propostas de Intervenção

A partir da análise das dinâmicas de subordinação econômica e das dificuldades enfrentadas pelo povo Krahô nas relações com os comerciantes de Itacajá, algumas propostas de intervenção podem ser sugeridas para fortalecer a autonomia dessa população e garantir seus direitos, sobretudo no que se refere ao acesso à justiça e à melhoria das condições de vida.

Abaixo estão algumas das intervenções mais relevantes, além de outros produtos técnicos da autora, além deste relatório:

- a) Criação de Programas de Educação Financeira e Empreendedora: Uma das principais causas da subordinação econômica dos Krahô é a falta de capacitação em questões financeiras e de gestão empreendedora. Programas específicos voltados para a educação financeira e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras poderiam empoderar os Krahô para que pudessem negociar de forma mais justa com os

comerciantes locais e até mesmo desenvolver suas próprias iniciativas de comércio. Essa capacitação deveria ser culturalmente sensível, respeitando as particularidades do povo Krahô, de forma a promover um processo de empoderamento eficaz.

- b) **Implementação de Tribunais Multiportas:** Implementação dos Tribunais Multiportas em maior escala, de modo que pudessem oferecer caminhos mais adequados à realidade cultural dos Krahô, proporcionando soluções de justiça que não se limitem às formas tradicionais do sistema judiciário. A criação de mecanismos dentro desse sistema, como mediações culturais e formas alternativas de resolução de litígios, pode ser crucial para o fortalecimento da autonomia indígena.
- c) **Fortalecimento da Defensoria Pública e do Ministério Público:** A atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público é essencial para garantir que os Krahô possam acessar a justiça de maneira efetiva. É preciso fortalecer essas instituições para que elas possam atuar de forma mais incisiva, oferecendo assessoria jurídica e atuando em favor da proteção dos direitos dos Krahô contra práticas de exploração econômica e violação de direitos. A criação de núcleos especializados em direitos indígenas dentro desses órgãos pode facilitar o atendimento específico às necessidades dessa população.
- d) **Criação de Programas de Inclusão Econômica e Social:** Além de programas voltados para a capacitação financeira, é necessário que os Krahô tenham acesso a programas de inclusão social e econômica que lhes possibilitem uma maior independência em relação ao sistema econômico local. Isso inclui o acesso a crédito, à comercialização de seus produtos e serviços de forma justa, e a inclusão no mercado de trabalho com garantia de direitos trabalhistas e sociais.
- e) **Promoção de Iniciativas de Valorização Cultural e Social:** As iniciativas para combater a hipervulnerabilidade dos Krahô devem ser acompanhadas de uma valorização da sua cultura e práticas tradicionais. Programas culturais, educacionais e sociais que preservem a identidade dos Krahô e promovam o respeito por suas práticas e modos de vida devem ser implementados, tanto no município de Itacajá quanto no próprio sistema judiciário, que deve se tornar mais sensível e respeitoso às especificidades culturais indígenas.
- f) **Parceria com a Prefeitura para Garantir Acesso Facilitado ao Bolsa Família:** Uma proposta fundamental para melhorar as condições de vida dos Krahô é a parceria com a Prefeitura de Itacajá, com o objetivo de garantir um acesso mais humanizado e menos burocrático ao Programa Bolsa Família. A colaboração entre o Poder Público

municipal e a comunidade Krahô pode incluir a simplificação dos processos administrativos, a oferta de atendimento personalizado e a criação de postos de atendimento específicos para os indígenas, respeitando as barreiras linguísticas e culturais. Além disso, é essencial que haja uma equipe capacitada, composta por servidores públicos treinados para entender as especificidades da população indígena, garantindo que os Krahô não sejam sujeitos a práticas discriminatórias ou à imposição de condições que dificultem o seu pleno acesso aos benefícios sociais. O fortalecimento dessa parceria pode, assim, reduzir a vulnerabilidade dos Krahô e contribuir para a melhoria do seu bem-estar e autonomia financeira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho revelou a complexa relação entre a comunidade Krahô e o sistema judiciário do Estado do Tocantins, evidenciando a hipervulnerabilidade a que esses povos estão submetidos. A partir da análise das condições socioeconômicas e dos desafios enfrentados pelos Krahô, ficou claro que o acesso à justiça é uma questão fundamental para a efetivação de seus direitos e para a promoção de sua autonomia.

Além disso, o estudo demonstrou que, apesar da existência de legislações que garantem a proteção dos direitos dos povos indígenas, como a Constituição Federal e o Estatuto do Índio, a realidade enfrentada pelos Krahô é marcada por barreiras significativas. A falta de conhecimento sobre os procedimentos legais, a distância física das aldeias ao Fórum de Itacajá e as dificuldades linguísticas são fatores que dificultam o acesso à justiça e perpetuam a subalternidade da comunidade.

Nesse contexto, a implementação dos Tribunais Multiportas se apresenta como uma alternativa viável para garantir um acesso mais inclusivo e eficaz ao sistema judiciário. A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, respeita as especificidades culturais dos Krahô e permite que eles participem ativamente na resolução de suas disputas. Projetos como o "Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas", bem como o material instrucional Manual Ilustrado Bilingue, Português e Krahô, ambos também produtos finais desta autora, têm o potencial de transformar a relação dos Krahô com o Judiciário, aproximando as instituições e promovendo soluções que atendam às necessidades da comunidade.

As propostas de intervenção também delineadas neste trabalho, como a capacitação de mediadores comunitários e a promoção de educação jurídica, são passos fundamentais para fortalecer o acesso à justiça e a proteção dos direitos dos Krahô. Ao implementar essas medidas, o Poder Judiciário não apenas cumpre sua função de garantir a justiça, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa das diferenças culturais.

Por fim, a abordagem interdisciplinar proposta neste estudo oferece um modelo replicável que pode ser aplicado a outras comunidades indígenas e vulneráveis no Estado do Tocantins e em outras regiões do Brasil. O fortalecimento do acesso à justiça é um caminho necessário para promover a dignidade e a autonomia dos povos indígenas, assegurando que possam exercer plenamente seus direitos e viver em condições de igualdade e respeito.

Assim, as considerações finais deste trabalho ressaltam a importância da inclusão de métodos inovadores e culturalmente sensíveis no sistema judiciário, reafirmando a necessidade de um compromisso contínuo por parte do Estado e da sociedade civil na promoção dos direitos dos Krahô e de outros povos indígenas. É essencial que o Judiciário se empenhe na construção de um sistema que atenda às demandas da população indígena, promovendo, desse modo, a justiça social e a reparação histórica que são tão necessárias.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Marta Virginia de Araújo Batista; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **Aspectos históricos do povo indígena krahô: um breve relato sobre o contato com a sociedade brasileira.** Espaço Ameríndio, v. 12, n. 1, p. 132-132, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/78352>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALBUQUERQUE, F. E.; LEITE, F. F.; CASTRO, H. de C. Saberes tradicionais e relações interculturais do povo indígena Krahô. **Revista COCAR**, Belém, v. 10, n. 20, p. 431-455, 2016
- AGÊNCIA BRASIL. **Brazil's Supreme Court overturns rule criminalizing abortion.** Agência Brasil, Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>. Acesso em: 3 out. 2023.
- ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **Contribuição da Fonologia ao Processo de Educação Indígena Apinayé.** 2013, pg. 255. Tese (Doutorado) UFF.
- ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; LEITE, Francinaldo Freitas; CASTRO, Hiasmym. Saberes Tradicionais e Relações Interculturais do Povo Indígena Krahô. **Revista Cocar**, v. 10, n. 20, p. 431-455, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/983>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALMEIDA, T., & ROCHA, P. (2024). *Eficiência e Adaptação em Programas Sociais: Desafios e Oportunidades para Comunidades Indígenas.* Editora DEF.
- ATHIAS, Renato (Ed.). **Povos indígenas de Pernambuco: identidade, diversidade e conflito.** Editora Universitária UFPE, 2007.
- Alves, M. I. A. (2018). *Narrativas de professoras indígenas arara (karotap) de Rondônia: Identidades entre experiências formativas não escolares e escolares.* (Tese de Doutorado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco.
- BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: MEC/Secad/Museu Nacional/UFRJ, 2006.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo.* Edições 70, 2011.
- BARTH, Fredrik. **Os grupos étnicos e suas fronteiras.** Rio de Janeiro: Contra Cap, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- BOAS, Franz. **A mente do ser humano primitivo.** 2. Ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2011. p. 134.
- BRASIL ESCOLA. O indígena no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/outras-publicacoes/estudos-etnograficos-relatorio-final/estudos-etnograficos-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BOURDIEU, P. *Coisas ditas* São Paulo: Brasiliense, 1983.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e justiça multiportas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021

Canotilho, J. J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Almedina.

Coimbra Júnior CEAC. Saúde e povos indígenas no Brasil: reflexões a partir do I Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição Indígena. **Cad Saúde Pública**. 2014; 30(4): 855-9.

CORDOVA, Ismael de; GONÇALVES ALVES, Ismael. Programas de transferência condicionada de renda na ótica dos direitos sociais: uma opção para o combate das vulnerabilidades brasileiras. *Polis* (Santiago), v. 18, n. 53, p. 168-191, 2019. ISSN 0718-6568. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32735/s0718-6568/2019-n53-1388>. Acesso em: [data de acesso].

COSTA E SILVA, Paula. **A Nova Face da Justiça. Os Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias**. Lisboa: Coimbra Editora, 2009, p. 19-21.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 2012.

CRUZ, Hevila Peres da. **Os caminhos da cura : uma etnografia de itinerários terapêuticos e da prestação de serviços de saúde entre os índios Krahô no estado de Tocantins**. Florianópolis : UFSC, 2002.

DOMINGUES, Sérgio Augusto. **Sendas Krahô: introdução a cosmogonia política de um índio Timbira**. São Paulo : PUC-SP, 1993.

FAUSTO, Carlos. 2000. *Os Índios antes do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 93 pp.

FERNANDES, A. (2016). **Programas de Transferência de Renda e Políticas Públicas: Uma Revisão Crítica**. Editora ABC.

FERREIRA J., & SOUZA, L. (2022). **Desigualdades no Acesso a Benefícios Sociais: Barreiras e Desafios**. Editora XYZ.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.ª edição.

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. **Ser ou não ser Mehin: a etno-história Krahô. Projeto História**, São Paulo : PUC-SP, n. 23, p. 263-84, nov. 2001.

Gleick, P. H., & Healy, S. (2002). "Water: The Potential for Conflict and the Challenge for Cooperation." *Water in Crisis: A Guide to the World's Fresh Water Resources*.

GOIAS (Estado). Diário Oficial do Estado de Goiás, ano I, nº. 150, p. 1, 10/08/1944. Art. 6º, nº. V, do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1944.

GRECCO, A.; et al. **Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões**. São Paulo: Dash, 2014.

IBGE. Portal de Destaques. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=36595>. Acesso em: 26 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Histórico de Itacajá**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/itacaja/historico>. Acesso em: 20 jul. 2024.

KAYSER, Emanuel Hartmut. **Os direitos indígenas no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 2010.

KRAHÔ, Renato Yahé. Proposta do projeto político pedagógico da Escola Estadual Indígena 19 de Abril. 2017. 110f. Dissertação (Mestrado em Letras: ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Letras: ensino de Língua e Literatura, Araguaína, 2017.

KRENAK, Ailton. *A Vida Não é Útil*. 1. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para Adiar o Fim do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LACERDA, Rosane Freire. *Os povos indígenas e a Constituinte: 1987-1988* Brasília: CIMI, 2008.

LAPOIRE, É. *Análise de Dados: Teoria e Prática*. São Paulo: Editora XYZ, 2013.

Lima, M. (2019). *Indígenas e Economia: Desafios na Modernidade*. Editora DEF.

LIMA, Ana Gabriela Morim de; KRAHÔ, Creuza Prumkwyj; ALDÉ, Veronica. *As festas do milho krahô: cantando sementes e semeando cantos*. *Anuário Antropológico*, [Online], v. 45, n. 3, 2020. Postado online em 16 set. 2020, consultado em 29 out. 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/6573>.

MARACCI, Marilda Teles. Povos Indígenas. In. CALDART, Roseli Saete et al. (Org.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 600-612.

MELATTI, Julio César. **O Sistema de Parentesco dos Índios Krahô**. Série Antropologia. Departamento de Antropologia. Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, Brasília, 1977.

MELATTI, Julio César. **Ritos de uma Tribo Timbira**, São Paulo, Ática, 1978.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (MEC/Unesco). **O que você precisa saber**

sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad). Brasília/Unesco, 2006.

MUNIZ, André Garcia Sanches. *Justiça Restaurativa no Brasil: perspectivas de uma alternativa à Justiça Penal.* 2017. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

NIEMEYER, Fernando. 1983. **Cultura e Agricultura: Resiliência e transformação do Sistema Agrícola Krahô.** Campinas/SP: (S.N), 2011.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **A sociologia do Brasil Indígena.** Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro; São Paulo, Editora da USP, 1972.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.* 2015. Disponível em: . Acesso em: 06 out. 2017.

PACKER, Ian. Espalhar e roubar: o sistema Timbira e os cantos de maracá vistos de uma aldeia Krahô. **Maloca: Revista de Estudos Indígenas**, v. 3, p. e020002-e020002, 2020. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/maloca/article/view/13487>. Acesso em: 18 jul. 2021.

PAIVA, Luis Henrique et al. Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1097-1110, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/GtG37gSZy4CVCBvdcPcrgYb/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Patton, M. (2015) Qualitative Research and Evaluation Methods. 4th Edition, Sage Publications, Thousand Oaks.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional.* Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2017.

POHL, Johann Emanuel. *Viagem no interior do Brasil.* Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.

POLECK, Lydia (Org.). **Objetos do dia-a-dia Krahô.** Goiânia : UFGO, 1998. 37 p.

POTIGUARA, Eliane. **A Terra é a mãe do Índio.** Rio de Janeiro: GRUMIN, 1989.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização.** A integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REZENDE, Tânia Ferreira; RODRIGUES, Eunice Moraes. Perspectiva intercultural em práticas de formação de docentes indígenas. **Revista Linguagem & Ensino**, v. 23, n. 4, p. 1204-1223, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/18551> Acesso em: 20 jul. 2024.

RIBEIRO, Rodrigo Barbosa. **Krahô, cupen, turkren : o uso de bebidas alcoólicas e as máquinas sociais primitivas.** São Paulo : PUC, 2001. p. 147.

RODRIGUES, Fabrício Cesar da Costa; SOUSA, Magno Kamiran Oliveira. *Educação indígena e resistência: impactos nas políticas públicas educacionais indígenas e curricular*. *Revista IA*, v. 47, n. 3, 2022.

SABATIER, P. A., & JENKINS-SMITH, H. C. (1993). *Policy Change and Learning: An Advocacy Coalition Approach*. Westview Press.

SALES, Lilia Maia de Moraes; SOUSA, Mariana Almeida de. O Sistema de Múltiplas Portas e o Judiciário Brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 5, n. 16. p. 204-220, Porto Alegre, jul./set. 2011

SANTOS, Luciana Silva dos. **Geolinguística dos povos indígenas do estado do Tocantins**. 2022. 110f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Nacional, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/5588>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SANTOS, M. F. **Feminismo e Subalternidade: O caso do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2023.

SEN, A. O desenvolvimento como expansão de capacidades. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, v. 28–29, p. 313–334, 1993a.

SAHLINS, Marshall D. Poor Man, Rich Man, Big-Man, Chief: Political Types in Melanesia and Polynesia. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol. 5,

SILVA, C. A. Da crise econômica ao neodesenvolvimentismo brasileiro: contribuições para o debate contemporâneo. *Revista Terra Livre*, v. 28, v. 2, n. 39, p. 95-124, jul./dez 2012.

Silva, J. (2020). *Cultura e Saneamento: Desafios e Oportunidades*. Editora ABC.

SILVA, Rômulo Castro. **Povo Krahô e o Estado Brasileiro: uma análise relacional de processos criminais nas comarcas de itacajá e goiatins (to) nos anos de 2010 a 2021**. 2023. 172 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Estudos de Culturas e Territórios, Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2023. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/6738>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SOUSA, M. (2018). *Políticas de Transferência de Renda no Brasil: Impactos e Desafios*. Editora XYZ.

ALBUQUERQUE, M. B. B. Beberagens Tupinambá e Processos Educativos no Brasil Colonial. *Revista Cocar*, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 49–62, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/38>. Acesso em: 6 nov. 2024.

VASSALO, Lúgia (org.). *O grande teatro do mundo*. *Cadernos de Literatura Brasileira*, São Paulo, IMS, 1986.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosacnaify, 2010

**APÊNDICE I - MANUAL ILUSTRADO
BILINGUE EM KRAHÔ E PORTUGUÊS
(COM QR CODE)**

MĚHĪ JARKWA KĀM AMPO JAHKREPEJ XĀ

MANUAL EDUCATIVO BILINGUE

CUPĚ JARKWA MĚ, MEHĪ JARKWA

PORTUGUÊS e KRAHÔ

- MĚHĪ JŎH DIREITO JAKRĀJ ITAJĚ | DIREITOS INDÍGENAS FUNDAMENTAIS
- MĚ AMJĪ CUPRĀR TU ITAJĚ | SUPERENDIVIDAMENTO
- IHCAKRŎH NĀ PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS AMPO NĀ MĚ IHKRĀH CAJPAR XĀ | ACESSO AOS SERVIÇOS GRATUITOS OFERTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.



Mestranda Carla Regina
Nunes dos Santos Reis

ORIENTADOR:
Prof. Dr. Oneide Perius

TRADUÇÃO:
Renato Yahé Krahô
Mestre em Ensino de Língua e Literatura / UFG

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES:
Rodrigo Busse Dal Moro



HARĒN XÀ

Mēhĩ Krahô,

Ijakry catea kãm wa mẽ amã AMPO JAHKREPEJ XÀ pẽ, PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, Universidade Federal do Tocantins kre kãm Escola Superior da Magistratura Tocantinense te ajpẽn to parceira cukwa kãm cumã hõh paape jõh título de Mestre caxuw.

Ihkre kãm, wa ha ite krĩh pupn itajê kãm ijõh kõpĩr xà pẽ, mẽ hõh pjê pẽ Kraholândia kre kãm.

Paape ita quẽ ha mẽ pa mã mẽ pa jõh Direitos jakràj itajê mẽ, mẽ pa jõh Liberdade Civis itajê, mẽ pajĩ krĩh kãm mẽ amjĩ ton xà jakràj xàh caxuw, pahte amcroh cunẽa kãm mẽ pa jakràj xà nã mẽ amjĩ pupun to ihtyj caxuw.

Wa ha hanẽa nẽ ihkre kãm, pom mẽ hõh ihpoore to mẽ amjĩ cuprãr tu itajê krãh cajpar caxuw mẽ tahnã mẽ to ihhẽmpej quẽ mẽ hõ ihpoore to mẽ amjĩ mã mẽ hakràj caxuw mẽ amjĩ kãm pa.

Paape ita, quẽ ha, põm ihcaakrõh nã mẽ to hopẽn itajê kõt mẽ pa mã harẽ, Judiciário do Estado doTocantins ita. Quẽ mẽ pa mã mẽ pajapac kre caxuw, cu amjĩ kre kãm mẽ ampo kên itajê to mẽ amjĩ mã impej caxuw Tribunal de Justiça kre kãm. Cukwa kãm, quẽ ha ihtyj krĩh kãm Forum to, quẽ mẽ pahte mẽ amjĩ ton xah kãm mẽ pa mã ampo kên itajê to impej pej.



Pea nẽ paape ita, quẽ ha ihtyj mẽ pa pẽ Krahô to ihhẽmpej, pahte mẽ ampo jahkrepej caxuw, pom ihcaakrõh nã apu mẽ hõh direito to apê itajê, quẽ cýtne nã mẽ pahto impej xàh caxuw, quẽ mẽ pa mã ampo jahkrepej pej caxuw, cu amjĩa to mẽ pah caakõc pej caxuw.

Ita cukwa kãm, quẽ ha mẽ ihcunẽa, cute mẽ trẽs mil itajêh cunẽa mẽ amjĩ mã mẽ ampo pej itajê pupu, mẽ pajĩ jõh direito pej itajêh cunẽa.

Ita kõt, wa mẽ amã amjĩ jarẽ, wa mẽhĩ pẽ Krahô Catêjê cunẽa to impej pej caxuw, nẽ mẽ cumã amjĩ xãm,ite ampo nã mẽ ihkrãh cajpar peaj caxuw

Mẽ cahyt to impeaj to hanẽ!

Mestranda Carla Regina
Nunes dos Santos Reis

Mẽhĩ jõh Direitos Jakràj Catea itajê

⇒→ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:**

Mẽhĩ jõh direito pê Brasileiro catêjêa pyrác, quê ihtỳj ihcaakrô nã curũm pê mẽ ihcaakôc nẽ mẽ amtà, quê cute mẽ amjĩ ton xà to defender, nẽ hanea nẽ mẽ ampo pej xàh to mẽ cumã defender caxuw.

⇒→ **Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho):**

Cumã direito, quê ihkrãri ampo nã impar caxuw, quê hõh krĩh kãm ampo ton caxuw, quê ihtỳj cumã hakràj catea to hanẽ, ihkrãri amjĩ mã ampo nã mẽ hũxwỳ, ampo jirôa pê.

⇒→ Cumã mẽ pahte mẽ amjĩ ton xàh wỳr, mẽ pah caakôc xàh wỳr, mẽ pa picwỳr xàh wỳr, pahte mẽ amjĩ pupũn xàh wỳr, catyt kãm mẽ paapa xà impej xàh wỳr, pahte mẽ amjĩ pytàr xàh wỳr, mẽ pajõh ihkàhhôc pej xàh wỳr, mẽ pah caríc pej xàh wỳr, mẽ pajõh pjê impej xàj wỳr, pahte mẽ pa inquêtjê hêmpej xah kôt mẽ amjĩ ton caxuw, cu pahtỳj mẽ, pea nẽ cu hanea nẽ pahtỳj mẽ cupẽ te amjĩ to ihhêmpej xàh kãm mẽ amjĩ to ajpa.





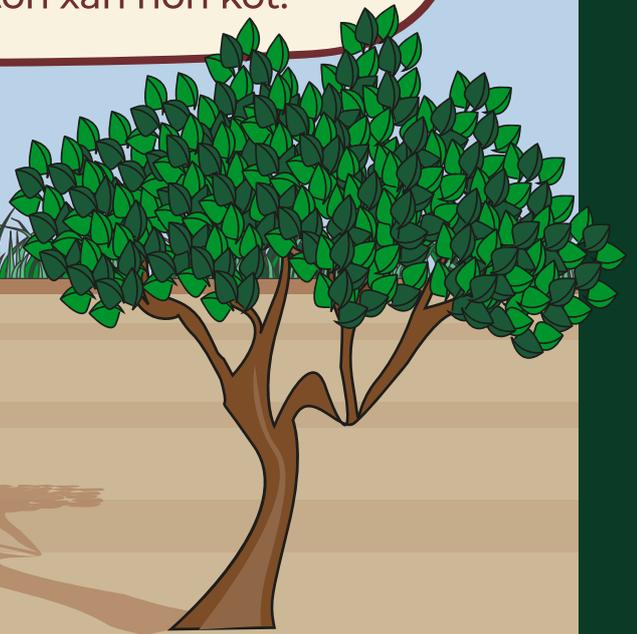
 Měhĩ pupũn xà mẽ, mẽ hõh direito pê cupě pupũn xà mẽ hõh direito te ajpẽn pyrác pyràn, ampo cuněa nã.

 Quê mẽ hõh pjê mẽ, mẽ hõ irom mẽ, mẽ hõh cô mẽ, mẽ ipaa xà mẽ, pom ampo pej itajê cuněa to mẽ amjĩ mã mẽ impej.

 Měhĩa mã mẽ hakràj, mẽ ta quê ha mẽ amjĩ mã mẽ ampo kĩn, ampo quê ha ihtỳj mẽ hõh krĩ mã acjêj, nẽ nẽ incjêj nare.

 Pê mẽhĩ caxuw FUNAI to, cute mẽ hõh direito mẽ, mẽ curũm hõmtàr caxuw.

 Funai jopẽn xàh kãm, quê mẽhĩ têe te mẽ, mẽ hohcurê itajê cawpa, mẽhĩ cunã mã, mẽ ihkên itajê, nẽ haněa nẽ FUNAI pĩn, quê nẽ amẽ ihcurêj nõ, ajtea mẽ hõmpun xàh nõh kõt, mẽ ihkà pihho kõt, quêt cute ajtea mẽ amjĩ ton xàh nõh kõt.



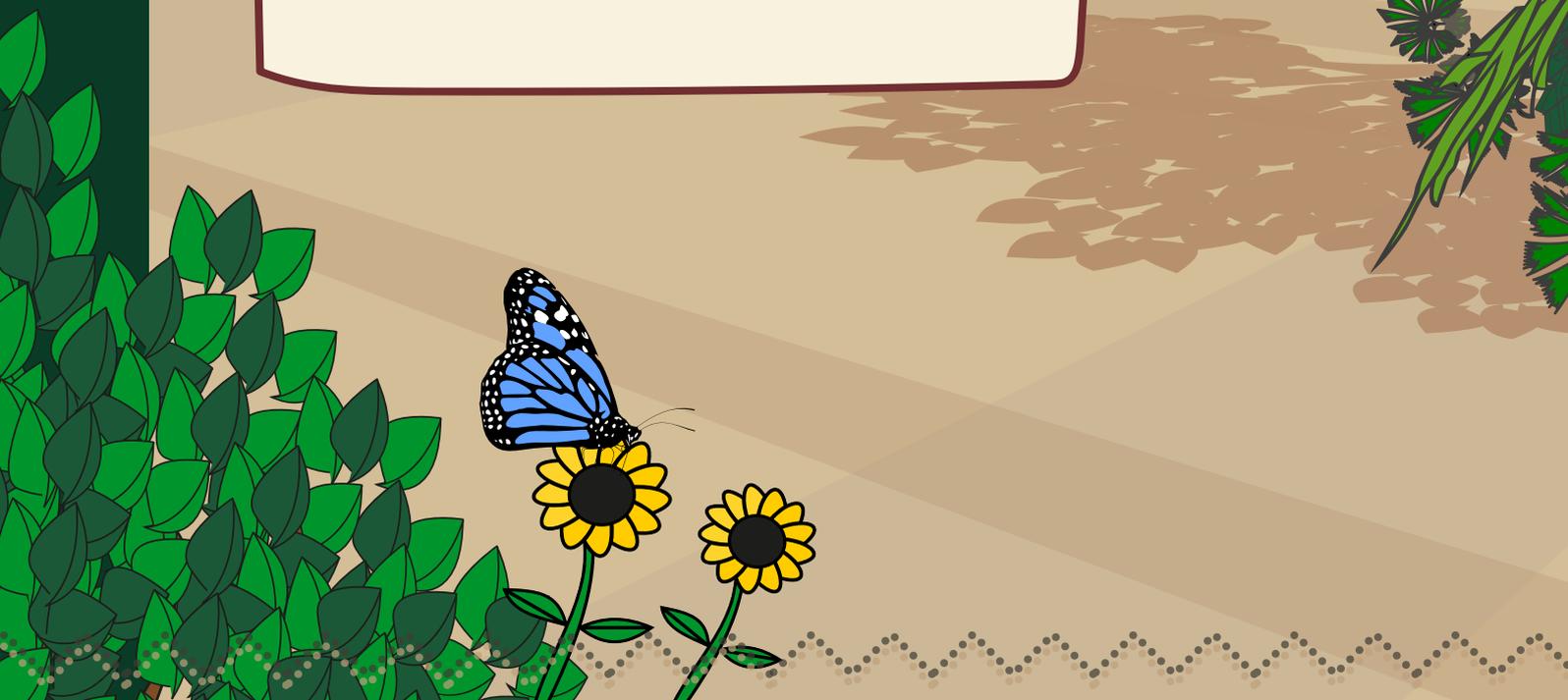
AMPO ITAJÊ MÃ HAKRÀJ CATEA TO HAKRÀJ MĚHĪ RŪMPÊ MĚ LEGISLAÇÃO TO HOPÊN CATÊJÊ MÃ

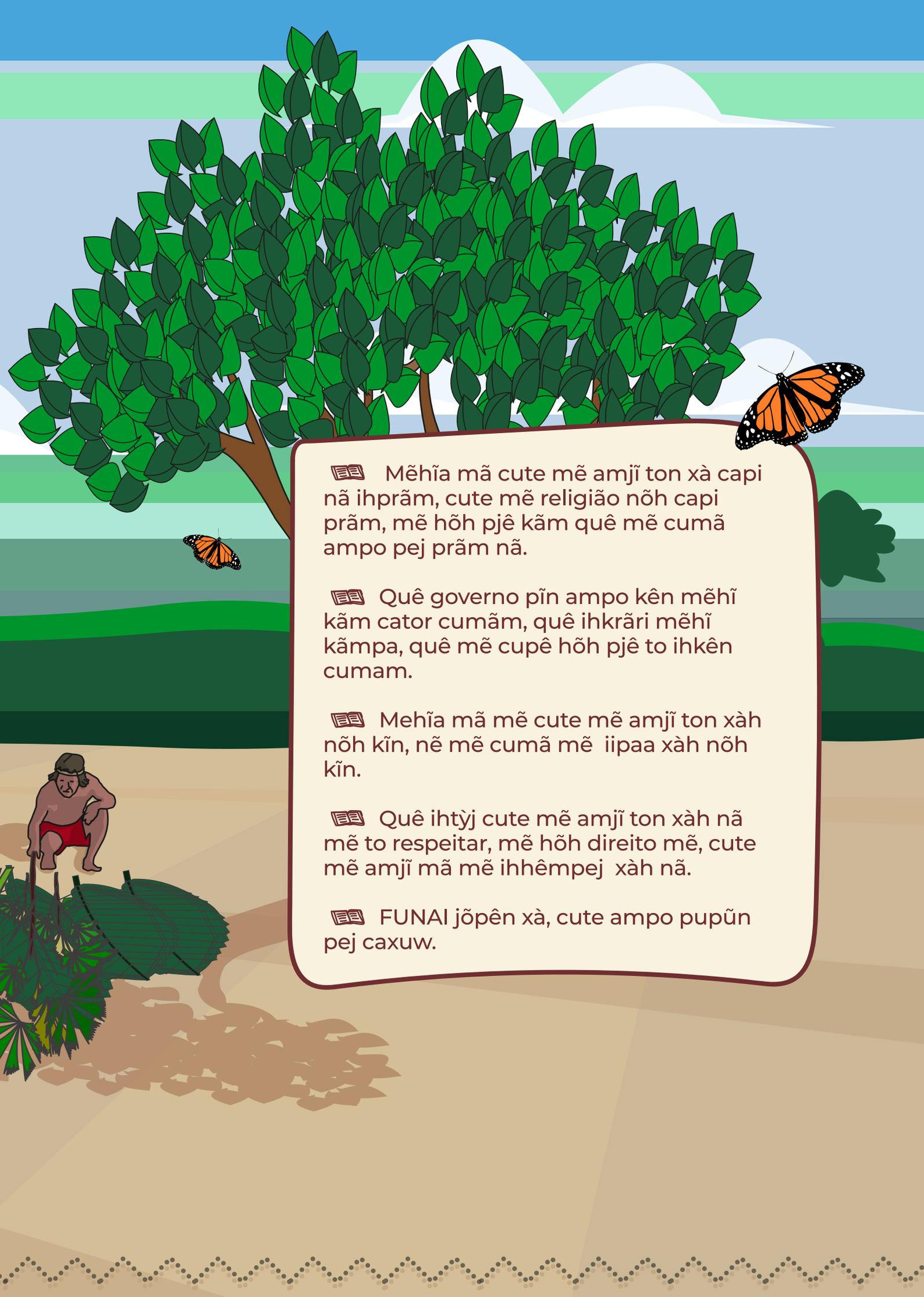
📖 Měhĭ mẽ cupě mã ajwar direito, lei cunã mã, cukwa kãm, mẽ hõh direito te ajpẽn pyrác, nẽ ajwar mẽ cumã mẽ ipaapa xà cajrer pittì.

📖 Měhĭ quẽ ihtỳj justiça kre kãm mẽ hõh direito kõt ahkjê (quẽ ihtỳj ajtea mẽ advogado japê, Defensoria Pública quêt Ministério Público), nẽ ihtỳj hanẽa nẽ Governo cunã mã.

📖 Quẽ mẽhĭ jõh pjê kãm ampo ton caxuw, quẽ ihkrãri Governo mẽ kãmpa, nẽ hapuh nã cormã ampo to.

📖 Quẽ nẽ Governo Arãcri, mẽhĭ caxuw ampo ton nare, quẽ kãm mẽ irũm pẽ amtà, nẽ mẽ hõh pjê pytà, hanẽa ne.





☞ Mẽhĩa mã cute mẽ amjĩ ton xà capi nã ihprãm, cute mẽ religião nõh capi prãm, mẽ hõh pjê kãm quẽ mẽ cumã ampo pej prãm nã.

☞ Quẽ governo pĩn ampo kên mẽhĩ kãm cator cumãm, quẽ ihkrãri mẽhĩ kãmpa, quẽ mẽ cupê hõh pjê to ihkên cumam.

☞ Mehĩa mã mẽ cute mẽ amjĩ ton xàh nõh kĩn, nẽ mẽ cumã mẽ iipaa xàh nõh kĩn.

☞ Quẽ ihtỳj cute mẽ amjĩ ton xàh nã mẽ to respeitar, mẽ hõh direito mẽ, cute mẽ amjĩ mã mẽ ihhêmpej xàh nã.

☞ FUNAI jõpên xà, cute ampo pupũn pej caxuw.

MÊ AMJĨ CUPRĂR TU

☞☞ Quê jũm hõh ihpoore to inxy, quê ihtỳj to amjĩ cuprăr tu nẽ nẽ mẽ cumã hõm hõr nare.

☞☞ Quê jũm hõh ihpoore to amjĩ cuprăr tu to ipa, quê nẽ jũm ata mã impej nare, quê nẽ mẽ hõh amcroh kãm mẽ cumã hõm hõr pej nare.

☞☞ Ihtỳj mẽ cumã direito, quê jũm jũm jũhkrah kãm hõmcwỳr caxuw, pea nẽ quê nẽ amjĩ mã hirõa pẽ hõm cwỳr prãm nare.

☞☞ Mẽ hõh salário, cute mẽ amjĩ to mẽ ipijapar caxuw mã, CUKWA KÃM QUÊ HA AMJĨ TO AJPA, cukwa kãm mã mẽ ihkwỳ to mẽ ajpa. Ita cwỳr japê, ITA KÔT, QUÊ NỄ JŨM, QUÊT BANCO MỄ CUPÊ HÕH IHPOORE JUWAHIJ NÕH KÃM MÃ.

☞☞ Quê jũm ampo itajê nõh nã amjĩ pupu nã, quê ihtỳj PROCON nõ japê nẽ cumã harê. Pea nẽ quê nẽ impar nare, pea quê ihtỳj Judiciário catêjê nõ japê, Defensoria Pública kre kãm (quê nẽ amjĩ mã advogado nõh nã cator nare nã) quêt Juizado/CEJUSC. Ca quêt atỳj Promotoria de Justiça mã to denunciar.



 **IHPOORE TO IIHHÊMPEJ XÀ:**

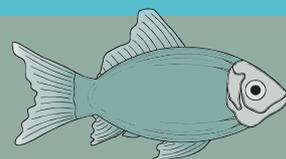
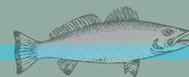
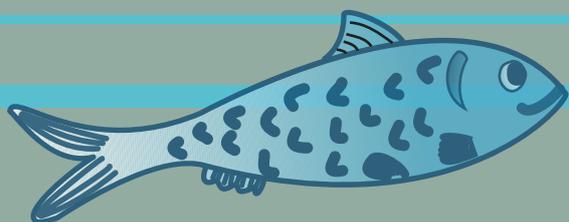
 Ca jùm to dever, ca atỳj jùm ata japê.

 Ca atỳj ajõh despesas cunêa nã amjĩ mã ihcaakê, cô, luz, telefone, mẽ ajõ pàn xà, ca amjĩ mã hahkrepej caxuw, ampo to ca dever.

 Amjĩ pê ampo jakràj nare ata caaca.

 Xo ajõh conta to pagar, pom quê tahnã amã condição ita. Nê hipêr kãm to apicamên nõ, xãm caha kãm to ajcamê.

 Ihpoorea to awjaprô – Ajõh conta to pagar jirô pê, ita caxuw amjĩ kãmpea peaj to hanê, ajũrkwa pê ajapôj caxuw, ihpoore “cahyt peaj to hanê”, nê to ajapôj.



ACESSO À JUSTIÇA DE FORMA RÁPIDA E GRATUITA

❓ Pê amã amjĩ jahkrepej, ca atyj ajõh problema to resolver, nẽ nẽ hahpãn kjêh nã ajõm hõr nare?

✔️ Poder Judiciário ita, ihtyj ihcaakrõh nã mẽ cumã apê, pom mẽ cumã hamrẽare itajê, pom quẽ nẽ mẽ cumã condiçãõ jamrẽare atajê, quẽ mẽ amjĩ mã mẽ advogado nõh to pagar caxuw.

⚖️ Mẽ to hõpên itajê capeh nã, itajê:

- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);
- Juizados Especiais.

❓ Jũmã quẽ mẽ to?

✔️ Ca atyj ma Fórum wyr mõ nẽ curi cumã ampo jarẽ, ajõh kõpĩr xà, quẽ akãmpa nẽ tahnã akrãh cajpar caxuw.

- Ita caxuw, quẽ ha jũm ata amjĩ jarẽ, quẽ catytre kãm jũm ata mẽ ajpẽn kãmpa nẽ mẽ ajpẽn to impej, quẽ quêt juiz jũm ata rũmpê decidir, pom jũm apu impeaj to ita.

- Quẽ jũm amjĩ mã impeaj kãm, Cejuscs japê, cumã impej caxuw. Quẽ quêt ihtyj juizado japê, quẽ juiz cumã decisãõ nõh to.

- Cejusc ita pej, xãm ta mã ihtyj ampo cunẽa nã mẽ ihkrãh cajpar, ampo catea mẽ ampo kryjre nã.

*** Hahkrepej peaj xàh caxuw:**

- Pom mẽ 20 salário caakê itajê (R\$ 28.240) quẽ ihtyj mẽ Juizado Especial japê.

-Pea nẽ hirõa pê mẽ amcwa itajê, quẽ ihtyj mẽ Ceusc japê.

 **CEJUSCs jahkrepej xà;**

CEJUSCs kre kãm mã, ihtỳj mẽ ajpẽn mã mẽ ihcaakôc nẽ mẽ ajpẽn to impej xà, cyt nẽ catàt kãm mẽ ajpẽn kãmpa.

CEJUSCs kre kãm, nẽ mẽ advogado to incjj nare, catàt kãm mẽ ajpẽn kãmpa nẽ ihtỳj mẽ amjĩ to mẽ impej.

Pom mẽ ajpẽn kãm mẽ ihkên itajê quê ha mẽ ajpẽn kãmpa nẽ mẽ apẽn to mẽ impej.

 **Juizado Especiais jahkrepej xà;**

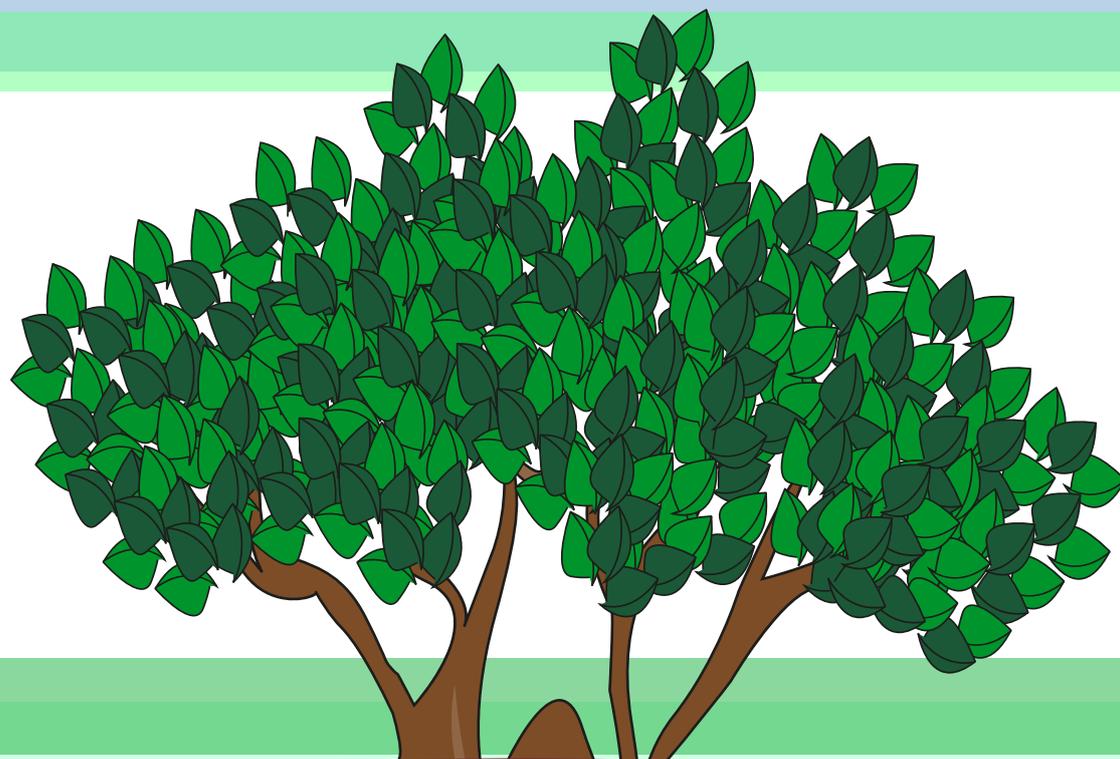
Juizado Especiais ita mã justiça jõh órgãos mã, cukwa kãm mã ihtỳj cyt nẽ mẽ ampo kryjre atajê to mẽ resolver.

Hakrã pijakrut, Juizado Especiais Civeis mẽ Juizado Especiais Criminais. Civel kre kãm mã, ihtỳj ampo itajê toa pê, cobrança to, contratos to, transito nã acidente mẽ, pom ampo jõh valor quê nẽ 40 salário mínima jakren nare ata.

Juizado Especiais mẽ CEJUSCs kre kãm, quê nẽ mẽ advogado to mẽ incjêj nare, pom ampo nã 20 salário mínimo nã mẽ ampo to mẽ ihcaakôc itajê, quê ihtỳj catyt kãm mẽ ajpẽn mã mẽ ihcaakôc nẽ nẽ hahpan kjêh nã mẽ hõmhõr nare atajê.

Pom mẽ cumã amjĩ mã mẽ ihcaakôc prãm atajê, quê ihtỳj ma Fórum wỳr mẽ mỗ nẽ mẽ ajpen mã mẽ ihcaakôc nẽ mẽ ajpẽn to mẽ impej.

Pea nẽ quê nẽ mẽ ajpẽn to mẽ impej nare, quê ha juiz jũm rũm pê amtà, jũm apu impeaj ata mã.



Justiça wÿr mẽ incjêj pej xà

CEJUSCs mẽ Juizado Especiais itajê mã, mẽ ihcunêa rûmpê mã hakràj cati, ihkre kãm mã justiça mẽ ihcunêa pupu.

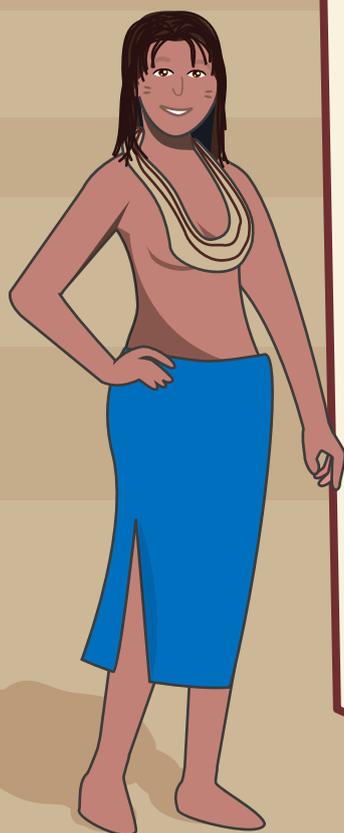
Ihcaakrô nã mã mẽ ihcunêa mã apê, quê mẽ ihcunêa justiça kre kãm mẽ hõh problema to mẽ amjĩ mã impej caxuw, ihtÿj mẽ ihcunêa, mẽ cumã ihpoore cati itajê quêt mẽ cumã hamrêare atajê.

Informações: Fórum de Itacajá

**Horário de Funcionamento:
12h às 18h**

**Endereço: Rua C, 176-212, Itacajá - TO,
77720-000**

Telefone: (63) 3439-1422



ROL DE LEIS

1. Constituição Federal de 1988;
2. Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho);
3. Declaração Universal dos Direitos;
4. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
5. Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas;
6. PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747 de 5/6/2012);
7. Portaria FUNAI nº 177, de 16/2/2006;
8. Estatuto da FUNAI (Decreto nº 7.056 de 28/12/2009, complementada em 2012 pelo Decreto nº 7.778 de 27/7/2012);
9. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 19/12/73)
10. Lei nº 9.394/1996;
11. Lei nº 7.716/1989;



APRESENTAÇÃO

Caro Indígena Krahô,

É com grande satisfação que lanço este MANUAL como um dos produtos do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Nele, busco selecionar alguns dos temas mais importantes apresentados durante as visitas realizadas em cada uma das aldeias que compõem a Reserva Kraholândia.

Trata-se de um documento que traz pontos relacionados às Liberdades Cívicas e Direitos Fundamentais, com o objetivo de reafirmar diariamente a identidade, o protagonismo e a autonomia de cada cidadão da etnia.

Busco também apresentar a temática Superendividamento, para ajudá-los na tomada de decisões, de forma mais consciente com relação ao uso de seus recursos financeiros e, assim, contribuir com a redução desse problema.

O Manual também visa orientá-los em relação aos serviços gratuitos ofertados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, incentivando-os a buscarem a resolução de problemas que podem ser resolvidos por essa via, de forma que o Tribunal de Justiça, pó meio do Fórum Local, possa para atender às demandas identificadas da maneira mais adequada à realidade apresentada.



Mais do que singela produção, o objetivo deste material é que todo indígena Krahô tenha conhecimento e fácil acesso a estes direitos e orientações básicas; que saiba a quem recorrer e qual procedimento tomar em caso de violações.

Desta forma, espero que mais de três mil pessoas sejam beneficiadas diretamente, enquanto população indígena, pela materialização prática de direitos humanos fundamentais.

Por fim, reafirmo meu respeito e compromisso com toda a população indígena, enfatizando que me encontro integralmente à disposição dentro de minhas competências.

Boa leitura!

Mestranda Carla Regina
Nunes dos Santos Reis

Direitos Fundamentais do Indígena

⇒→ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:**

O indígena tem os mesmos direitos de todo brasileiro, assim como ser defendido de forma gratuita, proteger sua cultura e defender interesses.

⇒→ **Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho):**

Ele também tem o direito de ser consultado sobre qualquer ação que for afetar a sua comunidade, tendo estas escolhas prioridade sobre quaisquer outras.

⇒→ Outras leis e convenções mencionam que possui direito à cultura, língua, diversidade, autodeterminação, liberdade, segurança, educação, saúde, religião, ao uso do solo, aos costumes, a manter o conhecimento dos ancestrais e permanecer com seu estilo de vida diferente, se assim quiser, desde que respeitando as leis do país onde vive.





É reconhecida a igualdade das populações indígenas quanto ao exercício de todas as classes de direitos.

Deve-se promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.

É garantida às comunidades indígenas autonomia para decidirem quem entra ou não em suas terras.

A FUNAI foi criada para proteger e promover os direitos dos povos indígenas.

Também é papel da FUNAI coibir os crimes de ódio praticados contra o indígena ou por ele próprio, no que se refere à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional da vítima.



TEMAS MAIS IMPORTANTES E NECESSÁRIOS GARANTIDOS PELA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

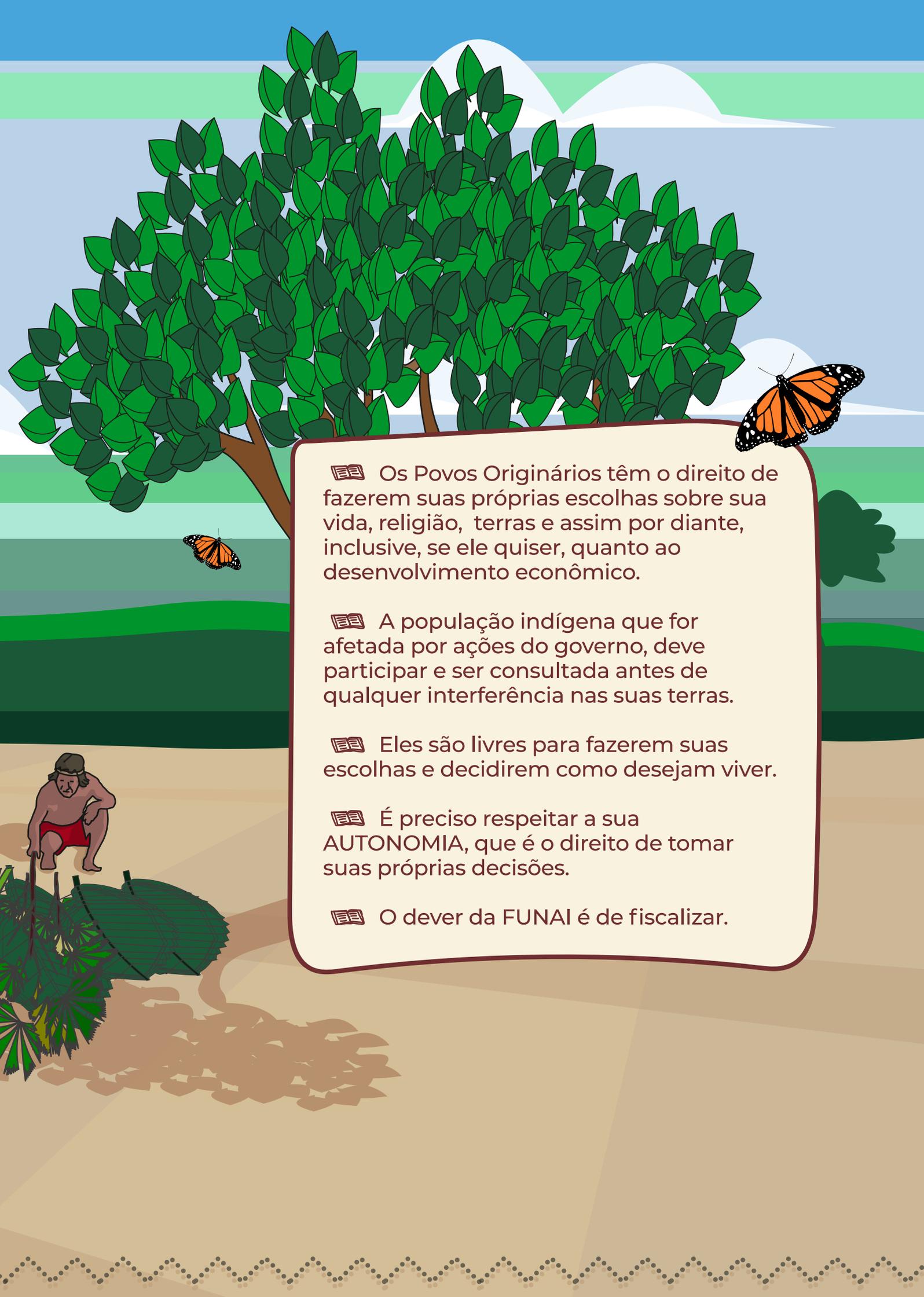
📖 Índigenas e não índigenas têm os mesmos direitos perante a lei, ambos tem os mesmos direitos e todos são livres.

📖 Índigenas podem lutar por seus direitos na justiça (com advogado particular, Defensoria Pública ou Ministério Público), inclusive contra o próprio Governo.

📖 Para poder explorar a terra do indígena, o Governo tem que autorizar, mas antes ele tem que ouvir as comunidades.

📖 O governo não pode decidir sozinho nada sobre o indígena e tem a obrigação de protegê-lo, bem como as suas terras.





Os Povos Originários têm o direito de fazerem suas próprias escolhas sobre sua vida, religião, terras e assim por diante, inclusive, se ele quiser, quanto ao desenvolvimento econômico.

A população indígena que for afetada por ações do governo, deve participar e ser consultada antes de qualquer interferência nas suas terras.

Eles são livres para fazerem suas escolhas e decidirem como desejam viver.

É preciso respeitar a sua **AUTONOMIA**, que é o direito de tomar suas próprias decisões.

O dever da FUNAI é de fiscalizar.

SUPERENDIVIDAMENTO

💰 Usar um dinheiro ou crédito sem necessidade pode levar alguém ao superendividamento e essa pessoa pode ficar sem ter como pagar dívidas vencidas ou a vencer.

💰 O superendividamento nada mais é do que um fenômeno capaz de gerar à pessoa física, de boa-fé, impossibilidade de pagar suas dívidas atuais e futuras.

💰 O credor tem o direito de exigir o que lhe é devido, porém não pode exceder certos limites.

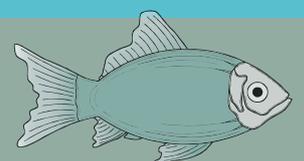
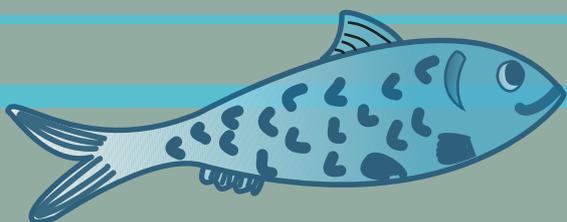
💰 O salário e o benefício de uma pessoa tem caráter alimentar, ou seja, **ELE É NECESSÁRIO PARA A SOBREVIVENCIA DO CIDADÃO**, pois é por meio do salário que se mantém e sustenta sua família. Por este motivo, **O SALÁRIO NÃO PODE SER RETIDO POR NINGUÉM, NEM MESMO PELO BANCO.**

💰 Se alguém se sentir vítima de um caso como este, deve ir ao PROCON e fazer uma reclamação. Caso sua tentativa fracasse, deve-se procurar o Judiciário por meio de uma Defensoria Pública (caso não possa contratar um advogado) ou um Juizado/CEJUSC. Você também pode fazer uma denúncia em uma Promotoria de Justiça local.



ALGUMAS REGRAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

-  1. Sempre que tiver uma dívida, procure o credor.
-  2. Entenda o que deve - Liste todas as suas despesas: água, luz, telefone, alimentação, para ter clareza do que deve.
-  3. Corte o que não precisa.
-  4. Só pague o que pode. Não adianta renegociar e depois começar a dever de novo, pois piora a situação.
-  5. Compre à vista - Depois de acertar as dívidas, passe a cultivar bons hábitos, como sair de casa com o dinheiro "contado".



ACESSO À JUSTIÇA DE FORMA RÁPIDA E GRATUITA

 Você sabia que é possível resolver seus problemas jurídicos de forma rápida e sem ter que pagar nada?

 Sim. O Poder Judiciário oferece serviços que facilitam o acesso à justiça para todos, especialmente para quem não pode arcar com os custos de um advogado.

 Entre esses serviços, destaca-se:

- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);
- Juizados Especiais.

 Como fazer?

 Basta se dirigir ao Fórum mais próximo e dizer o que se pretende, ou seja, ser atendido para resolver um conflito.

- Nesse momento, a pessoa deve dizer se quer que o conflito seja resolvido de forma amigável, por meio da conciliação, ou quer que o juiz decida quem tem razão.

- Quando a pessoa quiser de forma amigável, buscará os Cejuscs. Caso contrário, se optar por uma decisão judicial, deve ser atendido pelos Juizados.

- A vantagem do Cejusc sobre os Juizados é que não há limite do valor da causa.

***Uma forma fácil de entender:**

- Nas causas menores que 20 salários mínimos (R\$28.240,00), pode ser procurado o Juizado Especial.

- Nas causas maiores que isso, procura-se o Cejusc.

 **Esclarecendo o que são CEJUSCs:**

Os CEJUSCs são locais onde é possível resolver conflitos de maneira amigável e rápida por meio da conciliação.

Nos CEJUSCs, não é obrigatória a presença de um advogado, o que facilita ainda mais o acesso para todos.

Os envolvidos no conflito são quem decidem como querem resolver a demanda.

 **Esclarecendo o que são Juizados Especiais:**

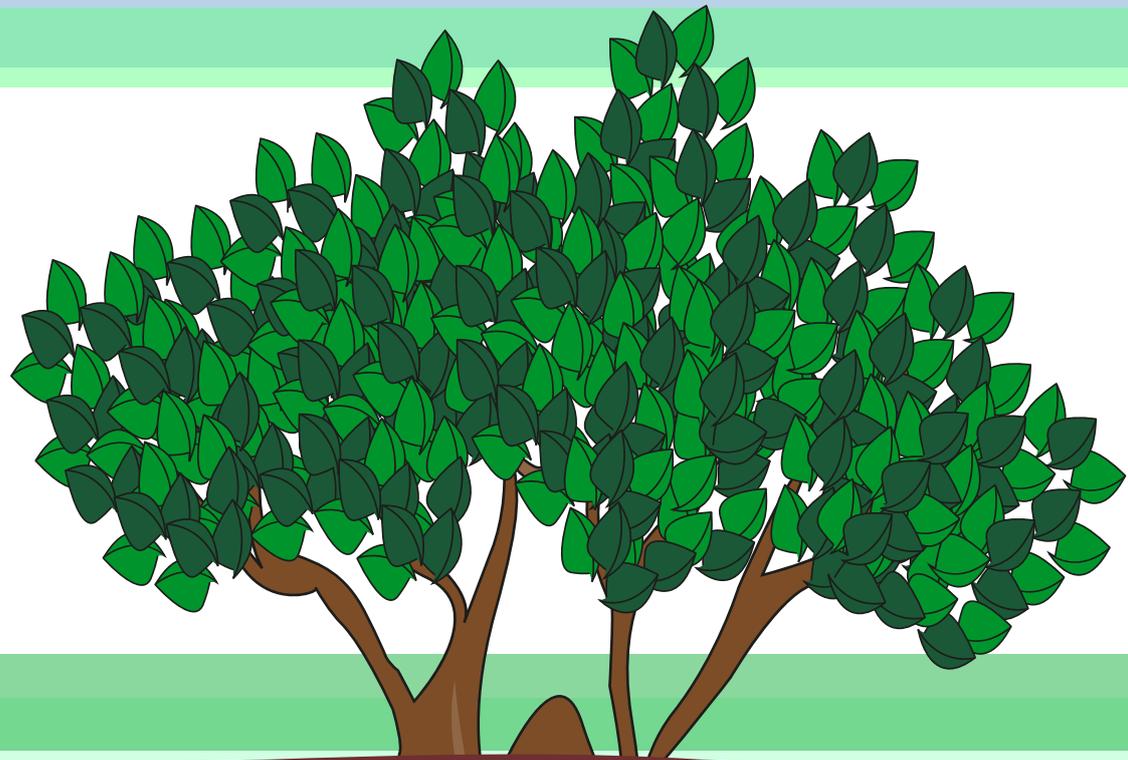
Os Juizados Especiais são órgãos da justiça criados para resolver causas de menor complexidade de forma simples e eficiente.

Eles são divididos em Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais Criminais. No âmbito cível, atendem questões como cobranças, contratos, acidentes de trânsito e outros casos onde o valor não ultrapassa 40 salários mínimos.

Nos Juizados Especiais, assim como nos CEJUSCs, não é obrigatória a presença de um advogado para causas de até 20 salários mínimos, permitindo que as pessoas possam apresentar suas reivindicações de maneira direta e sem custos.

As partes interessadas deverão chegar ao Fórum e dizer que querem uma solução para determinado conflito.

Não havendo acordo, o juiz quem decide quem tem razão, por meio de uma sentença judicial.



Acesso Facilitado à Justiça

Tanto os CEJUSCs quanto os Juizados Especiais representam uma grande conquista para a cidadania, pois democratizam o acesso à justiça.

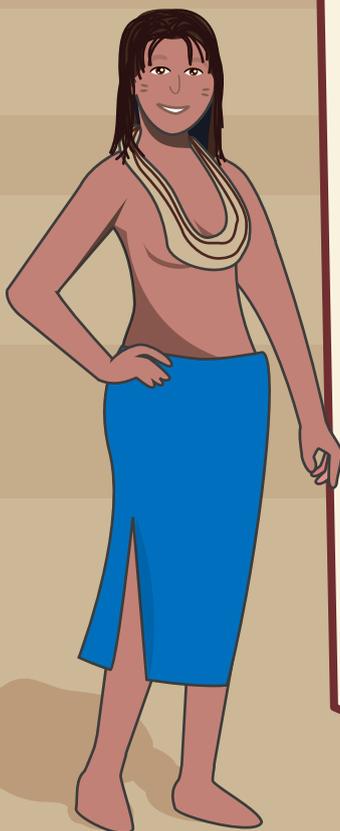
São serviços gratuitos e abertos a toda a população, assegurando que todos tenham a oportunidade de resolver suas questões jurídicas de forma justa e eficiente, independentemente de sua condição financeira.

Informações: Fórum de Itacajá

Horário de Funcionamento:
12h às 18h

**Endereço: Rua C, 176-212, Itacajá - TO,
77720-000**

Telefone: (63) 3439-1422



ROL DE LEIS

1. Constituição Federal de 1988;
2. Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho);
3. Declaração Universal dos Direitos;
4. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
5. Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas;
6. PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747 de 5/6/2012);
7. Portaria FUNAI nº 177, de 16/2/2006;
8. Estatuto da FUNAI (Decreto nº 7.056 de 28/12/2009, complementada em 2012 pelo Decreto nº 7.778 de 27/7/2012);
9. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 19/12/73)
10. Lei nº 9.394/1996;
11. Lei nº 7.716/1989;





**APÊNDICE II - PROJETO INSTITUCIONAL
CIRCULOS RESTAURATIVOS PARA
PREVENÇÃO DE CONFLITOS
ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS**



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

IDENTIFICAÇÃO

PROJETO	CIRCULOS RESTAURATIVOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS
----------------	--

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O superendividamento é resultado de uma prática comum dos indígenas em “deixar” cartões do Programa Bolsa Família, de aposentadoria e até mesmo cartões de banco com empresários (não indígenas), por não compreenderem com exatidão o valor do dinheiro e também por não terem o português como língua nativa, o que dificulta a fala e o entendimento. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1347629>) (SEI TJTO: 22.0.000023099-9).

Diante da lamentável realidade, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guaraí alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pretende desenvolver os *CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS DA COMARCA DE ITACAJÁ E GOIATINS*, os quais têm o propósito de atender ao Princípio da Dignidade Humana, contemplando a missão de resguardar a cidadania indígena por meio da cultura da paz, a qual engloba diversas ações, entre elas, os Círculos de Diálogos de Construção da Paz que representam uma das metodologias da Justiça Restaurativa.

Dessa forma, inicialmente, as 41 (quarenta e uma) aldeias que integram a reserva, localizadas nos municípios de Goiatins e Itacajá, participarão dos Círculos Restaurativos, configurando a primeira etapa para a execução dos trabalhos, visto que é nessa comarca que os indígenas vêm adquirir alimentos. Posteriormente, outros Municípios poderão aderir ao termo de cooperação proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para atender as necessidades de aldeias indígenas que estão imersas em situações conflituosas semelhantes.

2 - PREMISSAS E RESTRIÇÕES

LEI Nº 6.001/1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

RESOLUÇÃO 1/2-2006 DO CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS - Texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Trouxe dois artigos específicos da questão dos povos indígenas: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (caput) e Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

LEI Nº 14.181, DE 1º DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ - Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas.

RESOLUÇÃO 125 DO CNJ - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLUÇÃO 1 DO TJTO - Disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RESOLUÇÃO 225 DO CNJ – Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 198 DO CNJ – Trata da "Estratégia Judiciário 2020".



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

Prioridade (para o projeto)	Stakeholders(Atores)	Papel no Projeto	Expectativa do Stakeholder (produto ou resultado esperado)	Áreas de interesse
Alta	Presidência	Patrocinador	Fortalecimento da política de prevenção e enfrentamento à violação dos Direitos dos Povos Indígenas	CONSULTAR COGES PARA PREENCHER
Alta	NUPEMEC	Executor/Apoiador	Ampliação da política da Justiça Restaurativa, por meio dos Círculos de Diálogo de Construção de Paz	
Alta	CEJUSC Guarãí	Coordenador Executor/Operacional	Fortalecimento da política de prevenção e enfrentamento à violação dos Direitos dos Povos Indígenas	
Alta	Comarca dos Municípios	Executor/Operacional	Fortalecimento da política de prevenção e enfrentamento à violação dos Direitos dos Povos Indígenas	
Alta	Prefeituras	Patrocinador/Executor/Operacional	Fortalecimento da política de prevenção e enfrentamento à violação dos Direitos dos Povos Indígenas	

4 - METODOLOGIA

Para execução do projeto, serão definidas algumas etapas. Assim, pretende-se que a ação se desenvolva da seguinte forma:

1 – Apresentação do projeto ao Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

1.1 - Apresentação do projeto à Presidência do Tribunal de Justiça

1.2 – Apresentação para órgãos parceiros (Defensoria Pública, Promotoria, FUNAI, TRE...)

2 – Buscar apoio e parceria das Prefeituras, inicialmente, de Itacajá e Goiatins, para servirem a refeição do dia (almoço) que divide os períodos da manhã e da tarde, e para disporem de servidor (engenheiro agrônomo, expertise em terra e plantio) para participar dos círculos restaurativos e falar sobre “Agricultura de Subsistência”.



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

3 – Serão atendidas na primeira etapa do projeto um total de 41 (quarenta e uma) aldeias, totalizando aproximadamente a quantia de 3.184 (três mil e cento e oitenta e quatro) indígenas, sendo que em cada uma delas os trabalhos ocorrerão em apenas um dia, com o intuito de conscientizar a comunidade indígena que participará dos pré-círculos e dos círculos de diálogo de construção de paz, os quais serão executados por 6 (seis) facilitadores vinculados ao Tribunal de Justiça do Tocantins, podendo ser servidores efetivos ou colaboradores eventuais, e que atuarão em duplas simultâneas durante oito horas por dia junto a respectiva aldeia.

3.1 – Durante os círculos restaurativos os facilitadores identificarão os indígenas que estão com demandas pessoais de superendividamento, entre outras questões que repercutam de forma negativa e, irão encaminhá-los para os CEJUSCs que tenham implementado um plano de ação vinculado ao projeto de superendividamento, que poderá ocorrer paralelamente ao projeto em tese.

4 – O evento em si ocorrerá durante todo o dia, com a seguinte programação:

09h – APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELOS FACILITADORES (TODOS EM CÍRCULO)

Neste momento será apresentado o objetivo do projeto, a metodologia a ser utilizada, reforçando a sua importância, que é considerar as pessoas integrantes daquele nicho como seres humanos em condição de vulnerabilidade quando exercitam seus direitos ante o sistema estatal, econômico e social e que, a partir de então, pretende-se como resultado, um maior reconhecimento da sociedade acerca daquele povo como um todo, especialmente por eles mesmos, dos seus direitos e formas de coordenação e regulação de seus conflitos. Reforçar os princípios da voluntariedade, da confidencialidade, entre outros;

09h10 às 12h10 – RODA DE CONVERSA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS, AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA E SUPERINDIVIDAMENTO



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

A ser mediada pelos facilitadores, que direcionarão cada uma das temáticas a um profissional para conduzi-la por no máximo 30 minutos. Após cada exposição, será aberto um momento para discussão – 30 minutos (Convidados para integrar a roda, dentro de cada temática, respectivamente: DIREITOS INDÍGENAS - Juiz, Promotor, Advogado, Defensor Público, Assessor Jurídico; AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA – Servidor vinculado a um dos municípios; SUPERENDIVIDAMENTO – A ser designado pelo TJTO, a partir dos alunos com formação pela ESMAT no assunto);

12h30 às 14h00 – ALMOÇO

Como sugestão pela praticidade e economia, que seja ofertado um marmitex, água e refrigerante para cada índio e executores do projeto, sendo que ainda não foi possível levantar a quantia exata de indígenas residentes em cada aldeia, ou seja, tem-se apenas o total a serem atendidos, 3.184 (três mil e cento e oitenta e quatro) indígenas.

14h00 às 17h00 (podendo se estender de acordo com o caminhar dos trabalhos) – CIRCULO DE DIÁLOGO DE CONSTRUÇÃO DA PAZ

Realizar o círculo que será conduzido pelos 06 (seis) facilitadores indicados, que promoverão uma ação educativa como instrumento eficiente para a prevenção de conflitos, por meio da conscientização, valorização dos costumes e modo de vida dos envolvidos. Além disso, deverão incentivar aprendizados diversos, a boa convivência entre indígenas e não indígenas e a promoção da Cultura da Paz, esclarecendo aos mesmos que essa paz preferencialmente deve ser construída de modo coparticipativo, cotidianamente nas relações uns com os outros.

Na primeira etapa do projeto, os trabalhos ocorrerão por ordem de distância entre a respectiva aldeia e o município de Itacajá, iniciando-se pela mais próxima e finalizando com a mais distante, na seguinte ordem e datas:

	DATA DA	ALDEIA	MUNICIPIO	DISTANCIA	QUANTIDADE
--	---------	--------	-----------	-----------	------------



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

	EXECUÇÃO DO PROJETO		QUE PERTENCE	DE ITACAJÁ EM KM	DE HABITANTES
1	28/11/2022	MANOEL ALVES	GOIATINS	08 KM	A CONFIRMAR
2	29/11/2022	SÃO VIDAL	GOIATINS	15 KM	A CONFIRMAR
3	30/11/2022	BETANIA	GOIATINS	16 KM	A CONFIRMAR
4	01/12/2022	MARAVILHA	GOIATINS	20 KM	A CONFIRMAR
5	30/01/2023	KAPEI	GOIATINS	21 KM	A CONFIRMAR
6	31/01/2023	CAMPOS LINDOS	GOIATINS	21 KM	A CONFIRMAR
7	01/02/23	AGUA FRIA	ITACAJÁ	21 KM	A CONFIRMAR
8	02/02/23	BARRA	ITACAJÁ	28 KM	A CONFIRMAR
9	27/02/23	SANTA CRUZ	ITACAJÁ	28 KM	A CONFIRMAR
10	28/02/23	BOA ESPERANÇA	ITACAJÁ	28 KM	A CONFIRMAR
11	01/03/23	GAMELEIRA	ITACAJÁ	30 KM	A CONFIRMAR
12	02/03/23	PEDRA BRANCA	GOIATINS	30 KM	A CONFIRMAR
13	27/03/23	KINPOJKRÉ	GOIATINS	32 KM	A CONFIRMAR
14	28/03/23	PEDRA FURADA	GOIATINS	34 KM	A CONFIRMAR
15	29/03/23	SOL	GOIATINS	35 KM	A CONFIRMAR
16	30/03/23	BACURI	GOIATINS	37 KM	A CONFIRMAR
17	10/04/23	TAIPOCA	GOIATINS	38 KM	A CONFIRMAR
18	11/04/23	AGUA BRANCA	GOIATINS	40 KM	A CONFIRMAR
19	12/04/23	COQUEIRO	ITACAJÁ	40 KM	A CONFIRMAR
20	13/04/23	BURITIZAL	ITACAJÁ	40 KM	A CONFIRMAR
21	22/05/23	MORRO DO BOI	ITACAJÁ	44 KM	A CONFIRMAR
22	23/05/23	FORNO VELHO	ITACAJÁ	46 KM	A CONFIRMAR
23	24/05/23	CRISTALINA	ITACAJÁ	46 KM	A CONFIRMAR



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

24	25/05/23	MANGABEIRA	ITACAJÁ	48 KM	A CONFIRMAR
25	13/06/23	PE DE COCO	GOIATINS	48 KM	A CONFIRMAR
26	14/06/23	RIO VERMELHO	GOIATINS	50 KM	A CONFIRMAR
27	15/06/23	MACAUBA	ITACAJÁ	55 KM	A CONFIRMAR
28	16/06/23	GALHEIRO	ITACAJÁ	56 KM	A CONFIRMAR
29	24/07/23	CACHOEIRA	GOIATINS	57 KM	A CONFIRMAR
30	25/07/23	PARAISO	GOIATINS	57 KM	A CONFIRMAR
31	26/07/23	RIOZINHO	ITACAJÁ	60 KM	A CONFIRMAR
32	27/07/23	PORTEIRA	ITACAJÁ	62 KM	A CONFIRMAR
33	01/08/23	CAPITÃO DO CAMPO	GOIATINS	64 KM	A CONFIRMAR
34	02/08/23	MÃKRARÉ	GOIATINS	67 KM	A CONFIRMAR
35	03/08/23	NOVA	GOIATINS	68 KM	A CONFIRMAR
36	28/08/23	KYJPEKRE	GOIATINS	68 KM	A CONFIRMAR
37	29/08/23	SERRINHA	ITACAJÁ	68 KM	A CONFIRMAR
38	30/08/23	SERRA GRANDE	ITACAJÁ	78 KM	A CONFIRMAR
39	11/09/23	AREIA BRANCA	GOIATINS	80 KM	A CONFIRMAR
40	12/09/23	LAGOINHA	ITACAJÁ	86 KM	A CONFIRMAR
41	13/09/23	MORRO GRANDE	ITACAJÁ	115 KM	A CONFIRMAR

5- TITULO DO PROJETO

***CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO
POVOS INDÍGENAS***

6 - ESCOPO



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

O Projeto visa propor a aplicação e expansão da Justiça Restaurativa nas comunidades indígenas, num primeiro momento da Etnia Krahô, nos municípios de Itacajá-TO e Goiatins-TO e, posteriormente, nos Municípios que quiserem aderir ao projeto de acordo com as necessidades das comunidades indígenas que tiverem direitos violados.

Os círculos restaurativos oferecem uma abordagem que prioriza a conscientização sobre os direitos dos indígenas e as possíveis tratativas nos casos em que houver a violação desses direitos.

Nesse sentido, as **orientações acerca dos direitos fundamentais** precisam esclarecer que os indígenas devem ser consultados previamente antes de serem submetidos a decisões do poder público, ou de particulares.

O Projeto também pretende trazer para reflexão a temática “**Agricultura de Subsistência**”, ressaltando as riquezas naturais asseguradas pela Constituição Federal, a qual rege em prol do social, da comunidade, oportunizando atividades produtivas e possibilitando a busca por tratativas de apoio e a parceria com diferentes órgãos.

Sob outra ótica, o Projeto pretende fomentar outras possibilidades de pacificação, pois, durante os círculos restaurativos os facilitadores identificarão se existem indígenas que estão com demandas pessoais de **superendividamento**, e poderão encaminhá-los aos CEJUSCs que tenham implementado um plano de ação vinculado ao projeto de superendividamento, o qual poderá ocorrer paralelamente ao projeto em tese.

E, como **destaque e urgência**, o Projeto promoverá **alternativas para resolver as situações conflituosas** em que não indígenas atuam retendo cartões de benefícios previdenciários de indígenas, e realizando empréstimos consignados sem anuência dos indígenas, buscando, primordialmente, validar a vontade dos indígenas. Além disso, pretende-se cooperar para resolver as situações conflituosas em que não indígenas disponibilizam transportes irregulares (em carroceria, com preços exorbitantes) para que os indígenas façam o trajeto das aldeias para a cidade, em ocasiões de compras e saques.



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

7- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

MACRODESAFIO:

Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos.

8 - CLIENTES DO PROJETO

Aldeias Indígenas
Comerciantes
Demais credores

9 - JUSTIFICATIVA

Estima-se que há quinhentos anos, a população indígena em terras que viriam a formar o Brasil era de um a dez milhões de habitantes. Desde então, com a consolidação do domínio colonial, essa população foi vitimada por um processo de etnocídio, tanto pela disseminação de doenças, quanto pela força das armas, situação que se estendeu até o século XX, com a expansão das fronteiras econômicas regionais.

Na atualidade, é possível mensurar que houve uma redução significativa da população indígena para aproximadamente 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil) seres humanos, distribuídos entre 215 (duzentos e quinze) sociedades indígenas (FUNAI, online).

Analisando a historiografia brasileira, verifica-se que desde os remotos tempos de colonização as comunidades indígenas lutam pela sua sobrevivência. Quanto aos direitos dos índios, observa-se que suas conquistas não ocorreram de forma crescente, pois houve inúmeros progressos e retrocessos que se sucederam desordenadamente.

A Constituição Federal de 1988 assegurou aos povos indígenas existentes no País, numa sequência histórica de gradativa institucionalização, direitos fundamentais especialmente referidos à proteção dos indígenas. Posteriormente, a Carta Magna constitucionalizou direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a vida digna das comunidades indígenas.

Ademais, é necessário destacar que existe uma garantia essencial não só do índio, mas de todos os brasileiros: o direito à liberdade financeira. Ou seja, a usurpação dessa garantia fere um princípio fundamental, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

Neste sentido, é importante mencionar que o que motivou o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Polo Guaraí a propor o presente projeto foi a demanda proposta pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC (SEI nº 22.0.000023099-9).

O Polo Guaraí é responsável pela comarca de Itacajá/TO e, portanto, se empenhou na realização dos procedimentos da Justiça Restaurativa em relação a dois casos de partes distintas (indígenas). Os indígenas denunciaram ao Ministério Público Estadual dois comerciantes que atuaram ilegalmente retendo cartões de crédito e fazendo empréstimos consignados sem a autorização prévia daqueles. Em razão disso, foi designada a realização de círculos restaurativos para solução dos casos e, durante os pré-círculos, os facilitadores responsáveis pela execução dos trabalhos entenderam a complexidade do caso, ou seja, o cenário vislumbrado foi de que a prática de recolher indevidamente cartões de benefícios e senhas da comunidade indígena não foram casos isolados, tratando-se de uma prática contumaz, a fim de garantir o pagamento de compras e serviços efetuados em seus estabelecimentos.

Além disso, estes próprios comerciantes disponibilizam veículos impróprios (camionetes em que vários indígenas são levados na parte traseira), de forma perigosa, irresponsável e ilegal, mediante pagamento de valores superfaturados (R\$ 900,00) para levá-los às compras, e mais o mesmo valor para levá-los de volta às aldeias. Também é relevante destacar o tratamento nada cortês que a comunidade destina aos índios quando a eles se referem, atitude observada pelos facilitadores e completamente comprovada a partir das visitas às aldeias.

Ao trazerem informalmente e de forma verbal o ocorrido à magistrada coordenadora do Centro, foi ventilada a possível prática de ato que extrai a liberdade financeira da comunidade indígena e atenta contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, efeito danoso agravado por estar inserido em um contexto social de miséria e vulnerabilidade daquele grupo étnico. Além disso, a conduta adotada viola, inclusive, o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que obriga o indígena a comprar em um determinado lugar e a aceitar as condições que lhe são impostas.

A partir do exposto, entende-se necessário promover cidadania junto àquela comunidade, propondo este Centro um trabalho de caráter pedagógico dentro da metodologia



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

da Justiça Restaurativa, que visa intervir no intuito de promover a ruptura desta cultura de submissão dos povos indígenas ao homem branco, observando-se a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que venham a contribuir para uma mudança de atitude, englobando todos aqueles envolvidos na problemática.

10 - PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

- **Conscientização** dos povos indígenas acerca de seus **direitos**.
- Reflexão sobre as temáticas **Agricultura de Subsistência** e **Superendividamento**.
- Construção de possibilidades para a questão da retenção de cartões de benefícios previdenciários de indígenas, bem como empréstimos consignados sem anuência e, ainda, transportes irregulares das aldeias à cidade para compras e saques (carros de carroceria em preços exorbitantes por viagem).
- Promoção da prevenção de conflitos através do diálogo.
- Fortalecimento da política de tratamento de conflitos dos povos Indígenas.
- Estimular o protagonismo dos povos indígenas.

11 - INDICADORES E METAS DO PROJETO

INDICADOR DO PROJETO	Círculos de Diálogos para Construção da Paz com povos indígenas nas Comarcas de Itacajá e Goiatins
LINHA DE BASE: 2022	Círculos realizados, consoante SEI 22.0.000023099-9
META:	Realização dos primeiros Círculos de Diálogos para Construção da Paz com povos indígenas nas Comarcas de Itacajá Goiatins, com o apoio do NUPEMEC e em parceria com os municípios de Itacajá e Goiatins .

12 - MARCOS DO PROJETO

Estrutura de Decomposição de Trabalho (EDT)	Cronograma		Áreas responsáveis
	Início	Término	
Apresentação do projeto ao NUPEMEC	10/2022	10//2022	
Apresentação do projeto ao Comitê Gestor da Justiça Restaurativa	10/2022	10/2022	
Submissão do projeto à Presidência do Tribunal de Justiça para conhecimento e aprovação	10/2022	10/2022	



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

Após aprovação da Presidência, encaminhar o projeto à Divisão de Contratos e Convênios (DCC) para termo de cooperação.	10/2022	10/2022	
Firmar entendimento com o gestor municipal (das prefeituras envolvidas) visando a celebração da parceria para o desenvolvimento do projeto	10/2022	10/2022	
Após elaboração do termo de cooperação, encaminhar às Prefeituras envolvidas, para aprovação e assinatura	10/2022	10/2022	
Encaminhamento do projeto à COGES	10/2022	10/2022	
Desenvolvimento das atividades do projeto	11/2022	11/2028	
Divulgação do projeto	11/2022	11/2022	
Acompanhamento	11/2022	11/2023	
Relatório de avaliação	11/2023	11/2023	

14 - CUSTO DO PROJETO

Categoria	Detalhamento	Responsável pela Aquisição	Método de Aquisição	Data Limite para Aquisição	Exercício Financeiro	Custo Estimado
Designação de Facilitadores Restaurativos/ Servidor para ministrar roda de conversa sobre Superendividamento	Servidores já capacitados pela ESMAT	NUPEMEC				
Camisetas com identificação do projeto aos facilitadores / Divulgação nas redes institucionais/sociais / criação da identidade visual e confecção de banner	Camisetas com desenhos de penas de animais	TJTO/CECOM				



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

Duas tendas 10 x 10 e cadeiras para os participantes (quantidade a confirmar)		TJTO				
ALMOÇO aos indígenas e colaboradores		PREFEITURAS				
Carro para levar os executores do projeto às aldeias		TJTO				

15 - RISCOS DO PROJETO

Os riscos serão identificados de forma pontual e individualizados.

Categoria: Custo/Tempo/Qualidade/Outros

Probabilidade: (1) Baixa; 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta

Impacto: (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto

Severidade: Impacto x Probabilidade: de 1 a 3 – baixo risco
de 4 a 5 /2021– médio risco
de 6 a 9 – alto risco
de 10 a 16 – altíssimo risco

IDENTIFICAÇÃO						
Se(Causa)	Então(consequência)	Categoria	Probabilidade	Impacto	Severidade	Resposta
Não adesão das Prefeituras	Perde amplitude	Qualidade	Média	Alta	Alto risco	
Falta de recursos financeiros	Perde amplitude	Qualidade	Média	Alta	Alto risco	

16 – PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

Para cada marco identificado no Plano de Trabalho, sugere-se elaborar plano de ação específico, nos moldes do modelo seguinte:

1. O quê Descrição do Marco	Círculos de Diálogos para Construção da Paz com povos indígenas
2. Quando Prazo final para execução	11/2028



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

<p>3. Porque Objetivo do trabalho</p>	<p>Propor a aplicação e expansão da Justiça Restaurativa, inicialmente, em face das comunidades indígenas da Etnia Krahô nos municípios de Itacajá-TO e Goiatins-TO, em uma abordagem que os possibilite se conscientizarem de que nenhum direito deles deve ser violado e que qualquer tentativa de assim se proceder, é vedado expressamente por lei. Posteriormente, o projeto poderá se estender a outros Municípios que tenham a intenção de assinar o termo de cooperação.</p>				
<p>4. Quem Nome do gestor do projeto</p>	<p>Gizele Pereira de Assunção Veronezi Silvana Maria Parfieniuk</p>				
<p>5. Onde Área(s) responsável (is) pela execução</p>	<p>CEJUSCs Comarcas Prefeituras</p>				
<p>6. Como Descrição das atividades suficientes e necessárias ao atingimento do objetivo</p>	<p>Atividade</p>	<p>Data de início</p>	<p>Data de término</p>	<p>Área responsável</p>	<p>Nome do responsável</p>
	<p>Apresentação do projeto ao NUPEMEC</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		
	<p>Apresentação do projeto ao Comitê Gestor da JR e à Presidência</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		
	<p>Tratativas iniciais com os Municípios envolvidos</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		
	<p>Após aprovação da Presidência, encaminhar o projeto à Divisão de Contratos e Convênios (DCC) para termo de cooperação.</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		
	<p>Após elaboração do termo de cooperação, encaminhar às Prefeituras envolvidas</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		
	<p>Encaminhamento do projeto à</p>	<p>10/2022</p>	<p>10/2022</p>		



Tribunal de Justiça do Tocantins
Planejamento Estratégico

	COGES				
	Desenvolvimento das atividades do projeto	11/2022	11/2028		
	Divulgação do projeto.	11/2022	11/2022		
	Execução /Acompanhamento	11/2022	11/2023		
	Relatório de avaliação	10/2022	10//2022		

17 - GESTOR DO PROJETO

Gisele Pereira de Assunção Veronezi	
-------------------------------------	--

18 - APROVAÇÃO DO PROJETO

Elaborado por	Data	Assinatura
Gisele Pereira de Assunção Veronezi Carla Regina Nunes dos Santos. Reis Vitor Ferreira Guimarães Martins	8/2022	
Revisado por NUPEMEC	Data	Assinatura
Beatriz Pádua Marques Gomes Silvana Maria Parfieniuk	8/2022	
Recebido por /Assessoria de Gestão Estratégica	Data	Assinatura
Ciente das Áreas Intervenientes	Data	Assinatura
Aprovado por Diretor Geral/ Presidente	Data	Assinatura

APÊNDICE III - ARTIGO CIENTÍFICO
PUBLICADO: AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DE
CONCILIAÇÃO INCLUSIVAS: O PAPEL DO
PODER JUDICIÁRIO NA GARANTIA DA
ACESSIBILIDADE

Inclusive Virtual Conciliation Hearings: The Role Of The Judiciary In Ensuring Accessibility

Carla Regina Nunes Dos Santos Reis¹, Oneide Perius²

¹Escola Superior Da Magistratura Tocantinense, Palmas, Tocantins, Brazil

²Universidade Federal Do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brazil

Abstract:

This study explores the evolution and effectiveness of virtual conciliation hearings in the context of the current legal system. It analyzes how these hearings have been adapted to include participants with different needs, emphasizing the role of the Judiciary in promoting accessibility. The review covers the technological changes, legal adaptations and inclusive practices implemented to ensure that all citizens, regardless of their physical, sensory or cognitive limitations, can fully participate. The work draws on a variety of scholarly sources, including comparative law studies, research on assistive technologies, and public policy analysis. The method adopted includes the qualitative analysis of data from different jurisdictions, focusing on how legislation and judicial practices have been adapted to meet accessibility needs in a virtual environment. The results indicate a growing trend in the adoption of virtual conciliation hearings as a means of making the judicial system more accessible. There is evidence that while there are significant challenges, especially in terms of access to appropriate technology and training of legal users and practitioners, there are considerable advances. Inclusive policies and the use of assistive technologies have proven to be fundamental to ensuring accessibility, with positive impacts on the efficiency and equity of the judicial system.

Key Word: *Virtual Hearings; judicial accessibility; Inclusive Conciliation; Assistive Technologies.*

Date of Submission: 16-10-2024

Date of Acceptance: 26-10-2024

I. Introduction

The research addresses an emerging and significant theme in the context of access to justice. In an increasingly digitized world, virtual hearings have become a vital tool in the justice system, especially in times of physical restrictions such as those imposed by the COVID-19 pandemic. This research focuses on analyzing how virtual conciliation hearings are being adapted to ensure inclusivity and accessibility, allowing individuals with different abilities and needs to participate fully in the judicial process.

Virtual hearings offer a unique opportunity to increase accessibility in the justice system. They eliminate physical barriers and reduce travel costs, which can be significant, especially for people with disabilities or living in remote areas. However, these audiences also present unique challenges in terms of accessibility, such as the need for adequate assistive technology and accessible digital interfaces. The research explores these issues, seeking to understand how the Judiciary can effectively ensure that these hearings are truly inclusive.

The role of the Judiciary is crucial in the implementation of practices that promote inclusion in virtual conciliation hearings. This includes the adoption of regulations that guarantee accessibility, investment in assistive technologies, and the training of magistrates and civil servants to deal with the specificities of these hearings. The research investigates the initiatives already underway in various justice systems around the world and analyzes how these practices can be adapted and improved to meet the needs of all citizens. In this scenario, the research problem adopted was: how can the Judiciary effectively ensure accessibility and inclusion in virtual conciliation hearings for people with diverse needs, considering the technical and legal challenges involved?

The overall objective is to analyze and understand how the Judiciary can inclusion and accessibility in virtual conciliation hearings, identifying the technical, legal and operational challenges involved, and proposing effective practical and policy solutions to ensure that people with different abilities and needs have equitable access to the justice system.

In the research already carried out, the methodology adopted was bibliographic research. This methodology involved the collection, analysis, and interpretation of data from secondary sources, including books, scientific articles, reports from judicial institutions, relevant legislation, case studies, and government publications. Initially, a bibliographic survey was carried out in the main academic databases. The selection of materials focused on publications that addressed virtual hearings in the judicial system, with special attention to those that discussed aspects of accessibility and inclusion. Legal documents and public policies related to the topic were also considered. After the initial collection, a detailed content analysis followed, where the texts were examined to identify approaches, theories, and practices related to the implementation of inclusive virtual

conciliation hearings. This process involved the critical reading and synthesis of information, seeking to understand the different perspectives on accessibility in virtual judicial contexts and the technological solutions adopted.

II. Disengagement

The emergence of virtual conciliation hearings

The evolution of virtual conciliation hearing represents a significant milestone in the transformation of the modern justice system. This phenomenon emerged as a response to a series of practical and social needs, being accelerated by global events such as the COVID-19 pandemic. The concept of holding conciliation hearings through digital platforms is not only a technological innovation, but also an adaptive response to changes in social and professional interactions (MÓL, RODRIGUES, 2021).

Historically, the conciliation process has always required the physical presence of the parties involved. However, the need for efficiency, combined with the advancement of communication technologies, has paved the way for the adoption of virtual methods. These methods were initially met with skepticism, due to concerns about security, privacy, and the effectiveness of distance communication. However, the need for continuity of judicial services during health crises and natural disasters has driven the acceptance of these technologies (DIAS, MOREIRA, 2022).

According to Da Silva, (2021) the implementation of virtual conciliation hearings was not only an emergency measure, but also a strategy to increase access to justice. These hearings allowed for the reduction of travel costs and time for the parties, as well as facilitating the participation of individuals who would otherwise face difficulties in attending in person. In this way, they have contributed significantly to the democratization of access to the judicial system. In addition, virtual hearings present unique challenges and opportunities when it comes to language and nonverbal communication. The dynamics of virtual interaction differ significantly from the face-to-face scenario, requiring adaptations from both legal professionals and the parties involved. The ability to read nonverbal cues and establish empathy through a screen has become a valuable skill in conducting these audiences.

The issue of confidentiality and information security also stands out in this context. Protecting personal data and information shared during virtual hearings required the development of robust cybersecurity protocols. Thus, the integrity and confidentiality of communications in virtual environments have become a priority for judicial systems. The adoption of digital platforms for conducting conciliation hearings has also accelerated the process of digitizing other aspects of the judicial system. This includes document management, digital archiving, and the use of artificial intelligence to assist in decision-making. This digital transformation has brought efficiency and agility to processes that were previously marked by bureaucracy and slowness (LIBER, RAINHO, 2020).

According to De Oliveira and Dias, (2022) inclusion and accessibility have emerged as fundamental aspects in virtual conciliation hearings. The need to accommodate people with different capacities and life contexts imposed the challenge of creating platforms and processes that were universally accessible. This encompasses everything from the user interface to the availability of features such as sign language interpreters and real-time captions. The role of mediators and conciliators has also evolved in this new scenario. These professionals had to adapt their techniques and approaches to the virtual environment, developing new skills to effectively manage online interactions. The ability to create an environment of trust and respect, essential in the conciliation process, had to be recontextualized for the virtual space.

As Araújo and De Andrade (2023) well define it, the impact of virtual conciliation hearings goes beyond the judicial system, influencing conflict resolution practices in various sectors. Businesses, educational institutions, and community organizations have begun to adopt similar approaches to resolving internal and external disputes. Thus, the influence of these hearings extends to society as a whole, modifying the way conflicts are addressed and resolved. The emergence of virtual conciliation hearings marks an important transition to a more adaptable and accessible justice model. This development is not just a temporary change, but a significant step towards a future where technology and justice work together to meet the needs of an ever-evolving society. As we move forward, it is crucial to continue exploring and improving these practices to ensure that they serve all citizens effectively and fairly.

The Challenge of Accessibility in Virtual Conciliation Hearings

The increasing implementation of virtual conciliation hearings in the judicial system has brought to light significant challenges related to accessibility. These challenges are multifaceted, encompassing technological, social and legal aspects. The transition from the physical to the virtual environment, while beneficial in many ways, has created obstacles for individuals with certain accessibility needs, requiring careful assessment and innovative solutions (COSTA et al., 2022).

For Alves (2022), one of the main challenges faced is to ensure that the technologies used in virtual hearings are accessible to people with disabilities. This includes the need for user interfaces that are compatible

with screen readers, real-time captions, and sign language interpretation capabilities, among others. The lack of these resources can effectively exclude a significant segment of the population from the conciliation process. Another critical point is the disparity in access to technology. While some people can easily access high-speed internet devices and connections, others may face difficulties due to economic or geographical factors. This technological inequality can prevent parties involved in a conciliation process from having the same opportunity to participate as others, compromising the fairness of the process.

Training magistrates and legal professionals to operate efficiently in a virtual environment also represents a challenge. The lack of familiarity with digital tools can lead to difficulties in conducting hearings, affecting the effectiveness of the conciliation process. Therefore, it is essential that these professionals receive adequate training to adapt to this new format. In addition, the issue of privacy and information security is crucial in virtual hearings. Ensuring that communications are confidential and secure is critical, especially when it comes to sensitive matters discussed during the conciliation process. The risk of data breaches and cyber intrusions requires the implementation of robust security solutions (DE AZEVEDO et al., 2021).

The impersonal nature of the virtual environment can also impact the dynamics of conciliation. The absence of face-to-face interaction can hinder empathy and mutual understanding between the parties, which are fundamental elements in any conciliation process. Overcoming this intangible barrier is a challenge that needs to be addressed to ensure the effectiveness of virtual hearings. Existing legislation often does not keep pace with technological innovations, resulting in a legal vacuum regarding the conduct of virtual hearings. Creating a clear and comprehensive legal framework that regulates these hearings is essential to ensure that they are conducted in a fair and equitable manner, respecting the rights of all parties involved (SANCHES et al., 2021).

Forming a consensus on best practices in virtual conciliation hearings is another challenge. The diversity of judicial systems and cultural contexts makes the standardization of procedures a complex task. However, the development of universal guidelines can help ensure a minimum level of accessibility and effectiveness in different jurisdictions. The need for constant technological updates and adaptations to changes in digital communication practices is an ongoing concern. Technology is constantly evolving, and the judicial system must keep up with these changes to maintain the relevance and effectiveness of virtual hearings (ALMEIDA et al., 2022).

According to Ribeiro and Nascimento, (2022) the effective inclusion of feedback from the parties involved in virtual conciliation processes is vital to continuously improve the system. Understanding the experiences and challenges faced by those using the system allows for adjustments and improvements that benefit all users. While virtual conciliation hearings offer many benefits, the challenges related to accessibility are considerable and require a holistic approach. A joint effort is needed between legislators, legal practitioners, technologists and society to create a virtual conciliation system that is truly accessible, fair and efficient. Overcoming these challenges will not only improve the justice system but also reflect a commitment to equality and justice for all citizens.

The Judiciary's Commitment to the Accessibility of Virtual Conciliation Hearings

The Judiciary's commitment to accessibility in virtual conciliation hearings is a topic of increasing relevance in the digital age. The transition to the virtual format of these hearings, driven by both the need for efficiency and the extraordinary circumstances of the COVID-19 pandemic, has highlighted the responsibility of the justice system to ensure that all citizens have equal access to justice, regardless of their physical, sensory, or cognitive limitations. This commitment goes beyond the mere implementation of technologies. It involves creating an environment where justice is accessible and equitable, adapting procedures and practices to ensure that all parties involved can fully participate in the conciliation process. The Judiciary thus faces the challenge of not only integrating technological solutions, but also promoting a culture of inclusion and accessibility (DA SILVA, CHAVES, 2022).

For Soares and De Sena, (2020) the importance of training and training magistrates and judicial officials in this new paradigm cannot be underestimated. Familiarisation with digital tools and platforms, as well as awareness of accessibility issues, are key to ensuring that virtual hearings are conducted in an efficient and inclusive manner. Ongoing training and education on best practices in digital accessibility therefore become imperative. In addition, the Judiciary must navigate the complexities of legislation and public policies related to accessibility in virtual environments. This includes adapting and updating laws to reflect the needs and challenges of the digital environment, ensuring that rights and protections are maintained and reinforced in this new context.

Collaboration with experts in assistive technologies and digital accessibility is another crucial facet of this commitment. The involvement of qualified professionals in the development and implementation of technological solutions ensures that the tools used in virtual hearings are not only functional, but also accessible to all users, regardless of their specific needs. The issue of equal access to technology also stands out as a significant challenge. The Judiciary must consider the disparities in access to the internet and technological devices between different segments of the population. This implies finding ways to minimize these barriers, either

through partnerships with other entities or through the direct provision of technological resources to those who need them (CAVALCANTE, ABRANTES, 2021).

The concern with the privacy and security of the information shared in virtual hearings is another important responsibility of the Judiciary. Protecting sensitive and confidential data is crucial, requiring the implementation of robust security protocols and compliance with data protection laws. Continuous evaluation and monitoring of the effectiveness of virtual conciliation hearings is essential to ensure continuous improvement. This involves gathering feedback from stakeholders, measuring the effectiveness of the procedures adopted, and adjusting as needed to improve the experience and outcomes of these hearings (NETO, BERTOLANI, 2021).

In addition, as De Souza et al. (2020) well defines it, the Judiciary must actively engage in the research and development of new technologies and approaches to continuously improve accessibility in virtual hearings. Constant innovation is necessary to keep up with technological changes and societal expectations. The Judiciary's commitment to accessibility in virtual conciliation hearings is a critical element in ensuring an inclusive and equitable justice system. This commitment requires a continuous effort, involving training, legislation, technological collaboration, constant evaluation and innovation. By embracing these responsibilities, the judiciary not only fulfills its constitutional role but also promotes a more just and accessible society.

Technology as an ally of the judiciary in Brazil

The integration of technology into the Brazilian judicial system represents a paradigmatic shift in the way justice is administered and accessed in the country. This technological evolution transcends the simple use of digital tools; It reflects a profound transformation in judicial practices, influencing everything from procedural management to public access to justice. The Judiciary of Brazil, by adopting technological innovations, demonstrates a significant effort to modernize its operations and make justice more efficient and accessible. A notable example of this integration is the implementation of electronic process systems, which allow for the digital processing of cases, from initiation to final decision. These systems not only streamline the processing of cases but also promote transparency and facilitate citizens' access to procedural information. With this, the Brazilian Judiciary advances in overcoming one of its greatest historical challenges: procedural slowness (DE OLIVEIRA, 2022).

In addition, the adoption of virtual hearings, especially evidenced during the COVID-19 pandemic, illustrates how technology can maintain the continuity of judicial services in adverse situations. Online hearings have not only kept courts functioning in times of crisis, but have also revealed potential for more sustainable and less costly court practices in the long run. Technology also proves to be a vital tool in the fight against the digital divide in the justice system. Initiatives such as the provision of internet access points in courts and community centers help ensure that individuals without their own access to technology can exercise their legal rights. These measures are crucial for a country of continental dimensions and with significant socioeconomic inequalities, such as Brazil (SILVA, 2022).

The use of artificial intelligence (AI) in some instances of the Brazilian judiciary is another important facet of this transformation. AI programs are employed to assist in the analysis of large volumes of data and the identification of patterns in judicial decisions, contributing to the consistency and predictability of judicial decisions and the identification of relevant jurisprudence. Information security is another area where technology plays a key role. With the increase in the storage and transit of sensitive information in digital formats, the Judiciary has invested in cybersecurity systems to protect against data breaches, ensuring the integrity and confidentiality of procedural information (MARSOLA et al., 2020).

According to Hermann and Formentini, (2021) another relevant aspect is the democratization of access to judicial information through portals and mobile applications. These resources allow citizens to consult processes, regulations and jurisprudence easily and quickly, promoting greater understanding and interaction with the judicial system. The training and continuous training of magistrates and judicial staff in new technologies are essential for the effectiveness of this integration. Investment in the technological education of these professionals is crucial to ensure that the available tools are used in an optimal and innovative way.

Also, according to Dias and Moreira, (2022) collaboration with startups and technology companies has opened the way for the creation of customized solutions for the specific needs of the Brazilian Judiciary. These partnerships enable the incorporation of emerging technologies and the adaptation of judicial practices to meet contemporary demands in a more efficient way. Technology is established as an indispensable ally of the Judiciary in Brazil, contributing to the streamlining of processes, the promotion of transparency and the guarantee of more democratic access to justice. This integration, although challenging, is fundamental for the evolution of the Brazilian judicial system towards a more efficient, safe, and inclusive service.

Adaptation of Procedures, Training and Awareness for Virtual Conciliation Hearings

According to Mól and Rodrigues, (2021) the adaptation of procedures, training and awareness for virtual conciliation hearings constitute a set of essential actions in the current context of the judicial system. With the increase in the use of digital technologies, especially accelerated by the COVID-19 pandemic, the judiciary found itself in the need to reformulate its practices, migrating many of its operations to the online environment. This transition is not only technical, but also cultural and operational, requiring a thorough reassessment of how hearings are conducted. The first step in this adaptation process involves redefining legal procedures to accommodate the virtual format. This requires a detailed analysis of the procedural rules to ensure that virtual hearings are held in a fair and equitable manner. In addition, information privacy and security must be considered, ensuring that sensitive data is protected in the digital environment.

At the same time, the training of legal professionals becomes a crucial aspect. Judges, lawyers, and mediators need not only to understand the technological tools used, but also to adapt their communication and negotiation skills to the virtual environment. The effectiveness of online reconciliation depends significantly on the ability of these professionals to handle the nuances of digital communication. In addition, it is important to develop specific protocols for virtual hearings. These protocols should address issues such as time management, the order of speech, the use of digital documents, and how to deal with technical interruptions. The clarity and consistency of these protocols are essential to ensure that all parties understand how the hearing will be conducted (ARAÚJO, DE ANDRADE, 2023).

For Alves (2022), another fundamental point is awareness about accessibility. Virtual hearings should be accessible to people with disabilities, which implies the provision of resources such as subtitles, sign language interpretation and adaptive interfaces. Effective inclusion is a key element for the fairness and equity of virtual hearings. In addition to technical training, it is vital for legal professionals to develop an empathetic understanding of the circumstances and challenges faced by parties in a virtual environment. The ability to create a safe and respectful space, even from a distance, is a crucial aspect of conducting an effective conciliation hearing.

According to De Azevedo et al., (2021) the implementation of continuous training programs is another important strategy. These programs should focus not only on the necessary technical skills, but also on the interpersonal and ethical competencies relevant to virtual audiences. Continuous education ensures that professionals are up-to-date with best practices and technological innovations. The participation and feedback of the parties involved in the hearings are also essential for the constant improvement of the processes. By understanding users' experiences and perceptions, the judiciary can make adjustments that make hearings fairer, more accessible, and more efficient.

In addition, as Ribeiro and Nascimento (2022) well define, collaboration with experts in information and communication technology is crucial to ensure that the platforms and tools used are adequate and efficient. Technical expertise helps create a virtual hearing environment that is safe, reliable, and friendly at the same time. Adapting to virtual conciliation hearing procedures is a dynamic and continuous process. It requires not only a change in legal practices, but also an evolution in the mindset of legal professionals and the parties involved. Through training, awareness-raising, and collaboration, the justice system can effectively take advantage of digital technologies to promote more accessible and efficient justice.

Virtual Conciliation Hearings: A Step Towards Equitable Justice

According to Costa et al., (2022) virtual conciliation hearings emerge as a significant tool in the advancement towards more equitable justice. This modality, which gained momentum mainly during the COVID-19 pandemic, transcends the convenience of avoiding physical displacement, contributing to the democratization of access to justice. By eliminating geographical barriers and reducing costs, virtual hearings pave the way for broader and more diverse participation in judicial matters. This innovative approach, however, requires more than just technological infrastructure. It requires a reassessment of judicial practices to ensure that fairness is maintained in a digital environment. Issues such as confidentiality, data security, and ensuring a fair and transparent process become central in this new context.

One of the most impactful aspects of virtual hearings is the possibility of including individuals who have traditionally faced difficulties in accessing the judicial system. People with reduced mobility, residents in remote areas, or those with financial limitations benefit significantly from the option to participate in conciliation hearings virtually, thus promoting more inclusive justice. Procedural efficiency is another important benefit. The reduction of waiting time and the streamlining of processes are direct consequences of the implementation of virtual hearings. This speed not only optimizes judicial resources, but also meets the need for faster dispute resolution, a fundamental aspect for the perception of effective justice (LIBER, RAINHO, 2020).

However, the transition to virtual hearing also entails significant challenges. The need to ensure that all participants have adequate access to technology and the internet is a primary concern. In addition, familiarizing users with digital tools and adapting platforms to meet diverse accessibility needs are key to avoiding new forms of exclusion. The training of legal professionals is another crucial point in this process. Judges, lawyers, and

mediators need to develop skills to operate in a virtual environment, ensuring the effective and empathetic conduct of hearings. This includes everything from the management of platforms to the adaptation of communication and negotiation techniques to the online environment (SANCHES et al., 2021).

In addition, the integrity of the judicial process must be maintained. This involves ensuring that virtual hearings are held in a secure environment, free of interference and with the guarantee of confidentiality of the information discussed. Maintaining accurate and accessible records of hearings is also essential for transparency and accountability. The role of technology in virtual hearings goes beyond facilitating communication. It can be used to improve case management, optimize information collection and analysis, and facilitate access to documents and evidence. These advances contribute to the accuracy and quality of the decision-making process (DE SOUZA, FOGAÇA, 2020).

However, for Cavalcante, Abrantes, (2021) it is important to recognize that technology alone does not guarantee equity. The continuous commitment to social justice and inclusion must be the north that guides the implementation and improvement of virtual hearings. This implies the constant evaluation of the impact of these practices and the search for solutions to the challenges that arise. Virtual conciliation hearings represent a significant step towards a more equitable and accessible justice system. However, its effectiveness depends on the ability to adapt practices, train professionals, and ensure that technology is used in a way that promotes inclusion and justice. By balancing these elements, the judiciary can effectively harness the potential of virtual hearings to meet the needs of an increasingly digitized society.

III. Conclusion

The conclusion of this research underscores the crucial importance and transformative impact that virtual conciliation hearings have on the contemporary judicial system. The research revealed that, by adopting these hearings, the Judiciary not only responds to the demands of an increasingly digitized world, but also embraces a unique opportunity to promote more inclusive and accessible justice.

It became evident that the successful implementation of virtual conciliation hearings requires more than the integration of advanced technologies; It demands a comprehensive review of existing judicial procedures, an adaptation to accessibility needs, and a significant cultural change within the judicial system itself. The research highlighted that while there are considerable challenges – such as the need to ensure privacy, data security and familiarisation of all parties with the technologies used – the potential benefits in terms of accessibility and efficiency are immense.

In addition, it was identified that the role of the Judiciary is fundamental in promoting policies and practices that ensure accessibility and inclusion in these hearings. This includes the provision of features such as sign language interpretation, real-time subtitling, and adaptive interfaces for people with different needs. Training and sensitization of legal professionals, as well as the implementation of clear and comprehensive guidelines, are essential steps to ensure that virtual hearings are conducted in a fair and inclusive manner.

Finally, the research points to a path of continuous improvement and adaptation. As technology evolves, so must judicial practices to keep up with these changes. Effective inclusion and ensuring accessibility in virtual conciliation hearings represent not only a technological advance, but a significant step towards a more equitable judicial system that is representative of the diversity of society. Thus, the Judiciary, by adopting and improving virtual conciliation hearings, reaffirms its commitment to accessible justice for all.

References

- [1]. Almeida, Marcelo Pereira; Da Fonseca Pinto, Adriano Moura; Filpo, Klever Paulo Leal. *Consensualidade Na Justiça 100% Digital: Problemas E Perspectivas*. *Conhecimento & Diversidade*, V. 14, N. 34, P. 221-234, 2022.
- [2]. Alves, Thiago Pacheco Santos Gil. *As Alterações Do Processo Civil Diante Da Pandemia Da Covid-19: Uma Análise Dos Impactos Nas Audiências De Conciliação E De Instrução E Julgamento*. *Humanidades & Inovação*, V. 9, N. 16, P. 350-362, 2022.
- [3]. Araújo, Kamilly Lauany Sousa; De Andrade, Gleidson Henrique Antunes. *Centro Judiciário De Soluções De Conflito E Cidadania (Cejusc) De Goianésia: Atuação E Eficácia Da Conciliação E Mediação Qualificada*. In: *Congresso Interdisciplinar-Issn: 2595-7732*. 2023.
- [4]. Cavalcante, Marcus Vinícius Coelho; Abrantes, Joselito Santos. *Inovações Tecnológicas Em Audiências De Conciliação*. *Revista Científica Multidisciplinar Do Ceap*, V. 3, N. 1, P. 9-9, 2021.
- [5]. Costa, Valda Pereira; Costa, Vanessa Pereira. *O Acesso À Justiça Durante Pandemia De Covid-19: Uma Análise Dos Atos Normativos Expedidos Pelo Cnj E Tjto No Contexto Das Audiências De Conciliação*. *Humanidades & Inovação*, V. 9, N. 6, P. 83-92, 2022.
- [6]. Da Silva Junior, Fernando Antonio Pessoa; Chaves, Krystima Karem Oliveira. *Justiça Multiportas: A Efetividade Das Audiências De Mediação E Conciliação No Código De Processo Civil De 2015*. *Revista Anep De Direito Processual*, V. 3, N. 1, P. 34-46, 2022.
- [7]. Da Silva, Tamires Freitas Rocha. *As Audiências De Conciliação Dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais Sob O Enfoque Tecnológico*. *Repositório De Trabalhos De Conclusão De Curso, Centro Universitário Unifacig*, 2021.
- [8]. De Azevedo Neto, João Luiz Lessa Et Al. *Audiências Virtuais E A Arbitragem Em Tempos De Pandemia*. *Revista Brasileira De Arbitragem*, V. 72, N. 18, 2021.
- [9]. De Oliveira Assayag, Marina Alves. *Entre Elogios E Anseios: A Prática Das Audiências Telepresenciais No Brasil E No Direito Comparado*. *Revista Da Escola Nacional Da Magistratura*, V. 5, N. 11, P. 23-23, 2022.

- [10]. De Oliveira, Heitor Moreira; Dias, Paulo Cezar. Audiências De Conciliação E Mediação Por Videoconferência No Estado De São Paulo: Benefícios E Desvantagens Segundo Relatos Empíricos Dos Conciliadores E Mediadores Judiciais. *Revista Brasileira De Alternative Dispute Resolution-Brazilian Journal Of Alternative Dispute Resolution-Rbadr*, V. 4, N. 8, P. 147-186, 2022.
- [11]. De Souza Netto, José Laurindo; Fogaça, Anderson Ricardo; Garcel, Adriane. Métodos Autocompositivos E As Novas Tecnologias Em Tempos De Covid-19: Online Dispute Resolution–Odr. *Relações Internacionais No Mundo Atual*, V. 1, N. 26, P. 21-32, 2020.
- [12]. Dias, Paulo Cezar; Moreira De Oliveira, Heitor. As Sessões De Conciliação E Mediação Virtuais: Um Breve Ensaio Sobre A Ampliação Do Acesso À Justiça. *Direito Unifacs–Debate Virtual*, N. 269, 2022.
- [13]. Hermann, Juliana Eduarda; Formentini, Francieli. A Importância Dos Métodos Alternativos De Tratamento E Resolução De Conflitos Frente À Pandemia Do Covid-19. *Salão Do Conhecimento*, V. 7, N. 7, 2021.
- [14]. Liber, Gabriel Henrique Araújo; Rainho, Murilo Teixeira. Audiências Virtuais Na Pandemia Do Coronavírus E Seus Reflexos No Âmbito Dos Juizados Especiais Cíveis. *Etic-Encontro De Iniciação Científica-Issn 21-76-8498*, V. 16, N. 16, 2020.
- [15]. Marsola, Flavia Caroline Et Al. Necessária Evolução Das Audiências Cíveis Em Tempos De Pandemia (Covid-19). In: *Colloquium Socialis*. Issn: 2526-7035. 2020. P. 163-174.
- [16]. Mól, Ana Lúcia Ribeiro; Rodrigues, João Paulo Souza. O Paradoxo Das Novas Tecnologias E As Audiências Virtuais De Conciliação Dos Juizados Especiais Cíveis: Uma Análise Acerca Dos Impactos Da Lei Nº 13.994/2020 Sobre As Garantias Do Contraditório E Da Ampla Defesa. *Anais Do Seminário Internacional Em Direitos Humanos E Sociedade*, V. 3, 2021.
- [17]. Neto, João Luiz Lessa; Bertolani, Lilian Elizabeth Menezes. Audiências Virtuais E A Arbitragem Em Tempos De Pandemia: Perspectivas Para O Futuro. *Revista Brasileira De Arbitragem*, V. 18, N. 72, 2021.
- [18]. Ribeiro, Olívia Maria Alves; Nascimento, Maria Penha Sousa. Habilidades E Atitudes Socioafetivas Na Condução Das Audiências Telepresenciais De Conciliação E De Mediação. *Revista Jurídica Da Escola Do Poder Judiciário Do Acre*, V. 2, N. 2, P. 73-103, 2022.
- [19]. Sanches, Arantcha De Azevedo Et Al. A Tecnologia Como Ferramenta De Acesso À Justiça: Conciliação Online E Sua Aplicabilidade No Campo Jurídico. In: *Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania*. 2021. P. 526-547.
- [20]. Silva, Bruna Fernandes Siqueira Da. Os Impactos Da Pandemia Sobre A Mediação E A Conciliação Nas Câmaras De Recife. 2022. Trabalho De Conclusão De Curso. Universidade Federal De Pernambuco.
- [21]. Soares, Carlos Henrique; De Sena Alves, Lucélia. Audiência Telepresencial E Devido Processo Constitucional. *Virtuajus*, V. 5, N. 8, P. 301-330, 2020.

**APÊNDICE IV – ARTIGO CIENTÍFICO
ACEITO PARA PUBLICAÇÃO –
TECNOLOGIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA PELOS POVOS
ORIGINÁRIOS: LIMITES E POSSIBILIDADES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMPRESTAÇÃO JURISDICIONAL
E DIREITOS HUMANOS

**TECNOLOGIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA
PELOS POVOS ORIGINÁRIOS: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Carla Regina Nunes dos Santos Reis
Oneide Perius

Palmas – Tocantins
2024

TECNOLOGIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELOS POVOS ORIGINÁRIOS: LIMITES E POSSIBILIDADES

Carla Regina Nunes dos Santos Reis

Oneide Perius

Resumo

Este artigo propõe uma análise crítica das formas contemporâneas de uso de ferramentas digitais no campo jurídico, bem como das barreiras enfrentadas pelos indígenas em seu acesso a essas tecnologias, de forma a vislumbrar os impactos da digitalização dos processos judiciais, incluindo a efetivação do direito e a expressão de reivindicações de justiça para a àquela comunidade. O estudo revela que a tecnologia pode ser uma aliada poderosa para ampliar a participação desses grupos na arena jurídica, mas que é essencial garantir que a implementação dessas ferramentas seja feita de maneira inclusiva e culturalmente apropriada.

Palavras-chave: Tecnologia; Democratização; Povos originários; Acesso à justiça.

Abstract

This article proposes a critical analysis of contemporary uses of digital tools in the legal field, as well as the barriers faced by Indigenous peoples in accessing these technologies, aiming to examine the impacts of judicial process digitization, including the enforcement of rights and the expression of justice claims for that community. The study reveals that technology can be a powerful ally in expanding the participation of these groups in the legal arena, but emphasizes the importance of ensuring that the implementation of such tools is inclusive and culturally appropriate.

Keywords: Technology; Democratization; Indigenous Peoples; Access to Justice.

Introdução

A intersecção entre tecnologia e justiça abre caminhos promissores e desafiadores para a democratização do acesso ao sistema jurídico. No contexto dos

povos originários, isto se torna ainda mais significativo. Estas comunidades, que frequentemente enfrentam barreiras sociais, culturais e geográficas para acessar a justiça, podem se beneficiar imensamente das oportunidades que a tecnologia oferece. No entanto, é crucial examinar tanto as possibilidades como os limites desse processo. Este artigo se propõe a explorar como a tecnologia pode servir para democratizar o acesso à justiça pelos povos originários, bem como apontar os possíveis desafios envolvidos.

Os povos originários, devido a sua condição particular de vulnerabilidade, muitas vezes se veem marginalizados em relação ao acesso à justiça. A distância física dos tribunais, a incompatibilidade cultural com os sistemas judiciais predominantes e a falta de recursos econômicos são apenas algumas das barreiras que enfrentam. Ao mesmo tempo, a justiça é um direito humano fundamental que deve ser acessível a todos, independentemente de sua origem ou condição econômica. Portanto, é fundamental identificar e implementar estratégias que possam superar esses obstáculos.

A tecnologia pode desempenhar um papel fundamental nesse processo. Soluções digitais, como plataformas de mediação online, aplicativos de assistência jurídica e até mesmo a inteligência artificial, têm o potencial de expandir o acesso à justiça. Elas podem facilitar a comunicação entre os povos originários e o sistema judicial, fornecer orientação e suporte legais e reduzir o custo de acessar os serviços jurídicos.

Não obstante, ao mesmo tempo é importante reconhecer que a tecnologia também pode trazer desafios. Por exemplo, a falta de infraestrutura digital adequada em muitas áreas habitadas pelos povos originários pode limitar a eficácia dessas soluções. Além disso, a tecnologia precisa ser adaptada para respeitar e refletir as particularidades culturais dessas comunidades, para que não se torne mais uma forma de exclusão.

Este artigo, portanto, propõe uma discussão crítica sobre o papel da tecnologia na democratização do acesso à justiça pelos indígenas. Ele se baseia na literatura existente sobre o tema, com o objetivo de traçar um panorama do estado atual das coisas e identificar as principais áreas que requerem atenção e intervenção. Neste cenário, acredita-se ser possível contribuir para a formulação de estratégias eficazes que aproveitem o potencial da tecnologia, ao mesmo tempo em que se atenta para seus limites e desafios.

A Influência da Internet no Processo Democrático

Em obediência ao tema proposto nesta análise, primeiramente impende se fazer uma célere abordagem sobre o papel atual da *Internet* como um fator preponderante no alcance da democracia.

A partir desta lógica, levando-se em consideração o mundo globalizado em que a população está inserida e amplamente participativa, a interação entre as ferramentas tecnológicas digitais e os métodos de afirmação dos processos democráticos, como o direito de acesso à Internet e os benefícios que isso pode trazer em termos de crescimento cultural e social, talvez a perspectiva mais investigada e - certamente - a mais sugestiva em termos de cenários evolutivos de todos os tempos (Saldanha, 2018).

Neste contexto, oportuno destacar que, ante ao fato dos cidadãos terem a faculdade de se organizarem e buscarem livremente soluções para os problemas comuns, a *Internet* surge como mais um meio eficaz de garantir a ampliação do espaço de ação pública, cujas vantagens se entrelaçam entre a eficiência, boa organização da administração e ainda e não menos importante, seus efeitos políticos. Bem diferente do antigo regime aristocrático, quando, segundo Tocqueville (1992), “a organização social era caracterizada por uma desigualdade irreversível entre as pessoas, que se baseava em tradições eternas, fixadas em um tempo distante de tal forma que lhes aparecia como uma ordem normativa alheia à sua vontade: uma obrigação de certa maneira divina”.

Observa-se, neste universo, que o cidadão da era digital possui grande potencial para exercer participação democrática, sendo que a principal garantia legal que a pessoa se emancipa com a *Internet* é a liberdade de expressão, compreendida dentro do direito à participação, ela é uma ferramenta democrática que dá voz às minorias, bem como a toda população. Segundo Wilson Gomes:

No rol das vantagens políticas da internet, insiste-se com frequência nas novas possibilidades de expressão que permitem a um cidadão ou a um grupo da sociedade civil alcançar, sem maiores mediações institucionais, outros cidadãos, o que promoveria uma reestruturação, em larga escala, dos negócios públicos e conectaria governos e cidadãos. (Gomes, 2005).

Segundo Marques (2006), o mundo assiste a *Internet* influenciando positivamente as pessoas quando rompe progressivamente laços de subordinação que prendiam os indivíduos a uma posição fixa na hierarquia social, permitindo que as oportunidades se assemelhem entre si, aproximando o cidadão quando permite trocas

essenciais como em relação ao dinamismo econômico, à mobilidade social, na participação em instituições estatais, ao compartilhamento de idéias, costumes e valores que apoiam o reconhecimento e o respeito mútuo de todo e qualquer cidadão. O mesmo autor constata que nem todas as pessoas assumem postura ativa nos debates, mas essas mesmas pessoas podem acompanhar as discussões desenvolvidas por usuários mais ativos na rede.

A consequência política disto, de acordo com Maia (2001), é a afirmação da “liberdade de ser e dizer” como um "direito comum" para todas as pessoas. E nesta perspectiva, a *Internet* contribui com a democracia na medida em que, cada vez mais, as tecnologias informáticas tornam-se simultaneamente o meio e o fim das pessoas para a representação de manifestações das mais diversas formas. Assim, não é por acaso que, graças à Internet e às diversas plataformas digitais de consulta à população, os cidadãos estão sendo sujeitos realmente ativos em vários fenômenos sociais.

Deste modo, sublinhando-se no debate científico, as redes sociais certamente estão contribuindo para aguçar os acentos da opinião pública. Elas têm um efeito disruptivo na implementação da democracia nos sistemas jurídicos contemporâneos. Este potencial perturbador tem também sendo percebido como um importante aliado à estabilidade do sistema jurídico. As pessoas, por meio das redes, têm a possibilidade mais forte e ampla de diálogo com as instituições, sendo mais um meio de exercício legítimo pelo povo da soberania que lhe pertence intimamente, em conversação com as instituições, que dela são uma emanção direta (Castells, 2003).

A virtualização do acesso à justiça

Cappelletti e Garth (1988) afirmam que o acesso à justiça pode ser encarado como o mais básico dos direitos humanos inseridos no contexto de um sistema jurídico moderno e igualitário, comprometido com a garantia do direito de todos.

A partir deste raciocínio, entende-se que o acesso à justiça não é somente um direito social fundamental demasiadamente reconhecido, como também o ponto central da moderna processualística, já que o seu estudo pressupõe um alargamento e um aprofundamento dos métodos e dos objetos do Direito atual.

No mesmo sentido, afirma Delgado (1999) que "sendo o acesso à justiça um direito fundamental do cidadão, há de se tomar providências urgentes para torná-lo

eficaz. Para tanto conseguir, há de se impor séria modificação na estrutura das vias de chegada do homem em busca de uma solução para o seu litígio, especialmente no tocante aos métodos e técnicas adotados para o curso dos procedimentos."

Em contrapartida, no decorrer dos anos e com o surgimento da globalização, cumulada com o advento da era digital e o aumento da população, o crescimento de lides se torna cada vez mais constante, fazendo com que a máquina do Poder Judiciário fosse cada vez mais provocada, acarretando, conseqüentemente, em um avanço significativo no volume de processos em tramitação a serem solucionados, abarrotando os corredores dos Tribunais e comprometendo os julgamentos dos processos nos Tribunais, ápice a partir da década de 70, como frisa autor Boaventura Santos (1986) ao correlacionar o aumento dos conflitos socialmente mais visível e ainda mais banalizado diante das transformações ocorridas em nível mundial, especialmente a partir do período citado, ou seja, momento em que a expansão econômica foi minada e iniciou-se a recessão que perdura até os dias de hoje e que, exatamente por sua permanência, adquire um caráter estrutural – natural, fato que a administração da justiça permanece com extrema dificuldade de se adequar.

Destarte, o avanço da tecnologia e da internet, a chamada revolução tecnológica, ganha cada vez mais espaço na atualidade e vem fazendo com que os Tribunais se adequem. Muito já foi alcançado, como virtualização dos processos e audiências virtuais, especialmente depois da Pandemia Covid-19, que tem foco principal reduzir os custos, acarretando celeridade e economia processuais. Todavia, em razão da desigualdade econômica dos jurisdicionados, Sorrentino e Costa Neto (2020) aduzem que a prestação jurisdicional somente poderia ser realizada integralmente no campo virtual se o acesso à tecnologia fosse uma realidade disponível a todos. Assim, os referidos magistrados afirmam que não se pode negar que os meios tecnológicos possuem um papel importante na tutela jurisdicional, porém destacam que o Poder Judiciário não deve impor de forma unilateral a adoção desses meios sem ouvir a opinião dos cidadãos (Sorrentino e Costa Neto, 2020).

De forma semelhante, também Almeida Pessoa e Pimentel (2020) afirmam que a adoção dos meios tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário deve ser vista de forma cuidadosa. Por um lado, as referidas autoras destacam que a utilização da tecnologia fez com que os atos processuais não ficassem paralisados. Mas, por outro lado, elas

ressaltam que isso poderá ser mais uma barreira ao acesso à justiça efetiva, uma vez que revelará ainda mais a vulnerabilidade social daqueles que não disponham dos aparatos necessários. Ao tratarem sobre as medidas que evitariam a exclusão digital que atinge os mais vulneráveis economicamente, Spengler e Pinho (2018) defendem que esses indivíduos devem ter a sua disposição não apenas os meios tecnológicos para acessarem a justiça, como também devem ser informados de seus direitos.

Nesse contexto, importante destacar que jamais a falta de ferramentas que permitam o acesso à justiça digital pode, de forma alguma, prejudicar os participantes do processo. Portanto, o sistema não pode assumir um caráter repressivo para obrigar os indivíduos a agir de determinada forma, pois isso acaba penalizando os vulneráveis, condenados à exclusão.

Após a verificação dos cenários factuais e teóricos da desigualdade, cabe, deste modo, ponderar se a promoção igualitária do acesso à justiça no mundo digital não seria utópica, pois sem democracia não é possível garantir o acesso à justiça na perspectiva cappellettiana: “Não basta, portanto, simplesmente afirmar que a jurisdição está disponível: é necessário permitir que os necessitados superem os obstáculos sociais e econômicos que impedem o acesso a ela” (Tartuce, 2012).

Inclusão digital dos povos originários no acesso à justiça

A priori, relevante mencionar a legitimidade processual dos indígenas, conforme se depreende a partir do artigo 37, do Estatuto do Índio: “os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio”. Neste cenário, pontua Santos Filho (2007) que o direito positivo avançou e o Poder Judiciário também deve seguir o mesmo caminho, garantindo eficácia às normas existentes em favor dos povos originários.

Ocorre que, para a concretude dos direitos dessa parcela de brasileiros, o acesso à justiça ainda é um importante e grave obstáculo enfrentado. Assim, impende questionar quais medidas estão sendo atualmente buscadas pelo Poder Judiciário Brasileiro para minimizar essa assimetria entre as populações indígenas.

Dessa maneira, a inclusão digital aparece como um possível mecanismo de diálogo entre o Estado e os indígenas, considerando que o acesso à internet se tornou no

atual sistema, não mais como mera evolução tecnológica, mas uma consequência da nova realidade material que conduz as relações sociais, tornando-se quase inadmissível desassociar a evolução trazida por essa estrutura da construção organizativa (Brotto, 2015).

Contudo, embora a benéfica tentativa de modernizar o acesso aos tribunais por via digital, é adequado observar que tal medida não supre as populações indígenas de um estado em que grande parte do território possui graves deficiências de rede, refletindo o preceito inegável que apesar do crescente acesso ao meio tecnológico pelas populações mais vulneráveis, ainda se observa o déficit em relação às camadas sociais mais abastadas (Cazeloto, 2019).

Por conseguinte, é prudente ponderar que parte considerável das comunidades originárias se encontra exposta à vulnerabilidade digital ou tecnológica, a qual foi revelada essencialmente a partir da pandemia da Covid-19, quando grande parte dos auxílios econômicos foi recebida pela população em geral por meio de aplicativos, exigindo-se o uso de aparelhos celulares, endereços de e-mail, recebimento de mensagens e meios de conexão à internet.

No mesmo sentido, a realização de audiências virtuais tem se tornado uma prática em considerável ascensão, desprestigiando, certas vezes, a própria realidade social (Gonçalves Filho, 2020).

Nesse contexto, é muito pertinente considerar como os meios aquisitivos e econômicos, bem como culturais, influenciam de maneira direta ou indireta no processo de inclusão dos grupos minoritários. Diante disto, nota-se que a infraestrutura no que tange a implantação de processos judiciais por via digital ainda apresenta desafios para reestruturar e adaptar sua aplicabilidade a vivência das comunidades indígenas, considerando que estes não se encontram mais obrigados a enfrentar uma integração forçada aos moldes culturais ocidentais (Pereira, 2020).

Portanto, necessário e urgente que se promovam ações estatais com vistas ao reconhecimento real das demandas das populações indígenas, a fim de assegurar o direito dessas minorias com mecanismos que permitam ao Poder Judiciário promover aspectos como a redução de custos, o encurtamento de distâncias e a efetiva participação em na relação processual (Corrêa, Auler e Pontes Filho, 2021).

Atuação do Estado na Aplicação de Políticas para a Inclusão Digital das Populações Indígenas

Considerando o contexto atual de Estado-nação e monismo jurídico, os quais foram respaldados por políticas de homogeneização cultural e centralização político-jurídica, importante mencionar a persistência dos povos indígenas ao lutar pela defesa e reconhecimento de seus direitos. O processo de reivindicação foi prolongado e, nas últimas décadas, o quadro de direitos se fundamenta em dois grandes marcos, ou seja, o Convênio sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 (nº 169) da OIT, que reconhece pela primeira vez seus direitos coletivos, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), que propõe o direito desses povos à livre determinação.

Nestas circunstâncias, levando-se em conta a condição particular de vida de cada uma das centenas de comunidades indígenas que vivem no Território Brasileiro, surgem questões quanto à possibilidade e à necessidade de que as políticas públicas se adaptem a essa diversidade, bem como à forma pela qual os povos indígenas estão organizados, tornando cada vez mais necessário esta adaptação à necessidade social apresentada.

Neste universo, relevante trazer à baila ao artigo 2º do Decreto no 7.056/2009, a fim de exaltar a necessidade de participação das comunidades indígenas nas políticas públicas que lhes afetam, pois ele afirma caber à FUNAI formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro. Essas políticas, por sua vez, são baseadas na da garantia do reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas; na garantia aos povos indígenas isolados do pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los; na garantia de proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas; e na garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas (Luciano, 2006).

Considerando o exposto, é imperioso a superação das dificuldades estruturais nas aldeias de maneira que estas possam integrar ao mundo digital, visto que a internet nessas regiões costuma ser escassa. Esses e outros fatores são os elementos chaves para as dificuldades de desenvolvimento e sobrevivência de diversas aldeias indígenas, pois com a educação e a formação de profissionais que ao retornarem aos seus lugares de origem vão auxiliar na autonomia e desenvolvimento destas aldeias preservando sua identidade.

Desta forma, fundamenta-se que “se as barreiras digitais aumentam as desigualdades entre os brasileiros, para o indígena a internet é também ferramenta de luta, por meio do exercício do direito de expressão e comunicação” (Stevani, 2020), haja vista a exclusão digital ser ainda uma barreira para a sociedade brasileira em geral, quicá para os povos indígenas.

Considerações finais

Em conclusão, o papel da tecnologia na democratização do acesso à justiça para os povos originários é uma questão complexa e multifacetada. Por um lado, a tecnologia oferece uma série de possibilidades promissoras. Ela tem o potencial de superar barreiras geográficas, reduzir custos, facilitar a comunicação e fortalecer as formas de justiça tradicionais dessas comunidades. Além disso, a tecnologia pode servir como uma ferramenta de empoderamento, permitindo que os povos originários tenham uma participação mais ativa e autônoma no sistema jurídico.

No entanto, a tecnologia não é uma panaceia. Ela também apresenta desafios significativos que precisam ser levados em conta. A falta de infraestrutura digital adequada, a necessidade de respeitar e refletir as particularidades culturais e contextuais dos povos originários e a importância de garantir a participação ativa dessas comunidades na concepção e implementação de soluções tecnológicas são questões cruciais.

Portanto, a relação entre tecnologia e acesso à justiça para os povos originários não deve ser vista como uma solução simples ou linear. É uma área que requer uma abordagem cuidadosa, reflexiva e inclusiva. É importante que os desenvolvedores de tecnologia, os operadores jurídicos, os formuladores de políticas e, acima de tudo, os próprios povos originários trabalhem juntos para explorar e maximizar o potencial da tecnologia, ao mesmo tempo em que se atentam para seus limites e desafios.

Nesse sentido, este artigo buscou contribuir para essa discussão, destacando tanto as oportunidades como os desafios associados ao uso da tecnologia na democratização do acesso à justiça para os povos originários. Espera-se que este seja apenas o início de uma conversa mais ampla e aprofundada sobre esse tema crucial. Acredita-se que, com a abordagem correta, a tecnologia pode desempenhar um papel

fundamental na promoção da justiça e na garantia dos direitos humanos para todos, incluindo os povos originários.

Referências

ALMEIDA PESSOA, Fabíola; PIMENTEL, Rejane Muratoni Zapalá. **O COVID-19 e seus impactos no acesso à justiça**. In: XIII Fórum Acadêmico da Faculdade Vértice Univértix. Minas Gerais, 2020.

BOAVENTURA, Santos. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. 21 novembro 1986.

BROTTO, Alexia Rodrigues. **A internet e a inclusão social: reflexos da utilização de sistemas computacionais pelo Poder Judiciário na realização da "infoinclusão"**. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 30, p. 119-137, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. GRANT, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAZELOTO, Edilson. **Inclusão Digital: uma visão crítica**. 1 ed. São Paulo: Senac, 2019.

CORRÊA, I. Z. N. ; AULER, R. R. C. ; PONTES FILHO, R. P. . **Acesso à Justiça por meio da Mediação Comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas**. RIOS ELETRÔNICA (FASETE) , 2021.

DELGADO, José Augusto. **Sistema processual brasileiro e cidadania [on line]**. Teia Jurídica. Publicado via Internet em <http://www.teiajuridica.com/mz/proccida.htm>, acessado em 15 jul. 2023.

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. Fronteiras-estudos midiáticos, 2005.

GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. Conjur. **Acesso à Justiça é impactado pela vulnerabilidade digital**. Disponível em: <http://conjur.com.br/2020-jun-23/tribunadefensoriaacesso-justica-impactado-vulnerabilidade-digital>. Acesso em: 22 jul. 2023.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 1 ed. 2006.

MAIA, Rousiley. **Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximando as condições do discurso e da deliberação**. Universidade de Brasília, 2001.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil.** *Opin. Publica*, Campinas, 2006.

_____. O Acesso digital à Justiça - **A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acesso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciariobrasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos> Acesso em: 20 jul. 2023.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado pluriétnico: Além da Tutela: bases para uma política indigenista.** Repositório Institucional do Ministério Público Federal, 2002.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **A proteção dos direitos dos índios.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1417, não paginado, 19 mai. 2007.

SORRENTINO, Luciana Yuki Fugishita; COSTA NETO, Raimundo Silvino da. **O acesso - digital - à Justiça: a imagem do Judiciário brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos.** Revista da Escola Nacional da Magistratura: Políticas Públicas, Democracia e Justiça. Curitiba: Juruá, 2020.

SPENGLER, Fabiana Marion; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil.** Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 72, 2018.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras. **Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação.** *Revista de processo*. Vol. 277/22018,. 2018.

STEVANI, Luiz Felipe. **Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia.** RADIS. Rio de Janeiro, n. 215, 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

**APÊNDICE V – COMPROVANTE DE
SUBMISSÃO E ACEITE DO ARTIGO
INDICADO NO APÊNDICE IV**



De: contato@studiespublicacoes.com.br
Para: Carla Reis

qui, 14 de nov. às 14:50 ☆

Prezado(a) Autor(a)

Seu artigo se encontra em análise, o prazo de avaliação é de até 1 dia útil. Dentro desse prazo, o parecer é enviado via e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe Editorial.

Em qui, nov 14, 2024 às 14:30, Carla Reis <carlinhareis27@yahoo.com.br> escreveu:

> [Mostrar mensagem original](#)

If you'd like to unsubscribe and stop receiving these emails [click here](#).



contato@studiespublicacoes.com.br
De: contato@studiespublicacoes.com.br
Para: Carla Reis

seg, 18 de nov. às 10:50 ☆

Prezado(a) Autor(a)

Retornar em resposta a este e-mail. |

Qual sua revista de interesse?

Informamos que após avaliação dos nossos pareceristas externos, seu artigo submetido à Revista foi ACEITO.

É obrigatório o envio do formulário preenchido juntamente com o artigo final em Word para seguirmos com o processo de publicação, caso contrário, o processo ficará pendente.

Nossa equipe editorial solicitou as seguintes correções para dar continuidade à publicação:

- Na conclusão, retomar e responder à questão de pesquisa, além de refletir sobre como os resultados podem beneficiar a sociedade e a academia.
- Finalizar com limitações da pesquisa e recomendações para estudos futuros.

11:50



Informamos que após avaliação dos nossos pareceristas externos, seu artigo submetido à Revista foi ACEITO.

É obrigatório o envio do formulário preenchido juntamente com o artigo final em Word para seguirmos com o processo de publicação, caso contrário, o processo ficará pendente.

Nossa equipe editorial solicitou as seguintes correções para dar continuidade à publicação:

- Na conclusão, retomar e responder à questão de pesquisa, além de refletir sobre como os resultados podem beneficiar a sociedade e a academia.
- Finalizar com limitações da pesquisa e recomendações para estudos futuros.

11:52



Caso os autores tenham interesse na publicação com urgência, temos a opção da taxa extra no valor de R\$200,00.

O referido valor pode ser pago da seguinte maneira: depósito, transferência, PIX e cartão de crédito. Por favor, pedimos que informe a modalidade escolhida para enviarmos as informações adicionais.

Qualquer dúvida estamos à disposição e aguardamos seu retorno.

Com os melhores cumprimentos,

Equipe editorial

Em qui, nov 14, 2024 às 14:30, Carla Reis <carlinhareis27@yahoo.com.br> escreveu:

Mostrar conteúdo cortado



Carla Reis

De: carlinhareis27@yahoo.com.br

Para: contato@studiespublicacoes.com.br



qui, 14 de nov. às 14:29



Tenho interesse em publicar com análise o mais breve possível.
interesse em pagar os 200,00

> [Mostrar mensagem original](#)



ARTIGO C... .docx

52.7kB

**APÊNDICE VI – TERMO DE COMPROMISSO
FIRMADO ENTRE A PESQUISADORA E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Compromisso Nº 11/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 23.0.000026662-0

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E CARLA REGINA NUNES SANTOS REIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, doravante designado **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.130 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **TRIBUNAL** e, do outro lado, a acadêmica **CARLA REGINA NUNES SANTOS REIS**, portadora do RG nº 2XXXX1 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 920.XXX.XXX-68, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**; resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela **COMPROMISSÁRIA** no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso em virtude de sua pesquisa de mestrado cujo tema é "Direitos indígenas e acesso à justiça: uma análise da atuação do poder judiciário do Estado do Tocantins no combate à hipervulnerabilidade dos krahô frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** realizará o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.2. O tratamento de dados pessoais pela **COMPROMISSÁRIA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

2.3. A finalidade do tratamento de dados:

I. A finalidade do tratamento dos dados pessoais no caso em questão deve ser acadêmica e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

2.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela COMPROMISSÁRIA, esse se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o TRIBUNAL, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que à COMPROMISSÁRIA.

2.5. Responsabiliza-se a COMPROMISSÁRIA pela gestão dos dados pessoais necessários à realização da finalidade especificada no item 2.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

2.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

2.7. As medidas de segurança adotadas pela COMPROMISSÁRIA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

2.8. Os dados pessoais aos quais a COMPROMISSÁRIA tiver acesso serão tratados em seu próprio ambiente.

2.9. Responderá rápida e adequadamente a COMPROMISSÁRIA, às solicitações de informação do TRIBUNAL relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

2.10. Em caso de incidente envolvendo os dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, a COMPROMISSÁRIA informará imediatamente a ocorrência do incidente ao TRIBUNAL.

2.11. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a compromissária interromperá o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente tais dados armazenados ou os entregará aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

2.12. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do TJTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O Tribunal responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo de Compromisso fica vinculado aos autos 23.0.000026662-0, bem como à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 e aos demais normativos de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. O Descumprimento das obrigações estipuladas neste termo de compromisso pode ensejar a revogação da autorização, conferida à COMPROMISSÁRIA pelo TRIBUNAL, de tratamento dos dados pessoais obtidos por intermédio desse, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. As partes elegem o foro de Palmas, no Estado do Tocantins, onde está localizada a sede do TRIBUNAL, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente Termo de Compromisso é assinado, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Regina Nunes Dos Santos Reis**, **Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, **Presidente**, em 02/10/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5377425** e o código CRC **0B2C2478**.

**APÊNDICE VII – ROTEIRO DA ENTREVISTA
REALIZADA COM 105 INDÍGENAS KRAHÔ –
SUJEITOS DA PESQUISA (APROVADA
PELA CEP/UFT E CONEP)**

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS INDÍGENAS KRAHÔ PARA A PESQUISA DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
MESTRANDA: CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

1. Dados Pessoais

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Naturalidade: _____

Endereço: _____

Gênero: () masculino () feminino

Etnia krahô: () sim () não

2. Escolaridade

() Sem escolaridade () 1º grau incompleto () 1º grau completo

() 2ª grau incompleto () 2º grau completo () Nível superior incompleto

() Nível superior completo

3. Marque as pessoas com quem você mora:

() Pai () Mãe () Avó () Avô () Espos(a) Filhos ()

() Irmã/Irmão. Se sim, quantos? _____

() Tio/Tia. Se sim, quantos? _____

() Filho(a)(s). Se sim, quantos? _____

4. De onde vem o sustento para a sua sobrevivência?

() Agricultura () Pecuária () caça () pesca () Aposentadoria

() Bolsa-família () Empregado privado () Servidor público () Empresário () Outro.

Qual? _____

5. Qual a distância em quilômetros de sua aldeia à cidade de Itacajá?

6. Qual transporte utilizado de sua moradia até a cidade?

() carro próprio ou da família () ônibus público () táxi ou moto-táxi () moto

() bicicleta () a pé () transporte alternativo. Se sim, qual transporte alternativo utiliza?

7. Qual a forma de abastecimento de água da sua moradia?

() rede pública de distribuição () poço, rio ou nascente () outra forma.

Qual? _____

8. O lixo de sua moradia é:

() coletado pela prefeitura () não é coletado e tem outro destino (queimado, enterrado, etc).

9. A iluminação de sua moradia é:

() elétrica () Solar () gerador () vela () querosene () solar () não tem iluminação.

10. Sua moradia possui banheiro?

() sim () não

11. Em caso negativo, de que forma realizam as necessidades?

fossa céu aberto vala rio, riacho outra forma de escoamento. Qual?

12. Marque quais destes serviços públicos estão disponíveis em sua comunidade, sem necessidade de se dirigirem à cidade mais próxima para conseguir acesso:

creche escola faculdade curso profissional posto de saúde hospital
 equipe do Programa de Saúde da Família Posto INSS assistência social [CRAS, CREAS, abrigo/casa de acolhimento, bolsa família/CADÚnico, etc.] [campanha de algum dos poderes].

13. Algum componente da família, incluindo você, possui algum tipo de deficiência?

sim

Se respondeu sim, especifique:

Quem é o componente da família: _____

Qual o tipo de deficiência que possui:

visual física auditiva outra(s)

não

14. Indique se você ou algum membro da sua família vivencia ou vivenciou uma ou mais das seguintes situações no período de março de 2021 a março de 2023 (marque quantos itens forem necessários):

Preconceito e/ou discriminação racial e/ou de gênero e/ou de idade

Violência física, psicológica e/ou sexual

Desemprego

Dificuldade/ausência de acesso à justiça

Falta de alimentos consumidos antes da pandemia

Abuso ou exploração sexual

Pessoa presa no sistema carcerário

Pessoa vivendo em abrigo ou casa de acolhimento

Criança ou adolescente que cometeu ato infracional, definido como conduta descrita como crime ou contravenção penal

Marque aqui caso a sua família não vivencie ou tenha vivenciado nenhuma dessas.

15. Você tem acesso a Internet?

Acesso

rede estável rede instável

celular: de uso próprio de uso da família

microcomputador: de uso próprio de uso da família da escola da comunidade

notebook: de uso próprio de uso da família da escola da comunidade

tablet: de uso próprio de uso da família da escola da comunidade

Não

16. Você possui cartão de banco ou de algum benefício previdenciário/assistencial?

Sim

Cartão de débito/crédito – aposentadoria, LOAS, pensão por morte cartão para saque do Programa Bolsa-Família Outro. Qual? _____

Não

17. Você já se sentiu intimidado ao realizar alguma relação comercial com homem(ns) branco(s) na cidade de Itacajá?

sim

não

18. Algum comerciante já lhe propôs que assinasse uma procuração a ele dando poderes para movimentar conta-bancária ou fazer empréstimos consignados?

- sim
- não

19. Em caso positivo, você aceitou?

- sim
- não

20. Você já assinou alguma nota promissória para comerciante sem saber qual seria o valor final a ser cobrado ou para que finalidade?

- sim
- não

21. Você tem ou já teve seu cartão retido por algum comerciante?

- Sim
- Não
- Nunca tive cartão

22. Caso já tenha havido a retenção de algum cartão, você concordou com a entrega?

- Sim
- Não

23. Você concorda com a prática de entregar mercadorias aos clientes de acordo com o saldo que possui na data da compra no cartão?

- sim
- não
- parcialmente

24. Você já foi vítima de algum empréstimo consignado sem a sua autorização ou sem o seu conhecimento?

- sim
- não
- não sei responder

25. Você já precisou ir à Defensoria pública para buscar orientação jurídica?

- sim
- não

26. Em caso afirmativo, conseguiu ser atendido?

- sim
- não. Por quê? _____

27. Você já precisou ir ao Procon para buscar orientação jurídica?

- sim
- não

28. Em caso afirmativo, conseguiu ser atendido?

- sim
- não. Por quê? _____

29. Você já precisou ir ao Ministério Público para buscar orientação jurídica?

- sim
- não

30. Em caso afirmativo, conseguiu ser atendido?

- sim
- não. Por quê? _____

31. Você já precisou ir ao Fórum resolver alguma questão judicial?

- sim
- não

32. Em caso afirmativo, conseguiu ser atendido?

- sim
- não. Por quê? _____

33. Você acredita que existam muitos casos que necessitem da atuação do Judiciário em sua comunidade?

- Sim
- não

34. Você acredita ser fácil entrar com um processo no Poder Judiciário?

- sim
- não. Qual(is) a(s) dificuldade(s)?

**APÊNDICE VIII – REGISTRO DE
CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(APROVADO PELA CEP/UFT E CONEP)**

Título do Estudo: **DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ**

Pesquisadora Responsável: **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS**

REGISTRO DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Senhor (a) está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa qualitativa para um mestrado profissional – Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Essa pesquisa é importante, pois pretende avaliar, de forma qualitativa, se existem, por parte do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, medidas reais propensas a conter a situação de vulnerabilidade e o superendividamento vividos pelos indígenas Krahô, que visem à promoção de melhorias voltadas para o avanço no atendimento dos cidadãos, democratizando a sua inclusão social e econômica como forma de concretização do direito humano de acesso à Justiça. No caso de não existirem tais ações, almeja a pesquisa propor mecanismos que possam favorecer o alcance pretendido. Caso haja, aperfeiçoar os meios já empregados. Por favor, leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo. Caso haja alguma palavra ou frase que o (a) senhor (a) não consiga entender, converse com a pesquisadora responsável pelo estudo ou com um membro da equipe desta pesquisa para esclarecê-los.

A proposta deste termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) é explicar tudo sobre a pesquisa e solicitar a sua permissão para que a mesma seja publicada em meios científicos como revistas, congressos e/ou reuniões científicas de profissionais da saúde ou afins.

O objetivo desta pesquisa é propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos efetivos capazes de combater a hipervulnerabilidade dos povos indígenas Krahô, frente ao sistema econômico do município de Itacajá.

Se o(a) Sr.(a) aceitar participar, os procedimentos envolvidos em sua participação são preencher a entrevista apresentada a seguir, com a pesquisadora ao lado sanando cada uma das dúvidas que surgirem.

A descrição da pesquisa envolve o risco de quebra de confidencialidade exposição da imagem e informações pessoais nesta abordagem ou mesmo ao responderem à entrevista, uma vez que alguma das indagações poderá lhes causar constrangimentos ou trazer à memória, experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico, em especial em populações como os Krahô, com grau de vulnerabilidade. Para minimizar esse risco, **NENHUM DADO QUE POSSA IDENTIFICAR O(A) SR(A) COMO NOME, CODINOME, INICIAIS, REGISTROS INDIVIDUAIS, INFORMAÇÕES POSTAIS, NÚMEROS DE TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS, FOTOGRAFIAS, FIGURAS, CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS (partes do corpo), entre outros serão utilizadas sem sua autorização.** Fotos, figuras ou outras características morfológicas que venham a ser utilizadas estarão devidamente cuidadas (camufladas, escondidas) para não identificar o(a) Sr.(a).

Contudo, a pesquisa também pode trazer os benefícios diretos e indiretos advindos com a pesquisa em questão, pois o sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos

Rubrica do pesquisador

Rubrica do participante/responsável

adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá.

Sua participação nesta pesquisa é totalmente voluntária, ou seja, não é obrigatória. Caso o(a) Sr.(a) decida não participar, ou ainda, desistir de participar e retirar seu consentimento durante sua realização, não haverá nenhum prejuízo ao atendimento que você recebe ou possa vir a receber na instituição.

Não está previsto nenhum tipo de pagamento pela sua participação nesta pesquisa.

Caso ocorra algum problema ou dano com o(a) Sr.(a), resultante da pesquisa, o(a) Sr.(a) receberá todo o atendimento necessário, ocasião em que serão discutidas as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa, além de informar o sistema CEP/CONEP. Caso o(a) Sr.(a) venha a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, terá direito a assistência e a buscar indenização (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19, §1º e §2º).

É garantido ao Sr.(a), o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre a pesquisa e suas consequências, enfim, tudo o que o(a) Sr.(a) queira saber antes, durante e depois da sua participação.

Caso o(a) Sr.(a) tenha dúvidas, poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, pelo telefone 63.99969.1076, endereço na Avenida Presidente Vargas, 2700, Centro, Guaraí e/ou pelo e-mail: carlinhareis27@yahoo.com.br.

Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa o(a) Sr (a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFT. O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o CEP da Universidade Federal do Tocantins pelo telefone 63 3229 4023, pelo email: cep_uft@uft.edu.br, ou Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio novo da Reitoria, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. O (A) Sr. (a) pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O horário de atendimento do CEP é de segunda e terça das 14 as 17 horas e quarta e quinta das 9 as 12 horas.”

Ressalta-se também que este estudo foi analisado pela CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que é uma comissão do Conselho Nacional de Saúde - CNS, criada através da Resolução 196/96 e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Tem função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa - CEP- organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam. É ela quem examinou os aspectos éticos desta pesquisa. Pode, portanto, ser contatada, conforme Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 17, inciso IX [Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep: SRTVN - Via W 5 Norte - Edifício PO700 – Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF); Telefone: (61) 3315-5877. Horário de atendimento: 09h às 18h].

Ademais, esta pesquisadora informa que será respeitada a opção do(a) Sr(a) sobre a manutenção do seu sigilo e da sua privacidade. Caso autorize a divulgação de sua identidade, informe, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública, durante todas as suas fases, mesmo após o término da pesquisa (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, Inciso V; Artigo 17, Inciso IV):

1. dados pessoais () Autorizo () Não Autorizo
2. grau escolaridade () Autorizo () Não Autorizo
3. demais informações () Autorizo () Não Autorizo

No tocante aos direitos dos senhores participantes, dispostos na Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º e Portaria nº 177/PRES/2006, Artigo 6º, da FUNAI e demais legislações pertinentes aos indígenas, de terem sua privacidade respeitada; de terem garantida a confidencialidade das informações pessoais e de decidirem, dentre as informações que fornecem, solicita-se autorização para gravação/divulgação de imagem/voz:

1. () sim, autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz;
2. () não, não autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz;
3. () autorizo a gravação mas não a divulgação de minha () imagem e/ou () voz”

Por último, necessário registrar que todos os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados pelo período mínimo de 5 anos, para que os senhores participantes possam decidir livremente sobre sua participação e sobre o uso de seus dados no momento e no futuro (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 28, inciso IV).

Esse Termo é assinado em duas vias, sendo uma do(a) Sr.(a) e a outra para os pesquisadores.

Declaração de Consentimento

Concordo em participar da pesquisa intitulada **DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ**

<p>_____</p> <p>Nome do participante ou responsável</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do participante ou responsável</p>	<p>Data: ____/____/____</p>
---	-----------------------------

Eu, **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS**, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS, bem como que tudo está em conformidade com a Resolução CNS nº 510 de 2016 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais) e à Resolução CNS nº 304 de 2000 (Pesquisa com População Indígena).

<p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do Pesquisador</p>	<p>Data: ____/____/____</p>
---	-----------------------------

**ANEXO I - PARECER CONSUBSTANCIADO
DO CEP/UFT – COMITÊ DE ÉTICA EM
PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS - APROVADO**

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ

Pesquisador: CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

Área Temática: Estudos com populações indígenas;

Versão: 2

CAAE: 69739123.6.0000.5519

Instituição Proponente: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

Patrocinador Principal: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.220.635

Apresentação do Projeto:

Pesquisa que se efetivará a partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social.

Neste sentido, o objeto da pesquisa sintetizar-se-á na apreciação da história dos povos indígenas Krahô no município de Itacajá, com ênfase em sua plausível contribuição para a cultura e economia local, bem como nas possíveis ações desenvolvidas pelos sistemas de justiça atuantes no local, que visem conter a vulnerabilidade e o superendividamento dos povos Krahô frente ao comércio daquele município, entre o período de março de 2021 a março de 2023 e, ainda, realização de rodas de conversa, círculos restaurativos e entrevistas junto àquela comunidade durante o período de junho de 2023 a junho de 2024 para que, a partir de diagnósticos obtidos, possa ser possível propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de um panorama interdisciplinar, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3229-4023

E-mail: cep_uft@uft.edu.br

Continuação do Parecer: 6.220.635

efetivos capazes de combater estes problemas
enfrentados por àquele povo.

Diante dessa realidade, a pesquisadora pretende, com este projeto, responder a seguinte indagação: “Há mecanismos e/ou necessidade de aperfeiçoamento dos meios utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a fim de que seja garantida, de forma efetiva, tutela jurídica à comunidade indígena Krahô no combate à situação de hipervulnerabilidade em que vive, frente ao sistema econômico da Comarca de Itacajá?

Objetivo da Pesquisa:

3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de um panorama interdisciplinar, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos efetivos capazes de combater a hipervulnerabilidade dos povos indígenas Krahô, frente ao sistema econômico do município de Itacajá.

Objetivos específicos:

- Apresentar um estudo acerca da história de Itacajá, da implantação do Programa Bolsa Família no município e dos Indígenas Krahô, com ênfase em sua contribuição ao desenvolvimento cultural, econômico e com vistas a identificar o que os leva a manter a relação de subalternidade com os comerciantes locais;
- Descrever, de forma analítica, a importância dos tribunais multiportas como meios alternativos de prevenção e tratamento de resolução de conflitos;
- Mapear as ações realizadas em benefício do consumidor Krahô e os órgãos que atuam em defesa dos seus direitos no município de Itacajá, especialmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de agosto de 2021 a agosto de 2023, de forma a compreender os meios efetivos utilizados por eles;
- Definir medidas reais propensas a conter a situação de vulnerabilidade e superendividamento vivida pelos indígenas Krahô, que visem à promoção de ações voltadas para a melhoria do atendimento àqueles cidadãos, como forma de concretização do direito humano de acesso à Justiça, com vistas à apresentação de até três produtos: elaboração de um Relatório Técnico Conclusivo, na forma de texto monográfico dissertativo com os resultados obtidos, conjuntamente com a produção de um material didático, Cartilha Bilíngue (Português e Krahô), a ser distribuída aos indígenas,

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3229-4023

E-mail: cep_uft@uft.edu.br

Continuação do Parecer: 6.220.635

objetivado esclarecer os direitos fundamentais da etnia e, ainda, um curso de formação profissional voltado para a capacitação de conciliadores e mediadores para atuarem na resolução de conflitos indígenas e/ou realização de círculos restaurativos de diálogos de construção da paz.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS: Os riscos dos indígenas participantes configuram-se na exposição da imagem e informações pessoais no ato de serem abordados ou mesmo responderem à entrevista ou de ser abordado em uma entrevista, uma vez que alguma das indagações poderá lhes causar constrangimentos ou trazer à memória experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico, em especial com populações como os Krahô, com grau exacerbado de vulnerabilidade.

Em relação aos benefícios, reconheci que poderiam ser estendidos e assim adequuei, também no campo do formulário da Plataforma Brasil:

BENEFÍCIOS: Os benefícios diretos e indiretos do sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Projeto de Pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Processo Seletivo da Turma X do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2022-2023, Grupo 1, na linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, Subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.
Bairro: Plano Diretor Norte **CEP:** 77.001-090
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3229-4023 **E-mail:** cep_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



Continuação do Parecer: 6.220.635

O projeto apresenta todos os itens obrigatórios de acordo com a Norma Operacional 001/2013, item 3.4.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

As pendências indicadas no parecer anterior foram sanadas.

Considerações Finais a critério do CEP:

O presente projeto, seguiu nesta data para análise da CONEP e só tem o seu início autorizado após a aprovação pela mesma.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2129046.pdf	12/07/2023 17:30:30		Aceito
Outros	CARTARESPOSTAPENDENCIASCEP.doc	12/07/2023 17:29:27	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.doc	12/07/2023 17:28:19	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PRJETODETALHADOMODIFICADO.docx	12/07/2023 17:26:40	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEMODIFICADO.doc	12/07/2023 17:25:44	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	PROTOCOLOFUNAI.pdf	18/05/2023 13:27:29	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	ROTEIROENTREVISTA.pdf	18/05/2023 13:00:59	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Folha de Rosto	FOLHAROSTO.pdf	15/05/2023 16:49:23	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3229-4023

E-mail: cep_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



Continuação do Parecer: 6.220.635

Sim

PALMAS, 04 de Agosto de 2023

Assinado por:
MARCELO GONZALEZ BRASIL FAGUNDES
(Coordenador(a))

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.
Bairro: Plano Diretor Norte **CEP:** 77.001-090
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3229-4023 **E-mail:** cep_uft@uft.edu.br

**ANEXO II - PARECER CONSUBSTANCIADO
DA CONEP – COMISSÃO NACIONAL DE
ÉTICA EM PESQUISA - APROVADO**

PARECER CONSUBSTANCIADO DA CONEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ

Pesquisador: CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

Área Temática: Estudos com populações indígenas;

Versão: 4

CAAE: 69739123.6.0000.5519

Instituição Proponente: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.511.601

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2129046.pdf, de 01/11/2023) e Projeto Detalhado (PRJETODETALHADOMODIFICADOCONEP2.docx, de 01/11/2023).

INTRODUÇÃO

No Brasil, a percepção sobre os povos indígenas é pautada pelo preconceito e discriminação, o que facilita julgamentos estigmatizantes advindos dos não indígenas. Desde a década de 1970, houve um processo de interiorização e de expansão agropecuária estimulada pela política de ocupação do governo militar. Nas décadas seguintes, a expansão prosseguiu rumo às regiões Centro Oeste e Norte (KAYSER, 2010, AP. 337). O crescimento das cidades elevou o contingente populacional em regiões próximas das aldeias, provocando uma aproximação forçada entre os índios e a população não indígena. Isso trouxe problemas como álcool, drogas e doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, outra problemática é a desnutrição que atinge 30% das crianças indígenas com até cinco anos de idade e é responsável, em grande parte, pelo elevado índice de mortalidade infantil (MEC/Unesco, 2006, p. 185). Com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social, em 2004,

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASILIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

ampliaram-se as políticas de benefício aos povos indígenas, integrando programas como o Bolsa Família, atualmente Auxílio Brasil, além da distribuição de cestas básicas nas aldeias, assim como a expansão das políticas existentes (Serviço Social, p. 769-791, 2013), mas concomitante a essa política de benefícios, vieram outras situações consideradas degradantes que atingiram também as tribos da etnia Krahô, as quais englobam a reserva localizada nos municípios de Itacajá-TO e Goiatins-TO, composta por 3.184 (três mil e cento e oitenta e quatro) cidadãos residentes em 41 (quarenta e uma) aldeias distintas, que correspondem a mais de 15% do total de habitantes das duas cidades.

Eles enfrentam humilhações repletas de preconceito para terem acesso aos benefícios sociais e usufruírem de seus direitos, sobretudo em suas relações comerciais, que acontecem especificamente no município de Itacajá. Isto tem gerado, entre vários problemas, o superendividamento dos Krahô junto aos empresários daquela localidade, resultado de uma prática comum de deixar cartões do Programa Auxílio Brasil, de aposentadoria e até mesmo cartões de banco com não indígenas, por não compreenderem com exatidão o valor do dinheiro e também por não terem o português como língua nativa, o que dificulta a fala e o entendimento, cenário apresentado à pesquisadora, atualmente chefe de secretaria e conciliadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guaraí, polo responsável pela promoção de cidadania em doze municípios do Estado do Tocantins, incluindo Itacajá, após uma demanda proposta pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por meio do SEI-TJTO – Sistema Eletrônico de Informações 22.0.000023099-9, ao respectivo CEJUSC, para realização de procedimentos da Justiça Restaurativa em relação a dois casos de indígenas distintos, que denunciaram ao Ministério Público Estadual dois comerciantes da prática ilegal de retenção de cartões de crédito e empréstimos consignados, sem qualquer autorização prévia.

A partir do trabalho desenvolvido, foi entendida a complexidade do problema, ou seja, vislumbrou-se que as práticas apresentadas não foram casos isolados, tratando-se de algo contumaz, pois todos os indígenas que possuem algum benefício deixam seus cartões no comércio local, a fim de garantirem o pagamento de compras e serviços efetuados, ventilando-se, a partir daí, possível prática de ato que extrai a liberdade financeira daquela comunidade e atenta contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, efeito danoso agravado por estar inserido em um contexto social de miséria e vulnerabilidade do grupo étnico, além do fato de a conduta adotada violar, inclusive, o Princípio da Livre Concorrência, uma vez que obriga o indígena a comprar em um determinado lugar e a aceitar as condições que lhe são impostas. Desse modo,

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

esta pesquisa se efetivará a partir de uma análise interdisciplinar sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade indígena Krahô, no combate à hipervulnerabilidade daquele povo, frente ao sistema econômico da comarca de Itacajá, pois se verifica extremamente salutar ser oportunizada a eles a máxima garantia de seus direitos, levando-se em conta a situação em que vivem, desprovida de qualquer poder aquisitivo econômico e em circunstância de total precariedade no que concerne à assistência social. Neste sentido, o objeto da pesquisa sintetizar-se-á na apreciação da história dos povos indígenas Krahô no município de Itacajá, com ênfase em sua plausível contribuição para a cultura e economia local, bem como nas possíveis ações desenvolvidas pelos sistemas de justiça atuantes no local, que visem conter a vulnerabilidade e o superendividamento dos povos Krahô frente ao comércio daquele município, entre o período de março de 2021 a março de 2023 e, ainda, realização de rodas de conversa, círculos restaurativos e entrevistas junto àquela comunidade durante o período de agosto de 2023 a agosto de 2024 para que, a partir de diagnósticos obtidos, possa ser possível propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de um panorama interdisciplinar, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos efetivos capazes de combater estes problemas enfrentados por àquele povo.

HIPÓTESE

Há mecanismos e/ou necessidade de aperfeiçoamento dos meios utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a fim de que seja garantida, de forma efetiva, tutela jurídica à comunidade indígena Krahô no combate à situação de hipervulnerabilidade em que vive, frente ao sistema econômico da Comarca de Itacajá?

METODOLOGIA

A análise da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao combater uma situação de hipervulnerabilidade de um povo, como os Krahô, frente a um sistema econômico dominante, como se encontram os comerciantes do município de Itacajá, é dotada de características peculiares. Apreciá-la de forma superficial não seria satisfatório para um diagnóstico mais preciso sobre a temática, portanto essencial que uma pesquisa com caráter interdisciplinar acerca deste assunto seja conhecida de maneira mais detalhada, para ser possível verificar como tal meio possa contribuir com a efetiva garantia de acesso à justiça. Este trabalho terá como sujeitos da pesquisa a comunidade indígena Krahô. Atualmente, a população é composta por 3.184 (três mil e cento e oitenta e quatro cidadãos) e, para a efetivação da pesquisa, a título de amostragem, serão

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASILIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

entrevistados 10% (dez por cento) desse universo, que corresponde a 318 (trezentos e dezoito) nativos, a partir de 18 (dezoito) anos, independente de sexo, grau de escolaridade ou religião. Além disso, pautar-se-á, para o seu desenvolvimento, com o intuito de correlacioná-lo com os objetivos da pesquisa acima apresentados, no método de abordagem qualitativo, por meio das ferramentas metodológicas: exames referenciais, documentais e de campo; com a realização de coleta de dados, aplicando-se entrevistas direcionadas aos envolvidos, com a ressalva de que não se pretende, através desta metodologia, extrair conclusões totalmente generalizantes, contudo é considerada adequada para explorar um universo complexo como a realidade que vivem os indígenas Krahô. Ainda nessa seara, importante mensurar os critérios de inclusão de participantes da pesquisa a serem adotados, que considerarão como sujeitos todos os indígenas Krahô que vivem nas aldeias da Reserva kraholândia, em Itacajá, com mais de 18 anos, independente de sua religião, sexo ou escolaridade, que voluntariamente queiram ser envolvidos no universo da amostra pretendida, enquanto que, como critérios de exclusão, incluem-se aqueles nativos que não residem na kraholândia e que tenham menos de 18 anos ou mesmo que, por algum motivo, não queiram participar da pesquisa. Quanto à abordagem procedimental, a pesquisa adotará, sob uma perspectiva construtivista, autores que tratam dos tribunais multiportas e dos programas sociais e assistenciais que os indígenas Krahô são beneficiários, com ênfase no Programa Bolsa Família (hoje Auxílio Brasil) e, ainda, dados acerca das ações e demandas desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais órgãos que atuam em defesa da etnia.

METODOLOGIA

Também terão relevância para a pesquisa estudos culturais sobre a formação social e econômica do município de Itacajá, que igualmente trarão recortes importantes acerca dos aspectos relacionados à cultura e identidade dos Krahô, sendo que a comunidade participante da pesquisa estará acobertada pelas garantias éticas, especialmente e por ser uma população sensível, no tocante à sua liberdade de participação, a sua integridade e a preservação dos dados que possam identificá-la, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação, sendo que somente será utilizado qualquer dado neste sentido caso o que o participante dê o seu consentimento. As informações com esta finalidade estarão contidas no TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, quando os participantes se municiarão de elementos do estudo de forma clara e serão assegurados de que não haverá discriminação na seleção dos indivíduos nem a exposição a riscos desnecessários. A pesquisa seguirá as normas legais e os códigos culturais e religiosos da sociedade indígena, respeitando a crença da maioria.

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Neste mesmo TCLE, serão esclarecidos, de forma pormenorizada, todos os aspectos da pesquisa, incluindo riscos e incômodos. A pesquisa de campo será feita durante os meses de agosto de 2023 a agosto de 2024 em cada uma das 41 (quarenta e uma) aldeias que compõem a reserva, a fim de serem apresentados os dados necessários, no campo social e econômico, para um resultado que leve a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá. As visitas ao município e às aldeias ocorrerão durante atuação profissional da pesquisadora naquela localidade, quando desenvolverá um projeto de círculos restaurativos em todas as aldeias da Reserva, idéia endossada pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que manifestou interesse em não só aplicá-lo em Itacajá, como também no restante do Estado, consoante SEITJTO – Sistema Eletrônico de Informações 22.0.000032602-3. Assim, a logística escolhida será mais fácil para o desenvolvimento satisfatório da pesquisa, sendo o “locus” da pesquisa será o Projeto Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, as despesas com deslocamento (combustível/desgaste de carro) não ocorrerão, tendo em vista que o carro a ser utilizado será o oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerando que a pesquisadora é uma das autoras do respectivo projeto. No desenvolvimento deste referido projeto, também tem incluso almoço fornecido pela Prefeitura de Itacajá, parceira do TJTO. Os demais custos serão em relação à hospedagem no Hotel Pedra Branca, em Itacajá-TO, jantares, e aquelas relacionados à sua execução, como papelaria, serviços de terceiros e demais despesas que surgirem, resultando em um total de R\$ 6.812,00 (seis mil e oitocentos e doze reais) durante um ano. Impende destacar os benefícios diretos e indiretos advindos com a pesquisa em questão, pois o sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá. Contudo, necessário se destacar também os benefícios mensurados até o momento, que se configuram na exposição da imagem e informações pessoais no ato de serem abordados ou mesmo responderem à entrevista ou de ser abordado.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Todos os indígenas Krahô que vivem nas aldeias da Reserva kraholândia, em Itacajá, com mais de 18 anos, independente de sua religião, sexo ou escolaridade, que voluntariamente queiram ser envolvidos no universo da amostra pretendida.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não serão sujeitos participantes os indígenas que não residem nas aldeias que compõem a Reserva kraholândia e que tenham menos de 18 anos ou àqueles que, por algum motivo, não queiram ser envolvidos no universo da amostra pretendida.

Objetivo da Pesquisa:

OBJETIVO GERAL

Propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de um panorama interdisciplinar, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos efetivos capazes de combater a hipervulnerabilidade dos povos indígenas Krahô, frente ao sistema econômico do município de Itacajá.

OBJETIVOS PRIMÁRIOS

1. Apresentar um estudo acerca da história de Itacajá, da implantação do Programa Bolsa Família no município e dos Indígenas Krahô, com ênfase em sua contribuição ao desenvolvimento cultural, econômico e com vistas a identificar o que os leva a manter a relação de subalternidade com os comerciantes locais;
2. Descrever, de forma analítica, a importância dos tribunais multiportas como meios alternativos de prevenção e tratamento de resolução de conflitos;
3. Mapear as ações realizadas em benefício do consumidor Krahô e os órgãos que atuam em defesa dos seus direitos no município de Itacajá, especialmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de março de 2021 a março de 2023, de forma a compreender os meios efetivos utilizados por eles;
4. Definir medidas reais propensas a conter a situação de vulnerabilidade e superendividamento vivida pelos indígenas Krahô, que visem à promoção de ações voltadas para a melhoria do atendimento àqueles cidadãos, como forma de concretização do direito humano de acesso à Justiça, com vistas à apresentação de até três produtos: elaboração de um Relatório Técnico Conclusivo, na forma de texto monográfico dissertativo com os resultados obtidos, conjuntamente com a produção de um material didático, Cartilha Bilíngue (Português e Krahô), a ser distribuída aos indígenas, objetivando esclarecer os direitos fundamentais da etnia e, ainda, um curso de

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

Continuação do Parecer: 6.511.601

formação profissional voltado para a capacitação de conciliadores e mediadores para atuarem na resolução de conflitos indígenas e/ou realização de círculos restaurativos de diálogos de construção da paz.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS

Os riscos dos indígenas participantes configuram-se na exposição da imagem e informações pessoais no ato de serem abordados ou mesmo responderem à entrevista ou de ser abordado em uma entrevista, uma vez que alguma das indagações poderá lhes causar constrangimentos ou trazer à memória experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico, em especial com populações como os Krahô, com grau exacerbado de vulnerabilidade.

BENEFÍCIOS

Os benefícios diretos e indiretos do sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da autoimagem e autoestima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Estudo nacional e unicêntrico.

Caráter acadêmico: Projeto de Pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Processo Seletivo da Turma X do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos 2022-2023, Grupo 1, na linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, Subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Orçamento: financiamento principal da ESMAT e também próprio, com previsão de gastos no valor de R\$ 6.812,00.

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Não há previsão de coleta e nem armazenamento de material biológico humano.

Previsão de encerramento do estudo: segundo semestre de 2024.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Recomendações:

Conforme a terminologia da Resolução CNS nº 510 de 2016, art. 2º, inciso XXII, recomenda-se alterar o nome "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" para "Registro do Consentimento Livre e Esclarecido".
RESPOSTA: Recomendação atendida, ou seja, o nome "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" foi devidamente alterado para "Registro do Consentimento Livre e Esclarecido", conforme respectivo documento anexo.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Análise de resposta ao parecer consubstanciado nº 6.429.309 (PROTOCOLO ORIGINAL), emitido pela Conep em 31/10/2023:

1. Na Folha de Rosto apresentada, no item "Patrocinador Principal" não consta o patrocinador, apesar de essa informação constar nos documentos do protocolo "PB Informações Básicas da Pesquisa, na página 2 de 7". Quando há financiador, o preenchimento desse item é obrigatório. No caso específico de agências de fomento nacionais (como, por exemplo, CNPq, FINEP, FAP, etc.) e internacionais (por exemplo, US-NIH) e, por se entender a dificuldade de coleta da assinatura, aceita-se que os campos "responsável, cargo/função, CPF, assinatura e data" estejam em branco, na parte reservada ao patrocinador, desde que o órgão financiador esteja expressamente identificado na Folha de Rosto e que seja apresentado documento comprobatório do financiamento. Caso o financiamento principal (quem contribuirá com a maior parte do orçamento) seja "próprio" será necessário realizar esse ajuste nos documentos. Solicita-se adequação.
RESPOSTA: Para adequação desta pendência, resalto que houve ajuste, conforme entendido por esta pesquisadora no tocante à orientação acima, ou seja, considerando que o financiamento principal será próprio, haja vista os custos da pesquisa serem, em sua maior parte, às suas

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

expensas. Desta forma, esta informação foi alterada nos documentos do protocolo “PB Informações Básicas da Pesquisa, na página 2 de 7”, ou seja, onde se lia “Apoio Financeiro - 10.276.121/0001-14 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE -Institucional Principal”, leia-se “Apoio Financeiro – Financiamento próprio”. Registra-se que a Folha de Rosto foi novamente anexada com a resposta alterada no campo Patrocinador Principal, pois anteriormente estava em branco e, a partir da solicitação de adequação, passou a constar “Financiamento próprio”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA. Embora a pesquisadora se coloque como financiadora própria, não foi encontrado orçamento referente às despesas de transporte (visitas em 41 aldeias – inicialmente) e, tampouco, o compromisso das prefeituras “servirem a refeição do dia (almoço)”, e, “para disporem de servidor (engenheiro agrônomo, expertise em terra e plantio) para participar dos círculos restaurativos e falar sobre ‘Agricultura de Subsistência’”. Ademais, tais valores causarão impacto de repercussões ética para consecução do protocolo, tendo em conta que na PB se lê 318 participantes, porém, no novo projeto apresentado, arquivo "PROJCRICULOSRESTAURATIVOS.doc", submetido em 02/10/2023, consta a seguinte redação: “Como sugestão pela praticidade e economia, que seja ofertado um marmitex, água e refrigerante para cada índio e executores do projeto, sendo que ainda não foi possível levantar a quantia exata de indígenas residentes em cada aldeia, ou seja, tem-se apenas o total a serem atendidos, 3.184 (três mil e cento e oitenta e quatro) indígenas”.

RESPOSTA: Em relação à ausência de orçamento, dá-se pelo fato de que o Projeto Círculos Restaurativos para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas foi aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a inclusão de parecer favorável do Setor de Transportes do órgão, SETRAN, que se colocou a inteira disposição para colaborar naquilo que é de sua competência, vez que as solicitações de veículos deverão ocorrer via sistema GRP, consoante documentos anexos e também abaixo lançados neste arquivo, em sua integralidade, ou seja, pedido do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos e Cidadania do TJTO, manifestação favorável do SETRAN, bem como decisão de aprovação da Presidência desse Tribunal. No tocante ao projeto "PROJCRICULOSRESTAURATIVOS.doc, submetido em 02/10/2023, esclareço que esta redação permanece da forma que foi aprovado, porém, após a respectiva aprovação, foi firmado Termo de Cooperação entre Prefeitura Municipal de Itacajá e TJTO, “para disporem de servidor (engenheiro agrônomo, expertise em terra e plantio) para participar dos círculos restaurativos e falar sobre ‘Agricultura de Subsistência’ – Cláusula Sexta. Juntarei este termo nos anexos da Plataforma Brasil e também disponibilizarei neste documento, abaixo dos demais já citados acima.

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

2. O Sistema CEP/Conep não analisa projetos de pesquisa que já tenham iniciado a coleta de dados junto ao campo de pesquisa (documentos Projeto Detalhado e PB Informações Básicas da Pesquisa) prevê início da coleta no dia 01/08/2023). Solicitam-se esclarecimentos e a adequação, conforme Norma Operacional CNS nº 001 de 2013, item 3.4.1.9, e recomenda-se que nos documentos do protocolo seja apresentado o mesmo cronograma de forma padronizada, com o máximo de detalhamento sobre as fases do estudo, organizado da data inicial até a previsão de final do estudo, com o compromisso expresso da pesquisadora de que não iniciará a coleta de dados antes da aprovação final do Sistema CEP/Conep.

RESPOSTA: Com o intuito de ajustar a pendência indicada, informo que a previsão de início da pesquisa fazia referência ao mês 8/2023, considerando que, por eu ter submetido o meu projeto de pesquisa ainda em 04/2023 ao CEP/CONEP, acreditei que em quatro meses conseguiria sanar todas as possíveis pendências indicadas, o que não ocorreu. Ademais, como ingressei no Mestrado em 12/2022, pretendia iniciar o quanto antes a pesquisa de campo, haja vista meu estado da arte está dentro da perspectiva temporal inicial. Todavia, informo que adequiei em todos os documentos que constavam a data de início da execução da pesquisa em 01/08/2023 para 01/11/2023, conforme pode se aferir a partir do Projeto Detalhado e PB Informações Básicas da Pesquisa, bem como no cronograma, inclusive, constei no projeto detalhado o compromisso expresso de não iniciar a pesquisa antes do parecer final do CEP/CONEP, nos termos abaixo transcrito. CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 2 NO PROJETO DETALHADO: (INTRODUÇÃO): "...entrevistas junto àquela comunidade durante o período de novembro de 2023 a novembro de 2024 para que, a partir de diagnósticos obtidos, possa ser possível propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de um panorama interdisciplinar, a construção e/ou aperfeiçoamento de mecanismos efetivos capazes de combater estes problemas enfrentados por àquele povo." (METODOLOGIA): "A pesquisa de campo será feita durante os meses de novembro de 2023 a novembro de 2024 em cada uma das 41 (quarenta e uma) aldeias que compõem a reserva, a fim de serem apresentados os dados necessários, no campo social e econômico, para um resultado que leve a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá, comprometendo-se, esta pesquisadora, expressamente, de não iniciar a coleta de dados antes da aprovação final do Sistema CEP/CONEP.

ANÁLISE: PENDÊNCIA NÃO ATENDIDA. No arquivo "PRJETODETALHADOMODIFICADO" lê-se: "A

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

pesquisa de campo será feita durante os meses de agosto de 2023 a agosto de 2024 em cada uma das 41 (quarenta e uma) aldeias que compõem a reserva, a fim de serem apresentados os dados necessários, no campo social e econômico, para um resultado que leve a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá”. De qualquer modo ou aspecto que se analise, é preciso apresentar o cronograma com as respectivas datas para a devida apreciação, não desconsiderando o destaque de que pesquisas já iniciadas não são analisadas pelo Sistema CEP/Conep. RESPOSTA: Sanando esta pendência, cumpre informar que já houve alteração em relação ao mês para início da pesquisa, ou seja, houve alteração de agosto/2023 para novembro/2023, a fim de adequar o início da pesquisa de campo à análise pelo CONEP. Ademais, segue cronograma de visita às aldeias para fins de desenvolvimento do projeto e execução da pesquisa de campo, conforme abaixo transcrito e juntado no campo “METODOLOGIA” do Projeto Detalhado Modificado.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

3. Quanto ao Projeto Detalhado, arquivo "PRJETODETALHADOMODIFICADO.docx", submetido na Plataforma Brasil em 12/07/2023:

3.1. Na página 7 de 14 lê-se: “A pesquisa de campo será feita durante os meses de agosto de 2023 a agosto de 2024 em cada uma das 41 (quarenta e uma) aldeias que compõem a reserva, a fim de serem apresentados os dados necessários, no campo social e econômico, para um resultado que leve a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá”. Em comunidades cuja cultura grupal reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável. Dessa forma, solicita-se apresentar autorização das lideranças ou, caso seja inviável sua apresentação no momento, declaração da pesquisadora que essa será obtida antes do início da pesquisa (Resolução CNS nº 304 de 2000, item 2.4).

RESPOSTA: No tocante a esta pendência, informo que esta pesquisadora já tem a autorização de cada um dos caciques, bem como da FUNAI, além do parecer favorável do CPNQ para a pesquisa pretendida, conforme prints que seguem das referidas autorizações. Registro que também que acrescentei esta informação no projeto detalhado e acostarei os documentos abaixo no campo “anexos” da Plataforma Brasil (O print com as imagens estão no documento “cartarespostapendenciasconep”). CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 3.1 NO

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

PROJETO DETALHADO (metodologia): “A pesquisa de campo será feita durante os meses de novembro de 2023 a novembro de 2024 em cada uma das 41 (quarenta e uma) aldeias que compõem a reserva, a fim de serem apresentados os dados necessários, no campo social e econômico, para um resultado que leve a identificar as motivações do consumidor Krahô a manter a relação de subalternidade com os comerciantes de Itacajá, comprometendo se, esta pesquisadora, expressamente, de não iniciar a coleta de dados antes da aprovação final do Sistema CEP/CONEP, sendo que, para a respectiva atuação, já há a devida autorização de cada um dos caciques da Reserva Kraholândia, bem como da FUNAI, além do parecer favorável do CPNQ para a pesquisa pretendida”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

3.2. Na página 7 de 14 lê-se: “Assim, a logística escolhida será mais fácil para o desenvolvimento satisfatório da pesquisa, sendo o ‘locus’ da pesquisa será o Projeto Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, as despesas com deslocamento (combustível/desgaste de carro) não ocorrerão, tendo em vista que o carro a ser utilizado será o oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerando que a pesquisadora é uma das autoras do respectivo projeto.”. Diante disso:

3.2.1. Solicita-se explicar a relação entre o projeto citado com o projeto em desenvolvimento.

RESPOSTA: No tocante à relação entre o Projeto “Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas” e este Projeto de Pesquisa, precipuamente se refere à autoria, ou seja, ambos são de autoria desta pesquisadora (do primeiro, co-autora), que atua como facilitadora de círculos restaurativos também e vem desenvolvendo o projeto citado nas aldeias pertencentes ao município de Itacajá e Goiatins e aos os sujeitos, indígenas Krahô da região Kraholândia. Utilizarei este projeto como “lôcus” da pesquisa para aproveitar meu deslocamento de Guaraí-TO (cidade em que moro) às aldeias (o município de Itacajá, que sedia a reserva, dista aproximadamente 150km de Guaraí) e reduzir tempo/custos. Saliento ainda que a pesquisa, embora tenha caráter profissional, é de minha responsabilidade e deixarei claro aos indígenas que será um outro trabalho a ser executado, inclusive, na ocasião de esclarecimento de todos os termos do Registro de consentimento livre e esclarecido. Por último, anexarei cópia do projeto em questão na Plataforma Brasil para maiores esclarecimentos. CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 3.2.1 NO PROJETO DETALHADO: “Assim, a logística escolhida será mais fácil para o desenvolvimento satisfatório da pesquisa, sendo que o seu ‘locus’ será o Projeto

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASILIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, ocasião em que as despesas com deslocamento (combustível/desgaste de carro) não ocorrerão, tendo em vista que o carro a ser utilizado será o oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerando que a pesquisadora é uma das autoras do respectivo projeto. No desenvolvimento deste referido projeto, também tem incluso almoço fornecido pela Prefeitura de Itacajá, parceira do TJTO. Os demais custos serão em relação à hospedagem no Hotel Pedra Branca, em Itacajá-TO, jantares, e aquelas relacionados à sua execução, como papelaria, serviços de terceiros e demais despesas que surgirem, resultando em um total de R\$ 6.812,00 (seis mil e oitocentos e doze reais) durante um ano. Importante ainda frisar a relação entre o Projeto “Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas” e este Projeto de Pesquisa, que precipuamente se refere à autoria, conforme acima mencionado, quando a pesquisadora, enquanto servidora do poder Judiciário do Estado do Tocantins, atua como facilitadora de círculos restaurativos também e vem desenvolvendo o projeto citado nas aldeias pertencentes ao município de Itacajá e Goiatins. Outra relação concerne aos os sujeitos da pesquisa, indígenas Krahô da região Kraholândia. Será utilizado o projeto como “lócus” para aproveitar o deslocamento de Guaraí-TO (cidade em que mora) às aldeias (o município de Itacajá dista aproximadamente 150km das aldeias) e reduzir tempo/custos. Relevante salientar ainda que a pesquisa, embora tenha caráter profissional, é de responsabilidade da pesquisadora apenas, fato que será deixado às claras aos indígenas, pois na oportunidade serão informados que um trabalho independe do outro, inclusive, na ocasião de esclarecimento de todos os termos do Registro de consentimento livre e esclarecido.”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA NÃO ATENDIDA. Solicita-se que a pesquisadora apresente a autorização do Tribunal e da Prefeitura, garantindo que o Tribunal cederá o transporte para todas as visitas nas aldeias, e que a Prefeitura assume o compromisso de fornecer o almoço, conforme descrito no protocolo.

RESPOSTA: Apresento, com a finalidade de sanar esta pendência, os documentos já apresentados acima (pendência 1), ou seja, autorização do TJTO quanto à cessão de transporte para visita às aldeias, bem como Termo de Cooperação entre Prefeitura de Itacajá e TJTO, em relação às marmitex.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

3.2.2. Solicita-se apresentar a participação e concordância do Tribunal de justiça do estado de Tocantins neste projeto.

RESPOSTA: Com vistas a sanar esta pendência, ressalto que, em relação ao meu projeto de

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASILIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

pesquisa em si, não há participação direta por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, embora seja o órgão que oferta o Mestrado à acadêmica enquanto servidora. Todavia, o referido tribunal já autorizou/concordou com a minha participação enquanto também pesquisadora no Projeto Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas, conforme manifestações a seguir printadas das gestoras do Projeto e despacho da Presidência do TJTO. Ademais, apresento print da decisão de participação/concordância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com o Projeto Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos envolvendo Povos Indígenas, além de uma declaração atestando que esta pesquisadora é uma das autoras do referido projeto. Registro que os documentos listados serão anexados à Plataforma Brasil. (O print com as imagens estão no documento “cartarespostapendenciasconep”). CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 3.2.2 NO PROJETO DETALHADO (Página 8): “Por oportuno, ressalta-se que, em relação a este projeto de pesquisa em si, não há participação direta por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, embora seja o órgão que oferta o Mestrado à acadêmica enquanto servidora. Todavia, o referido tribunal já autorizou/concordou com a sua participação enquanto também pesquisadora no Projeto Círculos Restaurativos Para Prevenção de Conflitos Envolvendo Povos Indígenas, conforme manifestações das gestoras do Projeto e despacho da Presidência do TJTO lançados no SEI 22.0.000032602-3. No que concerne ao este último projeto, este já foi devidamente aprovado pelo TJTO, nos termos do reportado SEI”. ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

3.3. Na página 8 de 14 lê-se: “Contudo, necessário se destacar também os benefícios mensurados até o momento, que se configuram na exposição da imagem e informações pessoais no ato de serem abordados ou mesmo responderem à entrevista ou de ser abordado em uma entrevista, uma vez que alguma das indagações poderá lhes causar constrangimentos ou trazer à memória, experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico, em especial os Krahô, com grau exacerbado de vulnerabilidade”. A Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 2º, Inciso III, define benefício da pesquisa como as “contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, sem incluir benefícios ao/à pesquisador/a. Dessa forma, solicita-se reescrever este item, informando com clareza quais serão os benefícios para o participante da pesquisa.

RESPOSTA: Para esclarecer esta pendência, ressalto que esta pesquisadora trocou a expressão

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

riscos por benefícios, ou seja, no mesmo parágrafo do texto que originou a pendência, consta os benefícios e, a partir da palavra, “contudo”, deveriam vir descritos os riscos, porém ficou consignado benefícios. Desta forma, segue cópia do texto adequado. CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 3.3 NO PROJETO DETALHADO (Página 9): “Impende destacar os benefícios diretos e indiretos advindos com a pesquisa em questão, pois o sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá. Contudo, necessário se destacar também os riscos mensurados até o momento, que se configuram na exposição da imagem e informações pessoais no ato de serem abordados ou mesmo responderem à entrevista ou de ser abordado em uma entrevista, uma vez que alguma das indagações poderá lhes causar constrangimentos ou trazer à memória, experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico, em especial os Krahô, com grau exacerbado de vulnerabilidade”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA NÃO ATENDIDA. É necessário informar o que foi solicitado no texto da pendência.

RESPOSTA: Com o intuito de ajustar a pendência indicada, alterei o texto para adequá-lo à Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 2º, Inciso III, e retirei as inclusões a benefícios a esta pesquisadora, deixando apenas no texto aos benefícios diretos tanto no Projeto Detalhado quanto nas Informações Básicas da Pesquisa -PB, nos termos abaixo transcrito.

CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 3.3 NO PROJETO DETALHADO (p.11) E NAS INFORMAÇÕES BASICAS - PB:

(METODOLOGIA – Projeto Detalhado – Página 11) / Benefícios diretos (Informações Básicas - Plataforma Brasil): “Impende destacar os benefícios diretos e indiretos advindos com a pesquisa em questão, que coadunam com a Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 2º, Inciso III, que define benefício da pesquisa como as “contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, pois o sujeito participante poderá se fortalecer, dada a

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

Continuação do Parecer: 6.511.601

relevância do tema e considerando a latente possibilidade de promoção de cidadania junto àquela comunidade, a fim de que seja rompida a cultura de submissão dos povos indígenas ao homem branco, observando-se a possibilidade de ações de direitos humanos e que venham contribuir para uma mudança de atitude, englobando todos aqueles envolvidos na problemática, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4. Quanto ao Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, arquivo "TCLEMODIFICADO.doc", submetido na Plataforma Brasil em 12/07/2023:

4.1. Na página 1 de 3 lê-se: “Para minimizar esse risco, NENHUM DADO QUE POSSA IDENTIFICAR O(A) SR(A) COMO NOME, CODINOME, INICIAIS, REGISTROS INDIVIDUAIS, INFORMAÇÕES POSTAIS, NÚMEROS DE TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS, FOTOGRAFIAS, FIGURAS, CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS (partes do corpo), entre outros serão utilizadas sem sua autorização. Fotos, figuras ou outras características morfológicas que venham a ser utilizadas estarão devidamente cuidadas (camufladas, escondidas) para não identificar o(a) Sr.(a)”. Solicita-se esclarecer como isso será feito, considerando que “pretende-se também apresentar um documentário aos participantes e em congressos que caibam a temática pesquisada.”

RESPOSTA: Acerca desta pendência, informo que em ajuste com o meu orientador, optamos por não apresentar documentário como ideia de produto final. Focaremos apenas no relatório técnico, na cartilha bilíngue e em possível curso de conciliação. Nesse sentido, retirei do projeto detalhado a menção a este produto e mantive no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido o texto citado. CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.1 NO PROJETO DETALHADO APENAS E NÃO NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 9): “Menciona-se como ideia dos produtos finais, o relatório técnico para aperfeiçoamento do trabalho do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à comunidade Krahô, além da cartilha bilíngue e possibilidade de realização de cursos de conciliação.”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.2. Na página 1 de 3 lê-se: “Contudo, a pesquisa também pode trazer benefícios. Os possíveis benefícios resultantes da participação na pesquisa são relevância do tema, dada à necessidade

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

latente de se promover cidadania junto em sua comunidade, a fim de que seja rompida a cultura de submissão dos povos indígenas ao homem branco, observando-se a possibilidade de ações de direitos humanos e que venham contribuir para uma mudança de atitude, englobando todos aqueles envolvidos na problemática.” Em observação à Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 10, o Processo de Consentimento Livre e Esclarecido deve apresentar, de forma clara e objetiva, os potenciais benefícios diretos e/ou indiretos da pesquisa ao participante, sem supervalorizá-los. Solicita-se adequação.

RESPOSTA: Sobre a pendência 4.2 elencada, nos termos solicitado, retirei os benefícios citados e transcrevi integralmente o contido no projeto detalhado, abaixo transcrito.

CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.2 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Páginas 1/2): “Contudo, a pesquisa também pode trazer os benefícios diretos e indiretos advindos com a pesquisa em questão, pois o sujeito participante consistem em se fortalecerem a partir do momento em que este projeto de pesquisa identifica e/ou aperfeiçoa mecanismos que permitam ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolver, de forma excelente e eficaz, a política de prevenção e tratamento de resolução de conflitos adequados junto às aldeias Krahô, resultados que serão divulgados à comunidade sujeito da pesquisa, bem como as instituições participantes, com os devidos créditos à autora e possíveis colaboradores, com reflexos diretos em sua renda, alimentação, autonomia, protagonismo, elevação da auto-imagem e auto-estima e contribuição para minimizar a vulnerabilidade ante o sistema econômico de Itacajá”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.3. Na página 2 de 3 lê-se: “Sua participação neste relato de caso é totalmente voluntária, ou seja, não é obrigatória”. Considerando a Carta Circular nº 166 de 2018, item 3, esse documento “não se aplica a estudos que utilize metodologia característica da área de Ciências Humanas e Sociais.” Solicita-se retirar todas as referências relacionadas com “relato de caso”. Conforme Carta Circular mencionada, o Sistema CEP/Conep compreende como “relato de caso” a modalidade de estudo na área biomédica com delineamento descritivo, sem grupo controle, de caráter narrativo e reflexivo, cujos dados são provenientes da prática cotidiana ou da atividade profissional. Portanto, no momento da elaboração do relato do caso, os eventos narrados estarão consumados, não estando previstos experimentos como objeto do estudo. Tem como finalidade destacar fato inusitado ou relevante, ampliando o conhecimento ou sugerindo hipóteses para outros estudos”.

RESPOSTA: A propósito desta pendência, troquei a expressão “relato de caso” por “pesquisa” no

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

registro de consentimento livre e esclarecido, consoante abaixo transcrito. CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.3 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 2): “Sua participação nesta pesquisa é totalmente voluntária, ou seja, não é obrigatória. Caso o(a) Sr.(a) decida não participar, ou ainda, desistir de participar e retirar seu consentimento durante sua realização, não haverá nenhum prejuízo ao atendimento que você recebe ou possa vir a receber na instituição.”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.4. Página 2 de 3 lê-se: “Garantimos indenização diante de eventuais fatos comprovados, com nexo causal com o relato de caso, conforme especifica a Carta Circular no 166/2018 da CONEP”. Considerando a Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 2º, Inciso XXIV, ressarcimento “é uma compensação material dos gastos decorrentes da participação na pesquisa, ou seja, despesas do participante e seus acompanhantes, tais como transporte e alimentação”, diferindo da indenização que é a possibilidade legal de demandar uma compensação frente a um dano resultante da participação no projeto de pesquisa caso seja necessário (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19). Considerando estas especificidades, solicita-se retirar esse trecho, substituindo-o pelos parágrafos que explicam ambos os itens.

RESPOSTA: Para sanar esta pendência, retirei o trecho pedido, substituindo-o pelos parágrafos indicados acerca da Resolução CNS 510/16, nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.4 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 2): “Caso ocorra algum problema ou dano com o(a) Sr.(a), resultante da pesquisa, o(a) Sr.(a) receberá todo o atendimento necessário, ocasião em que serão discutidas as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa, além de informar o sistema CEP/CONEP. Caso o(a) Sr.(a) venha a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, terá direito a assistência e a buscar indenização (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19, §1º e §2º). “

ANÁLISE: PENDÊNCIA NÃO ATENDIDA. Ressalta-se que prestar todo o atendimento necessário de dano decorrente é uma obrigação, outra coisa é elucidar distinções entre vocábulos: ressarcimento, indenização e danos decorrentes da pesquisa.

RESPOSTA: No tocante a esta pendência, alterei o texto no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme abaixo transcrito.

CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.4 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (página 03): “Garantimos ressarcimento, que é uma compensação material

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

dos gastos decorrentes da sua participação na pesquisa, tais como transporte e alimentação, de acordo com a Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 2º, Inciso XXIV, bem como indenização, que é a possibilidade legal de demandar uma compensação frente a um dano resultante da participação no projeto de pesquisa caso seja necessário (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19), diante de eventuais fatos comprovados, com nexos causal com o relato de caso, conforme especifica a Carta Circular no 166/2018 da CONEP”.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.5. Na página 2 de 3 lê-se: “Eu, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS”. Nos documentos do projeto, existem referências exclusivamente à Resolução CNS nº 466 de 2012. Considerando que é um projeto cuja metodologia utilizada é de Ciências Humanas e Sociais, solicita-se estar em conformidade com a Resolução CNS nº 510 de 2016 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais) e à Resolução CNS nº 304 de 2000 (Pesquisa com População Indígena), especialmente nas declarações e no Registro do Consentimento Livre e Esclarecido (quando houver).

RESPOSTA: No tocante a esta pendência, acrescentei as Resoluções solicitadas, CNS nº 510 de 2016 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais) e CNS nº 304 de 2000 (Pesquisa com População Indígena), nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.5 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Página 3): “Eu, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS, bem como que tudo está em conformidade com a Resolução CNS nº 510 de 2016 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais) e à Resolução CNS nº 304 de 2000 (Pesquisa com População Indígena).”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.6. Considerando que o estudo foi analisado pela Conep, solicita-se, para melhor informar os participantes de pesquisa, que seja incluída no Registro do Consentimento uma breve descrição do que é a Conep, qual sua função no estudo, e suas formas de contato, conforme Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 17, inciso IX [Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep: SRTVN - Via W 5 Norte - Edifício PO700 - Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF); Telefone: (61) 3315-5877. Horário de atendimento: 09h às 18h].

RESPOSTA: Esta pendência também foi devidamente sanada, ou seja, incluí uma breve descrição do

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

que é a CONEP, sua função no estudo e suas formas de contato, nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.6 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 2/3): “Ressalta-se também que este estudo foi analisado pela CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que é uma comissão do Conselho Nacional de Saúde - CNS, criada através da Resolução 196/96 e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Tem função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa - CEP- organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam. É ela quem examinou os aspectos éticos desta pesquisa. Pode, portanto, ser contatada, conforme Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 17, inciso IX [Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep: SRTVN - Via W 5 Norte - Edifício PO700 – Quadra 701, Lote D - 3º andar - Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília (DF); Telefone: (61) 3315- 5877. Horário de atendimento: 09h às 18h].”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.7. Solicita-se acrescentar que a pesquisadora e o patrocinador respeitarão a opção do participante sobre a manutenção do seu sigilo e da sua privacidade ou se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública, durante todas as suas fases, mesmo após o término da pesquisa (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, Inciso V; Artigo 17, Inciso IV). Solicita-se adequação.

RESPOSTA: Pendência adequada, ou seja, acrescentei que será respeitada a opção do participante sobre a manutenção do seu sigilo e da sua privacidade ou se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública, durante todas as suas fases, mesmo após o término da pesquisa (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, Inciso V; Artigo 17, Inciso IV)., nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.7 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 3): “Ademais, esta pesquisadora informa que será respeitada a opção do(a) Sr(a) sobre a manutenção do seu sigilo e da sua privacidade. Caso autorize a divulgação de sua identidade, informe, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública, durante todas as suas fases, mesmo após o término da pesquisa (Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, Inciso V; Artigo 17, Inciso IV): dados pessoais () Autorizo () Não Autorizo / grau escolaridade () Autorizo () Não Autorizo / demais informações () Autorizo () Não Autorizo.”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

Continuação do Parecer: 6.511.601

4.8. Considerando os direitos dos participantes, dispostos na Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, de terem sua privacidade respeitada; de terem garantida a confidencialidade das informações pessoais e de decidirem, dentre as informações que fornecem, aquelas que podem ser tratadas de forma pública, solicita-se inserir opções excludentes (por exemplo: “sim, autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz”; “não, não autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz”; “autorizo a gravação mas não a divulgação de minha imagem e/ou voz”) no Registro do Consentimento Livre e Esclarecido/Assentimento, para que os participantes possam exercer tais direitos. Ressalta-se, ainda, que, como o estudo envolve população indígena, o uso de imagem e/ou som deverá contemplar também a Portaria nº 177/PRES/2006, Artigo 6º, da FUNAI e demais legislações pertinentes.

RESPOSTA: Pendência adaptada, ou seja, foram disponibilizadas opções excludentes acerca a privacidade e confidencialidade das informações pessoais dos participantes, nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.8 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 3):

No tocante aos direitos dos senhores participantes, dispostos na Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º e Portaria nº 177/PRES/2006, Artigo 6º, da FUNAI e demais legislações pertinentes aos indígenas, de terem sua privacidade respeitada; de terem garantida a confidencialidade das informações pessoais e de decidirem, dentre as informações que fornecem, solicita-se autorização para gravação/divulgação de imagem/voz: () sim, autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz; / () não, não autorizo a gravação E/OU divulgação da minha imagem e/ou voz; /() autorizo a gravação mas não a divulgação de minha () imagem e/ou () voz”

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.9. Solicita-se incluir no Registro do Consentimento Livre e Esclarecido, a informação de que “todos os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados pelo período mínimo de 5 anos”, para que o participante possa decidir livremente sobre sua participação e sobre o uso de seus dados no momento e no futuro (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 28, inciso IV). RESPOSTA: Pendência ajustada, ou seja, foi incluída no Registro do Consentimento Livre e Esclarecido, a informação de que “todos os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados pelo período mínimo de 5 anos”, para que o participante possa decidir livremente sobre sua participação e sobre o uso de seus dados no momento e no futuro, nos termos abaixo: CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.9 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

ESCLARECIDO (Página 3): “Por último, necessário registrar que todos os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados pelo período mínimo de 5 anos, para que os senhores participantes possam decidir livremente sobre sua participação e sobre o uso de seus dados no momento e no futuro (Resolução CNS nº 510 de 2016, Art. 28, inciso IV).

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.10. No documento apresentado, a página 3 de 3 está em branco. Recomenda-se não deixar página em branco no início e ao final desse documento.

RESPOSTA: Pendência ajustada, ou seja, retirada página em branco no documento. Findas as respostas às pendências, encaminho esta carta em tempo hábil e conforme orientação contida no Parecer Consubstanciado.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

4.11. No novo RCLE, arquivo "REGISTRODECONSENTIMENTOALTERACOEMNEGRITO.doc", submetido em 02/10/2023, na página 1 de 3, lê-se: “A proposta deste termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) é explicar...” Solicita-se adequação para Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (RCLE).

RESPOSTA: Para sanar esta pendência, substituí a expressão termo por registro, conforme solicitado.

CÓPIA DO TEXTO ALTERADO EM RELAÇÃO À PENDÊNCIA 4.11 NO REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIBRE E ESCLARECIDO (Página 3): A proposta deste registro de consentimento livre e esclarecido é explicar tudo sobre a pesquisa e solicitar a sua permissão para que a mesma seja publicada em meios científicos como revistas, congressos e/ou reuniões científicas de profissionais da saúde ou afins.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA.

Considerações Finais a critério da CONEP:

Diante do exposto, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep, de acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS nº 510 de 2016, na Resolução CNS nº 466 de 2012 e na Norma Operacional nº 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Situação: Protocolo aprovado.

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2129046.pdf	01/11/2023 17:03:32		Aceito
Outros	CARTARESPOSTAPENDENCIASCONEP2.doc	01/11/2023 16:55:58	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	servicotransportemanifestandoconcordancia.pdf	01/11/2023 16:52:29	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	Aprovacaotransportepresidenciajtjo.pdf	01/11/2023 16:47:47	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	REGISTRODECONSENTIMENTO2.doc	01/11/2023 16:47:38	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PRJETODETALHADOMODIFICADOCONEP2.docx	01/11/2023 16:47:10	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termodecooperacaomulitacaja.pdf	01/11/2023 16:46:31	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	PROJETOCIRCULOSAPROVADOPRESIDENCIA.pdf	02/10/2023 16:43:42	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	CONCORDANCIAPRESIDENCIA.pdf	02/10/2023 16:41:15	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	DECLARACAOTJTOAUTORA.pdf	02/10/2023 16:40:57	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	MANIFESTACAONUPEMECPARTICIPACAOCARLA.pdf	02/10/2023 16:39:03	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	MANIFESTACAOGESTORAPARTICIPACAOCARLA.pdf	02/10/2023 16:38:44	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	AUTORIZACAOFUNAI.pdf	02/10/2023 16:36:36	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	autorizaodoscaciques.pdf	02/10/2023 16:36:03	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Outros	PROJCRICULOSRESTAURATIVOS.doc	02/10/2023 16:34:51	CARLA REGINA NUNES DOS	Aceito

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASÍLIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



Continuação do Parecer: 6.511.601

Outros	PROJCRICULOSRESTAURATIVOS.doc	02/10/2023 16:34:51	SANTOS REIS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PRJETODETALHADOMODIFICADO NEPSEMALTERACOEMNEGRITO.d ocx	02/10/2023 16:31:55	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito
Folha de Rosto	FOLHAROSTO.pdf	02/10/2023 16:26:03	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

BRASILIA, 22 de Novembro de 2023

Assinado por:
Laís Alves de Souza Bonilha
(Coordenador(a))

Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.719-040

UF: DF

Município: BRASILIA

Telefone: (61)3315-5877

E-mail: conep@saude.gov.br

**ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DOS CACIQUES
DAS 41 ALDEIAS QUE ENGLOBALAM A
RESERVA KRAHOLÂNDIA**

Comunicação dos caciques e lideranças Krahô

Nós caciques e lideranças Krahô recebemos da FUNAI a informação sobre a solicitação de autorização da estudante, senhora Carla Regina dos Santos Reis, estudante de mestrado da UFT para ingresso na Terra Indígena Kraolândia, com o objetivo de realizar projeto de pesquisa científica **“Direitos indígenas e Acesso à justiça: uma Análise da Atuação do Poder Judiciário do estado do Tocantins no Combate à Hipervulnerabilidade dos Krahô Frente ao Sistema Econômico da Comarca de Itacajá”**.

Após conversarmos entre nós, alguns de forma presencial, outros por meio dos grupos de whatsapp, resolvemos autorizar a entrada da estudante/pesquisadora para realizar a referida pesquisa. Entendemos que a pesquisa científica pode ser um instrumento importante para mostrar um pouco da nossa realidade de dificuldades em ter os nossos direitos atendidos. Pedimos que a pesquisadora faça uma devolutiva dos resultados da pesquisa para nossas comunidades.

Goiatins e Itacajá/TO, 20/06/2023

Assinatura de caciques e lideranças Krahô

João Duruteu Xây Krahô
Junior Krahô
Sidney Fernandes
Pão Pão Krahô
Adão Maravilha

Leopoldo Pereira

Genivaldo Cabral Kraho aldeia Lagoinha

Joel Kraho Aldeia Geraldo

JCTON HARRY KRAHO capitão
Angiolopes Kraho

Valdeir Soares Hummel Kraho

Gilberto KAPRI Kraho gabarito

Josina H Kraho Buritiza
ANNY XOHKWYS KRAHO

Bruno Hyanc Kraho

Francisco F. Kraho (Kraho)

Plurato Pospriet Kraho

Heliton TEH Kraho

Julio T Kraho

Juremely Jauí Kraho

Jaldir Hop Kraho capitão

Odilio peba Kraho

Felipe Vohi Kraho

Aldemara Pookwli Kraho

Letício Joka Kwys Kraho

Manuel Kocelac Kraho campelindo
Carlito Kraho

Luiz Kamato

Jose Me Aniel marulo HASOPIR Kraho

marula HASOPIR Kraho Zeca GHK Kraho

Sirley Ato Kraho

Manuel Laillon Hampá

IZAAC COM Kraho

Sauze Kraho

José Augusto Kraho Forno Velho
Eduardo Kraho

Lucas Alberto Hingra Kraho

SANARO TOMAZATE KRAHO MORRO DO BOI

Antônio Carlos Pina Kraho

Masato Joô Kraho

Nivaldo Kuntux Kraho

Selmino Tehni Kraho Al. Pórtara

Wanderlan Soares Kh. Taupera

Antônio Flávio A. da Silva "Cons. Ind. Mun" Forno Velho

Imir Komwo Kraho representante da comunidade

Maurice Siltet Kraho, Gustavo Xohfy Kraho

Edson Xohfy Kraho

marilene Kraho

Tadeu Kraho

maicon Kracapre Kraho

Roginaldo Xai Kraho

Valdeir Soares Humcop Kraho

Claudina JAHCUXWA Kraho

Sandro Kraho

Paulo guat Kraho

Comelita Lupen Kraho

Reinaldo Rômulo Kraho

representante da comunidade AG. M. BOI

Ediamy Cam Kraho

**ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DA FUNAI –
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO**



5450594

08620.006200/2023-85



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDOS E PESQUISA

Autorização de Ingresso em Terra Indígena nº 77/AAEP/2023

IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	Carla Regina Nunes dos Santos Reis	PROCESSO Nº:	08620.006200/2023-85
NACIONALIDADE:	Brasileira	IDENTIDADE:	RG nº 268.201-SSP/TO
INSTITUIÇÃO/ENTIDADE:	Universidade Federal do Tocantins - (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)		
PATROCINADOR:			
OBJETIVO DO INGRESSO			
Realizar projeto de pesquisa científica “Direitos Indígenas e acesso à justiça: Uma análise da atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no combate à hipervulnerabilidade dos Krahô frente ao Sistema Econômico da Comarca de Itacajá”.			
EQUIPE DE TRABALHO			
NOME	NACIONALIDADE	DOCUMENTO	
*****	*****	*****	
LOCALIZAÇÃO			
TERRA INDÍGENA:	Kraolândia	POVO INDÍGENA:	krahô
COORDENAÇÃO REGIONAL:	Araguaia Tocantins - TO	CTL:	Itacaja/TO e Carolina/MA
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO			
INÍCIO:	30 de julho de 2023	TÉRMINO:	30 de julho de 2024.
Autorizo.			
RESSALVAS:			
<ul style="list-style-type: none"> • Esta autorização inclui licença para uso de imagem, registro fotográficos, sonoro e audiovisuais e som de voz dos indígenas, para o objeto desta autorização; • Esta autorização não inclui acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade; 			

- Esta autorização não inclui acesso ao patrimônio genético;
- Remeter à Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisas – AAEP/Presidência/Funai, mídia digital contendo: relatórios, artigos, livros, gravações audiovisuais, imagens, sons, outras produções oriundas do trabalho realizado e informações sobre o acesso na internet.



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 16/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5450594** e o código CRC **490B7840**.

Referência: Processo nº 08620.006200/2023-85

SEI nº 5450594

**ANEXO V - PARECER CNPQ – CONSELHO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLOGICO –
FAVORÁVEL**

Folha de Parecer sobre Propostas de Entrada em Áreas Indígenas

Solicitante: CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS (UFSB)

Projeto: DIREITOS INDÍGENAS E ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE À HIPERVULNERABILIDADE DOS KRAHÔ FRENTE AO SISTEMA ECONOMICO DA COMARCA DE ITACAJÁ

Área: Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Parecer: (X) Recomendado () Não Recomendado

Justificativa/Observações:

Trata-se de um tema relevante e oportuno que pode oferecer contribuições significativas ao campo dos direitos indígenas por meio de pesquisa voltada para violações de direitos contra pessoas do povo Krahô em diferentes comunidades no estado do Tocantins (Comarca de Itacajá), particularmente com ênfase na relação com comerciantes e o uso do cartão de programa de transferência de renda (Bolsa Família). As questões norteadoras do trabalho estão adequadamente formuladas, assim como os objetivos propostos. A fundamentação teórica é consistente e está bem equacionada. A abordagem metodológica é pertinente para a questão de pesquisa proposta pelo projeto. Faço apenas ressalva quanto ao uso do termo “tribo”, hoje condenado pelo movimento indígena. Aconselho o uso de “povo”, “aldeia” ou “comunidade”, a depender do caso.

Considero que a proposta tem as condições necessárias para ser aprovada.

**ANEXO VI - OFICIOS EMITIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA –
REGIONAL DE ITACAJÁ, BEM COMO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DAQUELA COMARCA, EM RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS
REALIZADOS NA FASE DE COLETA COLETAS DE DADOS**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 23.0.000026662-0
INTERESSADO Carla Regina Nunes dos Santos
ASSUNTO Ofício 5837

Informação Nº 43550 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/ASEPCDG

Senhor coordenador,

Em atenção ao Ofício 5837, onde a conciliadora Carla Regina Nunes dos Santos solicita informação acerca de projetos e ações voltadas para a comunidade Kraho, da reserva Kraholandia, no período de marços de 2021 a marços de 2023, informamos que no portfólio de Projetos Estratégicos do TJTO, vinculado ao **PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA** consta o projeto "**CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS DA COMARCA DE ITACAJÁ E GOIATINS**", projeto este documentado no processo **22.0.000032602-3**, cuja solicitante consta também como subscritora.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Souza da Rosa**, **Analista Judiciário**, em 11/10/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5405053** e o código CRC **635D41D7**.

Solicitação de dados estatísticos para subsidiar pesquisa de Mestrado

De: Gerencia Administrativa de Guarai (gerenciaguaraí@defensoria.to.def.br)

Para: carlinhareis27@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de outubro de 2023 às 16:00 BRT

Boa tarde!

Após cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que a Diretoria do Núcleo Regional de Guarai não realizou projetos/ações em benefício aos povos Kraho, da Reserva Kraholandia, no período compreendido entre março 2021 e março 2023.

Desde já agradeço a colaboração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Stefan Cavalcante Coutinho
Gerente Regional de Guarai

De: "Defensoria Publica de Itacaja" <itacaja@defensoria.to.def.br>

Para: "STEFAN CAVALCANTE COUTINHO" <stefan.cc@defensoria.to.def.br>, "Gerencia Administrativa de Guarai" <gerenciaguaraí@defensoria.to.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 1 de agosto de 2023 8:43:50

Assunto: OFÍCIO A DIRETORIA

Bom dia,

segue anexo ofício recebido solicitando informações.

Att.

Angélica de Castro Rocha Nunes
Assessora Técnica de Defensor Público
Defensoria Pública de Itacajá
(63) 3228-8283



OFÍCIO CARLA REGINA.pdf
473.1kB

Itacajá – TO, 23 de agosto de 2023

A Sr.^a **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS,**

Assunto: **Solicitação de dados estatísticos para subsidiar pesquisa de mestrado**

Por ordem da Dr.^a Carolina Gurgel Lima, Promotora de Justiça Substituta, inicialmente, esclareço que a atual representante do Ministério Público na Comarca de Itacajá/TO passou a entrar em exercício a partir de 20 de julho de 2023 e, para atender sua solicitação, foram empreendidas diligências nos bancos de dados deste órgão de execução, obtendo os seguintes resultados:

Item I: Não há registros de projetos/ações em benefício dos povos krahôs, da Reserva Kraholândia (março/2021 a março/2023), de iniciativa deste órgão de execução, cuja atribuição é estadual. Entretanto, esclarece-se a participação da Promotoria de Justiça de Itacajá como membro do Núcleo de Prevenção de Violência em Território Indígena, onde acontece reuniões periódicas em benefício do povo krahô;

Item II: No âmbito extrajudicial, foram localizados 3 (três) procedimentos ainda em trâmite e 2 (dois) finalizados, quais sejam:

- Em trâmite:



Promotoria de Justiça de Itacajá/TO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA: 2022.0005828 – Denúncia de apropriação de cartão de benefício de indígena por comerciante local, que objetiva acompanhar e identificar se o problema concernente à retenção do cartão bancário da indígena Lucilene Joxen Krahô foi devidamente resolvido, notadamente, a resolução consensual do conflito por meio do Círculo Restaurativo realizado pelo Poder Judiciário Tocantinense através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. Notícia de Fato realizada em 01/07/2022 por Lucilene Joxen Krahô.

INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICO – ICP's 2022.0004770 e 2022.0004782 (Dados dos denunciantes preservados em razão do sigilo decretado), cujo objetivo concentra-se na investigação de apropriação de cartões bancários de indígenas krahôs do Município de Itacajá/TO.

- Finalizados:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PP – 2021.0003088: Apura o atraso da FUNAI para a emissão dos documentos do indígena Marcos Wake Krahô, a fim de viabilizar a realização do seu tratamento médico. Notícia de Fato realizada em 05 de março de 2021 por Marcos Wake Krahô.

NOTÍCIA DE FATO – NF 2021.0004257: Apura a realização de empréstimos indevidos em conta bancária de indígena krahô. Notícia de Fato realizada em 25 de maio de 2021 por Lucilene Joxen Krahô.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Promotoria de Justiça de Itacajá/TO

RITA DE CÁSSIA MONTEIRO COSTA

Matrícula: 223057

Promotoria de Justiça de Itacajá

Rua Presidente Dutra, Qd. 55, Lt. 03, n. 785, Centro
Itacajá/TO – CEP 77.720-000
Telefone: (63) 3439-1782 e (63) 99261-9831

**ANEXO VII - COMPROVANTE DE AUTORIA
DO PROJETO ACIMA EMITIDO PELO
NUPEMEC/TJTO – NUCLEO PERMANENTE
DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis - sn - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Declaração - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC/JUSTIÇA RESTAURATIVA

Declaramos para os devidos fins que, a servidora **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS**, matrícula nº **272741**, foi uma das autoras do projeto em desenvolvimento **CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS** que engloba em suas ações os Círculos de Construção de Paz, uma das metodologias da Justiça Restaurativa.

Era o que nos cabia declarar.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz Coordenador**, em 15/09/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5341691** e o código CRC **74FCEF91**.

**ANEXO VIII - COMPROVANTE DA
PREMIAÇÃO COMO A MELHOR PRÁTICA
JUDICIÁRIA DE 2023, PELA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

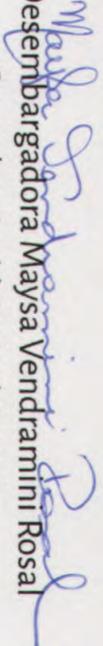
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins concede o prêmio
GESTÃO JUDICIÁRIA, Categoria 1ª Entrância à

SERVIDORA CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS

em reconhecimento à boa prática “Círculos restaurativos para a prevenção
de conflitos envolvendo povos indígenas”.

Palmas-TO, 7 de fevereiro de 2024.


Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça do Tocantins



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS